



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal De Castanheira	4
Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Diamantino	9
Camara Municipal de Várzea Grande	9
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	17
Prefeitura Municipal de Alto Garças	18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Araguinha	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	31
Prefeitura Municipal de Arenópolis	32
Prefeitura Municipal de Aripuanã	85
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	87
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	92
Prefeitura Municipal de Cáceres	93
Prefeitura Municipal de Campinápolis	96
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	99
Prefeitura Municipal de Campo Verde	101
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	112
Prefeitura Municipal de Canarana	113
Prefeitura Municipal de Carlinda	122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	138
Prefeitura Municipal de Cláudia	140
Prefeitura Municipal de Cocalinho	140
Prefeitura Municipal de Colíder	141
Prefeitura Municipal de Colniza	142
Prefeitura Municipal de Comodoro	142
Prefeitura Municipal de Confresa	144
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	153
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	154
Prefeitura Municipal de Curvelândia	154
Prefeitura Municipal de Denise	155
Prefeitura Municipal de Diamantino	156
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	203
Prefeitura Municipal de General Carneiro	217
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	219
Prefeitura Municipal de Itanhangá	219
Prefeitura Municipal de Itiquira	250
Prefeitura Municipal de Jangada	251
Prefeitura Municipal de Juara	251
Prefeitura Municipal de Juruena	258
Prefeitura Municipal de Juscimeira	258
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	270
Prefeitura Municipal de Marcelândia	271
Prefeitura Municipal de Matupá	286
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	286
Prefeitura Municipal de Nobres	331
Prefeitura Municipal de Nortelândia	331
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	331

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	350
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	353
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	354
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	355
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	356
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	374
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	377
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	391
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	391
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	392
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	393
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	397
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	397
Prefeitura Municipal de Paranatinga	398
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	404
Prefeitura Municipal de Poconé	404
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	404
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	405
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	412
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	413
Prefeitura Municipal de Poxoréu	413
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	413
Prefeitura Municipal de Rondolândia	414
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	414
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	414
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	415
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	416
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	416
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	417
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	418
Prefeitura Municipal de São José do Povo	418
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	418
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	419
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	423
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	424
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	427
Prefeitura Municipal de Tesouro	427
Prefeitura Municipal de Torixoréu	428
Prefeitura Municipal de União do Sul	429
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	432
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	433
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	437
Prefeitura Municipal de Vila Rica	450

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
DECRETO N.º 38/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª MABEL DE FÁTIMA MILANEZI, Prefeita Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 870/2018, de 24/10/2018.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R\$ 25.538,60 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)** da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
010002	01.001.031.1050.4.4.90.52.99	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
010003	01.001.031.2001.3.1.90.11.99	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 5.178,12
010010	01.001.031.2002.3.3.90.14.99	Diárias – Civil	R\$ 15.000,00
010013	01.001.031.2002.3.3.90.35.99	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
010014	01.001.031.2002.3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.360,48
TOTAL DA ANULAÇÃO à			R\$ 25.538,60

Art. 2.º - A importância anulada no Artigo 1.º deste Decreto fica transferida para a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
010004	01.001.031.2001.3.1.90.13.99	Obrigações Patronais	R\$ 3.926,43
010007	01.001.031.2002.3.1.90.11.99	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.399,04
010009	01.001.031.2002.3.1.91.13.99	Obrigações Patronais	R\$ 6.213,13
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO à			R\$ 25.538,60

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 20 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO no local de costume na data supra

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESULTADO DO SORTEIO DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Câmara Municipal de Água Boa-MT, atendendo ao disposto no Art. 10, §4º da Lei n.º 12.232/2010, comunica o resultado do sorteio relativo à COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA, dentre os nomes constantes da relação previamente publicada, tendo sido sorteados os seguintes nomes: como representante interno da Câmara Municipal a Srta. Cássia Gabriela Pilz e como representantes externos o Sr. Ailton Alfredo Iappe e o Sr. Tener Machado Baumgardt. Como suplentes a Sra. Andreia Zancanaro Amik (suplente a membro interno) e o Sr. Celso Blemer Nunes Aleixo (suplente a membro externo). Nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal n.º 12.232/2010, os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, apresentadas no âmbito da Tomada de Preços n.º 001/2019.

Água Boa-MT, 20 de setembro de 2019.

Joziane Martins Bento

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N.º 181/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando as Portaria n.º 63 de 28 de fevereiro de 2019 e a Portaria n.º 75 de 15 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES**, matrícula 583, ocupante do cargo de Diretora da Secretaria de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, **09 (nove) dias de gozo de férias remanescente**, a qual foi interrompida **por motivo superior de interesse público**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 23 de setembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 182/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,****R E S O L V E:**

Art. 1º Com fundamento no artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Cáceres c/c artigo 257, e artigo 24, inciso III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **NOMEIA** os seguintes vereadores para fazerem parte da Comissão Mista, que irá analisar os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo eles:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Cézare Pastorello Marques de Paiva	SOLIDARIEDADE	Presidente
Cláudio Henrique Donatoni	PSDB	Relator
Valter de Andrade Zacarkim	PTB	Membro
Elias Pereira da Silva	AVANTE	Membro
Alvasir Ferreira de Alencar	PP	Membro
Elza Basto Pereira	PSD	Membro
Wagner Sales do Couto "Barone"	PODEMOS	1º Suplente
Jerônimo Gonçalves Pereira	PSB	2º Suplente
Domingos Oliveira dos Santos	PSB	3º Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 92, de 10 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT, designado pela Portaria 141/19, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico 004/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, que se realizaria na data de 26/09/2019, está **SUSPENSO** devido à necessidade de alterações no Edital.

Após ser realizada as alterações, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados com nova data para abertura da sessão de disputa.

Quaisquer informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2019

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
Despesa bruta com pessoal (I)	332.531,66	405.718,71	334.937,38	347.119,60	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	4.304.121,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e outras Despesas Variáveis	332.531,66	405.718,71	334.937,38	347.119,60	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	4.304.121,12	0,00
Obrigações Patronais	285.137,26	355.960,96	288.052,02	298.759,74	300.013,44	272.124,50	281.839,04	383.546,18	257.210,25	333.411,85	331.299,97	309.802,78	3.697.157,99	0,00
Benefícios Previdenciários	47.394,40	49.757,75	46.885,36	48.359,86	48.424,23	48.274,59	47.578,48	63.222,85	43.703,92	50.698,94	64.661,13	48.001,62	606.963,13	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	830,39	166,08	4.315,56	11.059,55	1.162,55	00,00	00,00	17.989,06	00,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	68.304,92	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	830,39	166,08	4.315,56	11.059,55	1.162,55	00,00	00,00	17.989,06	00,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	68.304,92	0,00

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT. Cep. 78.200-000
Fone: (065) 3223-1707 – Fax: (065) 3223-6862 – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>



Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com pessoal (III) = (I-II)	331.701,27	405.552,63	330.621,82	336.060,05	347.275,12	320.399,09	329.417,52	428.779,97	300.914,17	363.383,82	389.837,59	351.873,15	4.235.816,20	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
Receita corrente líquida – RCL (IV)													195.397.351,53	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00	
= Receita Corrente Líquida ajustada (VI)													195.397.351,53	
Despesa Total com Pessoal – DTP (VII) = (III a + III b)													4.235.816,20	2,17
Limite Máximo (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.723.841,09	6,00
Limite Prudencial (IX) = (0,95 x VIII)													11.137.649,04	5,70
Limite de alerta (X) = (0,90 x VIII)													10.551.456,98	5,40

Nota:

1 – Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da CF.

3- Retificou-se o valor da RCL que era R\$ 195.391.740,12.

Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Ulisses Alves Souza
Contador

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT. Cep. 78.200-000
Fone: (065) 3223-1707 – Fax: (065) 3223-6862 – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2019 A ABR/2019

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		195.397.351,53
Receita Corrente Líquida Ajustada		195.397.351,53
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal- DTP		4.235.816,20
Limite Máximo (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		11.723.841,09
Limite Prudencial (IX) = (0,95 x VIII)		11.137.649,04
Limite de alerta (X) = (0,90 x VIII)		10.551.456,98
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR
Dívida Consolidada Líquida		0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		0,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00

Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Ulisses Alves Souza
Contador

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT. Cep. 78.200-000
Fone: (065) 3223-1707 – Fax: (065) 3223-6862 – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 180/2019

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 180/2019**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/589598/>), na data de 17 de setembro de 2019, edição nº 3.315, página 4 com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:	“Art. 1º Conceder ao servidor ISRAEL MENDES DE SOUZA , matrícula nº 537, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário , relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 01 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia <i>01 de dezembro de 2019.</i> ”
Leia-se:	“Art. 1º Conceder ao servidor ISRAEL MENDES DE SOUZA , matrícula nº 537, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário , relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 01 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia <i>21 de novembro de 2019.</i> ”

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2019

Rubens Macedo

Presidente

PORTARIA Nº 180/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 537, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 01 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 21 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 183/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
015/2019	OKL SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME - 17.617.260/0001-63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, JORNAL, CARRO E MOTO DE SOM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	FELIPE CARVAS DELIBERAES	JEFFERSON BLUN	18/09/2019 31/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.

CONTRATADA: OKL SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME / CNPJ 17.617.260/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, JORNAL, CARRO E MOTO DE SOM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

INÍCIO: 18/09/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2019

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL N°. 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 008/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de garrafas de 510 ml de água mineral natural sem gás, garrações de 20 litros de água natural, Gás de cozinha 13 Kg, suco de frutas, barras de gelos, e serviços de locações de tendas, cadeiras, mesas, toalhas, tampão de mesa e, caixas térmicas.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 20 de setembro de 2019.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 110/2019

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ALVINO FRANCISCO DA SILVA FILHO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Alvin Francisco da Silva Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 114/2019

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MAURO MARTINS SANCHES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Mauro Martins Sanches, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 113/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 117/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Carlos Alberto Alves da Rocha, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 111/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Luiz Celso Moraes de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 112/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. BRENO GOMES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Breno Gomes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 110/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Gestacional a servidora Jorgilene Conceição Ferreira da Silva, Assessora Especial de Gabinete da Vereadora Giseli Aparecida de Barros, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no Artigo 216 da Lei Complementar nº 3.943/2013, que altera o artigo 216 da Lei nº 1.164/1991. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, considerando seus efeitos a partir de 28/08/2019 a 24/02/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2019.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 132/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. WILSON DA SILVA OLIVEIRA – EMPRESÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Wilson da Silva Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 19 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 128/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 131/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. OSCAR JOSÉ DO PRADO - EMPRESÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Oscar José do Prado, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 123/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MAURO MENDES FERREIRA – GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Mauro Mendes Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 125/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ZILMAR MELATTI – DIRETOR GERAL DA TV CENTRO AMÉRICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Zilmar Melatti, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 124/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, A SRA. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido a Sra. Lucimar Sacre de Campos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 126/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOÃO DORILEO LEAL – SUPERINTENDENTE DO GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. João Dorileo Leal, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 127/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. WALACE SANTOS GUIMARÃES – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Wallace Santos Guimarães, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 99/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, REFRIGERANTES MARAJÁ S/A

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido **REFRIGERANTES MARAJÁ S/A**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 98/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. MANOEL GOMES COELHO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Manoel Gomes Coelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 97/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, A SRA. MARCLEIDE ROCHA DE SOUZA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido a Sra. Marcleide Rocha de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 96/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. SEBASTIÃO NEY PROVENZANO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Sebastião Ney Provenzano, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 95/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ISMAEL ALVES DA SILVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Ismael Alves da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 105/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, A SRA. FLÁVIA PETERSEN MORETTI

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido a Sra. Flávia Petersen Moretti, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 104/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. VILSON BATISTA DE ASSIS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Vilson Batista de Assis, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 103/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Miguel Angel Claros Paz, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 102/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 101/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. FÁBIO JOSÉ TARDIN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Fábio José Tardin, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 100/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOSÉ GERARDO DOS ANJOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. José Gerardo dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 109/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, A SRA. SONIA MEIRA BOTELHO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido a Sra. Sonia Meira Botelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 108/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Silvio Aparecido Fidelis, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 107/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. WILLIAM CARDOSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. William Cardoso, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ROBERTO FRANÇA AUD, RADIALISTA E APRESENTADOR DO PROGRAMA RESUMO DO DIA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Roberto França Auad, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 119/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 120/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CONSELHEIRO ARI LEITE DE CAMPOS IN MEMORIAN E EX- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Ari Leite de Campos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 121/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI – PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Gilberto Giradelli, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 122/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOSÉ EDUARDO BOTELHO – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. José Eduardo Botelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 106/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JUAREZ DUCTIEVICZ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Juarez Ductievicz, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 130/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. PADRE MARCOS REIS DOS SANTOS – PÁ-ROCO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA – VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Padre Marcos Reis dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 116/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. RÔMULO CÉSAR BOTELHO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Rômulo César Botelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 129/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MURILO DOMINGOS (IN MEMORIAN) EXPREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Murilo Domingos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 115/2019**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ ADERSON HAZAMA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. José Aderson Hazama, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 119/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2019**

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ROBERTO FRANÇA AUD, RADIALISTA E APRESENTADOR DO PROGRAMA RESUMO DO DIA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Roberto França Auad, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 12 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Verª. Gisele Aparecida de Barros

1.º Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 11/2019

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 11/2019, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recondicionamento e recuperação de motores, para execução do Convênio nº 0353-2017 com a SINFRA/MT.

Favorecido: R. V. RESENDE inscrito no CNPJ: 12.606.931/0001-17, **Endereço:** Av. Brasil, 976, Centro, Confresa – MT. **Valor global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 10/2019

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 10/2019, que tem como Objeto: Contratação de mão de obra especializada em serviços de manutenção e reparação mecânica, para execução do Convênio nº 0353-2017 com a SINFRA/MT.

Favorecido: CARLOS ALBERTO PEREIRA inscrito no CPF: 353.106.421-53, **Endereço:** R. Tocantins, 326, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT. **Valor global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Setembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2019.**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA “AVALIAÇÃO DAS MESTAS FICAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2019”

Data: 19 de Setembro de 2019

Horário: 15:00 horas

Local: Sala de Auditório na Câmara Municipal de Água Boa-MT

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, a partir das 15:00 horas (horário local), na sala do Auditório da Câmara Municipal de Água Boa-MT, atendendo o Art. 9º, parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no Edital de Audiência Pública, de 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) juntamente ao PUG (TCE-MT), ao mesmo tempo foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores, Fundo Municipal de Previdência – Água Previ, Mural da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e Ouvidoria Municipal, Associação Comercial e Empresarial – ACEAB, Sindicato dos Servidores Municipais – SISPAB, Fórum da Comarca de Água Boa-MT, Secretaria Municipal dos Conselhos, Promotoria de Justiça de Água Boa e Controladoria Interna do município de Água Boa sob a coordenação da Contadora Rayça Alves de Carvalho foi iniciada a Audiência Pública, onde agradeceu a todos os presentes, ressaltando a importância da sociedade participar neste processo de transparência pública, em seguida passou a discorrer sobre a importância de existir o equilíbrio entre a receita e a despesa. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas no parágrafo 4º do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente foi exposto todo o conceito formal dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos presentes, os detalhes da receita bruta arrecadada até o quadrimestre que foi o montante de R\$ 68.327.366,44 e a despesa liquidada realizada até o quadrimestre R\$ 58.276.309,42, detalhando também a execução de cada órgão municipal.

Entretanto demonstrou que até o presente quadrimestre a receita e despesa demonstram equilíbrio orçamentário e financeiro.

No que se refere à Educação ao ensino básico em acordo com o Art. 212 da Constituição Federal neste segundo quadrimestre verificou-se a seguinte situação: atingiu o percentual de 29,15% dos 25% estabelecido em lei.

Com referência as despesas da saúde que deve ser aplicado o mínimo de 15% previsto em lei, o resultado deste segundo quadrimestre atingiu 20,63%.

Juntamente apresentou o saldo da Dívida Fundada do Município até o quadrimestre que equivale a um montante de R\$ 1.620.084,44.

Logo após, foi demonstrado a despesa com pessoal do executivo há qual já atingiu o limite de alerta, ocorrendo a necessidade de reduzir a despesa com pessoal pois o mesmo atingiu 48,75%.

E constatado que havia explanado o planejado que atendesse o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a contadora da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e achada conforme o material apresentado foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de preço, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 054/2019.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Gás e Água

REALIZAÇÃO: 04/10/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de setembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 030/2019.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 04/10/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 20 de setembro de 2019.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DAS PLANILHAS CORRIGIDAS

PROCESSO Nº. 097/2019

TOMADA DE PREÇO 009/2019

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de Unidade Básica de Saúde, no Projeto de Assentamento Gleba Martins no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

DECLASSIFICAR a empresa **PAC Service Ltda, CNPJ: 21.927.187/0001-43**, por motivos constantes na ATA 002/2019.

CONVOCAR e declarar VENCEDORA a empresa **Construtora Construvale, CNPJ: 07.762.401/0001-28**, segunda colocada no certame.

Os autos do Processo nº. 097/2019 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 20 de setembro de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E COZINHA E ADEQUAÇÕES DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”** Sagrando-se vencedora a empresa J FREITAS ROCHA EIRELI com o valor total de R\$ 199.941,48 (cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, em conformidade com o artigo 109, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.alto-garcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças

- MT, 20 de setembro de 2019. Edi Batista Ribeiro De Miranda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURÍDICO

LEI 551/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, PARA COM O INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. Inciso da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal decreta e ela, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento simplificado de débitos junto ao **INSS - Instituto Nacional de Seguro Social** nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Fazenda nº 1710/2017 de 07 de Junho de 2017, referente ao período de junho, julho e Agosto de 2019.

Art.2º. Para ocorrer às amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art.3º. Fica o poder executivo autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 290/2019

PORTARIA 290/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (Três) meses de Licença Especial a Servidora **NEUZA GRAVE MAY – Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC. – I PROFI 30 HS - CONTUNIO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2014/2019, para gozar a partir de **02/09/2019 a 01/12/2019**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ERRATA AO DECRETO Nº 214/2019

Errata ao Decreto nº 214/2019, de 21 de Agosto de 2019, publicado no Atrio Municipal em 23 de Agosto de 2019.

Em decorrência e disponibilidade de alguns conselheiros e exigência das legislações vigentes foi necessário realizar algumas alterações sendo:

SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:	CPF 001.331.201-47
Suplente: ABILAINE MARTINS DE MELO	CPF 010.044.431-88
Suplente: ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	CPF 027.944.771-02
Suplente: GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANCA	CPF 823.163.171-20
Leia-se:	CPF 001.331.201-47
Efetivo: DANILA BASTO LIMA	CPF 823.163.171-20
Suplente: GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANCA	CPF 010.044.431-88
Suplente: ABILAINE MARTINS DE MELO	CPF 027.944.771-02
Suplente: ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	CPF 081.942.681-41
SEGMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	CPF 059.701.931-27
Suplente: EDUARDA VITORIA FERREIRA DA SILVA	CPF 081.758.541-97
Suplente: ADILLA HELOISE NASCIMENTO SANTANA	CPF 047.237.861-80
Leia-se:	CPF 733.438.201-30
Efetivo: MARCELO SOARES RAMOS	CPF 062.064.614-40
Suplente: EDNALDO DA SILVA	CPF 896.839.004-53
Suplente: OSNI HENRIQUE DA SILVA	CPF 703.347.804-62
Suplente: MARIA JOSE LOURENCO DOS SANTOS	CPF 016.235.891-19
Leia-se:	CPF 016.235.891-18
Suplente: MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES	

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de Setembro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ: 14.346.930/0003-78, no valor total de R\$ 1.391,90 (um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), para Contratação direta de peças mecânicas a ser utilizadas em revisão periódica por KM rodados de 30.000 km, veículo Micro ônibus Marcopolo/Volare V8L, Placa QCH 1359, Ano/Modelo 2018/2019 a fim de assegurar a garantia de fábrica, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 19 de setembro de 2019 - **Marco Aurélio Julien** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1070/2019

“Dispõe sobre a proibição de uso de imagens de agentes públicos em prédios públicos e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Senhor Leandro Alves Almeida faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu nos termos do art. 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do município promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não o uso de suas imagens em prédios públicos.

Art. 2º - A violação do artigo 1º constitui ato atentatório ao artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, MT 13 de setembro de 2019.

Leandro Alves Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari MT

LEI Nº 1069/2019

“Altera a Lei 884/2017 para retirada de produtos de origem vegetal de sua abrangência, acrescenta parágrafo ao seu artigo 10º e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Senhor Leandro Alves Almeida faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu nos termos do art. 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do município promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a abrangência da Lei Municipal nº 884/2017 com a finalidade de retirar a competência de fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Vegetal, permanecendo sob sua responsabilidade somente a fiscalização dos produtos de origem animal.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 10º da Lei 884/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A licença Ambiental prévia será emitida pelo órgão competente nas atividades previstas pela Resolução do CONAMA nº 385/2006, não se exigindo essa licença para as demais atividades.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, MT 13 de setembro de 2019.

Leandro Alves Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: SELINA AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 03.462.139/0004-98, no valor total de **R\$ 1.055,88 (um mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, para Contratação direta de peças mecânicas a ser utilizadas em revisão periódica por KM rodado de 40.000 KM do veículo ambulância FIAT Strada Hard 1.4, 18/19, Placa PRJ-8127, afim de assegurar a garantia concedida pelo fabricante; Aquisição de peças a serem substituídas em revisão por KM rodado de 40.000 KM, do veículo Uno Drive 1.0 Flex, modelo 18/18, Placa QCS-5965 a fim de assegurar a garantia de fábrica. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 20 de setembro de 2019.

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais tem a honra convidar toda população para participar de Audiência Pública que se realizará no dia 25/09/2019 (quarta-feira) às 14h30min(BR) no Plenário da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta será a **Discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2020.**

Desde já, contamos com vossas presenças e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 20 de Setembro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2019

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais tem a honra convidar toda população para participar de Audiência Pública que se realizará no dia 25/09/2019 (quarta-feira) às 14h00min(BR) no Plenário da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta será a **Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2019.**

Desde já, contamos com vossas presenças e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 20 de Setembro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199/2019

LEI Nº 1.059/2019

Data: 12/08/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.1185 - Construção de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

T O T A L R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.13.392.8050.2047 - Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7050.2090 - Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

T O T A L R\$ 110.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200/2019

LEI Nº 1.060/2019

Data: 12/08/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições R\$ 210.000,00

(duzentos e dez mil reais)

T O T A L R\$ 210.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.452.9220.2115 - Conservar as Vias Publicas

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.1018 - Adquirir Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Caminhão-Pipa

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

T O T A L R\$ 210.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201/2019

LEI Nº 1.057/2019

Data: 12/08/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.063.400,00 (um milhão, sessenta e três mil e quatrocentos reais), por anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.063.400,00 (um milhão, sessenta e três mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029 - Manter Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 340.000,00

(trezentos e quarenta mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.2054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB
04.160.0.0.12.365.8090.2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO
BASICA INFANTIL - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 389.
500,00

(trezentos e noventa mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia -
PSF

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 213.
900,00

(duzentos e treze mil e quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 1.063.400,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43,
parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anu-
ladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZEN-
DA

02.020.0.0.04.122.3010.2009 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 19.
000,00

(dezenove mil reais)

02.020.0.0.04.122.3010.2211 - Implantar o Programa de Municipalização
do Trânsito

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 9.
300,00

(nove mil e trezentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

02.020.0.0.04.122.3030.2017 - Pagar Precatórios Judiciais

3.1.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ES-
PORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 70.
000,00

(setenta mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO,
OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 450.
000,00

(quatrocentos e cinquenta mil reais)

02.070.0.0.14.452.9250.2215 - Manter a Casa Mortuária e Cemitério Mu-
nicipal

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.
000,00

(um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

02.070.0.0.15.452.9200.2049 - Executar a Limpeza, Coleta e Destinação
do Lixo

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$
1.000,00

(um mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.
000,00

(um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.361.8090.2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BA-
SICA FUNDAM - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 389.
500,00

(trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096 - Manter o Piso de Atenção Básico - PAB Fi-
xo

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 39.
500,00

(trinta e nove mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospi-
talar - MAC

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.
000,00

(cinquenta mil reais)

05.130.0.0.10.305.7040.2099 - Manter Ações de Vigilância Epidem. e
Amb. em Saúde

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$
1.000,00

(um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 1.063.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 234/2019**LEI Nº 1.014/2019****Data: 28/08/2019**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.861,38 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), por superávit financeiro de recursos ordinários”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.861,38 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0300000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 8.377,43

(oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.1.90.11.00.00 - 0300000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 8.483,95

(oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)

T O T A L R\$ 16.861,38

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior de recursos ordinários, no valor de R\$ 16.861,38 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN**Prefeito Municipal****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 216/2019****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 216/2019****LEI Nº 1.062/2019****Data: 21/08/2019**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 901.831,00 (novecentos e um mil e oitocentos e trinta e um reais), por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 901.831,00 (novecentos e um mil e oitocentos e trinta e um reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.364.8030.2112 - Apoiar o Ensino Superior

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

02.060.0.0.27.812.9110.1028 - Construir/ Ampl. Quadras, Praças Esportivas, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 85.000,00

(oitenta e cinco mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem, Serviço para Dist. Gratuita R\$ 21.831,00

(vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

3.3.90.48.00.00 - 0100000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais)

05.130.0.0.10.304.7040.2222 - Manter o Canil Municipal

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

T O T A L R\$ 901.831,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.06.181.3010.2011 - Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R\$ 81.000,00
(oitenta e um mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9210.1022 - Implantar Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

02.070.0.0.15.452.9220.2115 - Conservar as Vias Publicas

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 592.750,00
(quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2023 - Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 15.750,00
(quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2206 - Manter o Programa Realizando Sonhos, Construindo Cidadania

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
(oito mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 29.526,00

(vinte e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais)

02.140.0.0.08.244.6050.2208 - Manter o Programa Casamento Comunitário

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)

02.140.0.0.16.482.6060.2209 - Manter o programa Rebocar

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 67.305,00
(sessenta e sete mil e trezentos e cinco reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2075 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

03.110.0.0.08.244.6090.2172 - Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora

3.3.90.48.00.00 - 0100000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R\$ 901.831,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

LEI N.º 1071/2019

“OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Senhor Leandro Alves Almeida faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu nos termos do art. 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do município promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º -A composição e a respectiva música, de autoria de JÚLIO EMÍLIO SILVA, passam a ser o Hino Oficial do Município de Alto Taquari (MT).

Art. 2º - A composição e a música de que trata o art. 1º são as que constam abaixo:

No coração do Brasil, onde se dividem as águas, Fica uma terra por Deus, bastante abençoada. Onde a semente germina, com força e tamanho vigor, Aqui se colhe em abundância, a riqueza e muito amor. Berço do rio Taquari, grande veio do pantanal, Berço do Araguaia, de importância sem igual. Um que corre pro o Sul, outro que corre pro o Norte, Nascente de águas tão claras, daqui não há quem não goste.

Refrão

Alto Taquari, portal de Mato Grosso Esse seu povo trabalha com um sorriso no rosto Alto Taquari, ó terra tão gentil Que seus filhos recebem, vindos de todo Brasil.

Clima suave e ameno, solo fértil de grande beleza, Onde o progresso convive em paz com a natureza. Campos planos verdejantes, fontes lindas a jorrar, Quem bebe de suas águas um dia vai querer voltar. Sudeste mato-grossense, terra mais linda que há, Quem chegou pra poucos dias, para sempre quis ficar. Serras, campos e planícies, tudo encanto e beleza, E é nosso povo querido a nossa maior riqueza.

Alto Taquari, portal de Mato Grosso Esse seu povo trabalha com um sorriso no rosto Alto Taquari, ó terra tão gentil Que seus filhos recebem, vindos de todo Brasil.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, dentro de noventa dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, MT 13 de setembro de 2019

Leandro Alves Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari MT

LEI N.º 1068/2019

“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E DÁ OTRAS PROVIDENCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Senhor Leandro Alves Almeida faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu nos termos do art. 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do município promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição das perdas salariais no valor de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento).

Art. 2º A presente recomposição será concedida a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta

do Poder Executivo indistintamente não se aplicando somente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais.

Art. 3º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas; 31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado; 3190.13.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, 13 de setembro de 2019.

Leandro Alves Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SINCONFI RECIBO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Araguainha - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Araguainha - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 881.371.711-34 Data: 18/09/2019 11:42:11

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 18/09/2019, às 11:42:57 , é:

03 . 1X . MP - D

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

SINCONFI RGF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Araguaína - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.840,88	31.317,35	32.676,15	35.282,24	29.535,00	29.378,97	30.119,22	31.966,71	32.399,66	38.991,65	37.053,24	33.895,41	397.453,48	0,00	
Pessoal Ativo	34.840,88	31.317,35	32.676,15	35.282,24	29.535,00	29.378,97	30.119,22	31.966,71	32.399,66	38.991,65	37.053,24	33.895,41	397.453,48	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.425,60	25.607,79	26.712,97	28.191,27	23.521,99	23.265,96	24.102,94	25.977,78	26.470,61	31.819,71	30.216,24	27.748,32	322.161,28	0,00	
Obrigações Patronais	6.415,08	5.709,56	5.963,18	7.090,97	6.013,01	6.013,01	6.016,28	5.988,93	5.928,05	7.171,94	6.837,00	6.147,19	75.292,20	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Resenças e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Incentivações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívidoras de Dívidas Judiciais do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	34.840,88	31.317,35	32.676,15	35.282,24	29.535,00	29.378,97	30.119,22	31.966,71	32.399,66	38.991,65	37.053,24	33.895,41	397.453,48	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Araguinha - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.683.578,95	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	10.683.578,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	397.453,48	3,72
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	641.014,74	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	608.964,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	576.913,27	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Araguinha - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1.3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Araguinha - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo técnica e preço para Seleção e contratação de pessoa jurídica especializada para recuperação de créditos de ICMS retido indevidamente sobre os créditos outorgados derivados dos Fundos: FETHAB, FESP E FUNGEFAZ, a ser executada nos termos definidos no edital e seus anexos. Sessão pública dia: 24/10/2019. Os envelopes de número 1, 2 e 3 – Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser entregues concomitantemente à CPL, no endereço informado no edital, até o dia 24/10/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). O Edital Completo está disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informações detalhadas poderão ser obtidas na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário de expediente deste órgão, que é das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação. Disponível os telefones (65) 3261-1736 / 1138 /

1671 e o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, como meio de comunicação entre a CPL e os interessados.

Araputanga MT, 20 de setembro de 2019.

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cortinas Blackout e Varão, para ser utilizado nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil Municipais. Dia: 07/10/2019 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min, do dia 07/10/2019. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 07/10/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de

21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019.

Araputanga-MT, 20 de setembro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**LICITAÇÕES
PORTARIA N° 316-2019**

PORTARIA N.º 316/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS E PLACAS INDICATIVAS DE EXTINTOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09 – CNPJ nº 22.730.696/0001-00, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Fábria Utsch Matos – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Gleiciane Haugo dos Reais - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Morghana Pires de Arruda Albuquerque – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Lucílio Lucas Coenga Rondon- Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Vandersão Floriano da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Raimundo Francisco Araújo Mendes - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – Smae.

Fiscal Suplente: Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – Smae.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL N° 007/2019**

EDITAL N° 007/2019

O Exm. Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participar da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2019 da RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 26/09/2019 (quinta-feira), a partir das 09:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, aos 18 de setembro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG N° 10643694/SSP/SP - CPF N° 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001.2019 - ARENÁPOLIS.MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Mauro de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares Municipal: 787/2002, 788/2002, e, 1.398/2019 em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO**, nomeada pela Portaria nº 182/2019, de 12 de setembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura de Arenápolis, cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 182/2019, de 12 de setembro de 2019, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, Telefone: (65) 3343-1105.

1.2. O presente Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos ao para o preenchimento de vagas, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos <https://www.amm.org.br>, www.metodoesolucoes.com.br.

2. CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS

2.1. CARGOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

NÍVEL FUNDAMENTAL - I

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Auxiliar de Serviços Gerais	-Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	12	02		14
02	Coveiro	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	01	-	-	01
03	Gari	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	08	02		10
04	Jardineiro	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	01	-	-	01

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenápolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



05	Vigia	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	04	02	-	06
06	Merendeira	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	03	01		04
07	Braçal	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	08	-		08

NÍVEL FUNDAMENTAL – II

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Motorista	Ensino Fundamental + CNH D	Objetiva + Prática	R\$ 1.147,45	40 Horas	04	03		07
02	Operador de Máquinas Agrícolas	Ensino Fundamental	Objetiva + Prática	R\$ 1.147,45	40 Horas	01	-	-	01
03	Pedreiro	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 1.147,45	40 Horas	01	-		01

NÍVEL FUNDAMENTAL - III

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Mecânico	Ensino Fundamental	Objetiva	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-		01
02	Op. De Motoniveladora	Ensino Fundamental + CNH C	Objetiva + Prática	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-		01
03	Operador Retroescavadeira	Ensino Fundamental + CNH C	Objetiva + Prática	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-		01
04	Operador de Pá-carregadeira	Ensino Fundamental + CNH C	Objetiva + Prática	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-		01
05	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ensino Fundamental + CNH C	Objetiva + Prática	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-		01

NÍVEL MÉDIO - I

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	02	-	-	02

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



02	Aux. De Consultório Dentário – ACD	Nível Médio + Registro no conselho de classe	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	03	-	-	03
03	Recepcionista	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 998,00	40 Horas	03	02	-	05
04	Monitor de Ed. Infantil	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 998,00	40 horas	15	05	01	21

NÍVEL MÉDIO - II

N°	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Mestre de Obra	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-	-	01
02	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Objetiva + Digitação	R\$ 1.434,34	40 Horas	03	02	-	05
03	Técnico em Laboratório	Curso Técnico específico na Área	Objetiva	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-	-	01
04	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 1.434,34	40 Horas	01	-	-	01
05	Técnico em Raio X	Curso Técnico na área + Registro no Conselho de classe	Objetiva	R\$ 1.996,00	30 Horas	01	01	-	02
06	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico na área + Registro no Conselho de classe	Objetiva	R\$ 1.434,34	40 Horas	02	-	-	02

NÍVEL SUPERIOR

N°	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Procurador Jurídico	Formação Direito com o respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Objetiva	R\$ 5.737,38	40Horas	01	01	-	02
02	Auditor Fiscal Tributário	Formação em Direito ou Contabilidade com os Registros em seus respectivos Conselhos	Objetiva	R\$ 5.737,38	40Horas	01	-	-	01
03	Assistente Social	Registro em Conselho	Objetiva	R\$ 5.737,38	40Horas	01	-	-	01
04	Enfermeiro	Registro em Conselho	Objetiva	R\$ 5.737,38	40Horas	01	-	-	01
05	Professor de Pedagogia	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	15	05	01	21
06	Professor de Educação Física.	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	01	-	-	01

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



07	Professor de Matemática	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	01	-	-	01
08	Professor de Ciências Biológicas	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	01	-	-	01
09	Professor de Língua Portuguesa	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	02	-	-	02
10	Professor de Língua Inglesa,	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	01	-	-	01
11	Professor de Geografia,	Diploma Reconhecido pelo MEC	Objetiva	R\$ 2.882,05	30Horas	01	-	-	01

2.3. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 23 de setembro de 2019** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia **22 de outubro de 2019**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2 As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1 a) ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.2 O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **23/10/2019**.

3.2.2.1 O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior Completo	R\$ 150,00
Cargos de Nível Médio e Técnico	R\$ 100,00
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 70,00

3.2.3 O boleto bancário com vencimento até o dia **23/10/2019**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.4 As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5 A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.6 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 3.2.7 O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.
- 3.2.8 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais conseqüências de erros de preenchimento daquele documento.
- 3.2.9 Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.
- 3.2.11.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente.
- 3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização, suspensão ou anulação do Concurso Público.
- 3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, Doc, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 4.1. O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
- 4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;
- 4.3. Estar em gozo de direitos políticos;
- 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;
- 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;
- 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por junta Médica indicada pelo MUNICÍPIO na forma do **ANEXO II**;
- 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;
- 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;
- 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;
- 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário-mínimo ou estejam inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PNE);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site www.metodoesolucoes.com.br no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo ou esteja registrado no CadÚnico, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos meses de agosto e setembro de 2019.

5.4.2.2.1. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo 03 (três) doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5.4.2, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **23 e 24 de setembro** de 2019.

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **30 de setembro de 2019**, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://www.amm.org.br> no site www.arenapolis.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **01 a 02 de outubro de 2019**. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo "recurso", utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **10 de outubro de 2019**.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Concurso Público, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **04 de outubro de 2019**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;
- 6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;
- 6.1.10. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 7.1. O Concurso Público será de provas objetivas e prática.
- 7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade-RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.
- 7.1.3. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
- 8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.
- 8.3. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, WALKMAN ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.
- 8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.
- 8.6. Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

8.7. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

8.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas.

8.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

8.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO ELABORADAS NA SEGUINTE FORMA:

9.1. Cargos de Nível Fundamental (completo/incompleto) - NOTA DE CORTE 50%

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	4
Matemática e Lógica	10	3
Conhecimentos Gerais	10	3

9.2. Cargos de Nível Médio- NOTA DE CORTE 50%

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	2,5
Matemática e Lógica	10	2,5
Conhecimentos Gerais	20	2,5

9.3. Cargos de Nível Técnico- NOTA DE CORTE 50%

9.3.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	2
Matemática e Lógica	10	2
Conhecimentos Gerais	10	2
Conhecimentos Específicos	10	4

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



9.4. Cargos de Nível Superior com exceção de Procurador Municipal - NOTA DE CORTE 50%

9.4.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	2
Matemática e Lógica	05	2
Conhecimentos Gerais	05	2
Conhecimentos Específicos	20	3

9.5. Cargos de Nível Superior Procurador Municipal - NOTA DE CORTE 50%

9.5.1. Etapa – prova objetiva com 80 questões

Matéria	Nº de questões	Peso
Civil e Processual Civil	10	1
Trabalho e Processo do Trabalho	10	1
Empresarial	05	1
Ambiental	05	1
Constitucional	10	1
Administrativo	15	2
Tributário	10	1
Financeiro	10	1
Legislação Municipal	05	2

9.6 Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no **ANEXO III** deste edital

10. DA PROVA DE DIGITAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

10.1 A prova de Digitação ocorrerá na data de **03/11/2019**, às 14:00, com duração de 20 (vinte) min.

10.2 A prova de digitação para o Cargo de Administrativo, consistirá em:

- a) Word: digitação e formatação de uma Redação oficial comum aos órgãos administrativos (aviso, ofício, memorando, etc.), seguindo as regras e padrões do Manual de Redação da Presidência da República, 2002;
- b) Correio eletrônico: envio de e-mail com arquivos anexados.

10.3. O Candidato deverá demonstrar durante a execução das atividades: coerência e coesão textual, clareza das idéias, obtidas pelo uso correto das palavras próprias de correspondência oficial, conhecimento prático e destreza na execução das atividades, habilidade no manuseio do computador em atividades comuns à função, agilidade na execução das atividades, raciocínio lógico e de percepção.

10.4. A pontuação terá escala de 0 (zero) a 100,0 (cem), admitindo-se notas inteiras ou fracionadas, de acordo com os parâmetros relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	Digitação usando o Microsoft Word: Formatação de uma Redação Oficial (margens; alinhamento de título e do corpo do texto; espaçamento entre linhas; tipo, tamanho e estilo da fonte)	70,00

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



02	Utilização do correio eletrônico	30,00
TOTAL DE PONTOS		100,00

11. DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE Motorista, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Escavadeira Hidráulica.

11.1 A prova de prática de direção ocorrerá na data de **03/11/2019**, às 14:00, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos por candidato.

11.2. Todos os candidatos que realizarem a prova objetiva, também irão realizar a prova prática para os cargos que tiverem tal exigência, entretanto apenas serão consideradas as notas dos candidatos que obtiverem o **aproveitamento mínimo de 50% na prova objetiva**.

11.3. Critérios de avaliação da prova prática:

11.3.1. Dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, **atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova**. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem.

11.3.2. O exame de direção veicular, será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato, com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

11.3.4. No decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, sendo descontado os pontos conforme quadro a seguir:

FALTA GRAVE	7 PONTOS
FALTA MÉDIA	5 PONTOS
FALTA LEVE	3 PONTOS

Observação: A tipificação das faltas acima mencionadas, encontram-se discriminadas nos incisos II, III e IV do artigo 19 da resolução 168/ 2004 do CONTRAN.

11.3.5. Para realizar a prova prática, os candidatos **deverão apresentar CNH válida com categoria exigida para a vaga**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO AO AVALIADOR RESULTA NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**

11.3.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

11.3.7. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

11.3.8. A prova prática terá caráter eliminatório e serão avaliados na escala de, 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50 (cinquenta) pontos ou mais, para ser considerado aprovado.

11.3.9. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinadas, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para realização da prova,

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



sendo atribuída a nota zero ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11.3.10. Não haverá tratamento diferenciado, a nenhum candidato, seja em quais forem as circunstâncias alegadas, tais como, alteração orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposição, câimbras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitam, diminuem o limite a capacidade física, e ou orgânica do candidato, sendo que, o candidato deverá realizar os referidos testes, de acordo com o escalonamento previsto, efetuado pela empresa organizadora do Concurso Público, MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, o qual será realizado de forma aleatória.

11.3.11. O candidato deverá alcançar nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos para classificar-se. A classificação será em ordem decrescente de pontuação.

12- DA DATA E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1. A prova objetiva será realizada no dia **03/11/2019**, com início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze) horário de Cuiabá/MT.

12.2. Previsão para divulgação, do local de prova objetiva dia **28/10/2019**. A ser publicado em Edital complementar.

12.3. As provas práticas de direção e digitação, serão realizadas do dia **03/11/2019, ou seja, no mesmo dia da prova objetiva, no período vespertino, com início às 14:00 horas**

12.4. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

13. DAS NORMAS

13.1. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

13.2. Reserva-se a comissão supervisora do Concurso Público e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento, for considerado, inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas;

13.3. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição a condição especial de lactante e levar um acompanhante, que terá local reservado para este fim e que será responsável pela guarda da Criança;

13.4. Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas;

13.5. Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários;

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, devendo ainda, manter atualizado seu endereço.

13.7. Em caso de necessidade, devido a logística para a realização das provas, as datas e horários poderão ser alterados.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- a) Para o cargo de fundamental e médio, aquele que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;
- b) Para os cargos de nível técnico e superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- c) Para o cargo de Advogado aquele que obtiver o maior número de pontos em Direito Administrativo.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 14.1, será utilizado o critério de idade para o desempate na seguinte ordem:

- a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada.
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

15. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

15.1. O gabarito da prova, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://www.amm.org.br> e no site: www.arenapolis.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso Público contra:

- a) Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de edital de abertura;
- b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;
- c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;
- d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;
- e) Publicação do resultado da prova prática;
- f) Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público.

16.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente publicação da respectiva etapa.

16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações:

- a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;
- b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

16.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

16.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



16.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

16.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados no site da empresa organizadora do certame, www.metodosolucoes.com.br, no Diário Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://www.amm.org.br> e no site www.arenapolis.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

c) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

16.8. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

16.9. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

16.10. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

16.11. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados no site da empresa organizadora do certame, www.metodosolucoes.com.br, no Diário da Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://www.amm.org.br> e no site: www.arenapolis.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

17. DO RESULTADO FINAL

17.1. O resultado final do Concurso Público, está previsto para ser divulgado até o dia **11/12/2019**, a partir das 17h, mediante edital, publicado no site da empresa organizadora do certame, www.metodosolucoes.com.br, no Diário Oficial Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://www.amm.org.br> e no site www.arenapolis.mt.gov.br, da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Concurso Público terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente edital e na legislação vigente;

19.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 19.3. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.
- 19.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;
- 19.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;
- 19.6. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;
- 19.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1591 a 1595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- 19.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;
- 19.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Concurso Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;
- 19.10. Os vencimentos constantes no presente neste edital, são referentes ao da data do presente edital;
- 19.11. O Cronograma da execução do presente Concurso Público, encontra-se no anexo IV;
- 19.12. O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III.

Arenópolis/MT, 23 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Mauro de Figueiredo
Prefeito Municipal

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Compreende em desenvolver atividades de vigilância, conservação, limpeza, serviços de portaria, cozinha, jardinagem, além de outras atividades correlatas de menor grau de complexidade; Executar serviços de limpeza e arrumar as dependências e instalações internas externas dos edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Escolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos edifícios públicos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar e servir café e/ou chá para atendimento a visitantes e servidores do setor; Lavar e guardar utensílios de cozinha; Selecionar, lavar, cortar, temperar e cozinhar os alimentos de acordo com orientação recebida; Verificar o estado de conservação dos alimentos separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; Organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios; Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Requisitar material necessário aos serviços; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se acender e apagar luzes das dependências sob sua responsabilidade; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências sob sua responsabilidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

VIGIA: Compreende a exercer funções de vigilância das áreas administradas da Prefeitura Municipal. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros,

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



obras em execução e edifícios onde funcionam os órgãos municipais, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração; Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe parecem suspeitas para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados à obra; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando ajuda; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, a identificação ou autorização para ingresso; Relatar anormalidades verificadas; Requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; Verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; Informar e encaminhar o público aos órgãos e setores competentes; Ligar sistema de vigilância eletrônica, observando qualquer irregularidade, dando ciência ao setor ou responsável; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

MOTORISTA: Compreende dirigir e/ou conduzir veículos oficiais de pequeno, médio e grande porte, utilizados no transporte de servidores, passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, observando as instruções gerais de segurança de tráfego rodoviários; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, lâmpadas, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo sob sua responsabilidade; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



específicas; Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; Cumprir as normas definidas pelo Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO: Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como procede a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução; Procede estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas a aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Preenche documentos, tais como: certidão de subdivisão de lotes, certidão de incorporação de lotes, alvará de construção, habite-se, datilografando ou digitando, obtendo assinatura do responsável; Redige e digita textos da secretaria sempre que necessário; Efetua cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; Opera máquinas de escrever, microcomputador, telefone e fax; Atualiza fichários e arquivos, mantendo a ordem dos documentos; Atende ao público informando sobre requerimentos, projetos de construção, escrituras, divisões de lotes e chácaras; Consulta e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários, sempre que necessário; Redige cartas, comunicados, informativos e outros tipos de comunicação de interesse do município; Verifica negativas de impostos e taxas, protocolo de requerimento, verificação de débitos, confecção da negativa e guias de cobrança; Toma parte em estudos referentes a atribuições de cargos ou empregos do quadro dos Servidores; Atua na programação e elaboração das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Compreende o exercício de atividades voltadas para a vigilância sanitária, como agente fiscalizador e aplicador das normas no âmbito Municipal, conforme prevê legislações pertinentes em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços; Atuar na inspeção de carne bovina, suína, caprina, avicultura e outras, junto aos frigoríficos, açougues e empresas do ramo de atividade similar, que comercializam carnes, prevendo a segurança da comunidade na aquisição e consumo do produto; Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; Investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; Participar de desenvolvimentos de programas sanitários; Participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas; Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; Zelar pela obediência à legislação sanitária; Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; Fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; Expedir termos e autos de infração, penalidade e procedimentos gerais da fiscalização sanitária em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço e de construção civil para verificar as condições sanitárias; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Compreende a desenvolver atividades de apoio operacional em consultório odontológico, auxiliando o dentista no preparo dos instrumentos e no atendimento de pacientes agendados. Realizar ações de promoção e

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Agendar o paciente, verificando os horários disponíveis, e orientá-lo ao retorno; Registrar os procedimentos clínicos realizados, para mantê-los organizados e atualizados; Preparar e auxiliar o paciente para o atendimento; Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião dentista consultá-los quando necessário; Auxiliar nos trabalhos do consultório odontológico e efetuando a sua organização; Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivas, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientação de escovação, uso de fio dental, sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Higiene Dental; Preencher e anotar as fichas clínicas, mantendo em ordem o arquivo e o fichário; Revelar e montar radiografias intra-orais; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico em Higiene Dental durante os procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso odontológico; Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos utilizados no tratamento; Participar do treinamento dos servidores, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

RECEPCIONISTA: Recepcionar visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; Atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões pra presta-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Receber a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores,

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição; Participa do treinamento dos servidores, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo, Desempenhar trabalhos administrativos quando solicitado pelo superior imediato.

TÉCNICO EM RAIOS-X: Compreende a dar suporte a equipe de saúde executando exames radiológicos, sob supervisão de médico especialista, através da operação de equipamentos de Raios-X, Operar equipamentos de raios-X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada; Contribuir para definição de diagnósticos, executando serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessário a utilização de farmacológicos; Garantir a eficiência e eficácia do exame, utilizando a técnica conveniente no preparo do paciente, selecionando e verificando validade de filmes, revelando, fixando e monitorando a qualidade das chapas radiográficas; Agilizar a entrega de resultados, encaminhando os exames para análise e laudo do médico especialista; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre pacientes, organizando arquivos de exames; Garantir o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contrastes e demais materiais de uso do setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário; Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi; Operar os equipamentos de acordo com as determinações técnicas visando o perfeito funcionamento dos mesmos; Utilizar os equipamentos de segurança na operacionalização dos equipamentos; Inspeccionar periodicamente os equipamentos para o perfeito funcionamento dos mesmos; Solicitar a intervenção de técnicos visando corrigir eventual falha dos equipamentos; Atender as prescrições médicas sobre o material a ser produzido; Orientar os pacientes sobre a correta postura por ocasião do exame; Preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle do trabalho; Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para fiscalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação de filme; Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; Encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico, responsável, efetuando as anotações e registros necessários; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Compreende em exercer atividades destinadas à manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromatológicas, toxicológicas, no âmbito laboratorial, assim como coletar e preparar amostra biológica para análise. Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas ou orientação superior; Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares; Preencher fichas relacionadas nos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório para que seja providenciado o devido reparo; Contribuir para definição de diagnósticos, executando testes e exames, sob supervisão do Bioquímico; Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios. Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes. Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise; Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório; Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório; Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos; Ter prática em pipeta e diluições; Preparar corantes e soluções; Desenvolver técnicas de coloração de lâminas; Realizar exames de rotina de urina; Realizar exames parasitológicos de fezes; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE SOCIAL: Compreende em planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução bem como em estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais; Proporcionar orientação e assistência ao paciente e familiares quando da sua estada no estabelecimento de saúde; Realizar avaliação socioeconômica para fazer requerimento de transporte gratuito e fornecimento de medicação nos casos que forem

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



necessários; Buscar a integração entre paciente, instituição, família e comunidade; intervir e encaminhar os casos de usuários sem residência fixa e sem identificação; Participar de ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo (no caso da atenção básica); Potencializar a interação com os usuários, pela disseminação e customização das práticas propostas pelo serviço de ouvidoria (ou similar); Promover e participar de ações coletivas da equipe multiprofissional interdisciplinar conforme as necessidades locais; Realizar atividades de matricialmente com outras equipes dentro e fora do território; Participar do processo de territorialização e participar do mapeamento da área de atuação, planejamento e avaliações da equipe; Cumprir e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde. **Na Saúde Mental:** compõe equipe multidisciplinar no exercício de suas funções; proporcionar serviços terapêuticos para os usuários, buscando a integração do trinômio família usuário comunidade a partir da compreensão dos determinantes sociais. Criar com a equipe, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem a procedimentos psiquiátricos e de medicalização; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura. Experiência com atenção a pacientes portadores de transtornos mentais em ambientes abertos, adultos ou crianças; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; Receber o usuário, realizar diagnósticos, realizar encaminhamentos, realizar visitas domiciliares e acompanhar casos atendidos; Realizar atendimento aos indivíduos e famílias com os vínculos sociais e/ou familiares fragilizados; Desenvolver campanhas, mobilização popular, dar palestras, formar grupos, participar de reuniões; Participar da elaboração e implementação de políticas sociais a serem implantadas pela Prefeitura; Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, visitas em domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos usuários do serviço social; Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de propor o uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim e contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

ENFERMEIRO: Compreende em assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional, bem como atender emergências e prestar primeiros socorros; Prestar serviços em ambulatórios, seções de enfermagem; Prestar assistência a pacientes; Fazer curativos; Aplicar vacinas e injeções; Ministras remédios; Responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes; Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; Supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; Supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; executar tarefas afins, inclusive as ditadas no respectivo regulamento da profissão; Participar dos programas específicos de educação em serviço; Fazer escala mensal de folga e diária de serviço diária; Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão; Supervisionar a assiduidade, pontualidade, disciplina e uso obrigatório de crachá e uniforme; checar o funcionamento e desgaste periódico de aparelhos; Colaborar e fazer cumprir normas e rotinas determinadas pelo C.C.I.H.; Participar da elaboração das escalas anuais de férias; Avaliar periodicamente a equipe de enfermagem; Elaborar relatórios, atas e documentação pertinente a qualquer ocorrência na Unidade; responder pelo Serviço de Enfermagem na vigência de seu plantão e demais serviços de apoio a unidade; Substituir o Enfermeiro RT/Gerência da Unidade quando da ausência deste ou quando solicitado. Proceder à Classificação de Risco; Orientar os pacientes e ou acompanhantes na ocasião da alta; Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem; Fazer conferência e/ou supervisão de medicamentos, materiais e equipamentos dos diversos sítios funcionais; Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), supervisionando todo o processo; Realizar assistência de enfermagem de acordo com os protocolos vigentes; Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código de ética vigente. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e deambulação e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; Atender a chamados dos doentes, encaminhando-se ao seu quarto ou enfermaria, para verificar os pedidos e satisfazê-los, se possível, ou comunicar ao responsável queixa, sintomas ou anormalidades observadas; Acompanhar ou transporta pacientes para o raio X, laboratórios, sala de operações ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização do exame ou tratamento; Recolher urina, fezes e escarro em pacientes adequados, seguindo rotina estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratórios requisitados; Efetuar a chamada do paciente e o posicionamento adequado do mesmo, seguindo as instruções recebidas para auxiliar o médico na realização do

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



exame;Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de cama simples e de operado, o recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe de saúde;Orientar, coordenar e ou executar trabalhos de assistência a pacientes e familiares, quando da internação ou alta, verificando e orientando o exato cumprimento de prescrições médicas quanto a tratamento, medicamentos e dietas; Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem; Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas; Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental; Participar do Gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Equipe de Saúde da Família - ESF;Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros;Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados; Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem; Participar na elaboração de projetos, pesquisas e estudos na área de enfermagem; Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas e verificando necessidades; Coordenar as atividades de vacinação; Proceder a registros dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; Proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos;Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo;Participar de programa de treinamento, quando convocado;Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo;Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade;Zelar pela

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

COVEIRO: Compreende em manter a limpeza do cemitério; abrir e fechar covas ou gavetas nos sepultamentos. Executar serviços internos e externos de limpeza. Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos; realizar sepultamentos e exumações (devidamente autorizado); Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas. Fazer reparos em túmulos e dependências; Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Preparar o cemitério para o dia de finados; Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; Prepara a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes, para permitir o sepultamento; Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma. Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

GARI: Compreende em executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

MERENDEIRA: Compete aos Profissionais que executam os trabalhos de Apoio Administrativo, incluindo, entre outras, as seguintes atividades: I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; II – de manutenção da infraestrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar em geral.

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Executar serviços gerais de atendimento às crianças nas creches e escolas municipais, seja de organização dos equipamentos, prepara e execução de banhos, vestiário, alimentação, higiene e entretenimento. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer dificuldade ou incidentes ocorridos. Auxiliar o acompanhamento da entrega das crianças aos pais ou responsáveis; Auxiliar o Motorista no recolhimento e entrega das crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais diversos, acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Auxiliar a criança no seu desenvolvimento psíquico e motor da criança. Executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA: Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 10 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Consiste em elaborar planos de trabalho específicos aos grupos ou turmas de atendimento; assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação; participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, colegiados de classe, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico; comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas pautadas no projeto político pedagógico da unidade educativa; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, famílias e profissionais da educação; zelar pela aprendizagem dos estudantes. Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho dos alunos em competições esportivas e atividades similares. Elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados por cada classe/ faixa etária a que se destinam.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA: Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação.

PROFESSOR DE INGLÊS: Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação.

PROFESSOR DE BIOLOGIA: Consiste em participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; atuar de forma integrada e articulada com os profissionais da u.e. e comunidade; oferecer informações e orientações sobre os diferentes recursos existentes para a comunidade escolar; estabelecer contato com os apoios educacionais especializados quando necessário; promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos; desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação e curiosidade, para a formação de

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias; interagir com a família e a comunidade; ministrar aulas nos quatro primeiros anos e nos anos finais do ensino fundamental; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem e na prestação de cuidados diretos a pacientes e participação de programas de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos. Prestar assistência ao paciente que exija cuidados na Unidade de Saúde, zelar pelo seu conforto e bem estar; Efetuar procedimentos de admissão do paciente; Prestar assistência ao pacientes e acompanhantes; Administrar medicação prescrita; Efetuar anotações em prontuários; Zelar pela manutenção, conservação, e limpeza de equipamentos e aparelhos de sua unidade de serviço; Apoiar o Enfermeiro nas ações administrativas de enfermagem; Prestar assistência conforme protocolos estabelecidos para os sítios funcionais; Participar e auxiliar a equipe multiprofissional na execução dos procedimentos pertinentes; Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável; Apoiar o Enfermeiro nas ações assistenciais de enfermagem; Apoiar os diversos sítios funcionais quando solicitado pelo enfermeiro. Realizar acolhimento em tempo integral; Executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade; Cumprir o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética da enfermagem; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade e produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

PROCURADOR JURÍDICO: Consiste em elaborar documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções, assemelhados e acompanhar processos administrativos (disciplinar, tributário, ref. Licitações e contratos entre outros) apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representar o Município de Arenópolis/MT, em juízo ou fora dele, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Acompanhar processos administrativos e judiciais, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal; Realizar

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e manter de arquivo atualizado de leis municipais, alimentando o controle de ementas, fazer o acompanhamento do Diário Oficial da Justiça, procedendo anotações necessárias; Fazer análise preliminar de requerimentos e expedientes administrativos; elaboração de ofícios de natureza jurídica e outros expedientes a Cartórios, Juízos e Tribunais, bem como a repartições públicas ou privadas; Manter do controle informatizado de ações judiciais, fazer o acompanhamento de tramitação de processos físico e/ou processo judicial eletrônico; Elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica; Digitação de peças processuais; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros que sejam necessários ao exercício das atribuições e demais atividades bem como manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos; Auxiliar à cobrança judicial da dívida ativa de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento das normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outras naturezas para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência; Exarar pareceres em processos licitatórios.

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO: Consiste em acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários; lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos; proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal; decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes; propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio. Coordenar, controlar e auditar as receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União, pertencentes ao Município; integrar, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, atendidos os requisitos legais, o Conselho Municipal de Contribuintes; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal; executar procedimentos de fiscalização; examinar a contabilidade de sociedades empresariais; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária, auxiliar, sempre que solicitado pelo controlador interno do município em auditorias.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO: Consiste em efetuar o lançamento de crédito tributário no âmbito do município de Arenópolis/MT; fiscalizar a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei; gerenciar privativamente os cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos econômico-fiscais, de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização; orientar o contribuinte no que for necessário, referente a área tributária; elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal; emitir informações e pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários e realizar a cobrança administrativa de tributos; manifestar-se de forma conclusiva sobre situação de cumprimento de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária; planejar o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos itens anteriores; o planejamento da ação fiscal; o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 16, inciso III, da Constituição Federal; a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa; o pronunciamento decisórios no âmbito de processos administrativos tributários e nos requerimentos de quaisquer beneficiários fiscais; a assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município de Arenópolis/MT.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Consiste em Operar e dirigir Escavadeira Hidráulica na realização de terraplanagem, aterros, nivelamento de ruas e estradas; realizar abaulamentos de ruas e estradas; realizar quaisquer tipos de escavação dentro do perímetro do município de Arenópolis/MT, inclusive na escavação para tanques de piscicultura, represas e açudes; abrir e tapar valetas, cortar taludes, escavar, mover, carregar e descarregar terras, entulhos ou qualquer outro tipo de material transportado por carretas, caminhões, caminhonetes e afins; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, efetuar pequenos reparos quando necessário utilizando as ferramentas apropriadas, observar os níveis de óleo, água e combustível, providenciando o abastecimento e trocas quando necessário; zelar pelo bom e eficaz funcionamento da escavadeira hidráulica, realizando manutenções periódicas necessárias; desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como motorista de caminhões, ônibus, veículos de acordo com sua CNH, operar outras máquinas.

JARDINEIRO: Consiste em condução de equipamentos técnicos ao local de trabalho; execução e auxílio dos serviços de jardinagem; zelo e cuidado de árvores frutíferas; limpeza de estátuas e monumentos públicos; cultivo de mudas de plantas diversas; cultivo de plantas ornamentais; operacionalização de máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; zelo do funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; manejo de instrumentos agrícolas; poda de árvores; manter as ferramentas de trabalho organizadas e em perfeito estado de uso e conservação;

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



manutenção da segurança no trabalho; poda e limpeza de árvores gramas, e afins, irrigação de jardins ou espaços ornamentais públicos.

MECÂNICO: Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva; Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; Realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo; Instalar sistemas de transmissão no veículo; Substituir peças dos diversos sistemas; Reparar componentes e sistemas de veículos; Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; Providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo; Regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; Empregar medidas de segurança. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Operar máquinas e equipamentos agrícolas, providos ou não de implementos, para realização de trabalhos de aração, gradação, plantio, semeadura, pulverização, colheita e transportes de materiais em carretas. Controlar o consumo de combustível, horas e lubrificação, visando a manutenção do equipamento. Relatar em caderneta de registros, os serviços executados pelo equipamento para efeitos de controle, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como ,operar outras maquinas, auxiliar no combate a queimadas, incêndios na zona urbana ou rural, Auxiliar em atividades corriqueiras como molhar ruas não pavimentadas do município, molhar gramas, jardins e plantas no âmbito municipal.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA: Operar motoniveladora, executando as atividades pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; operar máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, etc.; escavar, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como motorista de caminhões, ônibus, veículos de

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



acordo com sua CNH, operar outras máquinas, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo,

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA: Executar os serviços inerentes ao tipo da máquina respeitando limites e condições impostas pelo fabricante; responsabilizar-se pelas condições de funcionamento, nível de combustível, troca de peças no prazo estabelecido pelo fabricante; revisão diária antes do funcionamento da máquina; zelar pela guarda, manutenção e conservação da máquina; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, desempenhar outras funções ordenadas pela autoridade imediata responsável pela Secretaria em casos de inutilização da máquina por quaisquer circunstâncias executando assim atividades como motorista de caminhões, ônibus, veículos de acordo com sua CNH, operar outras máquinas.

PEDREIRO: Construir, reformar, muros, paredes, escadas, vigas, lajes, calçadas, telhados, chaminés, confeccionar manilhas, blocos sextavado, meio fio, etc., em infraestruturas de saneamento e outras obras de construção geralmente orientado pelo engenheiro ou Mestre de obras, utilizando materiais tais como a rocha ou pedra, o tijolo, a telha, o mosaico e o azulejo, o adobe, o cimento, a argamassa, a cal, o gesso, como ferramentas o escopo (ou cinzel) e o martelo, a picareta, a colher de pedreiro, a trolha, as régua e esquadros, o compasso, o fio de prumo (ou prumo) e o nível de bolha (ou nível), entre outras; Assentar pedras de paralelepípedo, blocos sextavado e meio fio nas ruas e avenidas, assentar manilhas e reparos em pontes do município, Realizar manutenção nas redes hidráulicas dos prédios pertencentes ao município, Trocar portas, janelas, fechaduras, pias, vasos sanitários, pisos e azulejos, cerâmicas, tomadas;

BRAÇAL: Compreende em executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO II

Da Documentação e procedimentos para Posse

- A. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2019 será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente;
- B. A posse dar-se-á no prazo de até 15 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período;
- C. Os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2019 de provas serão convocados através de edital, site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e no site: www.arenapolis.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Arenópolis /MT, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem desclassificação.
- D. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com a lista geral de classificação e com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.
- E. A convocação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados obedecerá ao seguinte critério:
- F. Se o candidato estiver classificado entre os quatro primeiros colocados, sua convocação obedecerá a ordem geral desclassificação;
- G. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Presidente Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.
- H. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:
- 1) RX Coluna Lombar;
 - 2) Hemograma Completo;
 - 3) VDRL;
 - 4) Audiometria Tonal;
 - 5) RX Tórax;
 - 6) Eletrocardiograma -ECG;
 - 7) Eletroencefalograma-EEG;
 - 8) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- ✓ 01 (uma) foto 3x4 recente;
- ✓ Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- ✓ Cédula de Identidade (RG) com nome atualizado;
- ✓ PIS/PASEP
- ✓ Cartão do SUS
- ✓ Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa
- ✓ Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- ✓ Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro(a).
- ✓ CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 14 anos
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ✓ Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos
- ✓ Comprovante de Escolaridade e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Concurso;
- ✓ Comprovante de residência atualizado;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ✓ Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);
- ✓ N° conta corrente Banco do Bradesco;
- ✓ Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ✓ Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- ✓ Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenópolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- ✓ Atestado de Sanidade Física e Mental;
- ✓ Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ✓ CPF dos Pais.

III- Qualificação Cadastral do e - Social

- ✓ Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- ✓ Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- ✓ Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- ✓ Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- ✓ **Regularizar seu nome CPF:** dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R\$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- ✓ **Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil:** procure o banco indicado na orientação.
- ✓ **Regularizar nome ou CPF ou INSS:** vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e - Social, para facilitar o atendimento.
- ✓ **Importante:** não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e - Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

Av. Presidente Costa e Silva, n° s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nível Fundamental

Língua Portuguesa-Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto.

Matemática e Lógica- Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume;

Conhecimentos Gerais -Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Arenópolis; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Nível Médio e Técnico

Língua Portuguesa— Interpretação de texto; Fonética; Sílabas- Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

Matemática e Lógica-Equação de Primeiro e Segundo grau; Fração; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Proporção; Razão; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal.

Conhecimentos Gerais -Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nortelândia/MT; Atualidades; Cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



internacional; Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno de Nortelândia/MT, Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

Nível Superior

Língua Portuguesa - Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação lingüística: norma culta.

Matemática e Lógica – Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

Conhecimentos Gerais - Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Arenópolis; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Conteúdo Específico

Enfermeiro: Evolução da prática de enfermagem no contexto histórico, político e social. Lei do exercício profissional; Fundamentos da Ética e Código de Ética. Bioética; Gestão e Organização dos Serviços de Saúde e Enfermagem; Processo de trabalho em enfermagem; Concepções teóricas-práticas da Assistência de Enfermagem; Política Nacional de Atenção às Urgências, Política Nacional de Segurança do Paciente; Enfermagem em Clínica médica; Enfermagem em Clínica cirúrgica; Enfermagem em Urgências e Emergências; Educação em Saúde; Assistência de enfermagem em nível ambulatorial. Antropologia Filosófica, Educação e Enfermagem; Processo de cuidado nutricional: Estudo da nutrição, dietética e dietoterapia aplicadas ao processo de cuidado nutricional ao paciente em nível primário, secundário e terciário. Trabalho em equipe multiprofissional; Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher; Processo de Cuidar do Adulto e Idoso; Assistência de Enfermagem à Criança e Adolescente; Administração em Enfermagem: Fundamentos teóricos da prática do trabalho gerencial e assistencial em enfermagem: teorias administrativas e modelos de gestão; processo de trabalho; tomada de decisão e resolução de problemas; modelo de organização do atendimento ao paciente; dimensionamento e distribuição de pessoal; recrutamento e seleção de pessoal; avaliação de desempenho; educação permanente e segurança na saúde.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Procurador Jurídico: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1. Princípios fundamentais do Processo Civil. Instrumentalidade e efetividade processual. Processo eletrônico. Processo e ideologia. 1.1. Constitucionalização do Processo Civil. O Processo Civil na dimensão dos direitos fundamentais. 2. Jurisdição: conceito, características, órgãos, princípios informativos, espécies e limites. 2.1. Competência: classificação, divisão e modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Conflito de competência. 2.2. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Legitimidade e interesse processual. 3. Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, duração razoável do processo e acesso à justiça. 3.1. Contratualização do processo. Negócios jurídicos processuais típicos e atípicos. Judiciais e extrajudiciais. 3.2. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Procedimento ordinário. Processo ou fase de conhecimento, de liquidação e de execução ou cumprimento de decisão judicial. 3.3. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais: ausência e efeitos. Julgamento conforme o estado do processo. 4. Atos processuais. Prazos. Preclusão (conceito e espécies). Comunicação dos atos processuais. Citação. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Despesas processuais e honorários. 4.1. Petição inicial: requisitos e vícios. Função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 4.2. Resposta do réu: defesa direta e indireta. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Revelia. Direitos indisponíveis. Contestação. Exceções processuais e substanciais. Questões preliminares e prejudiciais. Reconvenção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência. 5. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos e efeitos. Estabilização da tutela provisória. 6. Sentenças: conteúdo, elementos, classificação e requisitos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória e tutela específica. Decisão interlocutória e despacho. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Julgamento extra, ultra e citra petita. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. 6.1. Coisa julgada: definição, limites e efeitos. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. 7. Recursos: princípios gerais e efeitos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos recursais. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. **DIREITO CIVIL** 1. . 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão. 12. Inadimplemento das

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evição. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. 25. Condomínio geral. Condomínio edifício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação. 27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Súmulas do STF e STJ.

Trabalho e Processo do Trabalho: 1. Direito do Trabalho 1.1 Fontes formais do Direito do Trabalho: conceito, classificação, hierarquia, conflitos e suas soluções. 1.2 Renúncia e transação no Direito do Trabalho. 1.3 Relação de trabalho e relação de emprego: estrutura da relação empregatícia e elementos componentes. 1.4 Modalidades especiais de trabalho: trabalho autônomo, teletrabalho e trabalho intermitente. 1.5 Salário e remuneração. 1.6 Jornada de trabalho. 1.7 Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 1.8. Extinção do contrato de trabalho. 1.9 Direito sindical. 1.10 Direito internacional do trabalho. 1.11 Alterações no direito material decorrentes da Reforma Trabalhista. **2. Direito Processual do Trabalho** 2.1 Princípios do direito processual do trabalho. 2.2. Organização e competência da Justiça do Trabalho. 2.3. Ritos procedimentais na Justiça do Trabalho. 2.4. Petição inicial trabalhista. 2.5. Defesa trabalhista. 2.6. Audiências na Justiça do Trabalho. 2.7. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidades e meio. 2.8. Recursos trabalhistas. 2.9. Execução trabalhista. 2.10. Processo coletivo do trabalho. 2.11 Alterações no direito processual decorrentes da Reforma Trabalhista. 2.12. Súmulas do STF, STJ e TST.

Empresarial: 1. Direito Empresa: conceito. Do empresário e do exercício da empresa: caracterização, inscrição e capacidade. Estabelecimento: institutos complementares, prepostos. 2. Sociedade: normas gerais. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: espécies. Sociedade limitada. Sociedade cooperativa. Cooperativa de prestação de serviços. Cooperativa Social (Lei 9.867/99). 2.1. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades.

3. A proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência e direitos básicos. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. A defesa do consumidor

em juízo. 4. Marco Civil da Internet. 4.1 Responsabilidade civil nas redes sociais. 5. Súmulas do STF e STJ.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Ambiental: 1. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 2. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 3. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 5. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 6. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 7. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 8. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 9. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 10. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 11. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 7.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal e Lei Estadual). 8. Preâmbulo Constitucional 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus. 11.2. Habeas Data (Lei Federal 9.507/97). 11.3. Mandado de Segurança Individual. 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes. 18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Estado e das Instituições Democráticas. 22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Súmulas do STF e STJ.

Administrativo: 1 Princípios, fontes e interpretação. 2 Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Terceiro setor. 3 Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5 Licitações e contratos. 6 Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privadas. 7 Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 8 Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10 Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11 Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. A Administração em juízo. 12 Improbidade administrativa: Lei 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00. 13 Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. 14 Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15 A prescrição no direito administrativo. 16 Aplicabilidade das leis de processo Administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres.

Tributário: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

Financeiro: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF). Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município, Leis de Planos de Cargos e salários

Auditor Fiscal Tributário: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos; Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação; Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. Vedações constitucionais. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. Regime de adiantamento. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor; Emenda

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



constitucional nº 37; vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários; Auditoria: aspectos gerais. Normas Técnicas aplicáveis. Controle Interno. Técnicas de Auditoria. Testes de Auditoria. Papéis de Trabalho. Relatório de Auditoria. Aspectos Gerais; Normas de Auditoria. Ética profissional, Responsabilidade Legal, Objetivo, Controle de qualidade. Auditoria Interna Versus Auditoria Externa. Conceito, Objetivos, Responsabilidades, Funções, Atribuições. Desenvolvimento do Plano de Auditoria. Estratégia de auditoria, Sistema de Informações, Controle interno, Risco de auditoria; Procedimentos de Auditoria: inspeção, observação, investigação, confirmação, cálculo, procedimentos analíticos. Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município, Leis de Planos de Cargos e salários

Assistente Social: O Serviço Social e a interdisciplinaridade; Legislação: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei de criação dos Conselhos Assistência Social dos Direitos da Criança e Adolescente, Saúde e Educação; Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); O Serviço Social: história, objetivos grupos sociais. O papel do assistente social; A prática do Serviço Social: referências teóricas-práticas; Políticas de gestão de assistência social: planejamento, plano, programa, projeto; Trabalho com comunidades; Atendimento familiar e individual; O Serviço Social no atendimento terapêutico; O Serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e ao Conselho Tutelar; O funcionamento municipal de assistência social; Código de Ética Profissional.

Professor de Pedagogia: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS.

Professor de Educação Física: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas.

Professor de Matemática: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inadequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Professor de Ciências Biológicas: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. Tendências e perspectivas do ensino de Ciências e Biologia em todos os níveis da Educação Básica. Conhecimento e linguagem no ensino de Ciências e Biologia. Planejamento de ensino em Ciências e Biologia: seleção de conteúdos e métodos. Dimensões da avaliação do ensino de Ciências e Biologia: entre o cotidiano escolar e as avaliações nacionais e internacionais. Materiais didáticos, novas tecnologias de informação e comunicação e o ensino de Ciências e Biologia. Contribuições das Ciências Sociais para a inserção de temas contemporâneos no ensino de Ciências e Biologia. Disciplinas e integração curricular no ensino de Ciências e Biologia. Políticas para a formação e docência no ensino de Ciências e Biologia. Teoria e prática na formação de professores de Ciências e Biologia. A experimentação; as coleções e o trabalho de campo no ensino de Ciências e Biologia. Prática de ensino e estágio supervisionado em Ciências Biológicas: trajetórias e desafios atuais

Professor de Língua Portuguesa: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. Fonética; Sílabas - Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática,

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

Professor de Língua Inglesa: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. The pronoun: personal, possessive, reflexive, interrogative. The noun: possessive case, plural of nouns. The adjective: opposites, comparative. The verbs: regular and irregular, verbs: to be, to have. Modal verbs: can, do. Tense. The simple present, past and future. The present, past continuers. Present perfect. The adverb: of frequency. The preposition(the most common). Vocabulary. Comprehension. Interpretation. Translation.

Professor de Geografia: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de Arenópolis-MT e PCCS. Aspectos Físicos: Clima, Vegetação, Relevo, Hidrografia, Recursos Naturais e os Impactos Ambientais nos Ecossistemas Naturais e Agrícolas; Aspectos Geográficos: Localização e Limites da

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Superfície Brasileira, Área e População; Aspectos Econômicos: Comércio, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, Energia e Turismo; Geografia Geral: As Relações Campo Cidade; O Positivismo como Fundamento da Geografia Tradicional e a Geografia Crítica; A Crise da Geografia na Atualidade; A Produção do Espaço Capitalista Mundial; A Globalização e os Mercados Regionais; Os PCN'S e o Ensino da Geografia; Geografia de Mato Grosso.

Técnico de enfermagem: Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semio-técnica: atuação do técnico de enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adulto e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico de enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico de enfermagem no período perioperatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico de enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico de enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico de enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico de enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico de enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico de enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



técnico de enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico de enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Técnico de Raios-x: Princípios básicos de Física da radiação: Fonte radioativa; Forma de propagação da radiação; Radiação primária e secundária; Efeitos biológicos da radiação; Proteção radiológica. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por imagem: Funcionamento dos equipamentos utilizados em radiologia convencional, telecomandados com intensificadores de imagem, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância nuclear magnética, densitometria, cintilografia e radioterapia; Processadoras e equipamentos de revelação digital; Chassis, écrans, filmes radiográficos, papéis de impressão, químicos de revelação; Cones, filtros espessômetros, réguas; Funcionamento das câmaras escura e clara e da central de digitalização, registro dos exames executados. Noções básicas sobre a formação das imagens dos vários métodos de diagnóstico e dos fatores que interferem na qualidade das mesmas e no seu registro documental: Esclarecimento, aceitação e colaboração do paciente; Indicações de incidências adicionais; Utilização de meios de contraste; Realização de técnicas preconizadas e cientificamente comprovadas; Revelação, fixação, secagem; Armazenamento de filmes, químicos e resultados. Proteção radiológica, legislação pertinente ao exercício profissional: Equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental; Noções de bio segurança; Noções de assepsia e anti-sepsia; Noções de higiene individual e do ambiente de trabalho; Destino dos materiais contaminados e produtos excedentes. Relação técnico/paciente e técnico/equipe de saúde: Humanização do atendimento; Utilização dos critérios preconizados para cada exame solicitado. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e patologias prevalentes: Ossos, músculos, tendões, vasos; Órgãos e estruturas. Conhecimento de técnicas radiológicas, protocolos tomográficos e de outros métodos de imagem utilizados em diagnóstico por imagem: Incidências básicas e adicionais; Protocolos básicos nos exames de alto custo; Noções de indicações e utilização dos diversos métodos de diagnóstico por imagem e dos meios de contraste utilizados em cada um deles; Noções de atendimento em primeiros socorros. Avaliação técnica da qualidade das imagens: Fornecimento de imagens em condições de serem analisadas; Documentação necessária ao método e preconizada no serviço. Responsabilidade social do Técnico em Radiologia. Código de ética da profissão.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Data	Eventos
23/09/2019	Publicação Edital do Concurso
23 à 24/09/2019	Prazo para impugnação ao Edital
25/09/2019	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
23/09 à 22/10/2019	Período das inscrições
23 e 24/09/2019	Data de pedido de isenção de taxas
30/09/2019	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
01 e 02/10/2019	Prazo para recurso a divulgação ao pedido de isenções de taxas
10/10/2019	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
23/10/2019	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
25/10/2019	Publicação da Relação dos inscritos
26 e 27/10/2019	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
28/10/2019	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
28/10/2019	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
28/10/2019	Publicação do Edital Complementar – Local de provas objetiva, prática e digitação.
03/11/2019	Provas objetiva, prova prática de direção e digitação
04/11/2019	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
05 a 06/11/2019	Prazo de recursos ao gabarito preliminar, resultado prova objetiva.
18/11/2019	Divulgação da decisão dos recursos em relação ao gabarito preliminar da prova objetiva
18/11/2019	Publicação do gabarito definitivo
18/11/2019	Relação dos candidatos classificados- Resultado preliminar da prova objetiva
19 a 21/11	Prazo de recursos contra o Resultado preliminar da objetiva.
25/11/2019	Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva
25/11/2019	Divulgação do resultado preliminar da prova prática de direção e de digitação
26 e 27/11/2019	Prazo de recurso contra o resultado preliminar das provas de prática e de digitação
04/12/2019	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar das provas de prática e de digitação
04/12/2019	Relação preliminar dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais.
05 e 06/12/2019	Prazo recursal dos candidatos aprovados e classificados
11/12/2019	Decisão quanto aos recursos interpostos contra os candidatos aprovados e classificados
11/12/2019	Divulgação da decisão quanto aos recursos interpostos

Av. Presidente Costa e Silva, n° s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	contra os candidatos aprovados e classificados
11/12/2019	Edital do Resultado Final do Certame
11/12/2019	Ato de Homologação do Certame

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Arenópolis/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Arenópolis/MT, publicado na internet, no diário oficial do da Associação Mato-grossense dos Municípios <https://www.amm.org.br> e no site www.metodoesolucoes.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Mauro de Figueiredo
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

Av. Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017
ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2017/CONSPREV

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **Adesão “carona” a Ata de Registro de Preços nº. 001/2017 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2017/CONSPREV**, para a execução de serviços técnicos, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do regime próprio de previdência social, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência - FAPEMA. **Originando o processo pregão nº 001/2019**. No qual tem como vencedor: **CONSORCIO GESTOR RPPS** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. CNPJ Nº 28.073.206/0001-60**, totalizando este processo no valor de **R\$ 179.616,00**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de setembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.246/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o prazo da portaria nº **11.083/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 168, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.498/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, podendo ser encontrado na Rua e nº 135, Bairro Vila Operária, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e do CPF nº 439.897.132-72, aqui denominada simplesmente de **COOPERANTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL**

DE ARIPUANÃ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, inscrita no CNPJ nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **IRANI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, construtor, podendo ser encontrado na Rua JP3, s/nº, Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3034225-2 SSP/MT e do CPF nº 408.375.052-91, aqui denominada simplesmente de **COOPERADA**, resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica é o apoio técnico-operacional da **COOPERANTE** para com a **COOPERADA**, na disponibilização do servidor LUIZ ANTONIO MARTINELLI, do cargo de carreira de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 035.267 SSP/MT e do CPF nº 109.193.411-87, e CREA 2497D-MT, a fim de que o mesmo realize o acompanhamento, a fiscalização e as medições referentes à execução da obra de reforma e ampliação da sede da **COOPERADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas oriundas das obrigações firmadas pela **COOPERANTE** e a **COOPERADA** correrão por conta de seus respectivos orçamentos vigentes, cabendo a essa última o pagamento da ART de fiscalização, não havendo repasse de recursos financeiros provenientes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA COOPERANTE: Disponibilizar o Engenheiro Civil em questão para realização dos procedimentos necessários à fiscalização da obra.

3.2. DA COOPERADA: Fornecer todos os meios para realização dos serviços técnicos ao servidor em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO

5.1. O presente termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

6.1. O presente Termo poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes de comum acordo, ou unilateralmente para tanto com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será feita pela Câmara Municipal no DOC-TCE-MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ Jonas Rodrigues da Silva	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ Irani Rodrigues dos Santos
--	--

Cooperante LUIZ ANTÔNIO MARTINELLI Anuente TESTEMUNHAS: Rejane Lima de Oliveira CPF nº 537.872.851-72	Cooperada Nereide Madeira Kochenborger CPF nº 124.616.538-44
--	--

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 031/2019**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 23/09/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deveá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de setembro de 2019.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE MILAGROSA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
034/2019	CLEONISMAR FERREIRA DE SIQUEIRA	704.778.221-42	3127367-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA/ FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA; CONTRATADA: CONSÓRCIO GESTOR RPPS / AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-MT / BARCELOS, ESTEVES E JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS; PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO GESTOR RPPS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, POR EMPREITADA GLOBAL, NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 REALIZADO PELO CONSPREV, PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO; PROCESSO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - FAPEMA; VALOR GLOBAL R\$ 179.616,00; VIGENCIA: **20/09/2019** A 19/09/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.770/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados e superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 402.174,17 (quatrocentos e dois mil cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 401.174,17 (quatrocentos e um mil cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), sob fonte de recursos 01.24 - Transferência de Convênios – Outros.

4495200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários.

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados R\$ 401.174,17 (quatrocentos e um mil cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, proveniente de repasse vindouro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob fonte de recursos 01.24 - Transferência de Convênios – Outros.
Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, se utilizará recursos de superávit financeiro de exercício.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

▣

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 071/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial para subsidiar o processo orçamentário ao convênio pactuado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A abertura de crédito solicitada vincula-se ao Contrato de Repasse nº 88213/2018/MAPA/CAIXA, e se origina na emenda do Deputado Federal Neri Gheller.

O objeto pactuado destina-se a “Aquisição de Patrulha Mecanizada”, com valor global de R\$ 402.174,17 (quatrocentos e dois mil cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de contrapartida financeira do Município.

O valor referente a contrapartida esta disponível na conta 24.186-5, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo “convênio” com recursos vindouros, acrescida a contrapartida do Município, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 052 – MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2019

No dia 16 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº. 651.105.011-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2019, Processo Licitatório nº. 24/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados (gasolina/álcool e diesel), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, motos e barcos do Município de Barão de Melgaço/MT Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

7156 CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA

7157 H2 TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN

321 R DE LARA PINTO MANUTENCAO - ME 1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
----------	------------	-----------------------	-----

CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA	13.454.937/0001-89	DIVINO VIEIRA TELES	375.416.681-68
--	--------------------	---------------------	----------------

H2 TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAME	30.463.820/0001-80	DELCEMENDO MENDES DA FONSECA JU	017.607.231-42
---	--------------------	---------------------------------	----------------

R DE LARA PINTO MANUTENCAO - ME	04.481.573/0001-35	KHETELLYN DAYSE RADICA FURRER	036.903.891-60
---------------------------------	--------------------	-------------------------------	----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados (gasolina/álcool e diesel), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas, motos e barcos do Município de Barão de Melgaço/MT

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 321 - R DE LARA PINTO MANUTENCAO - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	HR	1.500,000	60,0000	90.000,00
CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ÁLCOOL E DIESEL), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA.				
2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	HR	2.000,000	75,0000	150.000,00

⌘

CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA. 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da

Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegu-

rado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço, 16 de Setembro de 2019.

□

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

R DE LARA PINTO MANUTENCAO - ME CNPJ: 04.481.573/0001-35

ERRATA DO ERRATA DE AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2019.

ONDE SE LÊ:

Cujo certame teve como vencedora a empresa **R DE LARA PINTO MANUTENÇÃO-ME**, com o valor de **R\$ 65,00 (Sessenta reais)** para o item 01 e **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para o item 02.

LEIA-SE:

Cujo certame teve como vencedora a empresa **R DE LARA PINTO MANUTENÇÃO-ME**, com o valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** para o item 01 e **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para o item 02.

Barão de Melgaço - MT, 20 de setembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

LEI Nº 551/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA:	Denomina nome de Rua "Rua Projetada" e da Escadaria "Escadaria Projetada" em nosso município e dá outras providências.
----------------	--

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Murilo Domingos**, a Rua Projetada, no Bairro Morro dos Barões, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominada **Escadaria Murilo Domingos**, a Escadaria Projetada, no Bairro Morro dos Barões, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata os artigos anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 12 de setembro de 2019

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE MUTIRÃO FISCAL PERMANENTE E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "Mutirão Fiscal permanente", bem como, reduzir os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal de Barão de Melgaço – MT, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao ano em que for realizado o acordo para pagamento / parcelamento da dívida, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

II – Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

III – Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

IV – Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

V – Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

VI – Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; (Alterado de acordo com emenda modificativa n.º 01/2019)

§1º. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º. O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º. Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º. O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º. Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º. Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§7º. Os honorários de sucumbência incidentes da dívida ativa, ajuizada ou não, no percentual mínimo descrito no artigo 85, parágrafo 3º do Código de Processo Civil Brasileiro, serão reduzidos exclusivamente sobre os juros e multas de mora na mesma proporção das hipóteses estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, para a redução de juros e multas de mora.

I – O recolhimento descrito neste Parágrafo será feito mediante a expedição da guia de pagamento, que será expedido no ato da assinatura do acordo em consonância com o artigo 22 e seguintes da Lei Federal 8.906/94.

§8º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§9º. Os benefícios previstos no caput deste artigo se estendem aos contribuintes que estão inadimplentes com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os débitos objetos de parcelamentos concedidos na forma desta Lei, interrompidos ou com três prestações em atraso, sem apresentação de justificativa aceita pelo Executivo, ocasionará o cancelamento do contrato do parcelamento, não cabendo ao devedor qualquer devolução ou compensação pelas parcelas quitadas.

Parágrafo Único. O cancelamento do acordo objeto do Mutirão Fiscal, por inadimplência do contribuinte conforme prevê o caput deste artigo, será imediatamente encaminhado a Protesto.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal será articulado junto com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Santo Antônio de Leverger – MT.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional remuneratório aos servidores municipais investidos no Mutirão Fiscal, pelos dias e períodos excedentes ao horário normal de trabalho.

Parágrafo Único. O valor referente ao trabalho será pago conforme preconiza o art. 84, V c/c 91 do artigo da Lei Municipal n°. 179/1997. (Alterado de acordo com emenda modificativa n°. 02/2019)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado também a promover contratação de servidores para atuar no Mutirão Fiscal em questão, bem como cedê-los ao Poder Judiciário para esse fim.

Art. 7º. Todos os créditos com mais de cinco anos, sem que esteja ajuizado, ou que estejam ajuizados em condição de prescrição conforme prevê o artigo 174 do Código Tributário Nacional, serão reconhecidos de ofício, no momento do Mutirão.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 12 de setembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 068/2019

ERRATA

Fica desconsiderado a Publicação do DECRETO n° 068/2019 de 12/09/2019, publicada no Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18/09/2019. Por erros de digitação no corpo do decreto.

DECRETO N° 068/2019

Altera o Decreto n° 074/2017, alterado pelo Decreto n° 032/2019, que nomeou o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Barra do Bugres/MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito

Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Considerando o ofício n° 434/SMAS/2019 de 10/09/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social, substituindo membros para compor o referido Comitê.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 074/2017, alterado pelo Decreto nº 032/2019, que nomeou o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Paula Duarte Fonseca

Suplente: Ilza Cristina da Silva Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 268/2019**

PORTARIA N.º 268/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **João Carlos de Paula**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **João Carlos de Paula**, portador do CPF nº. 274.523.791-87, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/10/2019 a 07/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 08/10/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 269/2019**

PORTARIA N.º 269/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Noelma Aparecida Gonçalves**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Noelma Aparecida Gonçalves**, portadora do CPF nº. 012.212.061-25, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/10/2019 a 01/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 108/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 02/10/2019.

Registre-se, Publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PORTARIA N.º. 404 DE 20 DE SETEMBRO 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 23426, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 22 de setembro de 2019 o prazo para a Comissão Especial de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 367 de 22 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 20.09.19

PORTARIA N.º. 402 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 18573, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.09.19

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 276/2019**

PORTARIA N.º 276/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luciano Miranda Minervini**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n.º. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Luciano Miranda Minervini**, portador do CPF n.º. 460.414.001-49, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2019 a 13/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 082/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 275/2019**

PORTARIA N.º 275/2019

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n.º. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**, portadora do CPF n.º. 064.471.308-92, efetiva no cargo de Economista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/08/2019 a 25/02/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 1032/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 15/08/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 274/2019**

PORTARIA N.º 274/2019

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Sarah Laurentino Silva Moreno**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n.º. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Sarah Laurentino Silva Moreno**, portadora do CPF n.º. 274.412.961-53, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/09/2019 a 31/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 032/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 17/09/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 273/2019**

PORTARIA N.º 273/2019

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Jodelcio Souza do Carmo**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Municipal n.º. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Jodelcio Souza do Carmo**, portador do CPF n.º. 594.182.651-68, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/08/2019 a 31/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 090/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 30/08/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 265/2019**

PORTARIA N.º 265/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Divanei Umimoto da Cruz**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n.º. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Divanei Umimoto da Cruz**, portador do CPF n.º. 948.601.301-20, efetivo no cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/09/2019 a 11/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 105/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 18/09/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 268 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018,001/2019, 003/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato n° **020** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de **20 horas** no período de 11/09/2019 a 12/10/2019, em substituição a servidora Mauriety Rodrigues Oliveira que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 05 de Setembro de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
	_____	Nº:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 272/2019**

PORTARIA N.º 272/2019

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Vania Portes Balduino de Souza**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n°. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício de Auxílio Doença à servidora **Vania Portes Balduino de Souza**, portadora do CPF n°. 780.103.301-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2019 a 13/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 011/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 271/2019**

PORTARIA N.º 271/2019

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Hortência Moraes Garcia**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n°. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Hortência Moraes Garcia**, portadora do CPF n°. 329.661.991-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2019 a 13/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 072/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 270/2019**

PORTARIA N.º 270/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Zelia Maria de Souza**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal n°. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Zelia Maria de Souza**, portadora do CPF n°. 621.811.221-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2019 a 13/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 098/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 267/2019**

PORTARIA N.º 267/2019

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Zubeide Peixoto Ambrosio Curvo**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

ções legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Zubeide Peixoto Ambrosio Curvo**, portadora CPF nº. 503.259.061-49, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Planejamento, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2019 a 17/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 103/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 266/2019**

PORTARIA N.º 266/2019

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Liliane Maria da Silva Ortega**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Liliane Maria da Silva Ortega**, portadora do CPF nº. 459.241.981-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/08/2019 a 25/09/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 25/08/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA- PORTARIA DE Nº 8447 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Na Edição Ano XIV, nº 3.315, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 35, de 17 de setembro de 2019, na publicação da Portaria Nº 8447, onde se lê:

Item: I. I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	05.09.2019 a 30.09.2019

LEIA-SE : “I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	MARGARETE MEIRE DA SILVA MARTINS	09.09.2019 a 09.10.2019

Campinópolis, 20 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal



**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.452 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, À SERVIDORA **TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 015 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº. 038/2019 datado de 11 de julho de 2019.

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” equivalente a 30 (trinta) dias consecutivos, da servidora TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01.02.2013 a 31.01.2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 029/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros conforme Termo de Referência; foram vencedoras as empresas ELETROLUCAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 04.427.232/0001-81, valor R\$ 1.386.998,50; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05, valor R\$ 285.084,77; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, CNPJ:37.227.550/0001-58, valor R\$ 340.628,77; SETE DISTRIBUIDORA, CNPJ: 04.578.067/0001-69, valor R\$ 523.124,75; MARISTELA S B ELETRICA EIRELI, CNPJ: 33.440.338/0001-13, valor R\$ 116.685,71. Campinópolis-MT, 20 de setembro de 2019. Gilberto Francisco R. de Paula – Pregoeiro.

**PREVICAMP
PORTARIA**

PORTARIA N.º 007/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por invalidez à servidora Sra. **Delucia Pereira de Moraes**. ”

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com Art. 12, inciso I, e art 13 da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT c/c a Lei Municipal n.º 805 de 25 de fevereiro de 2008; e Lei n.º 1.223/2018 de 06 de dezembro de 2018, que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates as Endemias (ACE) do Município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por invalidez, à servidora Sra. **DELUCIA PEREIRA DE MORAIS**, divorciada, portadora do RG n.º 7174272 1ª VIA PII/GO e do CPF n.º 856.977.531-87, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Nível 06^o, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 262, contando com 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP n.º 2019.03.00019P**, a partir de 16/09/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 20 de setembro de 2019.

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO

Secretário de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PROCESSO Nº 1895/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 27 dias do mês de agosto de 2019, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço n.º. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG n.º. 972265 SSP/MT e o CPF n.º. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro n.º. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 026/2019** com a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, 300, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-030, em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de Identidade nº 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF nº 596.277.789-15; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Software para Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web, Gestão do e-Social; Gestão da Tributação Municipal na Web; Portal do Contribuinte; Gestão do ISSQN e Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Gestão de Almoxarifado; Gestão da Educação Municipal; Gestão de Compras e Licitação na Web; Gestão de Frotas; Gestão de Protocolo na Web; Gestão da Saúde Municipal; Gestão do Patrimônio Público; Portal da Transparência; Business Intelligence; Gestão do Controle Interno; e Provimento de Data Center; tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT. Conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Seq.	Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
1	91433	ARMAZENAMENTO- PROVIMENTO DE DATA CENTER	UN	12	800,00	9.600,00
2	91434	DEMANDA- SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TECNICO LOCAL EVENTUAL, POS IMPLANTACAO	UN	100	150,00	15.000,00
3	91435	DEMANDA- SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA, CUSTOMIZACAO E PERSONALIZACAO DO SISTEMA PARA ATENDER DEMANDA ESPECIFICA DO CONTRATANTE	UN	100	150,00	15.000,00
4	91419	IMPLANTACAO- ESOCIAL	UN	1	500,00	500,00
5	91418	IMPLANTACAO- HOLERITE WEB	UN	1	400,00	400,00
6	91422	IMPLANTACAO- ISSQN COM EMISSAO DE NFS E	UN	1	3.644,00	3.644,00
7	91415	IMPLANTACAO- PLANEJAMENTO, ORCAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE	UN	1	3.542,00	3.542,00
8	91421	IMPLANTACAO- PORTAL DO CONTRIBUINTE	UN	1	500,00	500,00
9	91417	IMPLANTACAO- RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	UN	1	2.500,00	2.500,00
10	91420	IMPLANTACAO- TRIBUTACAO MUNICIPAL	UN	1	3.850,00	3.850,00

11	91430	IMPLANTACAO-BUSINESS INTELLIGENCE BI	UN	1	700,00	700,00
12	91424	IMPLANTACAO-CONTROLE DA EDUCACAO MUNICIPAL	UN	1	3.000,00	3.000,00
13	91423	IMPLANTACAO-CONTROLE DE ALMOXARIFADO	UN	1	700,00	700,00
14	91425	IMPLANTACAO-CONTROLE DE COMPRAS E LICITACAO	UN	1	1.500,00	1.500,00
15	91426	IMPLANTACAO-CONTROLE DE FROTAS	UN	1	730,00	730,00
16	91427	IMPLANTACAO-CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	UN	1	770,00	770,00
17	91428	IMPLANTACAO-CONTROLE DE SAUDE PUBLICA	UN	1	2.500,00	2.500,00
18	91429	IMPLANTACAO-CONTROLE DO PATRIMONIO	UN	1	800,00	800,00
19	91432	IMPLANTACAO-CONTROLE INTERNO	UN	1	500,00	500,00
20	91431	IMPLANTACAO-PORTAL DA TRANSPARENCIA	UN	1	1.500,00	1.500,00
21	91414	LICENCIAMENTO- BUSINESS INTELLIGENCE BI	UN	12	1.300,00	15.600,00
22	91407	LICENCIAMENTO- CONTROLE DA EDUCACAO MUNICIPAL	UN	12	4.200,00	50.400,00
23	91406	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE ALMOXARIFADO	UN	12	297,00	3.564,00
24	91408	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE COMPRAS E LICITACAO	UN	12	850,00	10.200,00
25	91409	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE FROTAS	UN	12	425,00	5.100,00
26	91410	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	UN	12	425,00	5.100,00
27	91411	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE SAUDE PUBLICA	UN	12	935,00	11.220,00
28	91412	LICENCIAMENTO- CONTROLE DO PATRIMONIO	UN	12	595,00	7.140,00
29	91405	LICENCIAMENTO- ISSQN COM EMISSAO DE NFS-E	UN	12	2.125,00	25.500,00
30	91399	LICENCIAMENTO- PLANEJAMENTO, ORCAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE	UN	12	2.125,00	25.500,00
31	91413	LICENCIAMENTO- PORTAL DA TRANSPARENCIA	UN	12	595,00	7.140,00
32	91400	LICENCIAMENTO- RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	UN	12	1.700,00	20.400,00
33	91416	LICENCIAMENTO-CONTROLE INTERNO	UN	12	400,00	4.800,00
34	91402	LICENCIAMENTO-ESOCIAL	UN	12	450,00	5.400,00
35	91401	LICENCIAMENTO-HOLERITE WEB	UN	12	425,00	5.100,00
36	91404	LICENCIAMENTO-PORTAL CONTRIBUINTE	UN	12	425,00	5.100,00
37	91403	LICENCIAMENTO-TRIBUTACAO MUNICIPAL	UN	12	2.125,00	25.500,00
TOTAL						300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2019:

03.010.04.122.0001.2006.3390400000 – RED 0054

05.010.04.123.0001.2008.3390400000 – RED 0076

06.010.12.122.0001.2015.3390400000 – RED 0100

07.020.10.122.0001.2014.3390400000 – RED 0331

10.010.26.782.0001.2020.3390390000 – RED 0460

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 031/2019.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Carlos Eduardo Gonçalves, conforme Portaria nº 8.427, de 27 de agosto de 2019.**
Campinápolis - MT, 27 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ nº 26.804.377/0004-30

José Carlos Urias

Sócio Administrador

CONTRATADA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.453 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, À SERVIDORA **DELVINA SIGNORINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 015 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº. 036/2019 datado de 11 de julho de 2019.

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” equivalente a 90 (noventa) dias consecutivos, da servidora DELVINA SIGNORINI, no período de 20 de setembro a 19 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01.10.2012 a 30.09.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LISTA CADASTROS INCOMPATÍVEIS ANALISADOS PELA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL****COMPARECER DE 23/09 À 27/09 SETOR DE HABITAÇÃO**

AGNALDO DA SILVA LIRA

ANA PAULA DOS SANTOS VITORINO DA SILVA

ANICLEIDE CAETANO FERREIRA

ANTONIA GRACINDO DOS SANTOS LIMA

ANTONIA FERREIRA LEITE

ARIANE STEPHANE LINS DE LIMA

CAMILA CINTIA CAMPOS DIAS

CAMILA RODRIGUES SANTANA

CARMELITA NOGUEIRA DIAS

CICERA MARIA DA SILVA

CLAUDIA MARIA DA SILVA

CLARICE MATTIONI

CLAUDIANE DA LUZ NUNES

CLAUDINEIA DE ALMEIDA MOREIRA

CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO

CLEIDE PEREIRA DA SILVA

CLEITON PEREIRA DA SILVA

CLEMENCIA DE MEDEIROS HEBERLE

CREILAINÉ DE SOUZA

CRISTINA METLER

CRISTIANE DOS SANTOS SILVA

CRISTIANE MENSCH VIEIRA

CRISTIANA VIANA DOS SANTOS

DANIELE DOS SANTOS FEITOSA

DANIELE GARCIA DA COSTA REIS

DARLENE DOS SANTOS MOTA DE SOUZA

DEUZIMAR GOMES FEITOSA

DIANE RODRIGUES DOS SANTOS

DOLORES APARECIDA DOS SANTOS

EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

EDNA BENTO BATISTA

ELENICE FORTUNATO ANACLETO

ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA

ELIDIANE MAMEDES DA SILVA

FABIANA DE OLIVEIRA

FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

FRANCISCA VIEIRA ALMEIDA

GARDENIA MORAES DE ARAUJO

GLEZIANE MORAIS

GRAZIELA DUARTE

GRAÇA MARIA DA COSTA SOUSA

GRACIELI DE OLIVEIRA LIMA

HUGO PAINS DA SILVA

IGNES DE JESUS RODRIGUES

IZABEL CRISTINA DA SILVA

IVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

IVONE REGINA SOUZA COSTA

JAIANE LEITE RODRIGUES

JANAÍNA ARAUJO DA SILVA

JANDA MARIA DA CONCEIÇÃO

JESSICA BEZERRA DE OLIVEIRA

JOÃO MARIA PEREIRA

JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS

JOSILENE SILVA DE MELO

JOSELITA DE MENEZES PAIXÃO

JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

JOSÉ NILTON DA SILVA MARANHÃO
 KAMILA FREITAS SOMERA
 KATIA BENITE DE SOUZA
 KERLLI ADRIANE DE PAULA
 LECIR RIVA
 LENI DAS CHAGAS MEDEIROS
 LINDALVA SOUZA VIEIRA
 LOURENÇA PEREIRA BARBALHO
 LOZANIA MARIA DA SILVA
 LUCIANA MARIA SANTOS
 LUCIANO FERNANDES GARCIA
 LUCILIA MARIA NASCIMENTO
 LUZIA BENTO DOS SANTOS
 LUZIA CARVALHO DE AZEVEDO
 LUZINETE DA SILVA ZAMPARONI
 LUZINETE DE FATIMA FERREIRA
 MACICLEIDE CARLOS DOS SANTOS
 MAICON DOUGLAS DE OLIVEIRA
 MARGARIDA NASCIMENTO SANTOS
 MARILDA MONTEIRO
 MARINETE RIBEIRO MACHADO
 MARTA DE SOUZA MALHEIROS
 MARIA ALICE SANTOS DA SILVA
 MARIA ANTONIA PEREIRA DIAS
 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
 MARIA BETANIA TEIXEIRA DA SILVA
 MARIA CLAUDINEIDE DA SILVA
 MARIA CICERA SILVA DE LIMA
 MARIA DA PIEDADE DA SILVA
 MARIA DE FATIMA BISPO DA CRUZ
 MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
 MARIA DE NAZARETH DA SILVA
 MARIA DE NAZARETH CAMPOS DE BARROS
 MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO LIRA
 MARIA FABIANA DA SILVA
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO
 MARIA INACIA FERREIRA DA COSTA
 MARIA JOSÉ DE CASTRO
 MARIA MADALENA PEREIRA SOUZA PADILHA
 MANOEL ISIDIO DO NASCIMENTO
 MIRIAN FRANCISCA DOS SANTOS
 MONICA CASSIANO DOS SANTOS
 NAZIRA DUTRA DE BARROS
 NELCI NUNES QUEIROZ
 ODAIR PATRICIO PEREIRA
 OZILENE ALVEZ DA SILVA
 PAMELA ALESKA DA SILVA SANTOS

PATRICIA BRITO DIAS FORMIGHIERI
 PATRICIA GONÇALVES DA CRUZ FERNANDES
 RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS FILHA
 RENATA DE OLIVEIRA DE SOUZA
 ROBSON EDUARDO SOLÃO CINTRA
 ROMÃO FERREIRA DO AMARAL
 RONALDO INÁCIO GONÇALVES
 ROSANA MARTIN DE SOUZA
 ROSANA SILVA OLIVEIRA
 ROSIANE MARIA DA SILVA
 ROSILDA CAMARGO DOS SANTOS
 ROSELI NEVES SANTOS
 ROSELI LOPES DA SILVA
 SANDRA DE SANTANA DA SILVA
 SAMYLA DA SILVA SOARES
 SANTA KRUBE BERTAZZO
 SEBASTIÃO MESSIAS SOUZA
 SIMONE ALVES PONTES
 SIMONE JOSEFA DA SILVA LINS
 SIMONE PEREIRA DOS SANTOS
 SIRLENE APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO
 SOLANGE MANOEL CUNEGUNDES PEREIRA
 SOZENIRA DE ARAUJO ALMEIDA
 SUELY APARECIDA DE ANDRADE
 TEREZINHA BEATRIZ HERMEL
 VALDIR LUIZ BRAGA DO AMARAL
 VALDENI LOPES DA SILVA
 VANALBA DO NASCIMENTO SILVA
 VANIA TORRES SANTIAGO
 VANDERCI BATISTA DOS SANTOS
 VANUZA GLERIAN OLIVEIRA
 VERA LUCIA DOS SANTOS
 VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
 WILSON MORINGO SAMUEL

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO
 EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS /
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público fará realizar **concurso público** para o cargo **PROFESSOR**: com oferta imediata de vagas nas seguintes áreas: **Inglês, Português, Matemática, Educação Física e Pedagogia**; para Cadastro de Reserva nas seguintes áreas: **Artes, Ciências Biológicas, Geografia e História**. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos; para candidatos pagantes da taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00, de **07/10 a 20/10/2019** e para candidatos com solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição de **07/10 a**

09/10/2019. A aplicação das Provas Objetivas e de Redação ocorrerá somente na cidade de Campo Novo do Parecis no dia **08/12/2019**. O Edital na íntegra encontra-se no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PP 85/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 085/2019**, destinado à **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e recapagem de pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: **JOSÉ MARGREITER - ME**, com o valor total de **R\$ 314.575,00** (trezentos e quatorze mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL N.º 001/2019 – PMCNP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público fará realizar **concurso público** para o cargo **PROFESSOR**: com oferta imediata de vagas nas seguintes áreas: **Inglês, Português, Matemática, Educação Física e Pedagogia**; para Cadastro de Reserva nas seguintes áreas: **Artes, Ciências Biológicas, Geografia e História**. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos; para candidatos pagantes da taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00, de **07/10/2019 a 20/10/2019** e para candidatos com solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição de **07/10/2019 a 09/10/2019**. A aplicação das Provas Objetivas e de Redação ocorrerá somente na cidade de Campo Novo do Parecis no dia **08/12/2019**. O Edital na íntegra encontra-se no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de servente de aterro sanitário.

Valor: R\$ 121.426,20 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Vigência: até 30 de Setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTE 01 E 02 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO N° 109/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANA-DOR, ELETRICISTA PREDIAL E CARPINTEIRO DE FÔRMAS**, na modalidade **pregão (presencial) n° 109/2019**, no dia **04 de OUTUBRO de 2019, às 8:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 20 de setembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO N.º 077/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL MIRANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente a matéria e em especial a Lei Complementar Municipal n. 022/2010 e Plano Diretor Municipal,

CONSIDERANDO que o parcelamento contém as características de um loteamento com os requisitos da Lei n° 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal n.º. 022/2010, tais como, a divisão em lotes; a destinação dos lotes, a abertura de logradouros públicos, reserva legal;

CONSIDERANDO que, no projeto de parcelamento apresentado, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e suas dimensões estão em conformidade com a legislação municipal em vigor, e que, o sistema viário existente no projeto, quais sejam, conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram devidamente analisados pelo Poder Público Municipal por meio do Departamento de Engenharia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do loteador executar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conformidade com as normas e critérios técnicos aprovados pela Concessionária de Serviços de Água e Saneamento de Campo Verde;

CONSIDERANDO ainda, que a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; não foi aterrada com material nocivo à saúde pública; as condições geológicas do terreno é própria para a edificação e, finalmente não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do empreendedor de implantação do sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN.

CONSIDERANDO finalmente, que o processo obedece todas as disposições contidas na Lei Federal n° 6.766, de 19/12/79, bem como a licença prévia fornecida junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente - SEDAM;

CONSIDERANDO o parecer favorável e Alvará de Licença n.º 282/2019, emitidos pelo Departamento de Engenharia Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO URBANO** com o nome fantasia de "**RESIDENCIAL MIRANTE**", de propriedade de RESIDENCIAL MIRANTE EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE - LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.914.632/0001-21, estabelecida na Rua Porto Velho, s/n, na cidade de Campo Verde, MT, contando com 20 (vinte) lotes, com uma área total de 20.000,0 m² (vinte mil metros quadrados), ficando assim distribuídos:

Áreas de Lotes	52,82%	10.563,46 m ² ;
Sistema Viário	24,59%	4.918,83 m ² ;
Áreas Verdes	10,53%	2.105,52 m ² ;
Áreas Públicas Municipais	12,06%	2.412,19 m ² , devendo as unidades serem distribuídas conforme a planta apresentada e memorial descritivo anexo.

Parágrafo único – O loteamento aprovado no *caput* deste artigo está localizado na Zona de expansão urbana do Município de Campo Verde, sendo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-I, de coordenadas N 8.278.630,77m e E 697.491,98m; situado na divisa da área de Soili Froza, matrícula 5.977 (parte 02) e Neuri Gilberto Machado de Souza, matrícula 5.968; deste, segue confrontando com terras de Soili Froza, matrícula 5.977 (parte 02), com o azimute de 220°31'28" e distância de 126,86 m, até o vértice M-II, de coordenadas N 8.278.534,34m e E 697.409,55m; situado na divisa das terras de Soili Froza, matrícula 5.977 e terras de Raphael Douglas Peixoto, matrícula 6.078; deste, segue confrontando por um muro de Raphael Douglas Peixoto, matrícula 6.078, com o azimute de 324°32'09" e distância de 163,05 m, até o vértice M-III, de coordenadas N 8.278.667,14 m e E 697.314,95 m; situado na divisa das terras de Raphael Douglas Peixoto, matrícula 6.078 e o Loteamento Bom Clima, matrícula 10.244; deste, segue confrontando com o Loteamento Bom Clima, matrícula 10.244, com o azimute de 40°31'33" e distância de 126,00 m, até o vértice M-3, de coordenadas N 8.278.762,91m e E 697.396,82m; deste, segue confrontando com terras de Neuri Gilberto Machado de Souza, matrícula 5.968, com o azimute e distância de 144°14'26" e 162,84 m até o vértice M-I, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos elementos aqui descritos foram extraídos do memorial descritivo constante na matrícula 5.977, dados atualizados e estão georreferenciadas ao Sistema Geo-

désico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O Município poderá através do Setor de Fiscalização, realizar novos levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento aprovado neste ato, e, caso seja constatado alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n° 6.766, de 19/12/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

Art. 3º - O proprietário loteador dará em garantia para a execução das obras de infraestrutura no loteamento, 20 (vinte) lotes, o que representa 60% (sessenta por cento) do empreendimento, que serão liberados após a execução de cada etapa de serviços devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia do Município:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	INFRAESTRUTURA
02	02	1	Demarcação de Lotes
02	07	1	Água Potável
02	05 e 06	2	Rede de Esgoto
02 e 03	04 e 03	2	Pavimentação das Vias
02	02 e 09	2	Terraplanagem e Abertura de Vias
02	08	1	Rede Elétrica
03	01 e 02	2	Drenagem Pluvial
03	03	1	Colocação de Meio Fio, Arborização e Sinalização
Total		12	

Parágrafo Primeiro: Os lotes acima descritos perfazem 12 (doze) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal 6.766/79, às expensas do loteador.

Parágrafo Segundo: Os imóveis referidos no Parágrafo Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Terceiro: O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º - Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º - O loteador terá o prazo de 02 (dois) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Mu-

nicipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º - Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia a Secretaria Municipal de Planejamento - SE-PLAN e Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - COOTRAMAR

Objeto: Contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para prestação de serviços de triagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

Valor: R\$ 107.640,00 (cento e sete mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência: até 17 de Setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/____

CONTRATO Nº 077/2017

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): VANESSA SPIERK RAMOS, microempreendedora individual, inscrita no CNPJ sob n.º 28.574.326/0001-41, portadora da cédula de identidade RG nº 1064404021 SSP/RS e do CPF nº 989.874.960-15, com endereço comercial na Avenida Brasil, s/n, quiosque 01, Centro, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, residente e domiciliada na Avenida Ervandi Alves Kohls, nº 1033, bairro Belvedere, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT.

Em cumprimento a decisão proferida nos autos, que determinou a instauração deste processo administrativo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, pela inexecução/má execução do **Contrato nº 077/2017**, firmado em 17 de outubro de 2017 e vigente até o dia 17 de outubro de 2019, ante aos fatos noticiados pelo Departamento responsável pela fiscalização sobre o descumprimento contratual de suas obrigações insertas no contrato do qual se obrigou a cumprir ao vencer a licitação, sendo, descumprimento de cardápio (venda de produto pertencente a outro quiosque), má condutas de funcionários (funcionários sentados em cima de mesas).

As condutas praticadas pela empresa contratada, em tese, configuram a inobservância das obrigações contratualmente detalhadas nas cláusulas extraídas do respectivo instrumento, *verbis*:

2- DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO**, conforme descrições abaixo, e de acordo com as propostas apresentadas:

Local	Quiosque	Ramo de atividade
PRACA JOÃO PAULO II	QUIOSQUE 01	- Espetinho assado de carne bovina, suína, frango, ovinos, linguças. - Acompanhamentos de arroz, mandioca, saladas, vinagretes; - Bebidas diversas e Chopp, exceto em garrafa de vidro e todos os tipos de destilados. - Porções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar em seu quiosque produtos de natureza conforme exposto acima, sendo proibida a venda de produtos diversos do especificado.

5- DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Além do previsto no termo de referência, a Concessionária se compromete:

u) Todos os funcionários do quiosque deverão utilizar Crachá e Uniforme de Identificação durante o horário de funcionamento;

v) Orientar e responsabilizar-se pelos seus empregados, e fazê-los cumprir com as normas técnicas de segurança;

w) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo dos alimentos e/ou atendimento aos clientes;

pp) Zelar pelo espaço físico da área pertinente ao quiosque, bem como calçadas e arredores;

qq) Manter a limpeza, efetuar separação e o recolhimento do lixo, produto de resíduos comercializados pela CONCESSIONÁRIA, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, calçadas e arredores;

ss) A Concessionária deverá manter durante toda a vigência do presente contrato a proposta de técnica apresentada no certame, **devendo manter o mesmo cardápio e a mesma qualidade oferecida.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no Contrato n.º 077/2017:

11- DA RESCISÃO

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;

i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o 11.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

11.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

12- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

Ante as informações noticiadas, **NOTIFICO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis retire/extinga do cardápio o item abobora recheada, do qual anda comercializando e trocando o produto por batata recheada e o item purê de batata, evitando assim o conflito entre os concessionários e o **descumprimento do cardápio licitado**, instrua seus funcionários para que não sentem em cima da mesa, mantendo o convívio e harmonia entre os concessionários e com a população que frequenta a Praça, evite atender clientes atrás do quiosque, não proíba os demais concessionários de atender nas mesas que estão na praça e por fim, mantenha higiene em volta de seu quiosque, não deixando bitucas de cigarros e demais lixos jogados ao chão.

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, após decorrido o prazo acima, cumprindo ou não sua obrigação, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 19 de setembro de 2019.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2491/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE A REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Verde autorizado a executar 1.200 metros de pavimentação asfáltica, meio-fio e obras complementares a serem construídos na via principal da área urbanizada do Assentamento Santo Antônio da Fartura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2019/SMEC - ELEIÇÕES DIRETORES 2019.

EDITAL Nº 01/2019/SMEC.

Dispõe sobre o Edital do processo eleitoral de Diretores e Coordenadores Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do processo eleitoral de Diretores e Coordenadores das escolas públicas municipais nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Municipal 057 de 03 de julho de 2015 e Lei Municipal 059 de 27 de agosto de 2015.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para as chapas que irão concorrer aos cargos gestores, diretores e coordenadores escolares, estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação nos dias 23 a 27 de setembro de 2019, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar e assinar os documentos:

a) cópias dos Documentos Pessoais (RG e CPF);

b) apresentar documentos comprobatórios de formação mínima em graduação com Licenciatura Plena;

c) ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

d) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº 057/2015 e 059/2015;

e) documento comprobatório para movimentação bancário;

- f) assinatura do termo de compromisso para participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Prefeitura Municipal de Campo Verde, comprovando que não responde a processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- h) apresentar Certidão de Adimplência da APM, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente, secretário ou tesoureiro da APM, emitida pelo departamento de prestação de contas;
- i) declaração afirmando ter no mínimo dois anos de efetivo exercício ininterruptos nos últimos cinco anos até a data de inscrição prestada em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- j) termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer os cargos de gestão em Dedicção Exclusiva (DE).

2.1. A inscrição da chapa deverá ser feita conjuntamente.

2.2. Para ser diretor(a) em unidades escolares que possuem apenas Educação Infantil o profissional deverá possuir habilitação em Pedagogia, e o coordenador(a) em unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverá ter pedagogia ou ser concursado na área.

2.3. A Equipe Gestora será composta de um candidato a Diretor ou um mais candidatos a Coordenador Pedagógico conforme número de alunos.

DA FORMAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

3. Para se inscrever na etapa seguinte a inscrição, o candidato deverá participar dos ciclos de estudos organizados pela SMEC, nos dias 28/10 a 01/11/2019, com carga horária de 20 horas obrigatórias.

3.1. Durante as formações os gestores terão oportunidade de discutirem e complementarem os conhecimentos sobre as seguintes temáticas:

- a) Identidade Profissional – competências dos diretores e coordenadores;
- b) Gestão do Trabalho Escolar – organização dos tempos e espaços da escola;
- c) Estruturação das políticas da Escola – Concepções, teorias e práticas que regem o PPP, o Regimento Escolar, o PDDE Interativo e os Programas e Projetos da Escola;
- d) Relações de Poder e Relações Humanas – Equipe.

4. Após participar do ciclo de formações os candidatos deverão apresentar suas propostas para a Comunidade Escolar, conforme descrito a seguir:

- a) A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 28/10 a 01/11/2019, no horário estabelecido pelas unidades escolares;
- b) A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata para ser entregue a Comissão Eleitoral Escolar;
- c) O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

5. Superado os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 04/11/2019, apresentando a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral com cópia da ata da assembleia, com anuência do Conselho Deliberativo da Escola de acordo com as orientações e diretrizes expedidas na lei.

6. No dia 11/11/2019 a SMEC divulgará lista dos candidatos aptos a concorrerem aos cargos de gestores escolares, diretores e coordenadores, nas escolas municipais de Campo Verde.

7. O candidato à reeleição da Unidade Escolar que estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

DOS CRITÉRIOS DO PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE

8. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas municipais a ser apresentados no Plano de Trabalho da Equipe gestora estão contidas na Lei 059/2015, conforme descrito:

- a) Objetivos e metas para melhorias da unidade escolar e do ensino;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias de gestão financeira;
- d) Plano de acompanhamento de avaliação das ações pedagógicas e administrativas;
- e) Estratégias de desenvolvimento de parcerias e participação na comunidade onde a Unidade Escolar está inserida.

9. Os planos de trabalhos que apresentarem inconformidade com os critérios acima estabelecidos poderão ser reprovados pela Comissão Eleitoral Escolar.

DAS ETAPAS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E PROCESSO ELEITORAL

10. Após a validação das etapas e formalização da documentação acima mencionada os candidatos terão o período de 11/11/2015 a 26/11/2019 para realizarem os trabalhos de mobilização e divulgação das suas propostas para a comunidade escolar.

11) No dia 26/11/2019 serão realizadas eleições para os candidatos inscritos, por meio de votação na própria unidade escolar, conforme horário descritos a seguir:

- a) **Unidades Urbanas** – Creche Francisco Tirado Aragão Filho, Centro Educacional Bem Me Quer, Creche Cora Coralina, Creche Johannes Bertold Henning, Centro Educacional Amerecilda Conceição Fernandes Rezende, Centro Educacional Paulo Freire, Escola Municipal São Lourenço, Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires, Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati, no horário das 07h às 18h, ininterruptas;
- b) **Unidades Rurais** – Escola Municipal Santo Antônio, Paraíso e José Garbúgio, horário das 7 horas às 17 horas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

12. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral pela comunidade escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo da unidade escolar, constante no regulamento da SMEC.

12.1 Devem compor a comissão dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 representantes dos profissionais da educação básica;
- b) 02 representantes dos pais e/ou alunos que tenham 14 anos ou mais;
- c) 01 representante de funcionários lotados na unidade escolar.

12.2 Os representantes e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local, amplamente divulgada.

12.3A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

12.4 O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamenta o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.5 A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser formalizada e divulgada até o dia 03/11/2019, sob a coordenação do CDCE.

DA POSSE

13. O candidato eleito tomará posse no dia 06/01/2020, apresentando:

- a) Termo do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;
- b) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;
- c) Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMEC e/ou instituições parceiras.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
15. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
16. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Comissão Eleitoral, obedecendo a Lei Municipal 059 de 27 de agosto de 2015.
18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Verde - MT, 20 de setembro de 2019.

Andréa Castilho Schroeter.

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CRONOGRAMA DE TRABALHOS

DATA	AÇÕES	LOCAIS
23 a 27/09/2019	Inscrições	SMEC
21 a 23/10/2019	Ciclos de Estudos	Escola Paulo Freire
28/10 a 01/11/2019	Divulgação e aprovação das propostas na Comunidade Escolar	Escolas
Até 04/11/2019	Apresentação da Proposta de Trabalho com aprovação da Comunidade Escolar	SMEC
05 a 08/11/2019	Análise Final das Propostas e da documentação dos candidatos	SMEC
11/11/2019	Lista dos candidatos aptos a concorrerem aos cargos	SMEC
12 a 26/11/2019	Processo de divulgação dos trabalhos e mobilização com a comunidade escolar	Escolas
06/11/2019	Formalização das comissões eleitorais	Escolas
26/11/2019	Eleições	Escolas

VAGAS DISPONÍVEIS PARA OS CARGOS ELETIVOS

INSTITUIÇÕES	CARGO DE DIREÇÃO	CARGOS DE COORDENAÇÃO
Centro Educacional Amereilda Conceição Fernandes Rezende	01 diretor	01 coordenador
Centro Educacional Bem Me quer	01 diretor	-
Centro Educacional Paulo Freire	01 diretor	03 coordenadores
Creche Cora Coralina	01 diretor	-
Creche Francisco Tirado Aragão Filho	01 diretor	01 coordenador
Creche Johannes Bertold Henning	01 diretor	01 coordenador
Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires	01 diretor	02 coordenadores
Escola Municipal Dona Sabina L. Prati	01 diretor	02 coordenadores
Escola Municipal José Garbúgio	01 diretor	-
Escola Municipal Monteiro Lobato	01 diretor	02 coordenadores
Escola Municipal Paraíso	01 diretor	01 coordenador
Escola Municipal Santo Antônio	01 diretor	-
Escola Municipal São Lourenço	01 diretor	02 coordenadores

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E INDICAÇÃO DA ESCOLA PARA PROCESSO ELEITORAL

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço	
Telefone:	E-mail:
Escola que atua:	
Cargo:	
Área de atuação:	

Tempo de atuação:
Escola que pretende concorrer ao cargo eletivo:
Cargo:
Assinatura

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, declaro ser ciente das informações e condições contidas no Edital nº 01/2019/SMEC e da Lei Municipal nº 057/2015 e concordo em cumpri-las integralmente;

Campo Verde – MT,de de 2019.

Nome e assinatura

TERMO DE COMPROMISSO COM AS FORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, declaro perante esse termo de compromisso participar de todos os cursos de Formações ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme determina o Edital nº 01/2019/SMEC e da Lei Municipal nº 057/2015 e concordo em cumpri-las integralmente;

Campo Verde – MT,de de 2019.

Nome e assinatura

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, declaro ter anos de efetivo exercício ininterruptos nos últimos cinco anos até a data de inscrição prestada em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Campo Verde – MT,de de 2019.

Nome e assinatura

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2492, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.467 DE 11 DE JULHO DE 2019 E O ANEXO I DA LEI 2.253 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 2.467 de 11 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Agente Comunitário de Saúde, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.350/2006, terão como requisitos legais para o exercício da profissão: residir na área em que atuar desde a data de publicação do Edital de Processo Seletivo Público e haver concluído o ensino Médio e o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.253 de 21 de fevereiro de 2017, substituindo o requisito para provimento **“Haver concluído o ensino fundamental”** por **“Haver Concluído o ensino Médio”** para os cargos de Agente Comunitário de Saúde –ACS e Agente Comunitário de Combate a Endemias –ACE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N° 2490/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2°, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Campo Verde para o Exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único - Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1°, 2° e 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101/ 2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readaptações para o exercício financeiros de 2020 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3° - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. A LOA — Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 6° - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7° - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1° - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2° - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n°. 4.320/64;
- II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n°. 4.320/64;
- III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei n°. 4.320/64;
- IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n°. 4.320/64;
- V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei n°. 4.320/64;
- VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei n°. 4.320/64;
- VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII — Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei n°. 4.320/64;
- IX — Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- XI — Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA — Plano Plurianual, com a LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária para 2020, receitas e despesas serão orçadas conforme consta no Plano Plurianual 2020-2021.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º - Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada

unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 20 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26 - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entendem-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital,

assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n°. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III — voltadas para as ações de assistência social;

IV — consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI — instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII — instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII — instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX— outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 31 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§1º - Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º - As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n°. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3º - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de janeiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 38 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.214, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA, EM DEFINITIVO, OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº.205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DA SUPOSTA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR EFETIVO, ERLAN CRUZ GRANDIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200, combinado com o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos trabalhos da comissão designada para apuração, no âmbito administrativo, dos fatos apontados no Boletim de Ocorrência 2018.89733 encaminhado pelo órgão de lotação do servidor, que resultou na ação penal autuada sob nº.4098-77.2018.811.0046-código 124876, em trâmite perante a 2ª vara da Comarca de Comodoro;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos trabalhos, por igual prazo, sempre que as circunstâncias o exigirem, consoante a regra insculpida no artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos não prevê em seu texto a limitação a uma única hipótese;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da comissão pela necessidade de acesso ao resultado da perícia realizada nos equipamentos eletrônicos apreendidos em posse do acusado e anexado aos autos do processo crime autuado sob o código 124876, em trâmite perante o juízo da 2ª vara criminal dessa comarca retardou a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 229, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos dessa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em definitivo, o prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos aos membros da Comissão Processante Especial designada

pela Portaria nº. 205, de 15 de outubro de 2018 até o dia 27/9/2019, para a conclusão do relatório da comissão e decisão do chefe do executivo, relativo ao processo administrativo, mantendo-se o afastamento preventivo do servidor **Erlan Cruz Grandis**, matriculado sob nº. 337, previsto no artigo 2º da aludida portaria, até o respectivo período.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de setembro do fluente ano, convalidando-se ainda os efeitos da retroatividade no período compreendido de 22/7/2019 a 8/8/2019, relativo ao interregno ente a edição da Portaria nº.124, de 23 de maio de 2019 e nº 172, de 8 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora antes designada para gozo de licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo através da Portaria nº. 217, de 27 de janeiro de 2014, para atuar como Gestor de Cadastro único no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 88, de 23 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 51/2017**

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 51/2017, amigavelmente a partir de 03.09.2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / RESCINDENTE e SALETE PETTER / RESCINDIDO.

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

TORNAM NULAS, POR VÍCIO DE LEGALIDADE, AS AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS E/OU TACITAMENTE CONCEDIDAS A SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO, OFERTADOS NO PERÍODO MATUTINO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 141, §1º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração o poder de rever seus próprios atos, visando a concretização dos princípios basilares da administração pública, conforme entendimento já pacificado no STF através da Súmula nº 473;

CONSIDERANDO a autotutela conferida à administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais independentemente da anuência da parte contrária, porque deles não se originam direitos,

CONSIDERANDO que a licença para estudo deve ser concedida somente na forma prevista no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 001/2008), estando vedada nesse período por força da extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 22, parágrafo único da LRF, enquanto não houver o retorno do índice ao patamar legal de 51,30 (95% do limite de 54%);

CONSIDERANDO o dever de observância pelos Secretários Municipais à regra insculpida no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14, de 14 de fevereiro de 2011, para o estabelecimento do horário de trabalho dos servidores de sua área de atuação de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos durante o expediente e o cumprimento da jornada de trabalho prevista para o cargo de ingresso do servidor;

CONSIDERANDO a oferta dos cursos de graduação em Direito e em Administração em turmas matutinas e noturnas, em igual número de vagas, possibilitando assim a compatibilidade do cumprimento da jornada laboral pelos servidores com a formação pretendida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 84, inciso I do Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular as autorizações expressamente ou tacitamente concedidas para frequentar os cursos de graduação ofertados no município pela Unemat, aos servidores abaixo elencados:

SERVIDOR	CARGO	PROTOCOLO	CURSO
ALINE HEINZ	Técnico em Fiscalização Tributário	3788/2019	Direito
ANA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	3818/2019	Administração
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	Fiscal de Tributos	3736/2019	Direito
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	Professor de Língua Inglesa		Direito
FELIPE GABRIEL WASTOWSKI PIRES	Assessor de Atendimento ao Público (em comissão)	3819/2019	Administração

Parágrafo único. Ficam excluídos do rol do *caput* os servidores desistentes e/ou transferidos para os cursos ofertados em período noturno, compatíveis com a jornada laboral, bem como os exonerados do quadro efetivo após a concessão do ato ora revisto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 20/09/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Aquisição de licença de Softwares (Autodesk), para atender a demanda da equipe de Enge-**

nharia e Arquitetura, para atender à necessidade na execução de projetos urbanísticos e arquitetônicos para prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Campos de Júlio-MT, sendo declarada vencedora do certame a empresa **BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.404.203/0001-08**, vencedora dos itens (01, 02 e 03), com valor total de R\$ 74.480,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 335/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 335/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do CPL n. 029/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RSMAQ COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIREL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 232.758.928/0001-26, que tem por objeto a eventual aquisição de

caminhão basculante, zero km, para entender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme convênio n. 858720/2017, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Licitatório n. 3405/2019.

Art. 2º. Designar a servidora, **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Brasília para Canabrava do Norte - MT, em 20 de Setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUÍS FERREIRA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/ 2019

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital de Convocação Nº 042/ 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo Decreto nº 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde** como segue:

Candidato	CARGO	PROCESSO SELETIVO
-----------	-------	-------------------

ANA PAULA DA SILVA VE-LASCO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	001/2018
-----------------------------	-----------------------------	----------

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 14 /2019

EDITAL Nº 14 /2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A Prefeitura Municipal De Canarana, Estado De Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a constituição federal, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao **2º Quadrimestre do LRF**, do Exercício Financeiro de 2019, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2014

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, bairro operário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alesandro Aparecido Medina Ubeda**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO DE SERVIÇOS**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 088/2014, decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho

de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Alteração da cláusula terceira - da forma de execução, prazo e vigência; inciso 3.2, alínea “a.1”;

II – Acrescido de 15,1761% no valor mensal de prestação dos serviços;

1.2 – As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 044/2014**, bem como do contrato 135/2014 e seus respectivos termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 – Com a alteração constante na cláusula anterior deste termo aditivo, a cláusula terceira, inciso 3.2, alínea “a.1”, do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

(...)

3.2 - A Contratada receberá da Prefeitura de Canarana-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços contratados, sendo que a empresa contratada obriga-se a prestar assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, de acordo com a necessidade do Município, conforme abaixo se menciona:

a.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, independente de solicitação, **no mínimo 10 (dez) dias úteis por mês ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.**

[...]

2.1 - **Fica acrescido à Cláusula Quarta – do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 do contrato originário a importância de (+) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**, e que terá o pagamento efetuado de acordo com o inciso 3.1 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.2 – Com o valor acima **acrescido**, o valor mensal global para a prestação dos demais serviços num total de **R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a alteração e acréscimo dos valores mensais por razões de interesse público, onde existe a necessidade de que a empresa se faça presente por seu representan-

te durante 02 (dois) dias úteis à mais por mês por razões de interesse da administração e com o intuito de atender as necessidades do setor de licitações e contratos e a administração esta firmando o presente termo aditivo de forma consensual com a empresa **CONTRATADA**, não acarretando prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea “b”, c/c § 1º e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.019 e 2020 à partir de 02/09/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 135/2014 e seus respectivos termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA - ME

Alesandro Ap. Medina Ubeda

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

C.P.F. nº C.P.F. nº.

ANEXOS RGF 2 QUADRIMESTRE

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTIVAS (Últimos 12 Meses)												INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
	LIQUIDAÇÕES														
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Apr/2019	Maio/2019	Jun/2019	Jul/2019	Agos/2019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	
DESPESA COM PESSOAL															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.062.223,78	3.002.708,44	3.174.216,23	3.205.225,24	3.307.082,67	3.313.891,22	3.310.629,23	3.322.573,67	3.148.626,39	3.125.744,69	2.624.588,10	38.013.429,95	0,00		
Pessoal Ativo	3.062.223,78	3.002.708,44	3.174.216,23	3.205.225,24	3.307.082,67	3.313.891,22	3.310.629,23	3.322.573,67	3.148.626,39	3.125.744,69	2.624.588,10	38.013.429,95	0,00		
Vantagens, Indenizações e Outras Despesas Variáveis	2.635,51	2.571.033,35	2.722.806,74	2.762.336,67	2.894.064,74	2.871.686,52	2.942.316,15	2.866.719,27	2.688.642,35	2.622.677,14	2.459.028,91	32.621.769,46	0,00		
Obrigações Patronais	423,71	43.177,00	451.639,49	442.865,37	423.867,93	441.656,30	463.513,08	455.794,40	462.394,04	462.667,55	465.541,19	5.391.679,50	0,00		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Desp. de pessoal incorr. contratos por prazo ou contratação formal em caráter (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Inativos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrencias de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensões com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	3.062.223,78	3.002.708,44	3.174.216,23	3.205.225,24	3.307.082,67	3.313.891,22	3.310.629,23	3.322.573,67	3.148.626,39	3.125.744,69	2.624.588,10	38.013.429,95	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.239.062,79	*													
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 1º, art. 166 da CF)	510.004,62														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	77.239.068,17														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II b)	38.013.429,95	49,22													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.033.697,41	54,00													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	38.981.906,94	51,30													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 89 da LRF)	37.533.322,27	48,90													

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.088.800,50	6.190.295,75	6.008.754,23	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.088.800,50	1.107.483,22	925.941,70	0,00
— Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
— Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
— Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
— De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
— De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
— De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
— Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
— Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
— Demais Dívidas Contratuais	1.088.800,50	1.107.483,22	925.941,70	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P;	0,00	5.082.812,53	5.082.812,53	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.847.872,39	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.847.872,39	0,00	0,00	0,00
— Disponibilidade de Caixa Bruta	4.052.216,63	4.275.313,40	5.635.089,61	0,00
— (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.204.344,24	8.760.165,67	8.672.769,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-759.071,89	6.190.295,75	6.008.754,23	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	74.406.837,40	76.630.787,59	77.739.062,79	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	1,46%	8,08%	7,73%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-1,02%	8,08%	7,73%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	89.288.204,88	91.956.945,11	93.286.875,35	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	80.359.384,39	82.761.250,60	83.958.187,81	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	(4.484.852,27)	(3.037.680,20)	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAFARTIDA	549.624,41	718.361,08	918.617,71	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.029.946,22	1.520.648,72	1.627.896,28	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.406.837,40	76.630.787,59	77.739.062,79	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	16.369.504,23	16.858.773,27	17.102.593,81	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	14.732.553,81	15.172.895,94	15.392.334,43	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.739.062,79	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	12.438.250,05	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	11.194.425,04	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.441.734,40	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	77.739.062,79	
Receita Corrente Líquida Ajustada	77.229.058,17	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.321.899,74	53,51
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	41.703.691,41	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	39.618.506,84	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.533.322,27	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.008.754,23	7,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	93.286.875,35	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.102.593,81	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.438.250,05	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.441.734,40	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.708.003,88	23.581.102,22

FONTE:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2019

Processo n° 122/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação n° 064/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal**

n° 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, para a contratação da empresa **ROBERTA A. DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ n° 23.409.411/0001-30, estabelecida a RB QD 10, BLOCO B, APT 603, n° 136, Miguel Sutil, Cidade de Cuiabá-MT, **pelo valor**

total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que tem por objeto a **Contratação de empresa para elaboração de projeto de construção de um complexo esportivo**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/ 2019

Processo Seletivo simplificado 001/2018

Edital de Convocação Nº 043/ 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo decreto nº 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	SELETIVO
JOANA D'ARC SIQUEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	001/2018
VALDSON SOUZA E SILVA	PROFESSOR	001/2018

ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	PROFESSOR	001/2018
----------------------------	-----------	----------

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2019

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2019**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municípios (AMM), comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd. 34, Lote 11, Setor Aeroporto, Cidade Aragarças, Estado de Goiás.

LEIA-SE CORRETO:

CLEBER J. S. E DIAS- ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.413.794/0001-88 com sede à Rua 16 Nº 177, centro II em Agua Boa-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 200 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data 20 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
20	Guiomar Feliz Machado Antunes	Telefonista	Cônjuge: Áureo Ramos Antunes	20/09/2019	20/09/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 266/2019.

SÚMULA: "SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº892/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender, a partir do dia 23 de setembro de 2019, por período indeterminado o gozo de férias da servidora DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS, por motivo de necessidade do serviço, sem pre-

juízo a servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de setembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO
REFERENTE AO QUARTO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				%	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.200.000,00	32.200.000,00	5.157.769,67	16,02	19.409.217,52	60,28	12.790.782,48	
RECEITAS CORRENTES	29.749.000,00	29.749.000,00	5.107.769,67	17,17	18.830.233,57	63,30	10.918.766,43	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.253.000,00	2.253.000,00	290.317,36	12,89	1.582.709,16	70,25	670.290,84	
Impostos	1.914.000,00	1.914.000,00	261.907,99	13,68	1.399.794,28	73,13	514.205,72	
Taxas	332.000,00	332.000,00	28.409,37	8,56	182.914,88	55,09	149.085,12	
Contribuição de Melhoria	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.370.000,00	1.370.000,00	244.417,43	17,84	955.711,59	69,76	414.288,41	
Contribuições Sociais	920.000,00	920.000,00	170.020,53	18,48	611.096,88	66,42	308.903,12	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	450.000,00	74.396,90	16,53	344.614,71	76,58	105.385,29	
RECEITA PATRIMONIAL	227.000,00	227.000,00	12.809,11	5,64	57.899,62	25,51	169.100,38	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	2.257,28	20,52	6.223,39	56,58	4.776,61	
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	10.551,83	4,89	51.676,23	23,92	164.323,77	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	98.000,00	98.000,00	30.746,01	31,37	44.053,94	44,95	53.946,06	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	950,00	1,94	48.050,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	20.000,00	20.000,00	13.779,56	68,90	15.953,24	79,77	4.046,76	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	16.966,45	58,51	27.150,70	93,62	1.849,30	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.608.000,00	25.608.000,00	4.526.751,51	17,68	16.081.402,56	62,80	9.526.597,44	
Transferências da União e de suas Entidades	12.720.000,00	12.720.000,00	2.327.767,99	18,30	7.870.746,50	61,88	4.849.253,50	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.377.000,00	7.377.000,00	1.297.561,31	17,59	4.680.127,68	63,44	2.696.872,32	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.500.000,00	5.500.000,00	901.422,21	16,39	3.530.528,38	64,19	1.968.471,62	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	193.000,00	193.000,00	2.728,25	1,41	108.456,70	56,20	84.543,30	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.000,00	112.000,00	2.718,25	2,43	108.446,70	96,83	3.553,30	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	76.000,00	76.000,00	10,00	0,01	10,00	0,01	75.990,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	2.451.000,00	2.451.000,00	50.000,00	2,04	578.983,95	23,62	1.872.016,05	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.431.000,00	2.431.000,00	50.000,00	2,06	578.983,95	23,82	1.852.016,05	
Transferências da União e de suas Entidades	1.252.000,00	1.252.000,00	50.000,00	3,99	553.900,00	44,24	698.100,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.179.000,00	1.179.000,00	0,00	0,00	25.083,95	2,13	1.153.916,05	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Parcelas do Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.800.000,00	1.800.000,00	350.909,81	19,49	1.263.216,28	70,18	536.783,72	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.508.679,48	16,20	20.672.433,80	60,80	13.327.566,20	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.508.679,48	16,20	20.672.433,80	60,80	13.327.566,20	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.508.679,48	16,20	20.672.433,80	60,80	13.327.566,20	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		681.861,33			681.861,33			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		681.861,33			681.861,33			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.634.000,00	32.315.715,33	4.506.128,20	21.444.800,18	10.870.915,15	5.409.252,41	18.404.690,36	13.911.024,97	18.089.471,34	
DESPESAS CORRENTES	27.530.760,00	27.463.950,57	4.164.973,31	18.295.970,14	9.167.980,43	4.742.438,70	16.489.899,72	10.974.050,85	16.216.179,70	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.459.000,00	14.206.034,57	2.269.911,55	8.796.414,69	5.409.619,88	2.275.116,55	8.786.004,69	5.420.029,88	8.735.304,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	316,37	816,75	4.183,25	316,37	816,75	4.183,25	816,75	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.066.760,00	13.252.916,00	1.894.745,39	9.498.738,70	3.754.177,30	2.467.005,78	7.703.078,28	5.549.837,72	7.480.058,75	
DESPESAS DE CAPITAL	4.090.000,00	4.838.524,76	341.154,89	3.148.830,04	1.689.694,72	666.813,71	1.914.790,64	2.923.734,12	1.873.291,64	
INVESTIMENTOS	4.060.000,00	4.798.024,76	341.154,89	3.118.830,04	1.679.194,72	659.481,91	1.885.463,44	2.912.561,32	1.843.964,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	40.500,00	0,00	30.000,00	10.500,00	7.331,80	29.327,20	11.172,80	29.327,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.240,00	13.240,00			13.240,00			13.240,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.007.000,00	2.009.340,00	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	1.151.508,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.641.000,00	34.325.055,33	4.827.893,77	22.700.013,57	11.625.041,76	5.731.017,98	19.659.903,75	14.665.151,58	19.240.980,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO) (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.641.000,00	34.325.055,33	4.827.893,77	22.700.013,57	11.625.041,76	5.731.017,98	19.659.903,75	14.665.151,58	19.240.980,14	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.641.000,00	34.325.055,33	4.827.893,77	22.700.013,57		5.731.017,98	19.659.903,75		19.240.980,14	
RESERVA DO RPPS	359.000,00	359.000,00			359.000,00			359.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.800.000,00	1.800.000,00	350.909,81	19,49	1.263.216,28	70,18	536.783,72	
RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	1.800.000,00	350.909,81	19,49	1.263.216,28	70,18	536.783,72	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	350.909,81	19,49	1.263.216,28	70,18	536.783,72	
Contribuições Sociais	1.800.000,00	1.800.000,00	350.909,81	19,49	1.263.216,28	70,18	536.783,72	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.007.000,00	2.009.340,00	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	1.151.508,80	
DESPESAS CORRENTES	2.007.000,00	2.009.340,00	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	1.151.508,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.007.000,00	2.009.340,00	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	321.765,57	1.255.213,39	754.126,61	1.151.508,80	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	31.634.000,00	32.315.715,33	4.506.128,20	21.444.800,18	94,47	10.870.915,15	5.409.252,41	18.404.690,36	93,62	13.911.024,97	
Legislativa	1.137.000,00	1.037.000,00	148.750,63	706.016,36	3,11	330.983,64	166.517,55	667.482,52	3,40	369.517,48	
Ação Legislativa	1.137.000,00	1.037.000,00	148.750,63	706.016,36	3,11	330.983,64	166.517,55	667.482,52	3,40	369.517,48	
Controla Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	20.000,00	0,00					0,00			0,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	20.000,00	0,00					0,00			0,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.429.000,00	3.253.839,97	374.630,46	1.907.298,52	8,40	1.346.541,45	452.921,38	1.638.030,14	8,33	1.615.909,63	
Planejamento e Orçamento	264.000,00	264.000,00	15.915,17	61.832,64	0,27	202.167,36	14.289,53	55.098,85	0,28	208.913,15	
FU04 - Administração Geral	2.790.000,00	2.643.181,73	315.014,51	1.673.597,61	7,37	969.584,12	394.610,59	1.413.010,54	7,19	1.230.171,19	
Administração Financeira	339.000,00	325.658,24	40.888,28	169.055,77	0,74	156.602,47	41.208,76	167.120,25	0,85	158.537,99	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	11.000,00	2.812,50	2.812,50	0,01	6.187,50	2.812,50	2.812,50	0,01	6.187,50	
Administração de Recrutamento											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	25.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.456.000,00	1.527.639,93	192.076,23	894.118,69	3,94	633.521,24	210.112,39	780.321,04	3,97	747.318,89	
Assistência ao Idoso	31.000,00	72.195,33	0,00	60.380,85	0,27	11.814,38	0,00	45.885,62	0,23	26.509,71	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	180.000,00	180.000,00	20.329,20	86.980,46	0,38	93.019,54	20.982,10	79.091,03	0,40	100.908,97	
Assistência Comunitária	1.245.000,00	1.275.444,60	171.747,03	746.757,28	3,29	528.687,32	189.130,29	655.544,39	3,33	619.900,21	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Habitação Urbana	35.000,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	80.000,00	236.900,00	0,00	231.900,00	1,02	5.000,00		231.900,00	1,18	5.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	236.900,00	0,00	231.900,00	1,02	5.000,00	0,00	231.900,00	1,18	5.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	257.000,00	219.975,70	4.744,14	60.838,85	0,27	159.138,85	10.083,63	55.938,55	0,28	164.037,15	
Preservação e Conservação Ambiental	247.000,00	209.975,70	4.744,14	60.838,85	0,27	149.138,85	10.083,63	55.938,55	0,28	154.037,15	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	539.000,00	881.895,35	45.735,98	634.631,05	2,80	247.264,30	50.480,73	168.361,92	0,86	713.533,43	
Abastecimento	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	507.000,00	849.895,35	45.735,98	634.631,05	2,80	215.264,30	50.480,73	168.361,92	0,86	681.533,43	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	256.000,00	256.000,00	41.216,18	141.278,53	0,62	114.721,47	41.216,18	141.278,53	0,72	114.721,47	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU04 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	35.424,47	116.467,54	0,51	103.532,46	35.424,47	116.467,54	0,59	103.532,46	
Administração Financeira	35.000,00	35.000,00	5.791,71	24.810,99	0,11	10.189,01	5.791,71	24.810,99	0,13	10.189,01	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.000,00	100.000,00	15.232,16	63.445,14	0,28	36.554,86	15.232,16	63.445,14	0,32	36.554,86	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	15.232,16	63.445,14	0,28	36.554,86	15.232,16	63.445,14	0,32	36.554,86	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	1.853,02	7.289,20	0,03	12.710,80	1.853,02	7.289,20	0,04	12.710,80	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	1.853,02	7.289,20	0,03	12.710,80	1.853,02	7.289,20	0,04	12.710,80	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	490.000,00	492.340,00	79.783,77	315.847,17	1,39	176.492,83	79.783,77	315.847,17	1,61	176.492,83	
Atenção Básica	370.000,00	372.340,00	55.413,44	241.004,91	1,06	131.335,09	55.413,44	241.004,91	1,23	131.335,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	120.000,00	24.370,33	74.842,26	0,33	45.157,74	24.370,33	74.842,26	0,38	45.157,74	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)		
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	945.000,00	945.000,00	158.480,20	617.082,91	2,72	327.917,09	158.480,20	617.082,91	3,14	327.917,09		
Ensino Fundamental	720.000,00	720.000,00	114.872,11	445.827,46	1,96	274.172,54	114.872,11	445.827,46	2,27	274.172,54		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	225.000,00	225.000,00	43.608,09	171.255,45	0,75	53.744,55	43.608,09	171.255,45	0,87	53.744,55		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00		
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	15.000,00	15.000,00	1.816,70	8.024,55	0,04	6.975,45	1.816,70	8.024,55	0,04	6.975,45		
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	1.816,70	8.024,55	0,04	6.975,45	1.816,70	8.024,55	0,04	6.975,45		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)		
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	35.000,00	35.000,00	5.030,22	21.382,30	0,09	13.617,70	5.030,22	21.382,30	0,11	13.617,70		
Absorvimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária	35.000,00	35.000,00	5.030,22	21.382,30	0,09	13.617,70	5.030,22	21.382,30	0,11	13.617,70		
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	85.000,00	85.000,00	11.593,55	47.791,72	0,21	37.208,28	11.593,55	47.791,72	0,24	37.208,28		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	85.000,00	85.000,00	11.593,55	47.791,72	0,21	37.208,28	11.593,55	47.791,72	0,24	37.208,28		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	2.174,36	14.521,25	0,06	10.478,75	2.174,36	14.521,25	0,07	10.478,75		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/e)		SALDO (e) = (c-d)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	2.174,36	14.521,25	0,06	10.478,75	2.174,36	14.521,25	0,07	10.478,75	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SAGRADA FAMÍLIA-ASSAF

CNPJ-02.713.645/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CLÍNICO E MENDICAMENTOSO DE ADULTOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E DROGAS, SOLICITADA ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta referente a Vigência e restabelecer a Cláusula Quinta referente a Preço, Condições de Pagamentos.

VIGÊNCIA: 24 de Setembro de 2019 até 23 de Setembro de 2020.

VALOR: R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH N° 201 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA DOS SANTOS** matricula n.º 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO N° 58/2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2019

Altera o Decreto n° 056/2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º Decreto nº 056/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do IPTU relativo ao exercício de 2019

até o dia 10 de novembro de 2019 para pagamento em cota única sem juros e

multa".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de setembro de

2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787/GP/2019 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria nº 787/GP/2019

Em, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Escolaridade, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006 e Lei Municipal 041/2010.

0	NOME	MATRIC.	CARGO	CLASSE/ NÍVEL
1	HELOISA BENEDITA RODRIGUES	1118.1	TEC. EM ENFERMAGEM	B/03
2	BENEDITA SILENE DE CAMPOS	21.1	TEC. ADM. EDUC. PRO-FISSIONALIZADO	C/09

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786/GP/2019 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria nº 786/GP/2019

Em, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período

de 13/12/2015 a 13/12/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 28/10/2019 e término em 16/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785/GP/2019 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria nº 785/GP/2019

Em, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 13/12/2014 a 13/12/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2019 e término em 26/10/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 28/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784/GP/2019 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria nº 784/GP/2019

Em, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 13/12/2013 a 13/12/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2019 e término em 04/10/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****ERRATA A PORTARIA Nº 761/2019**

ERRATA A PORTARIA Nº 761/2019, de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo da Portaria nº 761/2019, onde se lê:

“Art. 1º Nomear os médicos Dr. Euller Gustavo Pompeu de Barros Gonçalves

Preza, e Dr. Carlos Emanuel Baçan, para compor a junta médica do município, com

a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores

efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais

e emitir atestados admissionais.”

Leia-se:

Art. 1º Nomear os médicos Dr. Karipuna Capinamari Bueno S. Rodrigues, e Dr.

Carlos Emanuel Baçan, para compor a junta médica do município, com a finalidade

de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e

contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir

atestados admissionais.”

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **04 de Outubro de 2019**, estará recebendo propostas para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 20 de Setembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2019**

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: R. M. DE MORAES

CNPJ: 23.268.026/0001-10

Endereço: Rua Para, nº 33, Habitar Brasil, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL:R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 20 de Setembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE RESULTA E HOMOLOGACAO PREGAO N 018 2019****Aviso de Resultado de Licitação**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, para Contratação de pessoa jurídica para aquisição material expediente (papeleria) para atender a prefeitura municipal e suas unidades. Sagrou-se vencedora as empresas: **JAF BARROS, F L AGUIAR ME e TW COMERCIO DE PAPEIS E INFORMATICA.**

Cocalinho-MT, 20 de SETEMBRO de 2019.

DIVINO CANDIDO CARDOSO

PREGOEIRO

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita torna público aos interessados que homologou a licitação nº 018/2019, para Contratação de pessoa jurídica para aquisição material expediente (papeleria) para atender a prefeitura municipal e suas unidades. Sagrou-se vencedora as empresas: **JAF BARROS, F L AGUIAR ME E A TW COMERCIO DE PAPEIS E INFORMATICA.**

Cocalinho-MT, 20 de SETEMBRO de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Divino Cândido

Prefeitura Cocalinho - MT

Pregoeiro

ERRATA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº51/2019**ERRATA**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº51/2019

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 29 de Agosto de 2019.

ONDE SE LE:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº51/2019

LEIA – SE:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº50/2019

Cocalinho, 30 de AGOSTO de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS**1º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS****TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO E A EMPRESA C B ZANADREA.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portador da **CI nº. 1.982.506** e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa C B ZANADREA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Av Amazonas nº 426 jardim juliana, Bairro jardim juliana, cidade de Tapurah – MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.215.741/0001-10, representado neste ato pela sua proprietário a Sr.ª. CATIA BRISOT ZANADREA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.734.136-0 SESP/SC e do CPF nº 018.127.171-05, residente à, na Av Amazonas nº 426 jardim juliana, Bairro jardim juliana, cidade de Tapurah – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, firmado entre as partes acima qualificadas em 02/09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspensão da Ordem de Prestação dos serviços médicos para atendimento no PSF Padre Cunha, meis plantões Hospitalares referente ao Contrato nº 052/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocalinho/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II e art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

– A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender os serviços médicos contratados referente ao contrato nº 052/2019, por determinação do Poder Judiciário que consta a distribuição de Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso aos autos nº 1000627-10.2019.8.11.0108 o qual determina a **suspensão** do contrato nº 052/2019 com a empresa C.B ZANADREA-ME, inscrita no CNPJ Nº 25.215.741/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova Decisão Judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa/MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho- MT, 19 de setembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

C.B ZANANDREA-ME

C.N.P.J. n.º 25.215.741/0001-10

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura:	Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 012/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de revitalização de canteiro central com estacionamento em trecho da avenida colonizador Roque Guedes (trecho entre a Av. Tancredo Neves e Av. Marechal Cândido Rondon) no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.144.352/0001-60, com valor total de R\$ 35.651,14 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Colider/MT, em 20 de Setembro de 2019.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 081/2019 “DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO”.**

O Excelentíssimo Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Senhor WASHINGTON CALADO BARBOSA Governador do Rotary Clube - Distrito 4440, no dia 20 de setembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 19 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 038/2019 PROCEDIMENTO Nº 27.372/2019**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: EMPRESA SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.711.005/0001-34, com valor total final de R\$ 5.293,00 (cinco mil duzentos e noventa e três reais). EMPRESA LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, com valor total final de R\$ 58.577,22 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

Colniza - MT, 20 de Setembro de 2019.

Pregoeira Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 042/2019 PROCEDIMENTO Nº 28.250/2019**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS EM ESPECIFICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: EMPRESA MUDAR COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05, com valor total final de R\$ 186.930,44 (cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos). EMPRESA 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 04.347.124/0001-07, com valor total final de R\$ 231.001,81 (duzentos e trinta e um mil e um real e oitenta e um centavos)

Colniza - MT, 20 de Setembro de 2019.

Pregoeira Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 052/2019 PROCEDIMENTO Nº 27.826/2019**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0052/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue EMPRESA ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, com valor de R\$ 4.867,57 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com valor de R\$ 18.656,54 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); EMPRESA MOSAICO

DISTRIBUIDORA ATACADO E ELERONICOS EIRELI, com valor total de R\$ 90.108,86 (noventa mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos)

Colniza - MT, 20 de setembro de 2019

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 050/2019 PROCEDIMENTO Nº 27.772/2019**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0502019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: EMPRESA EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com valor de R\$ 291.595,22 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos); EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELERONICOS EIRELI, com valor total de R\$ 540.246,08 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)

Colniza - MT, 20 de setembro de 2019

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeiro Oficial

**PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 006/2019****EDITAL Nº 006/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **26/09/2019**, às **09:30horas**, no **PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de Colniza em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

Colniza/MT, 20 de setembro de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2019

PREGÃO: Nº 066/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martíres nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços das empresas: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ 26.877.656/0001-80, instalada na Av. Alzira Santana, quadra 17, lote 02 Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande/MT, Certidão Negativa de Débitos Relati-

vos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 3AD3.923B.68E2.5C40 de 01/08/2019 à 28/01/2020, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Edilson Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 005.422.341-57 e RG nº 1357024-2 SESP/MT, residente e domiciliado no Município de Várzea Grande – MT, **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 30.985.777/0001-13, instalada na Av. Miguel Sutil nº 11.925, bairro Cidade Alta, na Cidade Cuiabá/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. A789.318.8428.B6F9 de 18/07/2019 à 14/01/2020, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **Silverlei Correa do Espírito Santo**, brasileiro, Solteiro portador do CPF nº 039.493.451-24 e do RG nº 21037965 SEJUSP/MT, residente e domiciliado no Município de Cuiabá–MT, **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.248.430/0001-06, instalada na Av. Coronel Escolástico nº 727, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá /MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 5C23.D39E.D323. DBFB de 18/07/2019 à 14/01/2020, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Marcio Greike da Silva, solteiro, vendedor, portador do CPF: 690.878.301-49 e RG: 1059884-7 SSP/MT, **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.371.036/0001-93, instalada na Rua Barão do Melgaço nº 2333, Bairro Centro Sul, no município de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 8289.BDFA..34B7.E977 de 10/06/2019 à 07/12/2019, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **Clayton Pedroso da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 550.835.101-97 e RG: 842480 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85, instalada na Rua Comandante Costa nº 14 quadra G, Bairro Centro Sul, no município de Varzea Grande/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 5F5B.2694.9D18.7700 de 28/08/2019 à 24/02/2020, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **Thiago Nascimento Almeida**, brasileiro, portador do CPF: 731.019.071-87 e RG: 17997720 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Várzea Grande/MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 066/2019 – Processo Administrativo nº. 087/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS, EXPEDIENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificação dos itens e preços unitários, no relatório em anexo, sendo registrados os preços das empresas:

- **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R\$ 36.083,38 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), para os itens 29,30,33,74,84,91,108,153,162,184,194,205 e 206.

- **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME**, no valor de R\$ 72.402,04 (setenta e dois mil quatrocentos e dois reais e quatro centavos), para o item 05,10,21,22,26,48,52,55,57,61,64,76,85,87,89,90,102,104,115,116,118,120,138,141,142,143,144,145,146,147,148,158,159,163,172,183.

- **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA EIRELI**, no valor de R\$ 157.292,95 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), para os itens 9,18,19,24,44,46,65,69,70,72,73,77,80,82,93,97,98,117,139,149,150,155,160,169,180,187,187,201,203,221,222,223,224,228.

-**LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, no valor de R\$ 130,320,00 (cento e trinta mil trezentos e vinte reais), para os itens 12,13,14,15,16,17,164,165,166,167,168,170,171,173.

-**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, no valor de R\$ 424.886,25 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para os itens: 1,6,7,11,20,23,27,28,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,45,47,49,50,51,53,54,63,66,67,68,75,79,86,88,100,101,103,105,106,109,110,112,113,114,119,121,130,131,132,133,134,135,151,156,161,174,175,176,178,179,181,182,185,186,188,190,193,195,196,197,198,199,200,204,207,208,209,212,215,216,217,218,219,220,225,226,227,229,231.

O valor total da presente ata é de R\$ 820.984,62 (oitocentos e vinte mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 20/09/2019 até 20/09/2020.

Comodoro - MT, 20 de Setembro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 066/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2019

PREGÃO: Nº 076/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires, nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-1, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **A.F. DA SILVA REIS ME**, inscrita no CNPJ 05.318.473/0001-55, instalada na Av. Mato Grosso nº 228 N Centro, na cidade de Comodoro/MT representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Srº Andrew Gildo Zequi de Aguiar, solteiro, alinhador, portador do CPF nº 027.444.352-01 e do RG nº 11.15.644 SESDEC-RO residente e domiciliado à Rua Pernambuco nº 162 N, Bairro Cristo Rei, Município de Comodoro–MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, e a empresa **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 10.173.758/0001-85, instalada na Av. Mato Grosso nº 411 E, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Comodoro/MT representada neste ato pelo seu proprietário o Srº Lourival Lopes dos Reis, casado, empresário, portador do CPF nº 586.146.722-68 e do RG nº 556.049 SSP-RO residente e domiciliado à Rua Rubens Marques de Moura nº 88 W, Bairro Nova Vacaria, Município de Comodoro–MT doravante denominada **FORNECEDORA**, e a empresa **EDILSON RODRIGUES DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ 19.850.763/0001-50, instalada na Rua Vacelidi João Boff nº 47 W, Bairro Cidade Verde, na cidade de Comodoro/MT representada neste ato pelo seu proprietário o Srº Edilson Rodrigues de Souza, solteiro, empresário, portador do CPF nº 875.093.421-04 e do RG nº 15.47.958-7 SSP-MT residente e domiciliado à Rua Vacelidi João Boff nº 47 W, Bairro Cidade Verde, Município de Comodoro–MT doravante denominada **FORNECEDORA** acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 076/2019, Processo Administrativo nº. 099/2019 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de ar condicionado para veículos leves e pesados da frota Municipal conforme especificação dos itens e preços unitários, no relatório em anexo, sendo registrados os preços das empresas:

- **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS**, no valor de R\$ 94.270,00 (noventa e quatro mil duzentos e setenta reais), para os itens: 3,6,8,11,1416,193,21,24,27,31,33 e 35.

- **A.F. DA SILVA REIS ME**, no valor de R\$ 103.630,00 (cento e três mil seiscentos e trinta reais), para os itens 4,7,10,12,15,18,22,23,26,29,32 e 34.

- **EDILSON RODRIGUES DE SOUZA ME**, no valor de R\$ 73.430,00 (setenta e três mil quatrocentos e trinta reais), para os itens: 1,2,5,9,13,17,20,25,28 e 30

O valor total da presente ata é de R\$ 271.230,00 (duzentos e setenta e um mil duzentos e trinta reais)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

vigorando de 20/09/2019 à 20/09/2020.

Comodoro - MT, 20 de Setembro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 076/2019.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL nº 080/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO CAMIONETE F4000 PLACA KAC3164 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas** do dia **04/10/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2019

CONTRATO Nº: 109/2019

DATA: 18/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, por um período de 12 (meses), sendo 02 (dois) monitores.

DOTAÇÃO: 07.06.2.274.3.3.90.39.00.00.00.00 – 2046 (586)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 240/2019 ADM DE 20 DE SETEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, **FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO**, CPF: 015.379.501-85, em substituição a servidora pública municipal **KATIANY DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 013.191.471-51 no seguinte documento:

CPL: 13/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/02/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 238/2019 ADM DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
02-GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	605.451.941-72
03-SEC. ADMINIS-TRAÇÃO	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	700.014.371-19
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINÉ MENDES DA SILVA	957.875.501-53
06- SEC – SAÚDE	WILLIAN JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS	002.412.741-84
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51
08- SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	048.018.691-06
09-SEC. AÇÃO SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	024.860.871-17

10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	023.742.401-00
11- SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	059.110.693-00

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO		CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	134/2019		
	RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA	13.979.740/0001-63	R\$ 245.460,06
OBJETO	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 18/09/2019 a 18/09/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Confresa-MT, em 27 de junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº188/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº128/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº188/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº128/2019

TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **07 de OUTUBRO de 2019, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº128/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 20 de SETEMBRO de 2.019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº084/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CPL Nº. 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de **Execução** do Contrato por mais 270 (Duzentos e setenta) dias, vigorando de 19 de setembro de 2019 a 15 de junho de 2020, por razões de interesse entre as partes.

Prorrogação do prazo de **Vigência** do Contrato por mais 330 (Trezentos e trinta dias) dias, vigorando de 19 de setembro de 2019 a 14 de Agosto de 2020, por razões de interesse entre as partes.

DATA: 19/09/2019;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA – ME - C.N.P.J nº 24.846.562/0001-19.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 215/2019 DE 27 JUNHO DE 2019 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 215/2019 de 27 junho de 2019

"DESIGNAR A ATENDENTE DO PROCON MUNICIPAL DE CONFRESA-MT."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso representado pela *Secretaria Adjunta* de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon e o Município de Confresa; e

Considerando ainda, que o referido termo estabelece que o município deve fornecer a infraestrutura necessária para funcionamento da unidade do PROCON, inclusive com designação de pessoal para seu quadro técnico.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal senhora, KATIANY DOS SANTOS, Agente Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, portadora do RG 2388535-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 013.191.471-51, a exercer o cargo de Atendente do Procon Municipal.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 134/2019

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do **Processo Licitatório nº 159/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 114/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 18/09/2019, cujo objetivo de eventual e futura Aquisição e Manutenção de Extintores de Incêndio para os Prédios Públicos e Veículos da frota Municipal, no período de 12 meses, atendendo as Solicitações das Secretarias do poder executivo Municipal de Confresa-MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição e Manutenção de Extintores de Incêndio para os Prédios Públicos e Veículos da frota Municipal, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados no **prazo de 10 (dez) dias, totalmente instalados e em perfeito funcionamento a partir da entrega da Autorização de Fornecimento, conforme solicitado no edital;**

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA**

CNPJ:13.979.740/0001-63

END: RODOVIA MT 430, KM 01 S/Nº - CONFRESA-MT - CEP:78-652-000

FONES: 66-3564-1014/ 66-98424-3675/ 98416-2382/ 98467-0530

Email: mtextintores@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Dilmar Rodrigues da Fonseca**

RG: 3526563 SESP/SC E CPF:248.316.538-96

ITEM: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. BETHA	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	107533-0	118069	UND	677	CAIXA EXTERNA - EM PVC (TERMOPLASTICO), COM DIMENSOES DE TAMANHO PADRAO, DO TIPO SISTEMA SOBREPOR (SISTEMA X), COMPLETA (COM ESPELHO, TOMADA, PARAFUSOS) E COM UMA TOMADA.	WETZEL	19,50	13.201,50
2	276735-0	1476	UND	64	EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO - COM CAPACIDADE DE 4 KG. NCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALACAO OBS: EXTINTOR MOD. PÓ QUÍMICO-CAP. 04KG-BC.	EXTANG	185,00	11.840,00
3	00015056	1468	UND	71	EXTINTOR DE INCENDIO MOD. GÁS CARBONICO C02-CAP. 06KG-BC.	MIFIRE	498,00	35.358,00
4	297357-0	1470	UND	125	EXTINTOR DE INCENDIO MOD. ÁGUA PRESSURIZADA CAP. 10 LT AGP	EXTIMPEL	190,50	23.812,50
5	00012107	1471	UND	7	EXTINTOR DE INCENDIO MOD. PÓ QUIMICO CAP. 06KG-ABC	EXXA	305,00	2.135,00
6	88023-0	1469	UND	72	EXTINTOR DE INCENDIO MOD. PÓ QUIMICO CAP. 06KG-BC	EXTANG	198,00	14.256,00
7	297505-0	33121561	UND	2	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR - PO QUIMICO SECO - COM CAPACIDADE DE 12 KG. BC	EXTIMPEL	299,00	598,00
8	00012106	33121535	UND	54	EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO VEICULAR, 04KG ABC PO QUIMICO SECO ABC, COM PRESSAO DE TRABALHO DE 10,5 KGF/CM2, VALIDADE DE CARGA DE 05 ANOS, PESO E RECARGA PQS 04 KILOS PRESSURIZADO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 15808:2010.	EXXA	299,00	16.146,00
9	405009-6	1473	UND	37	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR MOD. P1-CAP. 01KG-ABC	EXTANG	99,00	3.663,00
10	405010-0	1474	UND	28	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR MOD. P2-CAP. 02KG-ABC.	EXTANG	190,00	5.320,00
11	00010242	3119775	MT	4100	FIO 1,5MM.	COBRECOM	1,10	4.510,00
12	283420-0	33121447	SV	640	INSTALACAO ELETRICA DE LUMINARIA - DO TIPO EMERGENCIA DE 20W.	MTEXTINTOR	30,00	19.200,00
13	81588-8	1477	UND	246	KIT PARA INSTALAÇÃO DE EXTINTOR SUPORTE INCLUSO BUCHA E PARAFUSO SUPORTE DE FERRO ALUMINIZADO, DO TIPO DE PAREDE, NA COR ALUMINIZADO, NO FORMATO EM L, COM DIMENSOES DE 8X6CM, OBS: SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES DE PAREDE COMPLETO COM BUCHA E PARAFUSO.	RESIL	19,00	4.674,00
14	00019948	33121446	UND	651	LUMINARIA - DE EMERGENCIA 30 LEDS 2W 6500K BIVOLT - TIPO LED- DIMENSOES - ALTURA: 5.5CM - LARGURA: 2.5CM - COMPRIMENTO: 20.5CM - PESO: 0.152KG.	SEGURIMAX	35,00	22.785,00

15	173030-4	33121448	UND	20	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA-COM 02 FAROIS.	SEGURIMAX	299,00	5.980,00
16	237484-6	33121552	UND	50	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA PARA EXTINTOR, PARA APARELHO EXTINTOR A PO QUIMICO SECO.	KL	12,90	645,00
17	233269-8	33121538	UND	50	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANOMETRO, PARA APARELHO EXTINTOR A PARA EXTINTORES DE PO QUIMICO SECO E AGUA.	MG	11,91	595,50
18	425825-8	1478	UND	140	PLACA DE IDENTIFICACAO FOTOLUMINESCENTES EM PLASTICO MEDINDO 20MM X 20MM.	COPYGRAFF	12,90	1.806,00
19	398015-4	33121180	UND	734	PLACA FOTOLUMINESCENTE SAIDA DE EMERGENCIA TAM. PADRAO.	COPYGRAFF	15,50	11.377,00
20	00027838	33121179	UND	559	PLACA FOTOLUMINESCENTES ROTA FUGA TAM. 30X15.	COPYGRAFF	16,50	9.223,50
21	404330-8	33121566	SV	39	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO- DO TIPO RECARGA SEM PINTURA DE EXTINTOR DE PO QUIMICO DE 6KG, COM INSTALACAO.	MTEXTINTOR	99,00	3.861,00
22	218326-9	33121564	SV	7	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - RECARGA DE EXTINTOR DE GAS CARBONICO DE 8 KG.	MTEXTINTOR	160,00	1.120,00
23	352252-0	33121556	SV	65	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO-RECARGA E MANUTENCAO EM EXTINTOR PO QUIMICO DE 04 KG.	MTEXTINTOR	92,00	5.980,00
24	352261-0	33121565	SV	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO- DO TIPO RECARGA E MANUTENCAO EM EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG.	MTEXTINTOR	214,33	4.286,60
25	352258-0	33121563	SV	26	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO - TIPO RECARGA 10KG MANUTENCAO EM EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA DE 10KG.	MTEXTINTOR	94,71	2.462,46
26	343640-3	33121181	UND	284	SINALIZACAO ADESIVA SOLO P/ EXTINTOR TAM PADRAO.	ALLTAK	46,00	13.064,00
27	00028444	33121537	UND	54	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR, DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO, FIXADO ATRAVES DE FURACAO, NA COR ALUMINIO, NO FORMATO CIRCULAR COM UMA PRESILHA PARA FIXACAO, FEITO EM ACO 1/8"/14, ARAME 4.0MM, PARAFUSO 5/16" X 1.1/2, PORCA 5/16", ACABAMENTO BICROMATIZADO.	RESIL	59,00	3.186,00
28	00028443	1479	UND	2	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR INDUSTRIAL GRANDE	RESIL	60,00	120,00
29	00028445	33121194	UND	35	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR P/ 01KG	RESIL	38,00	1.330,00
30	00028445	33121195	UND	28	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR P/ 02KG	RESIL	42,00	1.176,00
31	00022751	33121182	UND	2	SUPORTE SOLO TRIPE P/ EXTINTOR P4/P6 - DO TIPO TRIPE, EM FERRO REDONDO BICROMATIZADO, MEDINDO 15,5 CM DE DIAMETRO.	RESIL	49,00	98,00
32	431683-5	33121558	UND	50	VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO - VALVULA, PARA EXTINTOR DE INCENDIO, DO TIPO PO E AGUA.	MG	33,00	1.650,00
							VALOR TOTAL	R\$ 245.460,06

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 01 – GABINETE.

PROJ. ATIV.: 2.038 – MANUT. E AQUIS. E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO RED: 1921 – MATERIAL DE CONSUMO

1923 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UND. ADM.: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS

CÓDIGO RED: 1976 – MATERIAL DE CONSUMO

1979 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UND. ADM.: 01 – GABINETE

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO RED: 12 – MATERIAL DE CONSUMO

15 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UND. ADM.: 02 – URBANISMO.

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 1217 – MATERIAL DE CONSUMO

1220 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUT. E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO RED: 1010 – MATERIAL DE CONSUMO

1011 – MATERIAL DE CONSUMO

1016 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1017 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

0042 TRANSFERÊNCIA DE SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO RED: 1081 – MATERIAL DE CONSUMO

1085 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 03 – GESTÃO EM SAÚDE.

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAUDE

CÓDIGO RED: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

485 – MATERIAL DE CONSUMO

492 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

491 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

0000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO RED: 886 – MATERIAL DE CONSUMO

887 – MATERIAL DE CONSUMO

894 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

895 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**FONTE: 0002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE****0042 TRANSFERÊNCIA DE SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000****3.3.90.39.00.00.00.0000****ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UND. ADM.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO RED: 571 – MATERIAL DE CONSUMO**572 – MATERIAL DE CONSUMO****580 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****581 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****FONTE: 0002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE****0042 TRANSFERÊNCIA DE SISTEMA ÚNICO – SUS – ESTADO****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000****ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000****ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UND. ADM.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENC. COM FISIOTERAPIA

CÓDIGO RED: 911 – MATERIAL DE CONSUMO**917 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****FONTE: 002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000**

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 07 – VISA/DST

PROJ. ATIV.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓDIGO RED: 1047 – MATERIAL DE CONSUMO**1051 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****FONTE: 002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000**

3.3.90.39.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 07 – VISA

PROJ. ATIV.: 2.026 – MANUTENÇÃO E ENC. COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓDIGO RED: 1065 – MATERIAL DE CONSUMO**1067 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****FONTE: 002 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000****3.3.90.39.00.00.00.0000****ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UND. ADM.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJ. ATIV.: 2.042 – MANUT. E ENC. COM A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO RED: 260 – MATERIAL DE CONSUMO

266 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.0000**3.3.90.39.00.00.00.0000**

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UND. ADM.: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ. ATIV.: 2.047 – MANUTENÇÃO E ENC. COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO RED: 171 – MATERIAL DE CONSUMO**173 – MATERIAL DE CONSUMO**

179 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

181 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 001 – RECURSOS ORDINÁRIO**FONTE: 201 – SEDUC****ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000****3.3.90.39.00.00.00.0000**

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UND. ADM.: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO RED: 33 – MATERIAL DE CONSUMO

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIO**ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000****3.3.90.39.00.00.00.0000**

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UND. ADM.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

PROJ. ATIV.: 2.050 – MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO RED: 1594 – MATERIAL DE CONSUMO

1597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000**3.3.90.39.00.00.00.0000**

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED: 1668 – MATERIAL DE CONSUMO

1674 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00.00.0000**ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 114/2019** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida por servidores credenciados, nomeados por meio da Portaria Municipal nº **238/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
02-GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINÉ MENDES DA SILVA	
06- SEC – SAÚDE	WILLIAN JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS	238/2019
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
08- SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	
11- SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, César Queiroz da Silva, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA

CNPJ:13.979.740/0001-63

REPRESENTANTE LEGAL: **Dilmar Rodrigues da Fonseca**

CPF:248.316.538-96

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 239/2019 ADM DE 20 DE SETEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, **FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO**, CPF: 015.379.501-85, em substituição a servidora pública municipal **KATIANY DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 013.191.471-51 no seguinte documento:

Ata: 25/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/02/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº 555/2019

“Proibe o uso do narguilé ou arguilé nos locais que especifica, bem como sua venda ou aluguel aos menores de 18 anos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido em locais públicos, abertos ou fechados, o uso da aparelhagem fumígena conhecida com "NARGUILÉ ou ARGUILÉ" ou qualquer similar, bem como de essências e complementos para sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero no município de Conquista D'Oeste-MT.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", entende-se por local público, as ruas, avenidas, logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, igrejas, estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º Aplica-se a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shopping center, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 4º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "Narguilé ou Arguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 5º Ficam isentos da aplicação desta Lei as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé ou arguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

Art. 2º Fica proibida a comercialização do cachimbo conhecido com "NARGUILÉ ou ARGUILÉ" - e qualquer similar, bem como de essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 anos no município de Conquista D'Oeste-MT.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo pelos estabelecimentos que comercializam esse produto implicará sucessivamente na aplicação de multa no valor de 50 UPF e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do Alvará de Licença na 3ª reincidência, observado o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 4º A fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do município.

Parágrafo único. Em caso de apreensão e guarda do aparelho "narguilé ou arguilé" pela autoridade competente, a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento da multa de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam o aparelho "Narguilé ou Arguilé" deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição da venda do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documento de identidade a fim de comprovar a maioridade.

Parágrafo único. O descumprimento da proibição de venda a menores, bem como a não afixação de cartazes indicativos desta vedação, pelos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, acarretará multa conforme disposto no art. 2º desta lei e, no caso de reincidência, a cassação do alvará comercial.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº 556/2019

“Institui o mês denominado “Setembro Amarelo” no Município de Conquista D'Oeste.”

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o mês denominado “Setembro Amarelo”, no Município de Conquista D'Oeste, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Conquista D'Oeste, no mês de setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a prevenção dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – palestras;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados; e

IV – outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 5º Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL N° 0172019

EDITAL n° 0172019

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A *Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI)*, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n° 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- LUCI MARIA ALVES; 2- CANDIDA APARECIDA BATISTA RAMOS

Data: Perícia Médica em 24/09/2019

Horário: A partir das 09:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, n° 59, Bairro Centro, Juruena/MT

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta.

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 20 de Setembro de 2019.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria n° 112/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 260/2019

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **NEANDERSON CEZAR LOPES**, matrícula funcional n° 276, efetivo no cargo de **PROFESSOR I (PEDAGOGIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o mesmo deverá permanecer afastado do trabalho até 08/12/2019.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar n° 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 20 de setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 041/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIETE GOMES DE ARAÚJO 02356649107

CNPJ: 32.4331524/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 28/08/2019 A 31/08/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019

Item	Descrição	Qtde	Unid.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	CURSO DE FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO DO PAIF (<i>Proteção e Atendimento Integral à Família</i>) do Município de Denise	01	Serviços	2.000,00	2.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 012900000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 044/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIANE MEDEIROS DE ARAÚJO 02279066165

CNPJ: 28.671.888/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, CROCHÊ, INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VIGÊNCIA: 03/09/2019 A 30/11/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNIT. - R\$	V. TOTAL - R\$
1	CURSO DE MANICURE PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	03	SERVIÇOS	2.200,00	6.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 043/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: A. M. MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI

CNPJ: 23.249.672/0001-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS EM MDF, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE DENISE, CONFORME QUANTITATI-

VO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ANEXO ÚNICO DO PRESENTE CONTRATO – CARTA CONVITE N° 003/2019

VIGÊNCIA: 02/09/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 49.380,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0100000000 – R\$ 49.380,00

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 042/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: JOSÉ SOARES DE LIMA ME

CNPJ: 00.123.324/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2019.

VIGÊNCIA: 02/09/2019 A 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0010.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATADA: AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ: 09.630.428/0001-92

ONDE SE LEU: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO DE N° 043/2017 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 002/2017, DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS PARA A DATA DE 1º DE AGOSTO DE 2020.

PASSA-SE A LER: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO DE N° 043/2017 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 002/2017, DE 749 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE) DIAS PARA A DATA DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Obs: o Extrato acima saiu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 02/09/2019 – Edição n° 3.304 – Página: 132 – ANO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 162/2019**

1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Auto de Infração n. 317/2018

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Inscrição Municipal n.º 01

CNPJ n.º.: 00.000.000/0787-00

Endereço: Rua João Batista Almeida, 187 - Centro – DIAMANTINO/MT

Atividade: Agência Bancária

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

VOTO DO RELATOR

Relator: GILDO GOBIRA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Em procedimento administrativo instaurado contra o recorrente, o fisco apurou diferenças a recolher a título de ISSQN, **referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014**. Foi lavrado o **Auto de Infração n. 317/2018**.

Devidamente intimado da autuação, o Banco autuado apresentou defesa, impugnando os lançamentos efetuados pelo fisco.

Ao receber a defesa, diante da impugnação de várias contas autuadas, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e determinou ao autuado que apresentasse os documentos hábeis a comprovar suas alegações, dentre eles o seu Livro Razão.

O recorrente apresentou manifestação, mas se recusou a apresentar o seu Livro Diário ou Razão, sob a alegação de que tais documentos fiscais e contábeis são emitidos somente em nome da matriz. Acrescentou que o Banco adotou a escrituração do Livro Balancete em substituição ao Livro Diário e Razão, conforme circular BACEN 1273.

A autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente a defesa do autuado e julgando procedente o **auto de infração e intimação n. 317/2018**.

Intimado da decisão de primeira instância, o Banco ingressou com Recurso Voluntário, impugnando o auto de infração e o mérito dos lançamentos efetuados pelo fisco municipal.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, decretando-se a invalidade dos valores cobrados pelo fisco municipal.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

II.1 - Das rubricas não tributáveis (item IV do Recurso)

Em seu recurso, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e outorgou ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou no recurso, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis, **em especial o seu Livro Razão**, para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

O banco recorrente se recusou a apresentar o Livro Razão. As Declarações de Serviços apresentadas, na manifestação sobre o despacho que converteu o julgamento em diligência, referem-se exclusivamente às contas que o Banco entende ser devido o ISSQN e não podem ser aceitas como documento probatório das alegações de não incidência do referido

imposto sobre as contas autuadas, motivo pelo qual foram rejeitadas como prova dos argumentos de defesa.

A base de cálculo para apuração do imposto devido apontada pelo Fisco foi extraída dos balancetes apresentados pela instituição, balancetes estes que também devem ter sido utilizados na apuração apresentada pela defesa, visto que tais documentos registram, ou deveriam registrar, de forma única, as várias receitas obtidas pelo Banco. Contudo, obviamente os valores apresentados pelo Fisco divergiram dos valores apresentados pelo Banco em razão das rubricas tributadas, visto que a defesa não reconheceu a incidência do ISS sobre as subcontas escrituradas nos grupos de contas Cosif 7.1.1.

O entendimento diferente apresentado pelo Banco não invalidou a conclusão do trabalho fiscal que culminou com a autuação das rubricas que integram os grupos “Rendas de Operações de Crédito” e “Outras Receitas Operacionais” por restar provado, que tais contas também abrigavam várias receitas de serviços que não foram oferecidas à tributação.

Durante a fase contenciosa administrativa, a defesa teve total liberdade para trazer aos autos quaisquer documentos que pudessem contestar o trabalho fiscal.

Segundo a Circular 1273 do Banco Central, o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como saques em caixa eletrônico, operações “online” e lançamentos fita a fita, a comprovação far-se-á mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. Portanto, os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

A mesma Circular estabelece ainda que as fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

No entanto, os documentos tidos como irrefutáveis para comprovação da origem das receitas ora discutidas não foram apresentados.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é que os serviços bancários não incluídos na lista do Decreto-lei nº 406/68 não sofrem incidência de ISS, não se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Federal 116/03.

É sabido que a nova lista de serviços anexa à LC 116/03, ampliou de forma significativa o rol dos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, passíveis de incidência do ISS, o que garantiu uma tributação muito mais abrangente dos serviços prestados pelos Bancos.

As planilhas de apuração do imposto devido, que integram o auto de infração em discussão, não deixam dúvidas que o Fisco seguiu à risca a nova lista de serviços, pois todas as rubricas tributadas guardam perfeito enquadramento legal, restrito aos serviços elencados em cada item.

Os serviços relacionados às operações de crédito possuem enquadramento expresso na lista de serviços anexa à LC 116/03, não sendo necessário o emprego da analogia para sua tributação, muito embora os tribunais superiores já tenham pacificado que a referida lista comporta interpretação ampla e analógica em relação aos serviços “congêneres”.

Não obstante, os serviços que integram as operações de crédito, sejam eles os empréstimos ou financiamentos, foram todos elencados e descritos na contestação fiscal, que comprovou a regulamentação das citadas prestações através de normas expedidas pelo Banco Central, cuja cobrança foi confirmada na Tabela de Tarifas disponibilizada na página eletrônica da instituição.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresen-

tar outro documento probatório, dentre eles o Livro Razão, das argumentações utilizadas no recurso. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não, que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Em relação à Tabela de Tarifa - Pessoa Jurídica, da instituição recorrente, conforme demonstrado a seguir, a gama de serviços prestados e tarifados nas operações de crédito é ainda maior e por conterem a mesma natureza dos serviços prestados às pessoas físicas, possuem os mesmos enquadramentos na lista de serviços.

Assim, verifica-se que a **própria tabela de serviços da instituição financeira elenca uma série de tarifas incidentes sobre as operações de crédito que não configuram IOF, contradizendo a afirmativa apresentada no recurso que a remuneração do Banco relativa às operações de crédito advém dos juros cobrados nas diversas operações e não de taxas, tarifas ou outro tipo de cobrança.**

Todavia, não foi encontrada pelo Fisco nenhuma rubrica pertencente ao grupo 7.1.7. que tivesse registrado as tarifas oriundas das operações de crédito. O grupo 7.1.7. registra exclusivamente as tarifas referentes aos serviços reconhecidos pela instituição financeira, como abertura de conta, fornecimento de extrato, de talonário, cobranças e recebimentos, movimentação em terminais eletrônicos, etc. sem contemplar as tarifas sobre os serviços relativos às operações de crédito, também previstas na tabela geral.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

A respeito deste grupo de contas, bem fundamentou a autoridade de primeira instância:

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Portanto, não tendo o recorrente demonstrado, através de documentos probatórios – apesar da oportunidade que lhe foi concedida –, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

O fato é que empréstimos são operações ativas em que o banco disponibiliza recursos ao tomador, sem que este tenha qualquer vínculo e, além de se remunerar com os juros proporcionais ao valor e a prazo do emprés-

timo, cobra um valor fixo pelos serviços necessários à concessão de qualquer linha de crédito.

Por imposição do Banco Central, a instituição financeira deve classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, “investigando” em relação ao devedor e seus fiadores a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade e atrasos nos pagamentos, o limite de crédito, etc., caracterizando a prestação dos serviços enquadrados no item 15.08, da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, que prevê, dentre outros, os serviços de análise e avaliação de operações de crédito.

Destarte, não demonstrando a Instituição autuada, através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos serviços ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos na lista anexa à LC 116/03, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

Rejeito o pedido e mantenho os lançamentos efetuados nas contas do grupo 7.1.1.05.

b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O recorrente alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, sob o fundamento de registram rendas de juros provenientes do desconto de títulos.

Nas rubricas escrituradas neste Grupo de Contas COSIF são lançadas as rendas auferidas pelos bancos quando realizam a operação ativa de emprestar ou financiar dinheiro à pessoa jurídica, quando o tomador dá em garantia títulos (duplicatas ou cheques pré-datados). Por esta operação a instituição financeira se remunera com juro, proporcional ao prazo e ao valor emprestado e com a cobrança de um valor fixo em razão do pagamento do valor acordado pelo título negociado, que se caracteriza pelos serviços descritos nos itens 15.08, 15.10 ou 15.16 da Lista anexa à LC 116/03, que tratam respectivamente, da análise e emissão de contrato de crédito, pagamentos em geral de títulos quaisquer ou ainda de ordens de pagamento ou de crédito por qualquer meio.

Além disso, a operação de desconto confere à instituição financeira o direito de regresso, ou seja, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade pelo pagamento de multa e juro de mora, tratado pelo banco como “encargos por atraso”. A chamada multa, na maioria das vezes, é um valor fixo que se configura em prestação de serviço. Tivesse o autuado atendido na íntegra a solicitação da fiscalização, quando do recebimento do TIAF, teria sido possível tal constatação.

Como bem fundamentado pela autoridade julgadora de primeira instância:

“Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas”.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

c) Grupo de Contas Cosif nº 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamentos

Em seu recurso, sustenta o autuado que sobre o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 não incide o ISS, pois referida rubrica registra receitas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, o que caracteriza fato gerador de IOF.

A respeito, assim decidiu a autoridade de primeira instância:

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

As alegações apresentadas no recurso voluntário, não trazem nenhum elemento ou prova suficientes para alterar o trabalho do fisco ou o entendimento adotado pela autoridade de primeira instância.

Ademais, assim como o empréstimo bancário, o financiamento também é um contrato entre o cliente e a instituição financeira, mas com destinação específica dos recursos tomados, como, por exemplo, a aquisição de veículo ou de bem imóvel. Geralmente o financiamento possui algum tipo de garantia, como, por exemplo, alienação fiduciária ou hipoteca. O financiamento, devido à destinação específica e à comprovação da aplicação dos recursos, apresenta maior número de serviços associados do que o empréstimo.

Rejeito o pedido e mantenho a decisão de primeira instância, quanto à manutenção dos lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

III) Divergência de Base de Cálculo e Alíquotas

Aduz o recorrente que é indevido todo o valor original do suposto crédito tributário cobrado pelo Fisco Municipal, em decorrência de divergência de base de cálculo, devido o lançamento de algumas rubricas serem realizadas de forma incorreta, o que gerou uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não encontrei a apontada incorreção do irrisório valor de centavos. Nego provimento ao pedido.

Quanto à alegada divergência de alíquotas, melhor sorte não resta ao recorrente. Como bem demonstrado na decisão de primeira instância “...o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS”.

Não subsiste, assim a alegação de que algumas rubricas autuadas teriam alíquota prevista de 3%. Restou demonstrado que todas as contas autuadas possuem alíquota de 5% estabelecida na legislação municipal, nada havendo a retificar.

Destarte, de toda a análise proferida ao recurso apresentado restou concluído que o trabalho fiscal foi elaborado em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo durante a fase contenciosa administrativa, nenhum elemento de defesa capaz de tornar nulo, insubsistente ou incorreto o crédito constituído através do Auto de Infração.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 317/2018**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Banco do Brasil S/A**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 317/2018**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão para querendo, efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento voluntário pelo contribuinte, inscreva-se o crédito tributário na dívida ativa e providencie a remessa de certidão para cobrança executiva dos débitos.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro - **RELATOR**

SANDRA BAIERLE

Conselheira

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro

GABINETE
DECRETO Nº 156/2019 DE , 1 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 156/2019
De , 1 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 586.000,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil reais) nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
002.26.122.0011.10290	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MECÂNICA E MANUAL DO MUNICÍPIO.	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	125.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	20.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	93.460,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	65.390,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	208.850,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	18.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	69.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	80.850,00
	SUBTOTAL	187.850,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	36.600,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.700,00
	SUBTOTAL	42.300,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	586.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.500,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	14.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	40.000,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
3190940000	INDENI ZAÇÕES E RESTITUI ÇÕES TRABALHI STAS	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
	SUBTOTAL	125.000,00
	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT	
3390390000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍ DICA	208.850,00
	SUBTOTAL	208.850,00
	06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍ CIOS ANTERIORES	30.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍ DICA	10.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
001.10.303.0043.20060	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.850,00
	SUBTOTAL	187.850,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.04.122.0002.10260	AQUI SI ÇAO DE MAQUINAS E EQUI PAMENTOS	
4490520000	EQUI PAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.700,00
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CI DAD	
3390360000	OUTROS SERVI ÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
001.27.812.0055.10294	MODALIDADES ESPORTIVAS: VÔLEI, BASQUETE, FUTSAL, HANDEBO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00
001.27.812.0055.20052	MANUTENÇÃO DO MINI CENTRO OLÍMPICO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
	SUBTOTAL	42.300,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	586.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 166/2019 DE , 26 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 166/2019
De , 26 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 861.500,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos
reais) nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
	3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
	3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	136.000,00
	3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
	3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	329.000,00
	3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.500,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
	3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.500,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
	3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	17.000,00
	SUBTOTAL	726.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.000,00
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
SUBTOTAL		70.000,00
08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO		
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	35.500,00
SUBTOTAL		35.500,00
TOTAL		861.500,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000,00
SUBTOTAL		30.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00
001.10.301.0042.10173	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAUDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	16.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.500,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	54.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	83.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	154.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.800,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	2.800,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	15.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
001.10.303.0043.20060	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	11.950,00
	SUBTOTAL	726.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	19.500,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	11.000,00
	SUBTOTAL	35.500,00
	TOTAL	861.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 165/2019 DE , 19 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 165/2019
De , 19 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais) nas dotações orçamentárias:

03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COME MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.10065	AQUIS.DE EQUIP.MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	SUBTOTAL	3.500,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	14.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	33.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	55.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.244.0045.10178	PROJ.INCLUSÃO DIGITAL P/TODOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	1.500,00
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	28.000,00
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	109.500,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	209.500,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

	03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM E MEIO AMBIENTE	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	SUBTOTAL	3.500,00
	06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.122.0037.10148	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
001.10.301.0042.10350	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.500,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.500,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
001.10.305.0041.20049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	55.500,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0045.10178	PROJ. INCLUSÃO DIGITAL P/TODOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
001.08.244.0045.10198	REESTRUTURAÇÃO DAS ASSOC. COMUNITARIAS E CONS. MUNICIPAIS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
001.08.244.0045.10298	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSÍLIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	109.500,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	15.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
001.04.128.0002.10275	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
	TOTAL	209.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 162/2019 DE , 16 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 162/2019
De , 16 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 441.020,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e vinte reais)
nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39.300,00
	SUBTOTAL	39.300,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	65.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO		
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	11.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	85.980,00
001.04.123.0061.10219	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	4.500,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	111.240,00
	SUBTOTAL	201.720,00
	TOTAL	441.020,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.10010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM E MEIO AMBIENTE		
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.820,00
001.04.122.0002.20054	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	9.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.300,00
	SUBTOTAL	153.120,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	7.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
	SUBTOTAL	65.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.08.244.0045.10177	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	28.900,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	14.500,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
002.08.244.0085.10299	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO COM O PRÉDIO DO CRAS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	87.900,00
08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO		
001.27.812.0055.10203	REF.E AMPL DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	3.000,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	441.020,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 167/2019 DE , 28 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 167/2019
De , 28 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.096.100,00 (Um milhão e noventa e seis mil e cem reais) nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	250.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	114.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	162.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.500,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	123.500,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	67.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	44.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00
	SUBTOTAL	943.500,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	27.600,00
	SUBTOTAL	27.600,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	1.096.100,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

	04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	440.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.12.361.0024.10078	APOIO A MORADIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	63.500,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	311.500,00
005.13.122.0033.10131	EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
005.13.392.0033.10128	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
006.12.361.0096.10083	CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

006.12.361.0096.10084	CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DO FUNDEB;CAE;IC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	943.500,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.812.0055.10202	REF.E AMPL.DO ESTADIO MUNICIPAL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.300,00
001.27.812.0055.10243	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.100,00
001.27.812.0055.10292	CONSTRUÇÃO DE PARQUE COM MÚLTIPLAS MODALIDADES: ESPAÇO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.300,00
001.27.812.0055.20052	MANUTENÇÃO DO MINI CENTRO OLÍMPICO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.300,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.600,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
	SUBTOTAL	27.600,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	1.096.100,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

 EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 158/2019 DE , 9 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 158/2019
De , 9 de Agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 586.300,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) nas dotações orçamentárias:

03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
003.12.361.0095.10090	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ATRAVES DO PDDE/PNLD/F	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
	SUBTOTAL	300,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	70.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	250.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ÷ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	460.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
002.08.244.0066.10237	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO ACESSUAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	89.000,00
	SUBTOTAL	89.000,00
	TOTAL	586.300,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM E MEIO AMBIENTE		
001.20.605.0003.10019	CORREÇÃO DE SOLO COM CALCÁRIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
04 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.500,00
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQU	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.900,00
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.800,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.26.782.0010.10288	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.300,00
	SUBTOTAL	75.500,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
003.12.361.0095.10090	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ATRAVES DO PDDE/PNLD/F	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	300,00
	SUBTOTAL	300,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	70.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	15.000,00
	SUBTOTAL	460.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.500,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	10.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
	08 SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.500,00
	SUBTOTAL	13.500,00
	TOTAL	586.300,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 157/2019 DE QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157/2019
DE QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 15.925,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.425,00
001.01.031.0001.10006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.500,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	15.925,00
	TOTAL	15.925,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.500,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.425,00
	SUBTOTAL	15.925,00
	TOTAL	15.925,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT,
AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2345, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO página: 2 / 2

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 220/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora
TELMA MARIA ARAUJO MEIRA, e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **06 de Fevereiro de 2010 a 05 de Fevereiro de 2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **TELMA MARIA ARAUJO MEIRA**, matrícula 482-, exercendo o Cargo/Função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **23 de Setembro de 2019 a 21 de Dezembro de 2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 219/2019**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **TANIA MARIA ROSSI**, e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2013 a 01 de Março de 2018**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **TANIA MARIA ROSSI**, matrícula 195-1, exercendo o Cargo/Função de AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Outubro de 2019 a 30 de Outubro de 2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 155/2019**

2ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Recorrente: Everton Carlos Dresch

CPF n.º.: 032.119.841-72

Endereço: Rua dos Hibiscos, nº 2.079-W

Residencial das Acácias - NOVA MUTUM/MT

ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

VOTO DO RELATOR

Relator: DURVAL DOMINGOS

I - RELATÓRIO

Em requerimento administrativo, o então recorrente, pleiteou a revisão da cobrança de IPTU do exercício de 2016 em relação ao Lote 1000 da Quadra 15 do bairro Novo Diamantino - imóvel este, cadastrado na Prefeitura

Municipal sob o Código nº 12026 -, ao argumento de que a cobrança foi elevada comparada aos exercícios posteriores.

Por sua vez, em 1ª instância administrativa, o Secretário Municipal de Finanças, José Claudinei Espínola, negou o requerimento realizado, justificando que o valor do IPTU de 2016 decorreu da atualização do valor venal dos imóveis, de acordo com a Planta de Valores Genéticos, instituída pela Lei Complementar nº 28/2015.

Na decisão, o Secretário ainda realizou os cálculos de forma a demonstrar que os valores de IPTU cobrados para o imóvel em questão estão corretos e de acordo com a legislação municipal, inclusive, citou a Lei Complementar nº 37/2017, que instituiu o fator gleba.

Nesse sentido, a autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente o pedido de revisão do IPTU de 2016.

Intimado da decisão de primeira instância, o requerente Everton Carlos Dresch ingressou com Recurso Voluntário, pugnando, além da reforma da decisão, a revisão dos IPTUs dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 com a restituição dos valores pagos a maior, que sequer foram objeto do pedido inicial.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando o processo administrativo, extrai-se que o imóvel foi vendido a CARLOS FERNANDO PEREIRA FILHO.

Não bastasse isso, o próprio recorrente assinou junto ao Município o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento nº 340/2018, que envolve os débitos de IPTU de 2016 e 2017.

Ademais, o parcelamento vem sendo pago, conforme relatório abaixo ilustrado:

Dentre os termos do acordo, o recorrente reconheceu e confessou de forma irretroatável o valor do débito que ora pretende a revisão, conforme Cláusulas Primeira e Terceira, *in verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT a importância de RS 40.567,10 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) provenientes das dívidas abaixo descritas e acréscimos legais conforme disposto na Lei Complementar 701/2009 referente aos débitos identificados na tabela de Lançamento Origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretroatável do débito, interrupção da prescrição, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos em esfera administrativa ou judicial;

De outra banda, analisando o mérito do recurso no que concerne ao objeto do pedido administrativo inicial (Revisão do IPTU de 2016), a decisão de primeira instância não merece reparos, ao passo que fundamentou o lançamento do IPTU discutido em lei, explicitando que o valor venal do imóvel, que serve de base de cálculo, foi atualizado de acordo com a Planta de Valores Genéticos, instituída pela Lei Complementar nº 28/2015.

Dessa forma, por força do princípio administrativo da legalidade, inserto no caput do art. 37 da CF/88, a cobrança de IPTU que se diz exagerada decorreu da aplicação da legislação municipal e, em assim sendo, não cabe na seara administrativa o reconhecimento de nulidade de lei.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido administrativo.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro EDILSON MOTA SAMPAIO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Everton Carlos Dresch**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou improcedente o seu pedido administrativo.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

DURVAL DOMINGOS

Conselheiro - **RELATOR**

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Conselheira

EDILSON MOTA SAMPAIO

Conselheiro

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 137/2019**

2ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA**

Recorrente: Restaurante San Rafael LDTA

CNPJ n.º.: 06.971.098/0001-00

Endereço: Rua Almirante Barroso, nº 1660, Centro -

FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP: 85851-110

ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

VOTO DO RELATOR

Relator: DURVAL DOMINGOS

I - RELATÓRIO

Em requerimento administrativo, o então recorrente, pleiteou pela imunidade de ITBI para integralização de seu capital, utilizando-se do imóvel matriculado sob o nº 42.337 no RGI local, conforme deliberado na 4ª Alteração do Contrato Social.

Consta dos documentos anexados ao pleito, que o imóvel é de propriedade de BEATRIZ BOFF PISETTA, FABIANO PISETTA, JULIANA PISETTA e DANIELA PISETTA MAIERHOFFER, nos respectivos percentuais de 50%, 16,66%, 16,66% e 16,66%. Assim como que, pretendem, respectivamente, integralizar os seguintes valores R\$ 293.430,00, R\$ 97.670,01, R\$ 97.670,01 e R\$ 97.670,01.

Por sua vez, em 1ª instância administrativa, o Secretário Municipal de Finanças, José Claudinei Espínola, negou o requerimento realizado, justificando que a imunidade tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento empresarial e econômico, contudo, o objeto social do recorrente é de RESTAURANTE E SIMILARES, isto é, ele não desenvolve nenhuma atividade pertinente ao imóvel rural. Aliás, o imóvel está arrendado.

Não bastasse isso, entendeu que houve subavaliação no valor do imóvel a ser incorporado no patrimônio da recorrente e, a questão sobre a cobrança de ITBI sobre o valor excedente, está em discussão no STF, através do RE nº 796.376/SC. Aproveitou então, e realizou a avaliação do valor venal da

área (R\$ 48.993.750,00), de acordo com a Lei Complementar nº 44/2018, apurando que o valor tributável/excedente seria de R\$ 48.407.309,97 (ITBI de R\$ 968.146,19).

Intimado da decisão de primeira instância, o requerente RESTAURANTE SAN RAFAEL LDTA ingressou com Recurso Voluntário, pugnando, pela reforma da decisão, ao argumento de que não existe previsão legal que condicione alguma relação entre os bens recebidos como capital social e o objeto social da sociedade que os recebe, sendo certo que a condição legalmente instituída está ligada à atividade preponderante do adquirente, na forma da parte final do inciso I, §2º, art. 156, da CF/88.

A recorrente ainda impugnou a apuração do valor venal constante no corpo da decisão, de acordo com a Declaração de ITR de 2018 (R\$ 26.361.633,06) e Parecer Técnico de Agrônomo datado de setembro/2018 (R\$ 24.985.146,29).

Ao final, solicitou o reconhecimento da imunidade de ITBI, sob condição suspensiva de ulterior verificação da atividade preponderante e, alternativamente, que se refaça a avaliação do imóvel, alterando o eventual saldo de ITBI a ser cobrado.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Constituição Federal dispõe sobre a imunidade do ITBI, no artigo 156, § 2º, I, nos seguintes termos:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(..)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;” (Destaquei)

No mesmo sentido, prevê o inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 44/2018, *verbis*:

“Art. 7º. São Imunes do imposto sobre a transmissão dos bens imóveis ou direitos referidos nos artigos anteriores quando:

(...)

IV - efetuado para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital; não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda destes bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;” (Destaquei)

Então, se a operação for efetivamente por causa de uma incorporação e a atividade preponderante do adquirente não for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, **a operação será imune da incidência de ITBI.**

A atividade preponderante resta caracterizada quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorrer de compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, a ser verificada nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 anos subsequentes à aquisição, nos termos do art. 37, §§ 1º e 3º, do CTN, *in verbis*:

“Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo. (Destaquei)

No presente caso, a verificação da atividade preponderante da empresa recorrente, para efeito da concessão ou não da imunidade acima tratada, ainda não é possível, pois, de acordo com o art. 37, §2º, do CTN, a apuração da atividade preponderante só poderá ser realizada após 02 (dois) anos subsequentes à aquisição imobiliária (incorporação do imóvel).

Dessa forma, a exigibilidade do presente ITBI deverá ficar suspensa, até que decorram 02 (dois) anos da efetiva aquisição, aperfeiçoada com o devido registro imobiliário, na forma do art. 37, §2º, do CTN.

Após esse prazo, aplicar-se-á o §3º, do art. 37 do CTN, caso verificada que a empresa não preencheu os requisitos da imunidade:

"Art. 37. (Omissis)

(...)

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data."

DE OUTRA BANDA, conforme citado na decisão recorrida, existe discussão no STF que dispõe sobre a incidência ou não do ITBI sobre o valor excedente dos bens imóveis dados em pagamento de capital subscrito. A questão, inclusive, foi reconhecida como de repercussão geral, vejamos:

"IMPOSTO DE TRANSMISSÃO – ITBI – IMÓVEIS INTEGRALIZADOS AO CAPITAL DA EMPRESA – ARTIGO 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE – LIMITAÇÃO OBSERVADA NA ORIGEM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva ao alcance da imunidade quanto ao Imposto de Transmissão nos casos de imóveis integralizados ao capital social da empresa, cujo valor de avaliação ultrapasse o da cota realizada, considerado o preceito do artigo 156, § 2º, inciso I, da Carta Federal". (STF - RG RE: 796376 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/03/2015, Data de Publicação: DJe-055 20-03-2015)

Os Tribunais de Justiça já vêm se posicionando firmemente que a imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal restringe-se ao valor necessário à integralização do capital social subscrito, devendo ser tributada a transferência imobiliária referente à quantia que exceder o montante do capital a ser integralizado, conforme ementas abaixo colacionadas:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE TERRENO URBANO SITUADO NA RODOVIA BR-101, KM 119, BAIRRO SÃO ROQUE, EM ITAJAÍ-SC, COM ÁREA DE 184.876.65 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 49.375, DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAÍ, A TÍTULO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ATO AVERBADO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO. TUTELA PROVISÓRIA PARCIALMENTE CONCEDIDA, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO ITBI, APENAS SOBRE O MONTANTE REFERENTE AO VALOR INTEGRALIZADO DO IMÓVEL OBJETO. EXCEDENTE, CONTUDO, NÃO ALBERGADO PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IRRESIGNAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. AFIRMAÇÃO DE QUE A CF/88 NÃO IMPÕE NENHUMA RESALVA OU MARGEM PARA NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. TESE INSUBSISTENTE. PRECEDENTES. "[. . .] O art. 156, § 2º, I, da Constituição criou imunidade do ITBI sobre 'a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital'. A não incidência, porém, não dispensa o contribuinte do imposto quanto ao montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização

do capital. A jurisprudência das Câmaras de Direito Público deste Tribunal vai no mesmo sentido" (TJ-SC - AI: 40131220820198240000 Itajaí 4013122-08.2019.8.24.0000, Relator: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 20/08/2019, Primeira Câmara de Direito Público) (Destaquei)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. INCIDÊNCIA DE ITBI. IMUNIDADE INEXISTENTE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A imunidade tributária prevista constitucionalmente é excepcional e deve ser interpretada de forma estrita. 2. Se o valor dos imóveis a serem integralizados pelos sócios superar o valor das quotas da sociedade empresária, é possível a incidência de ITBI sobre o valor excedente. (...)" (TJ-MG - AC: 10051150029117003 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 30/07/2019, Data de Publicação: 09/08/2019) (Destaquei)

No caso, a incorporação abrange a integralidade do imóvel, e o valor subscrito é ínfimo se comparado com o valor venal do imóvel, o qual é a base de cálculo do ITBI que se pretende imunidade.

O valor a ser subscrito é de R\$ 586.440,03 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais, e três centavos).

Já, para cálculo do valor venal do imóvel, deve-se aplicar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 44/2018.

Para tanto, cumpre destacar que a recorrente declarou no Cadastro Ambiental Rural - CAR, que teve como última alteração a data de 07.08.2018, uma "Área total de Uso Consolidado" de 2.825,0730 has e, como "Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa" 187,8932 has.

Demais disso, observou-se que a área está arrendada para Claudir Barivieira e Outros, com Inscrição Estadual nº 13.343.520-2. Em seu cadastro de contribuintes junto à Secretaria Fazendária, consta como "Área Explorada" 2.315,56 has, que é objeto do arrendamento, assim como, que a sua atividade principal é o cultivo de soja.

Nesse sentido, considerando as informações cadastrais acima, assim como também que, sobre a área existe cultivo de eucalipto em 500,00 has, pode extrair que, do total da área utilizada declarada no CAR (2.825,0730 has), 2.315,56 has é para o cultivo de grãos, e a diferença (509,5103 has) é utilizada para o cultivo de eucalipto.

Sendo assim, facilmente apura-se o valor venal, o excedente tributável e o valor do ITBI, conforme tabela abaixo:

Tipo de área	Tamanho (Ha)	Avaliação (R\$)	Sub-totais (R\$)
Mata pesada/densa	187,8932	2.320,16	435.942,28
Área desmatada ocupada com seringal	509,5103	8.436,96	4.297.874,32
Área mecanizada para lavoura com solo totalmente corrigido	2.315,56	12.655,44	29.304.430,64
Valor Venal			34.038.247,24
Valor da Integralização			586.440,03
Valor Excedente/Tributável			33.451.807,21
Valor do ITBI			669.036,14

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Voluntário, para:

A.- reconhecer que a imunidade do ITBI recai sobre o valor da integralização (R\$ 586.440,03), ficando sua exigibilidade suspensa, até que decorram 02 (dois) anos da efetiva aquisição, aperfeiçoada com o devido registro imobiliário, na forma do art. 37, §2º, do CTN;

B.- reconhecer que o valor da diferença entre o valor venal do imóvel e o capital integralizado, no importe apurado de R\$ 33.451.807,21 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais, e vinte e um centavos), é TRIBUTÁVEL;

C.- declarar que o valor venal do imóvel é de R\$ 34.038.247,24 (trinta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais, e vinte e quatro centavos).

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro EDILSON MOTA SAMPAIO

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto pelo **Restaurante San Rafael LDTA**, para:

A.- RECONHECER que a imunidade do ITBI recai sobre o valor da integralização (R\$ 586.440,03), ficando sua exigibilidade suspensa, até que decorram 02 (dois) anos da efetiva aquisição, aperfeiçoada com o devido registro imobiliário, na forma do art. 37, §2º, do CTN;

B.- RECONHECER que o valor da diferença entre o valor venal do imóvel e o capital integralizado, no importe apurado de R\$ 33.451.807,21 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais, e vinte e um centavos), é **TRIBUTÁVEL**;

C.- DECLARAR que o valor venal do imóvel é de R\$ 34.038.247,24 (trinta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais, e vinte e quatro centavos).

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

DURVAL DOMINGOS

Conselheiro - **RELATOR**

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Conselheira

EDILSON MOTA SAMPAIO

Conselheiro

SETOR JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 166/2019

1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Auto de Infração n. 321/2018

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Inscrição Municipal n.º 01

CNPJ n.º: 00.000.000/0787-00

Endereço: Rua João Batista Almeida, 187 - Centro – DIAMANTINO/MT

Atividade: Agência Bancária

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

VOTO DO RELATOR

Relator: GILDO GOBIRA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Em procedimento administrativo instaurado contra o recorrente, o fisco apurou diferenças a recolher a título de ISSQN, **referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018**. Foi lavrado o **Auto de Infração n. 321/2018**.

Devidamente intimado da autuação, o Banco autuado apresentou defesa, impugnando os lançamentos efetuados pelo fisco.

Ao receber a defesa, diante da impugnação de várias contas autuadas, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e determinou ao autuado que apresentasse os documentos hábeis a comprovar suas alegações, dentre eles o seu Livro Razão.

O recorrente apresentou manifestação, mas se recusou a apresentar o seu Livro Diário ou Razão, sob a alegação de que tais documentos fiscais e contábeis são emitidos somente em nome da matriz. Acrescentou que o Banco adotou a escrituração do Livro Balancete em substituição ao Livro Diário e Razão, conforme circular BACEN 1273.

A autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente a defesa do autuado e julgando procedente o **auto de infração e intimação n. 321/2018**.

Intimado da decisão de primeira instância, o Banco ingressou com Recurso Voluntário, impugnando o auto de infração e o mérito dos lançamentos efetuados pelo fisco municipal.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, decretando-se a invalidade dos valores cobrados pelo fisco municipal.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

II.1 - Das rubricas não tributáveis (item IV do Recurso)

Em seu recurso, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e outorgou ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou no recurso, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis, **em especial o seu Livro Razão**, para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

O banco recorrente se recusou a apresentar o Livro Razão. As Declarações de Serviços apresentadas, na manifestação sobre o despacho que converteu o julgamento em diligência, referem-se exclusivamente às contas que o Banco entende ser devido o ISSQN e não podem ser aceitas como documento probatório das alegações de não incidência do referido imposto sobre as contas autuadas, motivo pelo qual foram rejeitadas como prova dos argumentos de defesa.

A base de cálculo para apuração do imposto devido apontada pelo Fisco foi extraída dos balancetes apresentados pela instituição, balancetes estes que também devem ter sido utilizados na apuração apresentada pela defesa, visto que tais documentos registram, ou deveriam registrar, de forma única, as várias receitas obtidas pelo Banco. Contudo, obviamente os valores apresentados pelo Fisco divergiram dos valores apresentados pelo Banco em razão das rubricas tributadas, visto que a defesa não reconheceu a incidência do ISS sobre as subcontas escrituradas nos grupos de contas Cosif 7.1.1.

O entendimento diferente apresentado pelo Banco não invalidou a conclusão do trabalho fiscal que culminou com a autuação das rubricas que integram os grupos "Rendas de Operações de Crédito" e "Outras Receitas Operacionais" por restar provado, que tais contas também abrangiam várias receitas de serviços que não foram oferecidas à tributação.

Durante a fase contenciosa administrativa, a defesa teve total liberdade para trazer aos autos quaisquer documentos que pudessem contestar o trabalho fiscal.

Segundo a Circular 1273 do Banco Central, o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos

atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como saques em caixa eletrônico, operações "online" e lançamentos fita a fita, a comprovação far-se-á mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. Portanto, os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

A mesma Circular estabelece ainda que as fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

No entanto, os documentos tidos como irrefutáveis para comprovação da origem das receitas ora discutidas não foram apresentados.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é que os serviços bancários não incluídos na lista do Decreto-lei nº 406/68 não sofrem incidência de ISS, não se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Federal 116/03.

É sabido que a nova lista de serviços anexa à LC 116/03, ampliou de forma significativa o rol dos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, passíveis de incidência do ISS, o que garantiu uma tributação muito mais abrangente dos serviços prestados pelos Bancos.

As planilhas de apuração do imposto devido, que integram o auto de infração em discussão, não deixam dúvidas que o Fisco seguiu à risca a nova lista de serviços, pois todas as rubricas tributadas guardam perfeito enquadramento legal, restrito aos serviços elencados em cada item.

Os serviços relacionados às operações de crédito possuem enquadramento expresso na lista de serviços anexa à LC 116/03, não sendo necessário o emprego da analogia para sua tributação, muito embora os tribunais superiores já tenham pacificado que a referida lista comporta interpretação ampla e analógica em relação aos serviços "congêneres".

Não obstante, os serviços que integram as operações de crédito, sejam eles os empréstimos ou financiamentos, foram todos elencados e descritos na contestação fiscal, que comprovou a regulamentação das citadas prestações através de normas expedidas pelo Banco Central, cuja cobrança foi confirmada na Tabela de Tarifas disponibilizada na página eletrônica da instituição.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório, dentre eles o Livro Razão, das argumentações utilizadas no recurso. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não, que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendias de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Em relação à Tabela de Tarifa - Pessoa Jurídica, da instituição recorrente, conforme demonstrado a seguir, a gama de serviços prestados e tarifados nas operações de crédito é ainda maior e por conterem a mesma natureza dos serviços prestados às pessoas físicas, possuem os mesmos enquadramentos na lista de serviços.

Assim, verifica-se que a **própria tabela de serviços da instituição financeira elenca uma série de tarifas incidentes sobre as operações de crédito que não configuram IOF, contradizendo a afirmativa apresentada no recurso que a remuneração do Banco relativa às operações de crédito advém dos juros cobrados nas diversas operações e não de taxas, tarifas ou outro tipo de cobrança.**

Todavia, não foi encontrada pelo Fisco nenhuma rubrica pertencente ao grupo 7.1.7. que tivesse registrado as tarifas oriundas das operações de crédito. O grupo 7.1.7. registra exclusivamente as tarifas referentes aos serviços reconhecidos pela instituição financeira, como abertura de conta, fornecimento de extrato, de talonário, cobranças e recebimentos, movimentação em terminais eletrônicos, etc. sem contemplar as tarifas sobre os serviços relativos às operações de crédito, também previstas na tabela geral.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendias de Empréstimos.

A respeito deste grupo de contas, bem fundamentou a autoridade de primeira instância:

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Portanto, não tendo o recorrente demonstrado, através de documentos probatórios – apesar da oportunidade que lhe foi concedida –, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendias de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

O fato é que empréstimos são operações ativas em que o banco disponibiliza recursos ao tomador, sem que este tenha qualquer vínculo e, além de se remunerar com os juros proporcionais ao valor e a prazo do empréstimo, cobra um valor fixo pelos serviços necessários à concessão de qualquer linha de crédito.

Por imposição do Banco Central, a instituição financeira deve classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, "investigando" em relação ao devedor e seus fiadores a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade e atrasos nos pagamentos, o limite de crédito, etc., caracterizando a prestação dos serviços enquadrados no item 15.08, da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, que prevê, dentre outros, os serviços de análise e avaliação de operações de crédito.

Destarte, não demonstrando a Instituição autuada, através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos serviços ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos na lista anexa à LC 116/03, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

Rejeito o pedido e mantenho os lançamentos efetuados nas contas do grupo 7.1.1.05.

b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendias de Títulos Descontados.

O recorrente alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, sob o fundamento de registram rendas de juros provenientes do desconto de títulos.

Nas rubricas escrituradas neste Grupo de Contas COSIF são lançadas as rendas auferidas pelos bancos quando realizam a operação ativa de emprestar ou financiar dinheiro à pessoa jurídica, quando o tomador dá em garantia títulos (duplicatas ou cheques pré-datados). Por esta operação a instituição financeira se remunera com juro, proporcional ao prazo e ao valor emprestado e com a cobrança de um valor fixo em razão do pagamento do valor acordado pelo título negociado, que se caracteriza pelos serviços descritos nos itens 15.08, 15.10 ou 15.16 da Lista anexa à LC 116/03, que tratam respectivamente, da análise e emissão de contrato de crédito, pagamentos em geral de títulos quaisquer ou ainda de ordens de pagamento ou de crédito por qualquer meio.

Além disso, a operação de desconto confere à instituição financeira o direito de regresso, ou seja, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade pelo pagamento de multa e juro de mora, tratado pelo banco como “encargos por atraso”. A chamada multa, na maioria das vezes, é um valor fixo que se configura em prestação de serviço. Tivesse o autuado atendido na íntegra a solicitação da fiscalização, quando do recebimento do TIAF, teria sido possível tal constatação.

Como bem fundamentado pela autoridade julgadora de primeira instância:

“Resta provado que tais rendas possuem expresse enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas”.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

c) Grupo de Contas Cosif nº 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamentos

Em seu recurso, sustenta o autuado que sobre o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 não incide o ISS, pois referida rubrica registra receitas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, o que caracteriza fato gerador de IOF.

A respeito, assim decidiu a autoridade de primeira instância:

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

As alegações apresentadas no recurso voluntário, não trazem nenhum elemento ou prova suficientes para alterar o trabalho do fisco ou o entendimento adotado pela autoridade de primeira instância.

Ademais, assim como o empréstimo bancário, o financiamento também é um contrato entre o cliente e a instituição financeira, mas com destinação

específica dos recursos tomados, como, por exemplo, a aquisição de veículo ou de bem imóvel. Geralmente o financiamento possui algum tipo de garantia, como, por exemplo, alienação fiduciária ou hipoteca. O financiamento, devido à destinação específica e à comprovação da aplicação dos recursos, apresenta maior número de serviços associados do que o empréstimo.

Rejeito o pedido e mantenho a decisão de primeira instância, quanto à manutenção dos lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

III) Divergência de Base de Cálculo e Alíquotas

Aduz o recorrente que é indevido todo o valor original do suposto crédito tributário cobrado pelo Fisco Municipal, em decorrência de divergência de base de cálculo, devido o lançamento de algumas rubricas serem realizadas de forma incorreta, o que gerou uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não encontrei a apontada incorreção do irrisório valor de centavos. Nego provimento ao pedido.

Quanto à alegada divergência de alíquotas, melhor sorte não resta ao recorrente. Como bem demonstrado na decisão de primeira instância “...o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS”.

Não subsiste, assim a alegação de que algumas rubricas autuadas teriam alíquota prevista de 3%. Restou demonstrado que todas as contas autuadas possuem alíquota de 5% estabelecida na legislação municipal, nada havendo a retificar.

Destarte, de toda a análise proferida ao recurso apresentado restou concluído que o trabalho fiscal foi elaborado em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo durante a fase contenciosa administrativa, nenhum elemento de defesa capaz de tornar nulo, insubsistente ou incorreto o crédito constituído através do Auto de Infração.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 321/2018**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Banco do Brasil S/A**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 321/2018**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão para querendo, efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento voluntário pelo contribuinte, inscreva-se o crédito tributário na dívida ativa e providencie a remessa de certidão para cobrança executiva dos débitos.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro - **RELATOR**

SANDRA BAIERLE

Conselheira

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro

**SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 165/2019**

1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA****Auto de Infração n. 320/2018****Recorrente: Banco do Brasil S/A**

Inscrição Municipal n.º 01

CNPJ n.º.: 00.000.000/0787-00

Endereço: Rua João Batista Almeida, 187 - Centro – DIAMANTINO/MT

Atividade: Agência Bancária

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**VOTO DO RELATOR****Relator: GILDO GOBIRA DE SOUZA****I - RELATÓRIO**

Em procedimento administrativo instaurado contra o recorrente, o fisco apurou diferenças a recolher a título de ISSQN, **referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017.** Foi lavrado o **Auto de Infração n. 320/2018.**

Devidamente intimado da autuação, o Banco autuado apresentou defesa, impugnando os lançamentos efetuados pelo fisco.

Ao receber a defesa, diante da impugnação de várias contas autuadas, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e determinou ao autuado que apresentasse os documentos hábeis a comprovar suas alegações, dentre eles o seu Livro Razão.

O recorrente apresentou manifestação, mas se recusou a apresentar o seu Livro Diário ou Razão, sob a alegação de que tais documentos fiscais e contábeis são emitidos somente em nome da matriz. Acrescentou que o Banco adotou a escrituração do Livro Balancete em substituição ao Livro Diário e Razão, conforme circular BACEN 1273.

A autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente a defesa do autuado e julgando procedente o **auto de infração e intimação n. 320/2018.**

Intimado da decisão de primeira instância, o Banco ingressou com Recurso Voluntário, impugnando o auto de infração e o mérito dos lançamentos efetuados pelo fisco municipal.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, decretando-se a invalidade dos valores cobrados pelo fisco municipal.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**II.1 - Das rubricas não tributáveis (item IV do Recurso)**

Em seu recurso, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e outorgou ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou no recurso, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis, **em especial o seu Livro Razão**, para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

O banco recorrente se recusou a apresentar o Livro Razão. As Declarações de Serviços apresentadas, na manifestação sobre o despacho que converteu o julgamento em diligência, referem-se exclusivamente às contas que o Banco entende ser devido o ISSQN e não podem ser aceitas como documento probatório das alegações de não incidência do referido imposto sobre as contas autuadas, motivo pelo qual foram rejeitadas como prova dos argumentos de defesa.

A base de cálculo para apuração do imposto devido apontada pelo Fisco foi extraída dos balancetes apresentados pela instituição, balancetes estes que também devem ter sido utilizados na apuração apresentada pela defesa, visto que tais documentos registram, ou deveriam registrar, de forma única, as várias receitas obtidas pelo Banco. Contudo, obviamente os valores apresentados pelo Fisco divergiram dos valores apresentados pelo Banco em razão das rubricas tributadas, visto que a defesa não reconheceu a incidência do ISS sobre as subcontas escrituradas nos grupos de contas Cosif 7.1.1.

O entendimento diferente apresentado pelo Banco não invalidou a conclusão do trabalho fiscal que culminou com a autuação das rubricas que integram os grupos "Rendas de Operações de Crédito" e "Outras Receitas Operacionais" por restar provado, que tais contas também abrangiam várias receitas de serviços que não foram oferecidas à tributação.

Durante a fase contenciosa administrativa, a defesa teve total liberdade para trazer aos autos quaisquer documentos que pudessem contestar o trabalho fiscal.

Segundo a Circular 1273 do Banco Central, o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como saques em caixa eletrônico, operações "online" e lançamentos fita a fita, a comprovação far-se-á mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. Portanto, os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

A mesma Circular estabelece ainda que as fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

No entanto, os documentos tidos como irrefutáveis para comprovação da origem das receitas ora discutidas não foram apresentados.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é que os serviços bancários não incluídos na lista do Decreto-lei nº 406/68 não sofrem incidência de ISS, não se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Federal 116/03.

É sabido que a nova lista de serviços anexa à LC 116/03, ampliou de forma significativa o rol dos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, passíveis de incidência do ISS, o que garantiu uma tributação muito mais abrangente dos serviços prestados pelos Bancos.

As planilhas de apuração do imposto devido, que integram o auto de infração em discussão, não deixam dúvidas que o Fisco seguiu à risca a nova lista de serviços, pois todas as rubricas tributadas guardam perfeito enquadramento legal, restrito aos serviços elencados em cada item.

Os serviços relacionados às operações de crédito possuem enquadramento expresso na lista de serviços anexa à LC 116/03, não sendo necessário o emprego da analogia para sua tributação, muito embora os tribunais superiores já tenham pacificado que a referida lista comporta interpretação ampla e analógica em relação aos serviços "congêneres".

Não obstante, os serviços que integram as operações de crédito, sejam eles os empréstimos ou financiamentos, foram todos elencados e descritos na contestação fiscal, que comprovou a regulamentação das citadas

prestações através de normas expedidas pelo Banco Central, cuja cobrança foi confirmada na Tabela de Tarifas disponibilizada na página eletrônica da instituição.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório, dentre eles o Livro Razão, das argumentações utilizadas no recurso. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não, que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Em relação à Tabela de Tarifa - Pessoa Jurídica, da instituição recorrente, conforme demonstrado a seguir, a gama de serviços prestados e tarifados nas operações de crédito é ainda maior e por conterem a mesma natureza dos serviços prestados às pessoas físicas, possuem os mesmos enquadramentos na lista de serviços.

Assim, verifica-se que a **própria tabela de serviços da instituição financeira elenca uma série de tarifas incidentes sobre as operações de crédito que não configuram IOF, contradizendo a afirmativa apresentada no recurso que a remuneração do Banco relativa às operações de crédito advém dos juros cobrados nas diversas operações e não de taxas, tarifas ou outro tipo de cobrança.**

Todavia, não foi encontrada pelo Fisco nenhuma rubrica pertencente ao grupo 7.1.7. que tivesse registrado as tarifas oriundas das operações de crédito. O grupo 7.1.7. registra exclusivamente as tarifas referentes aos serviços reconhecidos pela instituição financeira, como abertura de conta, fornecimento de extrato, de talonário, cobranças e recebimentos, movimentação em terminais eletrônicos, etc. sem contemplar as tarifas sobre os serviços relativos às operações de crédito, também previstas na tabela geral.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

A respeito deste grupo de contas, bem fundamentou a autoridade de primeira instância:

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Portanto, não tendo o recorrente demonstrado, através de documentos probatórios – apesar da oportunidade que lhe foi concedida –, o montante

referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

O fato é que empréstimos são operações ativas em que o banco disponibiliza recursos ao tomador, sem que este tenha qualquer vínculo e, além de se remunerar com os juros proporcionais ao valor e a prazo do empréstimo, cobra um valor fixo pelos serviços necessários à concessão de qualquer linha de crédito.

Por imposição do Banco Central, a instituição financeira deve classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, “investigando” em relação ao devedor e seus fiadores a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade e atrasos nos pagamentos, o limite de crédito, etc., caracterizando a prestação dos serviços enquadrados no item 15.08, da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, que prevê, dentre outros, os serviços de análise e avaliação de operações de crédito.

Destarte, não demonstrando a Instituição autuada, através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos serviços ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos na lista anexa à LC 116/03, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

Rejeito o pedido e mantenho os lançamentos efetuados nas contas do grupo 7.1.1.05.

b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O recorrente alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, sob o fundamento de registram rendas de juros provenientes do desconto de títulos.

Nas rubricas escrituradas neste Grupo de Contas COSIF são lançadas as rendas auferidas pelos bancos quando realizam a operação ativa de emprestar ou financiar dinheiro à pessoa jurídica, quando o tomador dá em garantia títulos (duplicatas ou cheques pré-datados). Por esta operação a instituição financeira se remunera com juro, proporcional ao prazo e ao valor emprestado e com a cobrança de um valor fixo em razão do pagamento do valor acordado pelo título negociado, que se caracteriza pelos serviços descritos nos itens 15.08, 15.10 ou 15.16 da Lista anexa à LC 116/03, que tratam respectivamente, da análise e emissão de contrato de crédito, pagamentos em geral de títulos quaisquer ou ainda de ordens de pagamento ou de crédito por qualquer meio.

Além disso, a operação de desconto confere à instituição financeira o direito de regresso, ou seja, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade pelo pagamento de multa e juro de mora, tratado pelo banco como “encargos por atraso”. A chamada multa, na maioria das vezes, é um valor fixo que se configura em prestação de serviço. Tivesse o autuado atendido na íntegra a solicitação da fiscalização, quando do recebimento do TIAF, teria sido possível tal constatação.

Como bem fundamentado pela autoridade julgadora de primeira instância:

“Resta provado que tais rendas possuem expresse enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo

fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas”.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

c) Grupo de Contas Cosif nº 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamentos

Em seu recurso, sustenta o autuado que sobre o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 não incide o ISS, pois referida rubrica registra receitas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, o que caracteriza fato gerador de IOF.

A respeito, assim decidi a autoridade de primeira instância:

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

As alegações apresentadas no recurso voluntário, não trazem nenhum elemento ou prova suficientes para alterar o trabalho do fisco ou o entendimento adotado pela autoridade de primeira instância.

Ademais, assim como o empréstimo bancário, o financiamento também é um contrato entre o cliente e a instituição financeira, mas com destinação específica dos recursos tomados, como, por exemplo, a aquisição de veículo ou de bem imóvel. Geralmente o financiamento possui algum tipo de garantia, como, por exemplo, alienação fiduciária ou hipoteca. O financiamento, devido à destinação específica e à comprovação da aplicação dos recursos, apresenta maior número de serviços associados do que o empréstimo.

Rejeito o pedido e mantenho a decisão de primeira instância, quanto à manutenção dos lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

III) Divergência de Base de Cálculo e Alíquotas

Aduz o recorrente que é indevido todo o valor original do suposto crédito tributário cobrado pelo Fisco Municipal, em decorrência de divergência de base de cálculo, devido o lançamento de algumas rubricas serem realizadas de forma incorreta, o que gerou uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não encontrei a apontada incorreção do irrisório valor de centavos. Nego provimento ao pedido.

Quanto à alegada divergência de alíquotas, melhor sorte não resta ao recorrente. Como bem demonstrado na decisão de primeira instância "...o fisco enquadrado as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS”.

Não subsiste, assim a alegação de que algumas rubricas autuadas teriam alíquota prevista de 3%. Restou demonstrado que todas as contas autuadas possuem alíquota de 5% estabelecida na legislação municipal, nada havendo a retificar.

Destarte, de toda a análise proferida ao recurso apresentado restou concluído que o trabalho fiscal foi elaborado em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo durante a fase contenciosa administrativa, nenhum elemento de defesa capaz de tornar nulo, insubsistente ou incorreto o crédito constituído através do Auto de Infração.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 320/2018**.

tegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 320/2018**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Banco do Brasil S/A**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 320/2018**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão para querendo, efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento voluntário pelo contribuinte, inscreva-se o crédito tributário na dívida ativa e providencie a remessa de certidão para cobrança executiva dos débitos.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro - **RELATOR**

SANDRA BAIERLE

Conselheira

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro

SETOR JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 164/2019

1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Auto de Infração n. 319/2018

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Inscrição Municipal n.º 01

CNPJ n.º.: 00.000.000/0787-00

Endereço: Rua João Batista Almeida, 187 - Centro – DIAMANTINO/MT

Atividade: Agência Bancária

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

VOTO DO RELATOR

Relator: GILDO GOBIRA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Em procedimento administrativo instaurado contra o recorrente, o fisco apurou diferenças a recolher a título de ISSQN, **referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016**. Foi lavrado o **Auto de Infração n. 319/2018**.

Devidamente intimado da autuação, o Banco autuado apresentou defesa, impugnando os lançamentos efetuados pelo fisco.

Ao receber a defesa, diante da impugnação de várias contas autuadas, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e determinou ao autuado que apresentasse os documentos hábeis a comprovar suas alegações, dentre eles o seu Livro Razão.

O recorrente apresentou manifestação, mas se recusou a apresentar o seu Livro Diário ou Razão, sob a alegação de que tais documentos fiscais e contábeis são emitidos somente em nome da matriz. Acrescentou que o Banco adotou a escrituração do Livro Balancete em substituição ao Livro Diário e Razão, conforme circular BACEN 1273.

A autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente a defesa do autuado e julgando procedente o **auto de infração e intimação n. 319/2018**.

Intimado da decisão de primeira instância, o Banco ingressou com Recurso Voluntário, impugnando o auto de infração e o mérito dos lançamentos efetuados pelo fisco municipal.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, decretando-se a invalidade dos valores cobrados pelo fisco municipal.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

II.1 - Das rubricas não tributáveis (item IV do Recurso)

Em seu recurso, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e outorgou ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou no recurso, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis, **em especial o seu Livro Razão**, para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

O banco recorrente se recusou a apresentar o Livro Razão. As Declarações de Serviços apresentadas, na manifestação sobre o despacho que converteu o julgamento em diligência, referem-se exclusivamente às contas que o Banco entende ser devido o ISSQN e não podem ser aceitas como documento probatório das alegações de não incidência do referido imposto sobre as contas autuadas, motivo pelo qual foram rejeitadas como prova dos argumentos de defesa.

A base de cálculo para apuração do imposto devido apontada pelo Fisco foi extraída dos balancetes apresentados pela instituição, balancetes estes que também devem ter sido utilizados na apuração apresentada pela defesa, visto que tais documentos registram, ou deveriam registrar, de forma única, as várias receitas obtidas pelo Banco. Contudo, obviamente os valores apresentados pelo Fisco divergiram dos valores apresentados pelo Banco em razão das rubricas tributadas, visto que a defesa não reconheceu a incidência do ISS sobre as subcontas escrituradas nos grupos de contas Cosif 7.1.1.

O entendimento diferente apresentado pelo Banco não invalidou a conclusão do trabalho fiscal que culminou com a autuação das rubricas que integram os grupos "Rendas de Operações de Crédito" e "Outras Receitas Operacionais" por restar provado, que tais contas também abrigavam várias receitas de serviços que não foram oferecidas à tributação.

Durante a fase contenciosa administrativa, a defesa teve total liberdade para trazer aos autos quaisquer documentos que pudessem contestar o trabalho fiscal.

Segundo a Circular 1273 do Banco Central, o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente probatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como saques em caixa eletrônico, operações "online" e lançamentos fita a fita, a comprovação far-se-á mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. Portanto, os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequenci-

almente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

A mesma Circular estabelece ainda que as fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

No entanto, os documentos tidos como irrefutáveis para comprovação da origem das receitas ora discutidas não foram apresentados.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é que os serviços bancários não incluídos na lista do Decreto-lei nº 406/68 não sofrem incidência de ISS, não se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Federal 116/03.

É sabido que a nova lista de serviços anexa à LC 116/03, ampliou de forma significativa o rol dos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, passíveis de incidência do ISS, o que garantiu uma tributação muito mais abrangente dos serviços prestados pelos Bancos.

As planilhas de apuração do imposto devido, que integram o auto de infração em discussão, não deixam dúvidas que o Fisco seguiu à risca a nova lista de serviços, pois todas as rubricas tributadas guardam perfeito enquadramento legal, restrito aos serviços elencados em cada item.

Os serviços relacionados às operações de crédito possuem enquadramento expresso na lista de serviços anexa à LC 116/03, não sendo necessário o emprego da analogia para sua tributação, muito embora os tribunais superiores já tenham pacificado que a referida lista comporta interpretação ampla e analógica em relação aos serviços "congêneres".

Não obstante, os serviços que integram as operações de crédito, sejam eles os empréstimos ou financiamentos, foram todos elencados e descritos na contestação fiscal, que comprovou a regulamentação das citadas prestações através de normas expedidas pelo Banco Central, cuja cobrança foi confirmada na Tabela de Tarifas disponibilizada na página eletrônica da instituição.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório, dentre eles o Livro Razão, das argumentações utilizadas no recurso. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não, que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Em relação à Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, da instituição recorrente, conforme demonstrado a seguir, a gama de serviços prestados e tarifados nas operações de crédito é ainda maior e por conterem a mesma natureza dos serviços prestados às pessoas físicas, possuem os mesmos enquadramentos na lista de serviços.

Assim, verifica-se que a **própria tabela de serviços da instituição financeira elenca uma série de tarifas incidentes sobre as operações de crédito que não configuram IOF, contradizendo a afirmativa apresentada no recurso que a remuneração do Banco relativa às operações de crédito advém dos juros cobrados nas diversas operações e não de taxas, tarifas ou outro tipo de cobrança.**

Todavia, não foi encontrada pelo Fisco nenhuma rubrica pertencente ao grupo 7.1.7. que tivesse registrado as tarifas oriundas das operações de crédito. O grupo 7.1.7. registra exclusivamente as tarifas referentes aos serviços reconhecidos pela instituição financeira, como abertura de conta, fornecimento de extrato, de talonário, cobranças e recebimentos, movimentação em terminais eletrônicos, etc. sem contemplar as tarifas sobre os serviços relativos às operações de crédito, também previstas na tabela geral.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

A respeito deste grupo de contas, bem fundamentou a autoridade de primeira instância:

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Portanto, não tendo o recorrente demonstrado, através de documentos probatórios – apesar da oportunidade que lhe foi concedida –, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

O fato é que empréstimos são operações ativas em que o banco disponibiliza recursos ao tomador, sem que este tenha qualquer vínculo e, além de se remunerar com os juros proporcionais ao valor e a prazo do empréstimo, cobra um valor fixo pelos serviços necessários à concessão de qualquer linha de crédito.

Por imposição do Banco Central, a instituição financeira deve classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, “investigando” em relação ao devedor e seus fiadores a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade e atrasos nos pagamentos, o limite de crédito, etc., caracterizando a prestação dos serviços enquadrados no item 15.08, da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, que prevê, dentre outros, os serviços de análise e avaliação de operações de crédito.

Destarte, não demonstrando a Instituição autuada, através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos serviços ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos na lista anexa à LC 116/03, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

Rejeito o pedido e mantenho os lançamentos efetuados nas contas do grupo 7.1.1.05.

b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O recorrente alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, sob o fundamento de registram rendas de juros provenientes do desconto de títulos.

Nas rubricas escrituradas neste Grupo de Contas COSIF são lançadas as rendas auferidas pelos bancos quando realizam a operação ativa de emprestar ou financiar dinheiro à pessoa jurídica, quando o tomador dá em

garantia títulos (duplicatas ou cheques pré-datados). Por esta operação a instituição financeira se remunera com juro, proporcional ao prazo e ao valor emprestado e com a cobrança de um valor fixo em razão do pagamento do valor acordado pelo título negociado, que se caracteriza pelos serviços descritos nos itens 15.08, 15.10 ou 15.16 da Lista anexa à LC 116/03, que tratam respectivamente, da análise e emissão de contrato de crédito, pagamentos em geral de títulos quaisquer ou ainda de ordens de pagamento ou de crédito por qualquer meio.

Além disso, a operação de desconto confere à instituição financeira o direito de regresso, ou seja, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade pelo pagamento de multa e juro de mora, tratado pelo banco como “encargos por atraso”. A chamada multa, na maioria das vezes, é um valor fixo que se configura em prestação de serviço. Tivesse o autuado atendido na íntegra a solicitação da fiscalização, quando do recebimento do TIAF, teria sido possível tal constatação.

Como bem fundamentado pela autoridade julgadora de primeira instância:

“Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas”.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

c) Grupo de Contas Cosif nº 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamentos

Em seu recurso, sustenta o autuado que sobre o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 não incide o ISS, pois referida rubrica registra receitas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, o que caracteriza fato gerador de IOF.

A respeito, assim decidiu a autoridade de primeira instância:

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

As alegações apresentadas no recurso voluntário, não trazem nenhum elemento ou prova suficientes para alterar o trabalho do fisco ou o entendimento adotado pela autoridade de primeira instância.

Ademais, assim como o empréstimo bancário, o financiamento também é um contrato entre o cliente e a instituição financeira, mas com destinação específica dos recursos tomados, como, por exemplo, a aquisição de veículo ou de bem imóvel. Geralmente o financiamento possui algum tipo de garantia, como, por exemplo, alienação fiduciária ou hipoteca. O financiamento, devido à destinação específica e à comprovação da aplicação dos recursos, apresenta maior número de serviços associados do que o empréstimo.

Rejeito o pedido e mantenho a decisão de primeira instância, quanto à manutenção dos lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

III) Divergência de Base de Cálculo e Alíquotas

Aduz o recorrente que é indevido todo o valor original do suposto crédito tributário cobrado pelo Fisco Municipal, em decorrência de divergência de base de cálculo, devido o lançamento de algumas rubricas serem realizadas de forma incorreta, o que gerou uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não encontrei a apontada incorreção do irrisório valor de centavos. Nego provimento ao pedido.

Quanto à alegada divergência de alíquotas, melhor sorte não resta ao recorrente. Como bem demonstrado na decisão de primeira instância "...o fisco enquadró as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS".

Não subsiste, assim a alegação de que algumas rubricas autuadas teriam alíquota prevista de 3%. Restou demonstrado que todas as contas autuadas possuem alíquota de 5% estabelecida na legislação municipal, nada havendo a retificar.

Destarte, de toda a análise proferida ao recurso apresentado restou concluído que o trabalho fiscal foi elaborado em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo durante a fase contenciosa administrativa, nenhum elemento de defesa capaz de tornar nulo, insubsistente ou incorreto o crédito constituído através do Auto de Infração.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 319/2018**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Banco do Brasil S/A**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 319/2018**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão para querendo, efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento voluntário pelo contribuinte, inscreva-se o crédito tributário na dívida ativa e providencie a remessa de certidão para cobrança executiva dos débitos.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro - **RELATOR**

SANDRA BAIERLE

Conselheira

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro

SETOR JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N. 163/2019

1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Auto de Infração n. 318/2018

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Inscrição Municipal n.º 01

CNPJ n.º.: 00.000.000/0787-00

Endereço: Rua João Batista Almeida, 187 - Centro – DIAMANTINO/MT

Atividade: Agência Bancária

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª TURMA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

VOTO DO RELATOR

Relator: GILDO GOBIRA DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Em procedimento administrativo instaurado contra o recorrente, o fisco apurou diferenças a recolher a título de ISSQN, **referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015**. Foi lavrado o **Auto de Infração n. 318/2018**.

Devidamente intimado da autuação, o Banco autuado apresentou defesa, impugnando os lançamentos efetuados pelo fisco.

Ao receber a defesa, diante da impugnação de várias contas autuadas, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e determinou ao autuado que apresentasse os documentos hábeis a comprovar suas alegações, dentre eles o seu Livro Razão.

O recorrente apresentou manifestação, mas se recusou a apresentar o seu Livro Diário ou Razão, sob a alegação de que tais documentos fiscais e contábeis são emitidos somente em nome da matriz. Acrescentou que o Banco adotou a escrituração do Livro Balancete em substituição ao Livro Diário e Razão, conforme circular BACEN 1273.

A autoridade julgadora de primeira instância proferiu decisão, rejeitando integralmente a defesa do autuado e julgando procedente o **auto de infração e intimação n. 318/2018**.

Intimado da decisão de primeira instância, o Banco ingressou com Recurso Voluntário, impugnando o auto de infração e o mérito dos lançamentos efetuados pelo fisco municipal.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, decretando-se a invalidade dos valores cobrados pelo fisco municipal.

É o relatório. Passo a decidir

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

II.1 - Das rubricas não tributáveis (item IV do Recurso)

Em seu recurso, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, a autoridade de primeira instância converteu o julgamento em diligência e outorgou ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou no recurso, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis, **em especial o seu Livro Razão**, para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

O banco recorrente se recusou a apresentar o Livro Razão. As Declarações de Serviços apresentadas, na manifestação sobre o despacho que converteu o julgamento em diligência, referem-se exclusivamente às contas que o Banco entende ser devido o ISSQN e não podem ser aceitas como documento probatório das alegações de não incidência do referido imposto sobre as contas autuadas, motivo pelo qual foram rejeitadas como prova dos argumentos de defesa.

A base de cálculo para apuração do imposto devido apontada pelo Fisco foi extraída dos balancetes apresentados pela instituição, balancetes estes que também devem ter sido utilizados na apuração apresentada pela defesa, visto que tais documentos registram, ou deveriam registrar, de forma única, as várias receitas obtidas pelo Banco. Contudo, obviamente os valores apresentados pelo Fisco divergiram dos valores apresentados pelo Banco em razão das rubricas tributadas, visto que a defesa não reconheceu a incidência do ISS sobre as subcontas escrituradas nos grupos de contas Cosif 7.1.1.

O entendimento diferente apresentado pelo Banco não invalidou a conclusão do trabalho fiscal que culminou com a autuação das rubricas que integram os grupos "Rendas de Operações de Crédito" e "Outras Receitas Operacionais" por restar provado, que tais contas também abrangiam várias receitas de serviços que não foram oferecidas à tributação.

Durante a fase contenciosa administrativa, a defesa teve total liberdade para trazer aos autos quaisquer documentos que pudessem contestar o trabalho fiscal.

Segundo a Circular 1273 do Banco Central, o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como saques em caixa eletrônico, operações "online" e lançamentos fita a fita, a comprovação far-se-á mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. Portanto, os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

A mesma Circular estabelece ainda que as fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços.

No entanto, os documentos tidos como irrefutáveis para comprovação da origem das receitas ora discutidas não foram apresentados.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujo entendimento é que os serviços bancários não incluídos na lista do Decreto-lei nº 406/68 não sofrem incidência de ISS, não se aplicam aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Federal 116/03.

É sabido que a nova lista de serviços anexa à LC 116/03, ampliou de forma significativa o rol dos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, passíveis de incidência do ISS, o que garantiu uma tributação muito mais abrangente dos serviços prestados pelos Bancos.

As planilhas de apuração do imposto devido, que integram o auto de infração em discussão, não deixam dúvidas que o Fisco seguiu à risca a nova lista de serviços, pois todas as rubricas tributadas guardam perfeito enquadramento legal, restrito aos serviços elencados em cada item.

Os serviços relacionados às operações de crédito possuem enquadramento expresso na lista de serviços anexa à LC 116/03, não sendo necessário o emprego da analogia para sua tributação, muito embora os tribunais superiores já tenham pacificado que a referida lista comporta interpretação ampla e analógica em relação aos serviços "congêneres".

Não obstante, os serviços que integram as operações de crédito, sejam eles os empréstimos ou financiamentos, foram todos elencados e descritos na contestação fiscal, que comprovou a regulamentação das citadas prestações através de normas expedidas pelo Banco Central, cuja cobrança foi confirmada na Tabela de Tarifas disponibilizada na página eletrônica da instituição.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório, dentre eles o Livro Razão, das argumentações utilizadas no recurso. **Limitar-se a transcrever a função descrita**

nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não, que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Em relação à Tabela de Tarifa - Pessoa Jurídica, da instituição recorrente, conforme demonstrado a seguir, a gama de serviços prestados e tarifados nas operações de crédito é ainda maior e por conterem a mesma natureza dos serviços prestados às pessoas físicas, possuem os mesmos enquadramentos na lista de serviços.

Assim, verifica-se que a **própria tabela de serviços da instituição financeira elenca uma série de tarifas incidentes sobre as operações de crédito que não configuram IOF, contradizendo a afirmativa apresentada no recurso que a remuneração do Banco relativa às operações de crédito advém dos juros cobrados nas diversas operações e não de taxas, tarifas ou outro tipo de cobrança.**

Todavia, não foi encontrada pelo Fisco nenhuma rubrica pertencente ao grupo 7.1.7. que tivesse registrado as tarifas oriundas das operações de crédito. O grupo 7.1.7. registra exclusivamente as tarifas referentes aos serviços reconhecidos pela instituição financeira, como abertura de conta, fornecimento de extrato, de talonário, cobranças e recebimentos, movimentação em terminais eletrônicos, etc. sem contemplar as tarifas sobre os serviços relativos às operações de crédito, também previstas na tabela geral.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

A respeito deste grupo de contas, bem fundamentou a autoridade de primeira instância:

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Portanto, não tendo o recorrente demonstrado, através de documentos probatórios – apesar da oportunidade que lhe foi concedida –, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

O fato é que empréstimos são operações ativas em que o banco disponibiliza recursos ao tomador, sem que este tenha qualquer vínculo e, além de se remunerar com os juros proporcionais ao valor e a prazo do empréstimo, cobra um valor fixo pelos serviços necessários à concessão de qualquer linha de crédito.

Por imposição do Banco Central, a instituição financeira deve classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, “investigando” em relação ao devedor e seus fiadores a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade e atrasos nos pagamentos, o limite de crédito, etc., caracterizando a prestação dos serviços enquadrados no item 15.08, da Lista de Serviços anexa à LC 116/03, que prevê, dentre outros, os serviços de análise e avaliação de operações de crédito.

Destarte, **não demonstrando a Instituição atuada, através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos serviços ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos na lista anexa à LC 116/03, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.**

Rejeito o pedido e mantenho os lançamentos efetuados nas contas do grupo 7.1.1.05.

b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O recorrente alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, sob o fundamento de registram rendas de juros provenientes do desconto de títulos.

Nas rubricas escrituradas neste Grupo de Contas COSIF são lançadas as rendas auferidas pelos bancos quando realizam a operação ativa de emprestar ou financiar dinheiro à pessoa jurídica, quando o tomador dá em garantia títulos (duplicatas ou cheques pré-datados). Por esta operação a instituição financeira se remunera com juro, proporcional ao prazo e ao valor emprestado e com a cobrança de um valor fixo em razão do pagamento do valor acordado pelo título negociado, que se caracteriza pelos serviços descritos nos itens 15.08, 15.10 ou 15.16 da Lista anexa à LC 116/03, que tratam respectivamente, da análise e emissão de contrato de crédito, pagamentos em geral de títulos quaisquer ou ainda de ordens de pagamento ou de crédito por qualquer meio.

Além disso, a operação de desconto confere à instituição financeira o direito de regresso, ou seja, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade pelo pagamento de multa e juro de mora, tratado pelo banco como “encargos por atraso”. A chamada multa, na maioria das vezes, é um valor fixo que se configura em prestação de serviço. Tivesse o atuado atendido na íntegra a solicitação da fiscalização, quando do recebimento do TIAF, teria sido possível tal constatação.

Como bem fundamentado pela autoridade julgadora de primeira instância: “Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o atuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas”.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

c) Grupo de Contas Cosif nº 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamentos

Em seu recurso, sustenta o atuado que sobre o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 não incide o ISS, pois referida rubrica registra receitas de juros de

compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, o que caracteriza fato gerador de IOF.

A respeito, assim decidiu a autoridade de primeira instância:

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

As alegações apresentadas no recurso voluntário, não trazem nenhum elemento ou prova suficientes para alterar o trabalho do fisco ou o entendimento adotado pela autoridade de primeira instância.

Ademais, assim como o empréstimo bancário, o financiamento também é um contrato entre o cliente e a instituição financeira, mas com destinação específica dos recursos tomados, como, por exemplo, a aquisição de veículo ou de bem imóvel. Geralmente o financiamento possui algum tipo de garantia, como, por exemplo, alienação fiduciária ou hipoteca. O financiamento, devido à destinação específica e à comprovação da aplicação dos recursos, apresenta maior número de serviços associados do que o empréstimo.

Rejeito o pedido e mantenho a decisão de primeira instância, quanto à manutenção dos lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

III) Divergência de Base de Cálculo e Alíquotas

Aduz o recorrente que é indevido todo o valor original do suposto crédito tributário cobrado pelo Fisco Municipal, em decorrência de divergência de base de cálculo, devido o lançamento de algumas rubricas serem realizadas de forma incorreta, o que gerou uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não encontrei a apontada incorreção do irrisório valor de centavos. Nego provimento ao pedido.

Quanto à alegada divergência de alíquotas, melhor sorte não resta ao recorrente. Como bem demonstrado na decisão de primeira instância “...o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS”.

Não subsiste, assim a alegação de que algumas rubricas atuadas teriam alíquota prevista de 3%. Restou demonstrado que todas as contas atuadas possuem alíquota de 5% estabelecida na legislação municipal, nada havendo a retificar.

Destarte, de toda a análise proferida ao recurso apresentado restou concluído que o trabalho fiscal foi elaborado em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo durante a fase contenciosa administrativa, nenhum elemento de defesa capaz de tornar nulo, insubsistente ou incorreto o crédito constituído através do Auto de Infração.

Com base nos fatos e fundamentos acima expostos, **VOTO** pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 318/2018**.

VOTO DOS CONSELHEIROS

1º VOTO – Conselheira SANDRA BAIERLE

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

2º VOTO – Conselheiro RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Acompanho o voto do Relator, pelos mesmos fundamentos, negando provimento ao Recurso Voluntário.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Contribuintes do Município de **Diamantino/MT** resolve, **por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por **Banco do Brasil S/A**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que julgou procedente o **Auto de Infração e Termo de Intimação n. 318/2018**.

Trata-se de decisão definitiva, da qual não cabe recurso (CTM, art. 325).

Sendo assim, intime-se o contribuinte, com cópia da presente decisão para querendo, efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento voluntário pelo contribuinte, inscreva-se o crédito tributário na dívida ativa e providencie a remessa de certidão para cobrança executiva dos débitos.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2019.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Conselheiro - **RELATOR**

SANDRA BAIERLE

Conselheira

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Conselheiro

GABINETE
DECRETO Nº 134/2019 DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2019
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.01.031.0001.10006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	11.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	46.500,00
	SUBTOTAL	64.500,00
	TOTAL	64.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	57.500,00
	SUBTOTAL	64.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL **64.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 053/2019
CONTRATADO(a): JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 053/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL -**

CONTRATO, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **02 de Setembro de 2019**.

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº
015/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que às 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2019, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA PARA O ASSENTAMENTO BOJUI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Onde irá ser aberto o envelope nº B - proposta de preços das empresas habilitadas, não houve interposição de recursos referente à fase de habilitação.

Diamantino /MT, 20 de Setembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº137/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIMONE SICHELERO**, brasileira, nascida em 15/09/1983, portadora do RG 6076561271 SJTC/RS e do CPF: 010.852.751-40, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Administrativo**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 05 (cinco) dias de férias no dia 03/06/2019 até o dia 07/06/2019, com data prevista para retorno em 08/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº128/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidor **EDSON ROCHA PAVANI**, brasileiro, nascido em 19/12/1965, portador do RG 2439643-5 SSP/MS e do CPF: 542.982.889-00 Servidor Público EFETIVA no cargo de **Chefe De Departamento/ Gerente**, Lotado na Secretaria de Administração, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/06/2019 à 15/06/2019, com data prevista para retorno em 16/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº127/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **DANI LUIZ GUARIENTI**, brasileiro, nascido em 12/12/1972, portador do RG 1058439033 SSPPC/RS e do CPF: 643.877.200-34, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, gozo de 05 (CINCO) dias de ferias no período de 10/06/2019 à 14/06/2019, com data prevista para retorno em 15/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº124/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA**, brasileira, nascida em 16/08/1991, portadora do RG 2022099-5 SSP/MT e do CPF: 037.837.471-04, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **RECEPCIONISTA**, Lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE gozo de 33 (trinta e três) dias de licença premio no período de 21/06/2019 A 23/07/2019, com data prevista para retorno em 24/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº126/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CELY IZELDE TREVISAN**, brasileira, nascida em 12/05/1988, portadora do RG 18451322 SSP/MT e do CPF: 021.834.291-86 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Assessor De Comunicação E Imprensa**, Lotada no Gabinete Do Prefeito, gozo de 19 (DEZENOVE) dias de ferias no período de 03/06/2019 à 21/06/2019, com data prevista para retorno em 22/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2019

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE ASSISTENTE CONTÁBIL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **CLAUDINEI MARCELO KLEIN**, brasileiro, filho de Therezinha Kolling Klein e Alceu Alberto Klein, nascido em 21/07/1985, portador do RG N° 17273854 SSP/MT e CPF: 013.593.271-85, do Cargo de Assistente Contábil na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 17/07/2019.

Leia-se:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **CLAUDINEI MARCELO KLEIN**, brasileiro, filho de Therezinha Kolling Klein e Alceu Alberto Klein, nascido em 21/07/1985, portador do RG N° 17273854 SSP/MT e CPF: 013.593.271-85, do Cargo de Assistente Contábil na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 17/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2019

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF n.º 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E CLINICO GERAL QUE REALIZA CIRURGIAS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PRISCILLA RODRIGUES REZENDE	CNPJ 34.529.486/0001-71
Endereço PADUA	Nº S/N
Bairro JARDIM ITALIA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email VDALVESCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1611

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30249	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL	MÊS		12,00	35.000,0000	420.000,00

⊞

Total: 420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem

fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

PRISCILLA RODRIGUES REZENDE

▢

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000058/2019 Modalidade Nr.: 00000037/2019

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 20/09/2019 Data da Homologação: 20/09/2019

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E CLINICO GERAL QUE REALIZA CIRURGIAS

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
42232866 - PRISCILLA RODRIGUES REZENDE CNPJ: 34.529.486/0001-71						
30249 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL			MÊS	12,0000	35.000,0000	420.000,00
Total Itens:	1					Total Fornecedor: 420.000,0000

Total Geral:

420.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder o servidor **FABIANO FLACH VIEIRA**, brasileiro, nascido em 23/05/1992, portador do RG 24260983 SEJSP/MT e do CPF: 039.035.611-50, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista**, Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dia de férias no período 05/08/2019 à 03/09/2019, com data prevista para retorno em 04/09/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder a servidora **EVANESA DUTRA LEITE**, brasileira, nascida em 15/12/1981, portadora do RG 3856350 DGPC/GO e do CPF: 716.186.001-68 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Secretario Escolar**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 06/08/2019 à 04/09/2019, com data prevista para retorno em 05/09/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder a servidora **JAQUELINE DIAS GUIMARÃES**, brasileira, nascida em 14/12/1982, portadora do RG MG12766949 SSP/MG e do CPF: 058.169.276-47, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Técnico De Radiologia**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no dia 01/08/2019 até o dia 30/08/2019, com data prevista para retorno em 31/08/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder o servidor **RAFAEL FERRI**, brasileiro, nascido em 14/11/1985, portador do RG 1787639-7 SSP/MT e do CPF: 013.593.261-03, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Fiscal Volante**, Lotado na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 05 (cinco) dia de férias no período 19/08/2019 à 23/08/2019, com data prevista para retorno em 24/08/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MIRANDA**, brasileira, nascida em 09/11/1981, portadora do RG 1787604-4 SSP/MT e do CPF: 014.270.781-30, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Auxiliar De Limpeza**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no dia 01/08/2019 até o dia 30/08/2019, com data prevista para retorno em 31/08/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:**PORTARIA:****Art. 1º** - Conceder o servidor **JOSE DAS GRASSAS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, nascido em 20/10/1953, portador do RG 1504656 SSP/PA e do CPF: 121.974.402-68, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista – Secretário De Saúde - Efetivos**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dia de férias no período 10/08/2019 à 08/09/2019, com data prevista para retorno em 09/09/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **SIMONE SICHELERO**, brasileira, nascida em 15/09/1983, portadora do RG 6076561271 SJTC/RS e do CPF: 010.852.751-40, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Administrativo**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 04 (quatro) dias de férias no dia 06/08/2019 até o dia 09/08/2019, com data prevista para retorno em 10/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 19/04/1973, portadora do RG 10634452 SJ/MT e do CPF: 632.202.611-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Tributário**, lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 02 (dois) dias de férias no dia 01/08/2019 até o dia 02/08/2019, com data prevista para retorno em 03/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 19/04/1973, portadora do RG 10634452 SJ/MT e do CPF: 632.202.611-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Tributário**, lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 10 (dez) dias de férias no dia 26/08/2019 até o dia 04/09/2019, com data prevista para retorno em 05/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 19/04/1973, portadora do RG 10634452 SJ/MT e do CPF: 632.202.611-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Tributário**, lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 01 (um) dias de férias no dia 22/08/2019 até o dia 22/08/2019, com data prevista para retorno em 23/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 19/04/1973, portadora do RG 10634452 SJ/MT e do CPF: 632.202.611-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Tributário**, lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 02 (dois) dias de férias no dia 12/08/2019 até o dia 13/08/2019, com data prevista para retorno em 14/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLEUNICE RODRIGUES AMORIM PAVANI**, brasileira, nascida em 02/12/1967, portadora do RG 2237609-7 SSP/MT e do CPF: 421.128.421-53 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor Ensino Fundamental 1 A 4 Nível - Superior**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 04 (quatro) dias de férias no período de 01/08/2019 à 04/08/2019, com data prevista para retorno em 05/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº199/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **EVANDRO CARLOS PRETO**, brasileiro, nascido em 09/01/1974, portador do RG 1203312010 SSP/SC e do CPF: 941.886.379-00, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista – Secretário De Saúde - Contratados**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dia de férias no período 26/08/2019 à 09/09/2019, com data prevista para retorno em 10/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CLEUNICE RODRIGUES AMORIM PAVANI**, brasileira, nascida em 02/12/1967, portadora do RG 2237609-7 SSP/MT e do CPF: 421.128.421-53 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor Ensino Fundamental 1 A 4 Nível - Superior**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 11 (onze) dias de férias no período de 05/08/2019 à 15/08/2019, com data prevista para retorno em 16/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **GRACIELE DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 29/08/1985, portadora do RG 16737792 SJSP/MT e do CPF: 022.454.661-95, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 04 (quatro) dias de férias no dia 13/08/2019 até o dia 16/08/2019, com data prevista para retorno em 17/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **CAROLINE MENDES BARTH**, brasileira, nascida em 23/07/1994, portadora do RG 2136437-0 SSP/MT e do CPF: 047.422.641-77 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Odontólogo**, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 09 (nove) dias de férias

no período de 26/08/2019 à 03/09/2019, com data prevista para retorno em 04/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº192/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **DIEIME RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 09/07/1989, portador do RG 2034843-6 SSP/MT e do CPF: 028.778.471-10, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Operador De Maquinas**, Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de licença premio no período de 06/08/2019 A 04/09/2019, com data prevista para retorno em 05/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº191/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **FABIANA GARCIA DE MELO PEREIRA**, brasileira, nascida em 30/01/1978, portadora do RG 66817598 SSP/PR e do CPF: 005.094.249-29, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor Ensino Infantil Nível - Superior**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer gozo de 15 (vinte) dias de licença premio no período de 05/08/2019 A 19/08/2019, com data prevista para retorno em 20/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº190/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **JOCIMAR BOTINI**, brasileiro, nascido em 02/06/1982, portador do RG 001252539 SSP/MS e do CPF: 009.265.341-30, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Vigilante**, Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de licença premio no período de 10/08/2019 A 08/09/2019, com data prevista para retorno em 09/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº179/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**, brasileira, nascida em 23/04/1976, portadora do RG 359838364 SSP/SP e do CPF: 851.273.701-82, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor De 1 A 4 Nível Superior 25 Horas**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer gozo de 60 (sessenta) dias de licença premio no período de 01/08/2019 A 29/09/2019, com data prevista para retorno em 30/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de agosto de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº178/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **SIRLENE PINHO DA SILVA**, brasileira, nascida em 29/09/1979, portadora do RG 16778103 SSP/MT e do CPF: 007.840.151-80, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Chefe de Departamento/ Gerente**, lotada na Secretaria De Administração, gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias no dia 21/07/2019 até o dia 14/08/2019, com data prevista para retorno em 15/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº177/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **SIRLENE PINHO DA SILVA**, brasileira, nascida em 29/09/1979, portadora do RG 16778103 SSP/MT e do CPF: 007.840.151-80, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Chefe de Departamento/ Gerente**, lotada na Secretaria De Administração, gozo de 05 (cinco) dias de férias no dia 16/07/2019 até o dia 20/07/2019, com data prevista para retorno em 21/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº176/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **SOLANGE DA SILVA LIMA**, brasileira, nascida em 28/12/1983, portadora do RG 16285611 SSP/MT e do CPF: 006.732.321-90, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no dia 02/07/2019 até o dia 16/07/2019, com data prevista para retorno em 17/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº174/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **ORCILIA DE JESUS RIBEIRO**, brasileira, nascida em 29/07/1960, portadora do RG 1075974 SSP/GO e do CPF: 374.539.391-00, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no dia 01/07/2019 até o dia 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº173/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MICHELLE PANCOTTE**, brasileira, nascida em 30/05/1991, portadora do RG 5269896 SESP/SC e do CPF: 078.958.089-66, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Psicólogo Sec. Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, gozo de 05 (cinco) dias de férias no dia 22/07/2019 até o dia 26/07/2019, com data prevista para retorno em 27/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº172/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**, brasileira, nascida em 19/04/1973, portadora do RG 10634452 SJ/MT e do

CPF: 632.202.611-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Tributário**, lotada na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 05 (cinco) dias de férias no dia 01/07/2019 até o dia 05/07/2019, com data prevista para retorno em 06/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº171/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARISA USINGER**, brasileira, nascida em 18/07/1980, portadora do RG 1282347-3 SSP/MT e do CPF: 885.250.231-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Coordenador De Programas**, lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 20 (vinte) dias de férias no dia 17/07/2019 até o dia 05/08/2019, com data prevista para retorno em 06/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº170/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARILUCI GONÇALVES CONSTANTE**, brasileira, nascida em 31/07/1984, portadora do RG 16883284 SSP/MT e do CPF: 011.289.041-52, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Secretario Municipal De Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 12 (doze) dias de férias no dia 29/07/2019 até o dia 09/08/2019, com data prevista para retorno em 10/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº169/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARIA IVANILDA DA SILVA**, brasileira, nascida em 10/06/1975, portadora do RG 13350420 SSP/MT e do CPF: 861.988.581-20, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Ambiental**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 13 (treze) dias de férias no dia 03/07/2019 até o dia 15/07/2019, com data prevista para retorno em 16/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº168/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARIA DOS ANJOS GOMES SILVA**, brasileira, nascida em 02/08/1969, portadora do RG 2759601 SSP/GO e do CPF: 508.093.931-15, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Merendeiro (a)**, lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 17 (dezesete) dias de férias no dia 01/07/2019 até o dia 17/07/2019, com data prevista para retorno em 18/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº167/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARIA APARECIDA DUDEK**, brasileira, nascida em 09/12/1975, portadora do RG 66773191 SSP/PR e do CPF: 025.093.029-30, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais**, lotada na Secretaria De Administração, gozo de 30 (trinta) dias de férias no dia 12/07/2019 até o dia 10/08/2019, com data prevista para retorno em 11/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº166/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **SIMONE SICHELERO**, brasileira, nascida em 15/09/1983, portadora do RG 6076561271 SJTC/RS e do CPF: 010.852.751-40, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente Administrativo**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 08 (oito) dias de férias no dia 29/07/2019 até o dia 05/08/2019, com data prevista para retorno em 06/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº164/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 10/02/1983, portador do RG 17331277 SSP/MT e do CPF: 985.375.801-63, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Mecânico**, Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2019 a 30/07/2019 e com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº163/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **IZABEL DE OLIVEIRA GOMES M DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 17/11/1974, portadora do RG 1290145-8 SSP/MT e do CPF: 865.814.651-00, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Gari**, Lotada na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 29/07/2019 a 27/08/2019 e com data prevista para retorno em 28/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº162/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **IVANDO LOSS**, brasileiro, nascido em 23/10/1979, portador do RG 13077600 SSP/MT e do CPF: 831.454.276-87, Servidor Público Comissionado no cargo de **Guarda**, Lotado na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 11 (onze) dias de férias no período de 20/07/2019 à 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº161/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **IVANDO LOSS**, brasileiro, nascido em 23/10/1979, portador do RG 13077600 SSP/MT e do CPF: 831.454.276-87, Servidor Público Comissionado no cargo de **Guarda**, Lotado na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 19 (dezenove) dias de férias no período de 01/07/2019 à 19/07/2019, com data prevista para retorno em 20/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº158/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **DENISE PRESTES DA SILVA CAL**, brasileira, nascida em 05/01/1982, portadora do RG 001440028 SSP/MS e do CPF: 006.721.551-33, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **professor ens. fund. 1 a 4 nível superior pos graduação**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 5 (cinco) dias de férias no período de 01/07/2019 a 05/07/2019 e com data prevista para retorno em 06/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº157/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **DANIELE REGELMEIER**, brasileira, nascida em 01/07/1984, portadora do RG 84170933 SSP/PR e do CPF: 047.297.779-21, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Assistente Técnico Educacional**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 02 (dois) dias de férias no período de 17/07/2019 à 18/07/2019, com data prevista para retorno em 19/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº156/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **DANIELE REGELMEIER**, brasileira, nascida em 01/07/1984, portadora do RG 84170933 SSP/PR e do CPF: 047.297.779-21, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Assistente Técnico**

co Educacional, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 01 (um) dias de férias no período de 19/07/2019 à 19/07/2019, com data prevista para retorno em 20/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº155/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **JOSE DAS GRASSAS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, nascido em 20/10/1953, portador do RG 1504656 SSP/PA e do CPF: 121.974.402-68, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista – Secretário De Saúde - Efetivos**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dia de férias no período 11/07/2019 à 09/08/2019, com data prevista para retorno em 10/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº154/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07/08/1980, portador do RG 72628543 SSP/PR e do CPF: 029.780.539-84, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Médico Veterinário**, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, gozo de 01 (um) dias de férias no período de 09/07/2019 a 09/07/2019 e com data prevista para retorno em 10/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº149/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **DANI LUIZ GUARIENTI**, brasileiro, nascido em 12/12/1972, portador do RG 1058439033 SSP/RS e do CPF: 643.877.200-34, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motorista**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, gozo de 02 (dois) dias de férias no período de 29/07/2019 à 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº148/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **ALESSANDRA NUNES DA SILVA**, brasileira, nascida em 06/03/1978, portadora do RG 3971107 SSP/GO e do CPF: 904.469.331-04 Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Técnico Em Enfermagem**, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 18/07/2019 à 27/07/2019, com data prevista para retorno em 28/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº147/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **THOMAZ ADÃO MOSCAL**, brasileiro, nascido em 15/12/1953, portador do RG 14/R518337 SSP/SC e do CPF: 250.212.309-72, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Agente Tributário**, Lotado na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 30 (trinta) dias de licença premio no período de 01/07/2019 A 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº146/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF**, brasileira, nascida em 25/09/1972, portadora do RG 10941649 SSP/MT e do CPF: 766.952.631-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Agente De Vigilância Sanitária**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde gozo de 20 (vinte) dias de licença premio no período de 07/07/2019 A 26/07/2019, com data prevista para retorno em 27/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº145/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LUZINETH BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 11/10/1978, portadora do RG 871169 SSP/MT e do CPF: 453.245.731-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde gozo de 15 (quinze) dias de licença premio no período de 01/07/2019 A 15/07/2019, com data prevista para retorno em 16/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº144/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **LEDIANE SOLIMANN DE CAMPOS**, brasileira, nascida em 28/12/1977, portadora do RG 1066590629 SSP/RS e do CPF: 925.231.880-15, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor 1 A 4 Superior C/ Pós 25 Horas**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer gozo de 90 (noventa) dias de licença premio no período de 29/07/2019 A 26/10/2019, com data prevista para retorno em 27/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº143/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **JOCELI FRIEDRICH**, brasileira, nascida em 13/07/1980, portadora do RG 3517227 SSP/SC e do CPF: 933.712.929-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Assistente Social**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social gozo de 18 (dezoito) dias de licença premio no período de 13/07/2019 A 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº142/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **JOCELI FRIEDRICH**, brasileira, nascida em 13/07/1980, portadora do RG 3517227 SSP/SC e do CPF: 933.712.929-91, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Assistente Social**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social gozo de 18 (dezoito) dias de licença premio no período de 13/07/2019 A 30/07/2019, com data prevista para retorno em 31/07/2019.

da na Secretaria Municipal de Assistência Social gozo de 07 (sete) dias de licença premio no período de 01/07/2019 A 07/07/2019, com data prevista para retorno em 08/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de julho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº141/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **THOMAZ ADÃO MOSCAL**, brasileiro, nascido em 15/12/1953, portador do RG 14/R518337 SSP/SC e do CPF: 250.212.309-72, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Agente Tributário**, Lotado na Secretaria De Planejamento E Finanças, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 10/06/2019 a 29/06/2019 e com data prevista para retorno em 30/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº139/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **TAIRONE BATISTA ALVES**, brasileiro, nascido em 29/05/1989, portador do RG 20185907 SSP/MT e do CPF: 035.864.371-61, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Conselheiro Tutelar**, Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/06/2019 a 30/06/2019 e com data prevista para retorno em 01/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº138/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **VERA CONSTANTINO PIRES**, brasileira, nascida em 24/03/1981, portadora do RG 13051253 SSP/MT e do CPF: 035.471.781-26, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **MERENDEIRO(A)**, lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 30 (trinta) dias de férias no dia 03/06/2019 até o dia 02/07/2019, com data prevista para retorno em 03/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº136/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LOURDES PACKOSKI LOBELEIN**, brasileira, nascida em 08/08/1966, portadora do RG 1180012-7 SSP/MT e do CPF: 832.524.281-72, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 28/06/2019 a 07/07/2019 e com data prevista para retorno em 08/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº135/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LOURDES PACKOSKI LOBELEIN**, brasileira, nascida em 08/08/1966, portadora do RG 1180012-7 SSP/MT e do CPF: 832.524.281-72, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 08/06/2019 a 27/06/2019 e com data prevista para retorno em 28/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº134/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LOURDES PACKOSKI LOBELEIN**, brasileira, nascida em 08/08/1966, portadora do RG 1180012-7 SSP/MT e do CPF: 832.524.281-72, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria Municipal De Saúde, gozo de 5 (cinco) dias de férias no período de 03/06/2019 a 07/06/2019 e com data prevista para retorno em 08/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº133/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder o servidor **JOSE DAS GRASSAS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, nascido em 20/10/1953, portador do RG 1504656 SSP/PA e do CPF: 121.974.402-68, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Motociclista – Secretário De Saúde - Efetivos**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dia de férias no período 11/06/2019 à 10/07/2019, com data prevista para retorno em 11/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº132/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **IZAMAR MORAES DE MENEZES**, brasileiro, nascido em 07/12/1971, portador do RG 2467302-1 SEJU/SP e do CPF: 831.454.276-87, Servidor Público Comissionado no cargo de **Pedreiro**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 10/06/2019 à 09/07/2019, com data prevista para retorno em 10/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº131/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder a servidora **ÉRIKA APARECIDA LUSTOSA**, brasileira, nascida em 04/07/1990, portadora do RG 958691 SSP/TO e do CPF: 027.217.361-40, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Professor Ensino Fundamental Nível Superior 30 Horas**, Lotada na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, gozo de 04 (quatro) dias de férias no período de 25/06/2019 à 28/06/2019, com data prevista para retorno em 29/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº130/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **JAIR SIDEGUN**, brasileiro, nascido em 22/07/1971, portador do RG 10166726 SSP/MT e do CPF: 537.210.121-00, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Operador de Máquinas**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 24/06/2019 a 08/07/2019 e com data prevista para retorno em 09/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº129/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor **ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07/08/1980, portador do RG 72628543 SSP/PR e do CPF: 029.780.539-84, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Médico Veterinário**, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, gozo de 04 (quatro) dias de férias no período de 10/06/2019 a 13/06/2019 e com data prevista para retorno em 14/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 980/2019

LEI Nº 980/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA RUA DE SEBASTIÃO ASSUNÇÃO PEREIRA (SEBASTIÃO GOIANO)”.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1° - A Rua F, localizada no Bairro Petronílio José dos Santos, constante no Mapa Cadastral da Sede do Município de General Carneiro-MT, fica denominada de RUA SEBASTIÃO ASSUNÇÃO PEREIRA “SEBASTIÃO GOIANO”.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 20 de setembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI Nº 981/2019

LEI Nº 981/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA RUA DE LEÔNIDAS PEREIRA LIMA”.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1° - A Rua 2, localizada no Bairro Bom Jesus, constante no Mapa Cadastral da Sede do Município de General Carneiro-MT, fica denominada de RUA LEÔNIDAS PEREIRA LIMA.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 20 de setembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO TP 04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2019

(PROCESSO Nº 26/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro– MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/2019 de 07 de janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **08 de outubro de 2.019, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Delson Rodrigues, s/ nº. – Centro - General Carneiro– MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 04/2019, para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br e ou através de solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NA ALDEIA IDIGENA MERURE NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de General Carneiro, pelo telefone (66) 3416-1215/1153 e ou e-mail, cpl@generalcarneiro.mt.gov.br

General Carneiro– MT, 19 de setembro de 2.019.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

LEI 977/2019

LEI Nº 977/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de General Carneiro e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - GENERAL PREVI
 0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
 0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
 2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES
4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 1.000,00
TOTALR\$ 1.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - GENERAL PREVI
 0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
 0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
 0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
 2101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 931/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 902/2017 - Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro, 20 de setembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI Nº 978/2019

LEI Nº 978/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de General Carneiro – MT através do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação ao profissional médico a ser recepcionado pelo município de General Carneiro, por força do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Lei será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”

bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação da Saúde – SGTES.

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de General Carneiro, será de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) sendo:

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o custeio de moradia;

b) R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para o custeio de alimentação;

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescida de correção monetária.

Art. 3º - A ajuda de custo tratado na presente Lei será paga, mensalmente, ao profissional médico vinculado ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de General Carneiro, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de General Carneiro e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 20 de setembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI Nº 979/2019

LEI Nº 979/2019 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA RUA DE VALDEMAR PEREIRA DA SILVA”.

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A Perimetral Norte localizada no Bairro Bom Jesus, constante no Mapa Cadastral da Sede do Município de General Carneiro-MT, fica denominada de RUA VALDEMAR PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 20 de setembro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 249/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial do contrato 249/2018, para mais 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.901,56 (vinte e quatro mil novecentos e um real e cinquenta e seis centavos) DATA: 20/09/2019

CONTRATADO: MARIA IZABEL FRIDER

Guarantã do Norte, 20 de setembro de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 197/2019

PROCESSO: 1450/2019

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: **WANDER DE OLIVEIRA LIMA 04870552175**

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/N°197/2019 que objetiva Prestação de serviço lavagem, limpeza e manutenção da piscina (salientando que na prestação do serviço está incluso o uso de produtos necessários que é de responsabilidade do prestador de serviço). A piscina está situada no centro de atendimento ao idoso, 3 vezes por semana, metragem: 1,5m de profundidade, 12,0m de comprimento e 8,0m de largura, total de 144,00m² no município de Guarantã do Norte/MT.

VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 78, inciso XII, 79 inciso II da Lei n° 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 19/09/2019.

Guarantã do Norte/MT, 19 de setembro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/
2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ - 19.697.300/0001-08.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, aditar o valor do contrato e reajustar o valor contratual de acordo com o índice IGP-M/FGV, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato n° 062/2018.

VALOR: R\$ 8.118,96 (oito mil cento e dezoito reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2019.

VIGÊNCIA: 20/09/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PORTARIA DLC N° 208/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191.15, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços n° 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços n° 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços n° 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.395.164/0001-99.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Janaina Oliveira de Paula Villa Assad – CPF: 030.273.111.31.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 209/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, inscrita no CPF n° 756.971.499.72, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de

Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços n° 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços n° 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços n° 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.395.164/0001-99.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Susana Fontana Kuzniewski – CPF: 575.244.831.04.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 210/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, inscrita no CPF nº 039.918.951.37, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços nº 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços nº 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços nº 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços nº 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Simone Barcelo Lima – CPF: 024.791.451.74.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 211/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Adriano dos Santos Barbosa, inscrito no CPF nº 013.167.271.14, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços nº 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços nº 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI’S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços nº 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços nº 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Susana Fontana Kuzniewski – CPF: 575.244.831.04.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 212/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, inscrita no CPF nº 050.711.701.83, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços nº 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços nº 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços nº 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços nº 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Edilaine Alves da Silva – CPF: 808.569.692.49.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 213/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Marcio Panaro, inscrito no CPF nº 593.106.691.87, para exercer a função de Fiscal Titular das Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 051/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-

MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 038/2019 tendo como detentora a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.236.182/0001-80.

Ata de Registro de Preços n° 039/2019 tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 040/2019, tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços n° 041/2019 tendo como detentora a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.753.864/0001-42.

Ata de Registro de Preços n° 042/2019 tendo como detentora a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.395.164/0001-99.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Aderson dos Santos Silva – CPF: 037.536.661.06.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHEVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
E FIABANI & CIA LTDA – ME	06.236.182/0001-80
MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME	10.373.046/0001-00
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S LTDA – EPP	14.888.303/0001-05
MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42
STAR PRIME LTDA – ME	31.395.164/0001-99

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ** – Estado de Mato Grosso, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 021/2019, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019 pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras, no Projeto de Assentamento P.A. Itanhanga, localizado no Município de Itanhanga – MT, conforme o Convênio 856566/2017 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Itanhanga – MT**”. Fica prorrogada para o dia **08 de outubro de 2019**, por não ter comparecido nenhum interessado em participar do certame. Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 20 de setembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 20/00800-7, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e o Município de Itanhanga – MT.

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens, constantes no PPA e LOA 2019 e dos exercícios subsequentes do Município de Itanhanga, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 - Aplicação na forma autorizada pela lei nº 487/2019 de 08/05/2019 e nos itens passíveis de financiamento pela linha de crédito do Financiador.

Valor do Contrato: R\$ 457.814,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais).

Prazo de Vigência: até a data de 10/10/2024.

Assinatura: 16 de setembro de 2019.

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO - 051/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Pregão Presencial nº 051/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **E FIABANI & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **06.236.182/0001-80**, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 315, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhanga – MT, neste ato representada por seu procurador Deolindo Fiabani, portador do RG nº 12R1611552 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 593.760.319-20, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 051/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Corante para tinta - para adição em tinta acrílica ou latex, nas cores conforme solicitado pelas secretarias, acondicionas em bisnaga de 50 ml.	XADREZ	240	Und	R\$ 2,90	R\$ 696,00
02	lixa para ferro grão 150 - 225 mm x 275 mm	3M	150	Und	R\$ 1,90	R\$ 285,00
03	Massa Corrida - base acrílica, na cor branca, caixa/lata com 25 kg	MAX COLLOR	100	Und	R\$ 57,80	R\$ 5.780,00
04	Massa Corrida - base PVA na cor branca, caixa/lata com 25 kg.	MAX COLLOR	100	Und	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
05	Multimassa Tapa-Tudo, 340 gr para acabamento em superficies.	MAZA	150	Und	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
06	Tinta Acrílica Premium semi brilho 1º linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, na cor marfim, com rendimento mínimo de 340 m² por demão.	MAX COLLOR	30	Und	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
Valor total dos itens: R\$ 20.361,00 (vinte mil trezentos e sessenta e um reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **20/09/2019** até **20/09/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;**
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);**
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;**
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;**
- j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;**
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;**
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;**
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.**
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E FIABANI & CIA LTDA – ME

Deolindo Fiabani – Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2019

Pregão Presencial n° 051/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **MERCA-DAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°10.373.046/0001-00, situada na Av. Jatobá, n° 2101, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua representante legal Maria Auxiliadora Emilia da Silva, portadora do RG n° 900011 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 594.747.691-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Fita Adesiva - em crepe medindo 48,00mm x 50,00 m, na cor branca.	NORTON	200	Und	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
02	Lixa Para Ferro, grão 100 - 225 mm x 275 mm	NORTON	150	Und	R\$ 1,99	R\$ 298,50
03	Lixa Para Massa Corrida, grão 100 dimensões da lixa: 225 mm x 275 mm	NORTON	150	Und	R\$ 0,93	R\$ 139,50
04	Lixa Para Massa Corrida, grão 150 dimensões da lixa: 225 mm x 275 mm	NORTON	150	Und	R\$ 0,99	R\$ 148,50
05	Selador Acrílico branco 1º linha - lata/caixa 18 litros, a base d'água para paredes internas e externas, com rendimento mínimo de 100 m² por demão.	BRASILUX	50	Und	R\$ 68,99	R\$ 3.449,50
06	Tinta Acrílica Premium semi brilho 1º linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, na cor branco neve ou branco gelo, com rendimento mínimo de 340 m² por demão.	BRASILUX	50	Und	R\$ 239,80	R\$ 11.990,00
07	Tinta Esmalte Sintético 1ª linha base solvente, para ambientes internos e externos, lata/galão de 3,6 litros, alto brilho, na cor branca, com rendimento mínimo de 60 m² por demão.	BRASILUX	30	Und	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
08	Tinta Esmalte Sintético 1ª linha base solvente, para ambientes internos e externos, lata/galão de 3,6 litros, alto brilho, na cor vermelha, com rendimento mínimo de 60 m² por demão.	BRASILUX	20	Und	R\$ 59,80	R\$ 1.196,00

Valor total dos itens: R\$ 20.587,00 (Vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais)
--

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **20/09/2019** até **20/09/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;**
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;**
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);**
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;**
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;**
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;**
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;**
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;**
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.**
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME

Maria Auxiliadora Emilia da Silva – Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019

Pregão Presencial n° 051/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **14.888.303/0001-05**, situada na Av. Beira Rio,- n°. 1700, bairro: Praceiro, CEP: 78.070-500, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Thiago Freitas do Nascimento, portador do RG n° 16081293 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 027.911.441-96, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Aguarras - composto solvente a base de hidrocarboneto, acondicionada em frascos de 5 litros	BRASILUX	100	Und	R\$ 46,50	R\$ 4.650,00
02	Lixa Para Ferro, grão 180 - 225mm x 275 mm	TATU	150	Und	R\$ 2,15	R\$ 322,50
03	Lixa Para Ferro, grão 40 - 225 mm x 275 mm	TATU	150	Und	R\$ 2,30	R\$ 345,00
04	Lixa Para Massa Corrida, grão 120 dimensões da lixa: 225 mm x 275 mm	TATU	150	Und	R\$ 0,98	R\$ 147,00
05	Lixa Para Massa Corrida, grão 80 dimensões da lixa: 225 mm x 275 mm	TATU	150	Und	R\$ 0,93	R\$ 139,50
06	Tinta Esmalte Sintético 1ª linha base solvente, para ambientes internos e externos, lata/galão de 3,6 litros, alto brilho, na cor azul marinho, com rendimento mínimo de 60 m² por demão.	BRASILUX	30	Und	R\$ 58,50	R\$ 1.755,00
07	Tinta Esmalte Sintético 1ª linha base solvente, para ambientes internos e externos, lata/galão de 3,6 litros, alto brilho, na cor verde folha, com rendimento	BRASILUX	50	Und	R\$ 57,50	R\$ 2.875,00

	minimo de 60 m ² por demão.					
08	Tinta Verniz Para Madeira, 1º linha, lata 3,6 litros, na cor imbuia, com rendimento minimo de 40 m ²	BRASILUX	20	Und	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
Valor total dos itens: R\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **20/09/2019** até **20/09/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;**
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;**
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;**
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);**
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;**
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. **m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;**
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP Thiago Freitas do Nascimento – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2019

Pregão Presencial n° 051/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **24.753.864/0001-42**, situada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, n° 10, Quadra 05, bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Rodoaldo Santos da Costa, portador do RG n° 688340 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 545.636.401-82, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Textura A Base De Resina Acrilica, na cor branca, caixa com 25 kilos para aplicação em paredes internas e externas.	COLAFIX	50	Und	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
02	Tinta Acrilica Fosca Premium 1º linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento minimo de 350 m² por demão, preparada com pigmentação verde folha.	SV	30	Und	R\$ 269,00	R\$ 8.070,00
03	Tinta Acrilica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor azul marinho.	NEOVINIL	40	Und	R\$ 147,50	R\$ 5.900,00

04	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor cinza médio.	NEOVINIL	30	Und	R\$ 147,90	R\$ 4.437,00
05	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor concreto.	NEOVINIL	30	Und	R\$ 148,50	R\$ 4.455,00
06	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor grafite.	NEOVINIL	30	Und	R\$ 148,90	R\$ 4.467,00
07	Tinta Esmalte Sintético 1ª linha base solvente, para ambientes internos e externos, lata/galão de 18 litros, alto brilho, na cor branca, com rendimento mínimo de 250 m² por demão.	MAZA	30	Und	R\$ 238,00	R\$ 7.140,00
Valor total dos itens: R\$ 37.819,00 (trinta e sete mil oitocentos e dezenove reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **20/09/2019** até **20/09/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas às especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;**
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;**
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;**
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;**
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;**
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);**
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;**
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;**
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;**
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;**
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;**
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.**
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedoradora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP

Rodoaldo Santos da Costa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2019**Pregão Presencial n° 051/2019**

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **31.395.164/0001-99**, situada na Av. Tenente Praieiro, n° 3553 A, bairro: Jardim California, CEP: 78.070-300, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Rui Roner de Assis Junior, portador do RG n° 1339802-4 SSP – MT e inscrito no CPF sob n° 727.254.431-72, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 051/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 051/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Tinta Acrílica Fosca Premium 1° linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, na cor azul celeste.	SVTINTAS	30	Und	R\$ 169,90	R\$ 5.097,00
02	Tinta Acrílica Fosca Premium 1° linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, na cor azul marinho.	SVTINTAS	30	Und	R\$ 169,90	R\$ 5.097,00
03	Tinta Acrílica Fosca Premium 1° linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, na cor branco gelo ou branco neve.	SVTINTAS	50	Und	R\$ 168,90	R\$ 8.445,00
04	Tinta Acrílica Fosca Premium 1° linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, na cor marfim.	SV TIN-TAS	30	Und	R\$ 169,90	R\$ 5.097,00

05	Tinta Acrílica Fosca Premium 1º linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, na cor marron burguês.	SV TIN-TAS	30	Und	R\$ 169,90	R\$ 5.097,00
06	Tinta Acrílica Fosca Premium 1º linha, lata ou galão de 18 litros, a base d'água, para paredes interna e externas, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, preparada com pigmentação amarelo ouro.	SV TIN-TAS	30	Und	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
07	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor amarelo ouro.	AGACRYL	40	Und	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
08	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor branco.	AGACRYL	30	Und	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00
09	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor verde.	AGACRYL	30	Und	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00
10	Tinta Acrílica Premium para piso fosca 1º linha, lata 18 litros, a base d'água, com rendimento superior a 250m² por demão, na cor vermelho.	AGACRYL	30	Und	R\$ 147,50	R\$ 4.425,00
Valor total dos itens: R\$ 54.578,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **20/09/2019** até **20/09/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 051/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente

contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;**
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;**
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;**
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;**
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;**
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);**
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;**
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;**
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;**
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;**
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;**
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.**
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 051/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STAR PRIME LTDA – ME

Rui Roner de Assis Junior – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 218/2019**

PORTARIA N° 218/2019

SÚMULA: "ALTERA RELAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DO APLIC NOMEADOS PELA PORTARIA 019/2017"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT:

CONSIDERANDO que a servidora **Sandra Tomasi Tosi Lopes** entrou em licença Maternidade a partir da data de 03 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituída a servidora responsável Sandra Tomasi Tosi Lopes, pela servidora Andressa Zampieri, quando se tratarem dos arquivos das peças de Planejamento, Cargas especiais da LOA, LDO e PPA, Carga Inicial, Contas de Governo e da Carga Mensal;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de setembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no art. 1º da Portaria N°. 019/2017..

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de setembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: N° 019/2019

Data assinatura: 19/09/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT

Contratada: WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL 87212820130, CNPJ n° 34.035.320/0001-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

Valor Global: R\$ 73.712,00 (setenta e três mil, setecentos e doze reais).

Vigência: Até 19/09/2020.

Pregão Presencial n° 019/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 018/2019

Data assinatura: 19/09/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA, CNPJ n° 13.504.680/0001-22.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

Valor Global: R\$ 160.692,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Vigência: Até 19/09/2020.

Pregão Presencial n° 019/2019

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO N° 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Plano de Ação dos recursos transferidos do FEAS em 2019, a título de Co-financiamento Estadual para a execução dos serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS no município de Itiquira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal n° 8.472/93 e Lei Municipal n° 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 25 de setembro de 2018, e

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO Resolução do CNAS n° 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao Co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas;

CONSIDERANDO Decreto – SETAS MT n° 99/2015 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, considerando que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do recurso transferido do FEAS, a título de Co-financiamento estadual para a execução dos serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS, no município de Itiquira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Itiquira, 19 de setembro de 2019.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019, POR REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ACESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 04/10/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 20 de Setembro de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA - LOA 2020

Ata da Audiência Pública para Apresentação do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício financeiro de 2020.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Juara, localizado na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, realizou-se a Audiência Pública para colher sugestões e opiniões para elaboração da **LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020**. Contando com a presença de membros da comunidade Juarense, a senhora Márcia Aparecida Bacheaga, abriu a audiência pública cumprimentando e agradecendo a presença

de todos e ressaltou que a "Missão do Município é garantir políticas públicas por meio do desenvolvimento socioeconômico sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população", que a audiência é para a demonstração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020, enfatizando a importância da participação de toda a sociedade para discussão e transparência dos atos públicos. As razões da Audiência Pública é para atender a Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e a Constituição Federal. O Orçamento Público é um instrumento de previsão de quanto dinheiro o Governo vai arrecadar no ano, especificando-se no mesmo documento onde esses recursos serão gastos. Os valores apresentados na LOA são frutos no que diz respeito ao Plano Plurianual - PPA que faz a vinculação do orçamento dos programas de governo que foram apresentados e o orçamento faz desdobrar isso em fontes de aplicação, tanto as receitas quanto as despesas para se alcançar os objetivos propostos, e deve ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que explicita as metas para cada ano. Foram apresentadas as planilhas onde pode ser verificado como está se comportando as receitas e as despesas de todos os órgãos e unidades, comparativo do orçamento de 2019 com a estimativa de orçamento de 2020. Explicou sobre as receitas correntes que agrupa os impostos, taxas e contribuição, receita patronal, receita de contribuições, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, receitas por capital que agrupa operações de créditos, alienação de bens e transferência de capital, e receitas correntes intra-orçamentárias que são das receitas de contribuição sociais do PREV Juara. Apresentou também os valores estimados com despesa para o exercício de 2020 dividido por entidades, tipo de despesas, como por exemplo as despesas correntes é o valor que se gasta para manter em funcionamento os serviços públicos ofertados, despesas com pessoal e encargos sociais, despesas com juros e encargos de dívidas e outras despesas correntes. As despesas de capital engloba os investimentos, aquilo que o Município vai construir ou adquirir novo e a amortização da dívida. O RPPS é a reserva de Regime Próprio de Previdência uma das funções dele é ser um regime capitalizado precisa do que arrecada de contribuição e parte patronal, precisa pagar os aposentados e pensionistas e sobrar uma reserva técnica que vai custear os benefícios futuros, pois será maior a arrecadação do que a despesa. Neste contexto também foi apresentado a Reserva de Contingência que é uma porcentagem da receita que poderá ser gasto com despesas que não estavam previstas, como por exemplo algum evento natural (desastre). No que diz respeito ao Repasse do Duodécimo foi falado sobre a porcentagem de até 7% de tudo que o Município arrecada é passado para o Legislativo para que a casa de Leis faça manutenção dos seus trabalhos. Na planilha de demonstrativo de gastos com o pessoal, pôde ser observado os valores estimados com gastos de despesas brutas com pessoal, a previsão das despesas e encargos. Foi enfatizado da aplicação das porcentagem constitucionais que o município deve cumprir, aplicando na Saúde, Educação, que hoje o município aplica muito além dos limites estabelecidos. Dando continuidade citou o cumprimento do prazo para apresentação e encaminhamento do Projeto de Lei da LOA 2020 para o Legislativo para que seja feito sua análise e caso seja pertinente proponha as emendas que julgarem necessárias para aprovação. Encerrada a fase de apresentação, passou-se a palavra para os presentes, para que fizessem as perguntas e questionamentos onde os interessados puderam esclarecer as dúvidas pertinentes ao assunto tratado. Após respondido e recebido todas sugestões, agradeceu a presença de todos e a audiência pública foi encerrada. Eu, Alzira Maria Piva, lavrei a presente ata, que segue Anexo a esta Ata a Lista de presença.

Juara/MT, 19 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 089/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquina RETROESCADEIRA Zero Quilometro, em Atendimento à Se-

cretaria Municipal de transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de outubro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 20 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 088/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Automotores Zero Quilometro "Micro-Onibus / Ambulância, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de outubro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 20 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2019**

Extrato de Contrato nº 206/2019

Data: 16/09/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Tomada de Preço n.º 014/2019

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 3,200 KM DE ESTRADA ESTADUAL MT 417**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Contratada: **THAIS SALTON GNOATO - EPP**, C.N.P.J n.º 17.254.689/0001-83, localizada na Rua dos Marupas, nº 400-A, Bairro-Jardim Jaca-

randás, CEP: 78.550-000, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia, senhora, Thais Salton Gnoato, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.068.651-97 e do RG nº 1130711-0, solteira, brasileira, engenheira civil, residente e domiciliado no Município de Sinop/MT.

Valor: R\$ 124.125,83 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e tres centavos)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA - 2º QUADRIMESTRE

Ata da Audiência Pública da apresentação do 2º Quadrimestre de 2019.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às dezenove horas, no Auditório da Câmara Municipal, realizou-se a Audiência Pública para demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, em cumprimento do que estabelece o § 4º (quarto) do artigo 9º (nono) da Lei Complementar nº 101 (cento e um) de quatro de maio do ano dois mil. A Audiência Pública contou com a presença de autoridades municipais e populares. A Senhora Márcia Aparecida Gomes Bachega Contadora do município, fez uma breve explanação sobre o por que da realização da Audiência Pública, citando seus artigos Art. 9º (nono), § 4º (quarto) – que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada Quadrimestre, em audiência Pública; Art. 48 (quarenta e oito) - Parágrafo Único: Determina a realização das audiências públicas para assegurar a transparência da gestão fiscal; Que o princípio, o Equilíbrio das Contas públicas tem como pilar o Planejamento, Transparência, Controle e a Responsabilidade. Fez, também uma exposição sobre os Relatórios de Gestão Fiscal e falou sobre a aplicação dos recursos arrecadados e as despesas realizadas, em seguida fez a apresentação dos demonstrativos, conforme segue: **sendo das Receitas Tributárias:**

Receitas Tributárias	Meta Anual	2º Quadrimestre 2019	Índice de Realização %
IPTU	2.950.000,00	2.392.696,35	81,11 %
IRRF	2.933.350,00	1.658.063,79	56,52 %
ITBI	1.932.500,00	978.939,90	50,66 %
ISSQN	4.975.000,00	2.675.216,27	53,77 %
TAXAS	1.613.500,00	1.123.767,84	69,65 %
MULTAS JUROS S/IMPOSTOS/OUTRAS RECEITAS	920.167,64	490.692,66	53,33 %
DIVIDA ATIVA	2.860.000,00	992.073,09	34,69 %
OUTRAS RECEITAS	1.389.250,00	407.259,37	29,32 %
RECEITAS DE SERVIÇOS	89.400,00	228.497,53	255,59 %
TOTAL	19.663.167,64	10.947.206,80	55,67 %
RECEITAS COM DESEMPENHO INFERIOR A 66,66% NO 2º QUADRIMESTRE/2019.			

Das Transferências Correntes:

Receitas Tributárias	Meta Anual	2º Quadrimestre 2019	Índice de Realização %
FPM	20.785.000,00	13.439.160,93	64,66 %
ITR	4.950.000,00	1.786.521,53	36,09 %
ICMS- EXPORTAÇÕES	95.500,00	0,00	-
TRANSF. DO SUS – UNIÃO	7.448.880,00	4.281.163,67	57,47 %
FEP	241.600,00	164.449,01	68,07 %
TRANSF. FNAS	745.430,00	320.115,38	42,94 %
TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.400.810,00	937.376,10	66,92 %
ICMS	20.950.000,00	12.177.505,52	58,13 %
IPVA	4.350.000,00	3.225.760,97	74,16 %
TIP (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	900.000,00	781.785,04	86,87 %
FETHAB – FUNDO EST. DE TRANSP E HABITAÇÃO	4.473.550,00	2.384.853,82	53,31 %
FETHAB – FUNDO EST. DE TRANSP E HABITAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC/SINFRA	850.000,00	518.400,48	60,99 %
TRANSFERENCIA SUS - SES	4.877.500,00	3.989.580,19	81,80 %
FUNDEB	12.989.550,00	7.272.773,48	55,99 %
(-) Deduções FUNDEB	10.253.430,00	5.967.012,40 (-)	58,20 %
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	6.248.195,00	1.720.533,77	27,54 %
TOTAL	81.052.585,00	47.032.967,49	58,03 %
RECEITAS COM DESEMPENHO 66,66% NO 2º QUADRIMESTRE/2019.			

das Metas da Despesa

DESPESA POR NATUREZA	META ANUAL	REALIZADA ATÉ O 2º QUADRIMESTRE 2019	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
PODER LEGISLATIVO	3.991.000,00	2.117.696,37	53,06 %
CAMARA MUNICIPAL	3.991.000,00	2.117.696,37	53,06 %

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	7.808.727,70	3.582.408,76	45,88 %
DESPESAS PREV JUARA	7.808.727,70	3.582.408,76	45,88 %
PODER EXECUTIVO	100.269.178,91	59.042.220,69	58,88 %
DESPESAS CORRENTES	94.483.393,57	55.794.504,01	59,05 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.956.131,10	33.840.537,59	58,39 %
JUROS E ENC. DA DIVIDA	180.000,00	89.685,91	49,83 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.347.262,47	21.864.280,51	60,15 %
DESPESAS DE CAPITAL	5.785.785,34	3.247.716,68	56,13 %
INVESTIMENTOS	5.635.785,34	3.132.934,18	55,59 %
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00	114.782,50	76,52 %
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	112.068.906,61	64.742.325,82	57,77 %

Fonte: Despesas Liquidadas

Do Resultado Primário:

Especificações	Meta Anual	2° Quadrimestre 2019	Índice de Realização %
1. RECEITA PRIMÁRIA	105.010.652,64	60.518.144,33	57,63 %
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	103.930.178,91	58.837.752,28	56,61 %
3. RESULTADO PRIMARIO	1.080.473,73	1.680.392,05	155,52 %

O Resultado Primário do Poder Executivo apurado no 2° quadrimestre de 2019 entre a Receita Fiscal (R\$ 60.518.144,33) e a Despesa Fiscal (R\$ 58.837.752,28), portanto os gastos orçamentários do município estão compatíveis com arrecadação obtendo um resultado Primário Positivo R\$ 1.680.392,05 de 155,52%.

Especificações	Meta Anual	2° Quadrimestre 2019	Índice de Realização %
1. RECEITA PRIMÁRIA	12.108.600,00	6.704.270,96	55,37 %
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	7.808.727,70	3.582.408,76	45,88 %
3. RESULTADO PRIMARIO	4.299.872,30	3.121.862,20	72,60 %

O Resultado Primário do PREV JUARA apurado no 2° quadrimestre de 2019 entre a Receita Fiscal (R\$ 6.704.270,96) e a Despesa Fiscal (R\$ 3.582.408,76), portanto os gastos orçamentários do PREV JUARA estão compatíveis com arrecadação obtendo um resultado Primário Positivo de R\$ 3.121.862,20 de 72,60%.

Da Despesa por Função - Liquidadas

CÓDIGO FUNÇÃO	META ANUAL	2° QUADRIMESTRE 2019	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO % COM RELAÇÃO AO TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS
01 – LEGISLATIVA	3.991.000,00	2.117.696,37	3,27 %
04 – ADMINISTRAÇÃO	12.046.200,00	8.720.300,28	13,47 %
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.765.550,00	1.475.260,93	2,28 %
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	7.808.727,70	3.582.408,76	5,53 %
10 – SAÚDE	32.768.539,72	18.994.639,84	29,34 %
12 – EDUCAÇÃO	31.620.795,46	17.156.002,15	26,50 %
13 – CULTURA	1.133.400,00	456.404,90	0,70 %
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	403.400,00	260.032,02	0,40 %
15 – URBANISMO	5.871.000,00	4.566.059,79	7,05 %
16 – HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	-
17 – SANEAMENTO	105.000,00	0,00	-
18 – GESTÃO AMBIENTAL	405.850,00	8.781,80	0,01 %
20 – AGRICULTURA	906.400,00	781.293,66	1,21 %
25 – ENERGIA	1.045.000,00	623.309,77	0,96 %
26 – TRANSPORTES	6.831.800,00	4.590.219,38	7,09 %
27 – DESPORTO E LAZER	1.495.650,00	570.841,67	0,88 %
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.820.593,73	839.074,50	1,30 %
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	5.490.466,03	0,00	-
TOTAL	117.559.372,64	64.742.325,82	100 %

Do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÕES	SALDOS	
	31/12/2018	30/08/2019
DIVIDA CONSOLIDADA	3.323.530,34	3.367.212,54
DEDUÇÕES	2.068.316,00	3.862.855,71
Ativo Disponível	7.806.609,15	12.279.461,38
(-) Resto a Pagar Processados	5.738.293,15	1.609.761,29
(-) Despesas à pagar 2019	0,00	6.806.844,38
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(-) 1.255.214,34	(+) 495.643,17

RESULTADO NOMINAL é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e ao final do bimestre do exercício anterior = Demonstração da Variação da Dívida Fiscal. HOUVE UM DECRESCIMO de R\$ 1.750.857,51.

OBS.: Saldo da Dívida Consolidada são contratos com RPPS (R\$ 942.448,53), SEMA (R\$ 106.704,01), SANEMAT (R\$ 2.318.060,00).

Das Despesas com Pessoal

Especificações		Valor / Período			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		R\$ 89.094.079,09			
Especificações	Limite Máximo Legal-LRF Artigo nº 20	Limite Prudencial Legal-LRF Artigo nº 20	Limite Alerta Legal-LRF Artigo nº 20	Valor Total Gastos com Pessoal e Encargos - Resolução TCE/MT 029/2016	%

Câmara Municipal	6 %	5,70 %	5,40 %	2.232.404,15	2,51
Prefeitura Municipal / Prev Juara	54 %	51,30 %	48,60 %	47.614.986,67	53,44
Total da Despesa	60 %	57 %	54,00 %	49.847.390,82	55,95

Das Despesas com Pessoal

Especificações				Valor / Período	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				R\$ 91.460.401,07	
Especificações	Limite Máximo Legal-LRF Artigo nº 20	Limite Prudencial Legal-LRF Artigo nº 20	Limite Alerta Legal-LRF Artigo nº 20	Valor Total Gastos com Pessoal e Encargos - sem a Resolução TCE/MT 029/2016	%
Câmara Municipal	6 %	5,70 %	5,40 %	2.232.404,15	2,44
Prefeitura Municipal / Prev Juara	54 %	51,30 %	48,60 %	49.981.308,65	54,65
Total da Despesa	60 %	57 %	54,00 %	52.213.712,80	57,09

Saúde: LIMITE MÍNIMO LEGAL -15% - LC 141/2012 ART. 7º

DESCRIÇÃO	2º Quadrimestre 2019
Impostos Municipais	8.921.655,22
Impostos Federal-Estadual	29.908.475,18
(-) Despesas Liquidadas com Receitas Transf. SUS e Convênios	7.392.841,38
(=) Despesas Liquidadas com a Saúde	10.660.798,46
% Aplicado	27,45 %

Educação: LIMITE MÍNIMO 25% - ART. 212 CF

DESCRIÇÃO	2º Quadrimestre 2019
Impostos Municipais	8.921.655,22
Impostos Federal-Estadual	30.702.359,18
(-) Despesas Liquidadas com Receitas FUNDEB e Transf. FNDE e Convênios	9.506.904,69
(=) Despesas efetivamente Liquidadas com a Educação	13.734.120,36
% Aplicado	34,66 %

FUNDEB: LIMITE MÍNIMO 60% EMENDA CONST. Nº 53/2006

DESCRIÇÃO	2º Quadrimestre 2019
Receita FUNDEB	7.272.773,48
60% Correspondente Valor Legal Mínimo	4.363.664,09
Despesas efetivamente liquidada aplicado na Remuneração de Professores Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB	10.062.937,48
% Aplicado	138,36 %

Repasso Parcelas Duodécimo ao Poder Legislativo - 2º Quadrimestre/2019

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, o limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo é de até 7% (sete) por cento considerando a Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN, TAXAS, CONTR. MELHORIAS, FPM, ITR, LC 81/87, CIDE, ICMS, IPVA E DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA), do exercício anterior.

O Exercício de 2018 o Valor da Receita foi de R\$ 60.379.874,07 x 7% = R\$ 4.226.591,18, sendo R\$ 352.215,93 mensais:

REPASE	JAN/AGOS/2019	TOTAL
Parcela Duodécimo	2.660.666,64	2.660.666,64

Conforme acima os valores repassados pelo Executivo Municipal a esta Casa de Leis no 2º quadrimestre/2019 está dentro do limite constitucional. A Senhora Márcia disse que, com estes demonstrativos, o Governo Municipal fez a demonstração da prestação de contas das ações e programadas, referente ao Segundo Quadrimestre de dois mil e dezenove. Após sanadas as dúvidas dos municípios, referente aos percentuais de arrecadação dos impostos municipais, das transferências, das despesas referente aos percentuais da Educação e Saúde, foi encerrada a audiência pública. Não havendo questionamento pelos presentes, a Senhora Márcia agradeceu aos presentes, declarando em seguida encerrada a Audiência. Foi digitada a presente ata, anexando a esta Ata a Lista de presença.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 087/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Odontológicos e Atendimentos Complementares no Distrito de Paranorte em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Bucal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone:

(066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br

cas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de outubro de 2019 às 09h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 20 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 590-2019 E DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 590/2019.

DEMITIR O SERVIDOR LINCOLN DIOGO DA SILVA CARGO DE ENFERMEIRO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: O Processo de SAD nº 17.282 de 06/09/2019.

Considerando: O Relatório Final da Comissão PAD.

Considerando: O disposto no Art. 44, 46 e 47 e Art.211 inciso III da Lei Complementar nº 028/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando: Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir o servidor **Lincoln Diogo da Silva**, matrícula **6835**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14447363 SSP/MT e do CPF nº 722.381.191-91, que exercia o cargo de **Enfermeiro**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de setembro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Juara-MT, 19 de setembro de 2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar

Visto e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 030/2019, de 15 de janeiro de 2019, para apurar a não satisfação das exigências legais do Programa de Avaliação Probatória pelo servidor Lincoln Diogo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6835, passo a proferir a seguinte decisão:

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Para a aquisição de estabilidade, conforme preceito do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, que deve ser considerado cumulativamente com o transcurso do prazo de 03 (três) anos no cargo, conforme entendimento jurisprudencial:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AVALIAÇÃO NEGATIVA DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. AQUISIÇÃO. DECURSO DO TRI-

ÊNIO PREVISTO NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Para que o funcionário público tenha direito à estabilidade no serviço público, necessário o preenchimento cumulativamente dos seguintes requisitos: (i) transcurso de prazo de 3 (três) anos no cargo; e (ii) aprovação na avaliação especial de desempenho de que trata o art. 41, § 4º da Constituição Federal. (TJ-MS – APL: 08165933920158120001 MS 0816593-39.2015.8.12.0001, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 04/10/2016, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/10/2016)”

O servidor constituiu advogada para defesa de seus interesses, tendo este sido cientificado dos andamentos do processo, sendo oportunizada a manifestação/defesa sempre que necessário.

O prazo dispendido para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar se mostrou equivalente ao trabalho realizado, não causando prejuízo ao servidor, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO, MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DISCIPLINAR, AUDITORA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ATRIBUIÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CND’S A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIDORA FEDERAL POR ISSO DEMITIDA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PAD. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A jurisprudência desta Corte Superior permanece firme no sentido de que o excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar não enseja, só por si, a nulidade absoluta do procedimento, por isso se exigindo a demonstração de efetivo prejuízo para o exercício da defesa do servidor implicado, que não pode ser presumido. (...) (STJ – MS: 17868 DF 2011/0286358-8, Relator: MINISTRO SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/03/2017, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/03/2017)”

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Em algumas peças juntadas aos autos o servidor arguiu a existência de perseguição contra si, ao revés do que restou comprovado nos autos, ao passo que o servidor não trata com o devido comprometimento o cargo que ocupa.

As provas careadas aos autos até a apresentação de relatório final pela comissão, são robustas e suficientes para comprovar que acatar o posicionamento da comissão é medida que se impõe.

Todavia, de modo a corroborar, faço integrar a presente decisão o Ofício nº 996/2019 – SMS/HMJ, de 12 de setembro de 2019, firmado pelo Sr. Antônio José Santana Neto, Diretor Hospitalar, relatando que o servidor avaliado encontrava-se atrapalhando o bom andamento dos serviços prestados aos pacientes da Urgência e Emergência, por estar dormindo no local de trabalho em horário de expediente.

Mister ressaltar que não se trata de relato vazio, mas sim de ofício que se encontra devidamente acompanhado de imagem fotográfica, onde o servidor encontra-se uniformizado, dormindo em seu posto de trabalho, quando deveria estar praticando seu ofício em benefício dos usuários da rede pública de saúde.

Não se decide o caso em tela por referido episódio, mas trata-se de mais uma das mazelas perpetradas pelo servidor avaliado, que indubitavelmente ratifica o posicionamento da comissão.

Não há como sequer cogitar em conspiração e perseguição ao servidor avaliado, para que este não atinja sua estabilidade, restando estampado que este não tinha e não tem interesse pelo bom andamento das atividades.

des que desempenha, sendo que eventual efetivação em referido cargo, compromete o bom andamento do serviço prestado à coletividade, desgastando, ainda mais, a imagem do funcionalismo público.

Assim, examinadas as provas documentais careadas, resta evidente que o servidor não atingiu a pontuação mínima exigida no § 1º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 146/2016, para a aprovação em estágio probatório, implicando, portanto, na exoneração do servidor avaliado, por não satisfazer as exigências legais do Programa de Avaliação Probatória.

Isto posto, tendo em vista que o servidor avaliado não atingiu nota mínima descrita no artigo 15, da Lei Complementar nº 146/2016, acato integralmente o relatório da comissão, EXONERANDO o servidor Lincoln Diogo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6835, por não satisfazer as exigências legais do Programa de Avaliação Probatória, conforme preconiza o § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 028/2007.

Proceda-se com as comunicações e notificações necessárias, informando ao servidor da presente decisão, bem como a Secretaria Municipal de Administração para que proceda a baixa da portaria necessária.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - MENDANHA

Juara/MT, 20 de setembro de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

A empresa **MENDANHA CONSTRUTORA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão datada em 17 de maio de 2019, que rescindiu o contrato de nº 165/2014 e aplicou penalidades em desfavor da empresa, passo às considerações:

Em apertada síntese, aduz a recorrente que deixou de prestar os serviços ante a ausência de pagamento, por fim, requereu o pagamento do valor de R\$ 108.377,63 (cento e oito mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) e a não incidência de penalidade contratual.

Em detida análise ao Recurso Administrativo em tela, conclui-se que este não merece ser provido, senão vejamos:

Conforme esmiuçado em decisão recorrida, a empresa licitada sagrou vencedora do certame licitatório, contudo, não executou a obra nos termos, prazos e especificação do projeto e contrato, sequer concluiu a mesma.

Trata-se de obra custeada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo a empresa licitada pleno conhecimento da obrigatoriedade da conclusão da obra, nos termos do projeto, sob pena de não validação de medições.

Por via reflexa, sem que as medições estejam em conformidade com o projeto, resta prejudicado o lançamento no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC, requisito essencial para que haja a liberação dos valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A evolução da obra e conseguinte medição, trata-se de somente uma das fases do processo de liberação de valores em favor da empresa, haja vista que a liberação resultava de tramites exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que realiza o pagamento por etapas concluídas.

Ocorre que, em que pese o conhecimento prévio do projeto pela recorrente e cronograma de execução, esta nunca cumpriu com os mesmos, tendo sido objeto de inúmeras notificações.

Trata-se de obra que vem se arrastando por anos, em um conjunto de inconformidades entre o serviço prestado com o projeto licitado, recusa em adequar o serviço prestado de modo a atender as especificações do projeto e inúmeras paralisações injustificadas.

O Município de Juara/MT realizou o repasse de todos os valores recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, derivados de medições que cumpriram com o objeto licitado.

Ante o prejuízo à coletividade porquanto a não conclusão da obra, o Município de Juara/MT realizou apostilamento, visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, todavia, mesmo assim a empresa licitada não concluiu a obra, necessitando haver a cessação do pagamento das parcelas pactuadas, ante a não evolução da obra, de modo a resguardar o erário.

Pretende a recorrente receber por obra que não concluiu, não tendo cumprido com o objeto licitado e prazos previstos para execução, buscando exigir da administração pública municipal contrapartida contratual, quando não entregou a obra nos termos do projeto.

Dos serviços executados pela empresa licitada com referência ao objeto licitado e contratado restou um crédito no valor de R\$ 13.481,26 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Em que pese haver saldo a receber pela recorrente, referido valor em aberto não se deu por culpa da administração pública municipal, mas sim por dissídio da própria recorrente, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não tendo havido a liberação do valor remanescente.

Assim sendo, não há que se falar em qualquer débito do Município de Juara/MT para com a empresa recorrente, tendo em vista que o crédito que esta possui com referência ao contrato 165/2014 é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não tendo havido o adimplemento até o presente momento por culpa da própria recorrente.

Ainda, por equívoco, a administração pública municipal realizou o pagamento por duplicidade, conforme esmiuçado em decisão recorrida, ensejando recebimento indevido pela recorrente no importe de R\$ 20.643,71 (vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), valor este que deverá ser restituído aos cofres públicos.

Por fim, quanto a penalidade aplicada, não merece qualquer reforma, haja vista que o descumprimento contratual pela recorrente vem causando prejuízo a coletividade, tendo por inúmeras vezes sido notificada para que cumprisse com seu mister contratual, tratando a coisa pública com desca-so.

Do Exposto:

Desta feita, recebo o recurso apresentado pela empresa licitada, quanto ao mérito, nego provimento mantendo a decisão recorrida em sua integridade, pelos seus próprios fundamentos, corroborado pelo exposto acima.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa MENDANHA CONSTRUTORA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, quanto a presente decisão, devendo providenciar o pagamento das penalidades, bem como a restituição do valor de R\$ 20.643,71 (vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), pago equivocadamente em duplicidade pelo Município de Juara/MT, em um prazo de até 15 dias, sob pena de o débito ser lançado em Dívida Ativa, inclusão em Protesto e se for o caso as demais medidas judiciais cabíveis.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão Presencial SRP 032/2019 Processo Administrativo n.º 056/2019

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Retificação e assim a Ratificação do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP 032/2019, Processo Administrativo n.º 056/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP 032/2019, Processo Administrativo n.º 056/2019, quanto ao link do Arquivo da Proposta no sistema Mediador, conforme segue:

Onde se lê:

6.2. Juntamente com o modelo de proposta previsto no Anexo I, a licitante deverá gerar, imprimir e assinar a proposta detalhada pelo sistema MEDIADOR, que encontra-se disponível no link: 6.3. No envelope da proposta além da licitante apresentar o modelo do anexo I, a proposta detalhada, a empresa deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em mídia (pen-drive ou equivalente), sob pena de desclassificação.

6.4. A empresa licitante poderá obter as informações e orientação para instalação do software MEDIADOR e lançamento da proposta através do Manual de Instalação e utilização do Mediador que encontra-se disponível no link: https://drive.google.com/file/d/0B116_j-9hWqOTJ5X...

6.5. O software MEDIADOR encontra-se disponível para instalação no link: https://drive.google.com/file/d/0B116_j-9hWqUVUYc...

Leia-se: 6.2. Juntamente com o modelo de proposta previsto no Anexo I, a licitante deverá gerar, imprimir e assinar a proposta detalhada pelo sistema MEDIADOR, que encontra-se disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1mwfQbhB4kWjV-v0r7...>

6.3. No envelope da proposta além da licitante apresentar o modelo do anexo I, a proposta detalhada, a empresa deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em mídia (pen-drive ou equivalente), sob pena de desclassificação.

6.4. A empresa licitante poderá obter as informações e orientação para instalação do software MEDIADOR e lançamento da proposta através do Manual de Instalação e utilização do Mediador que encontra-se disponível no link: https://drive.google.com/file/d/0B116_j-9hWqOTJ5X...

6.5. O software MEDIADOR encontra-se disponível para instalação no link: https://drive.google.com/file/d/0B116_j-9hWqUVUYc...

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP 032/2019, Processo Administrativo n.º 056/2019, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 20 de setembro de 2019.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**DECRETO MUNICIPAL Nº 530/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera Decreto Municipal nº 514 que Regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do município de Juscimeira-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.090, de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 40 alterada pela Lei Municipal nº 1,157, de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do artigo 40, da Lei Municipal nº 1.090/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.157/2.018, o Parágrafo Único do artigo 11º do Decreto municipal 514 de 15 de julho de 2019 ficara com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da concessão da isenção do IPTU para o exercício de 2019, o requerimento deverá ser protocolado junto à fazenda pública municipal entre os dias 08 e 11 de outubro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 20 de Setembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

ANEXO I – TERMO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Nome do contribuinte

Identidade | Órgão Emissor | CPF | Data de Nascimento

Telefone | e-mail

Endereço:

Número Bairro Sede/distrito Complemento

Nome do cônjuge/companheiro(a)

Identidade Órgão Emissor CPF Data de Nascimento

Hipótese de isenção

“pertencente a pessoas portadora de deficiência física, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;” “pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;”

Em caso de pessoa portadora de deficiência física (anexar atestado e laudo demonstrado a deficiência)

<ul style="list-style-type: none"> .. Deficiente Físico .. Paraplegia .. Monoparesia .. Triplegia .. Hemiparesia .. Paralisia Cerebral .. Paraparesia .. Tetraplegia .. Triparesia .. Ostomia .. Nanismo .. Monoplegia .. Tetraparesia .. Hemiplegia .. Amputação ou Ausência de Membro .. Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, 	<ul style="list-style-type: none"> .. Deficiência Mental (severa ou profunda); .. Retardo mental severo .. Deficiência mental profunda .. Deficiência Visual (comprometimento grave); .. Acuidade visual igual ou menor que 20/200; .. Campo visual inferior a 20° (tab de Snellen); .. Outras doenças ou intervenções cirúrgicas; .. Câncer Pós Cirúrgico .. Cardiopatia de válvulas/doença no miocárdio; .. Doença de Parkinson .. Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão. .. Neuropatias Diabéticas .. Paralisia Cerebral .. Poliomielite .. HIV .. Síndrome do Túnel do Carpo
---	--

Documentos anexados

.. Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

.. Declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);

.. Documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;

.. Comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;

.. Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira;

.. Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);

.. Em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e

.. Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.

PEDIDO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Diante o exposto, e por toda a documentação ora anexada, considerando o disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.090/2017 e as devidas alterações trazidas pela Lei municipal 1.157/2018, venho por meio do presente documento requerer pelos próximos dois exercícios fiscais a isenção da cobrança do IPTU do imóvel de minha propriedade no qual resido.

JUSCIMEIRA-MT, _____ DE _____ DE 20____

(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.

JUSCIMEIRA-MT, _____ DE _____ DE 20____

(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE E-MAIL

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários a Administração Tributária Municipal de Juscimeira - MT que eu _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, possuo o e-mail _____, e posso receber qualquer informação, citação ou notificação referente a solicitação da isenção/ imunidade da TFLIF e Estamos cientes que em caso de mudança do mesmo, comunicaremos imediatamente a esta administração.

JUSCIMEIRA-MT, _____ DE _____ DE 20____

(ASSINATURA)

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

_____, estado civil _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão emissor/UF _____, residente no endereço _____ em Juscimeira – MT.

OUTORGADO:

_____, estado civil _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão emissor/UF _____, residente no endereço _____.

OBJETIVO e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor for de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, concedendo-lhe limitados poderes para representar-lhe junto a fazenda pública municipal de Juscimeira-MT para requerer o benefício da isenção do IPTU nos termos do artigo 40 e 41, da Lei Municipal nº 1.090/2017 e alterações pela Lei Municipal nº 1.157/2018, regulada pelo Decreto municipal nº 484/2019, nos seguintes fundamentos:

imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, pertencente a pessoas portadora de deficiência física, para um único imóvel, desde que resida no mesmo; (art. 40, inciso I)

imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo (art. 40, inciso II)

uso exclusivamente residencial cujo o imposto devido não ultrapasse R\$ a quantia de 2(duas) UPFMJ's (art. 41, inciso V)

imóvel que possua 80% de sua área para fins agrícolas voltado para a subsistência de seu proprietário desde que este não possua outra propriedade; (art. 41, inciso II)

_____/_____/_____/20____

(local/data)

OUTORGANTE | OUTORGADO

LEI Nº 1.189, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“APROVA O PROJETO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PORTAL DO LAGO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira /MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “ LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO”, de propriedade do Srº Joas Fernandes Aguiar, com uma área total de 305.369,00 m², em quadra numeradas de A a Z com um total de 17(dezessete) quadras constituído por 163 lotes.

Parágrafo único: O referido loteamento contera:

Área do Terreno	303.067,00m ²
Área de Preservação permanente	29.971,56m ²
Área Terreno sem A.P.P	273.095,44m ²
Áreas das Quadras	103.974,49m ²
Áreas Verdes	125.726,05m ²
Área para equipamentos Comum	2.035,80m ²
Sistema Viário	39.420,52m ²
Área destinada ao Loteamento	1.938,58m ²

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, rede de captação de esgotamento sanitário, deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – o prazo descrito neste artigo poderá ser prorrogado por igual período de forma justificada junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Juscimeira – MT.

Art. 3º - O loteamento deverá contar com a infraestrutura básica de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único –Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º - Após a emissão do alvará de conclusão da obra de loteamento, fica a Administração Tributária Municipal autorizado a inserir em seu cadastro de contribuinte imobiliário os dados individualizados dos lotes para fins de tributação.

§1º. Fica o empreendedor responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços prestados por terceiros na execução da obra do loteamento, devendo apresentar a Administração Tributária Municipal relatório detalhado da natureza dos serviços prestados no empreendimento.

§2º. As taxas de obras e parcelamento deverão ser recolhidas antes do início da execução do projeto.

Art. 5º - Após a emissão do alvará de conclusão da obra o empreendedor encaminhará mensalmente a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 6º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham qualidade necessária, a prefeitura Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 7º - Os loteamentos bem como a edificação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os lotes terão área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, com um recuo de testada não inferior a 3m e um recuo de lateral de 1,5m;

II – A Taxa de Ocupação (TO) não poderá ser superior a70%, ou seja a projeção da edificação sobre o terreno.

III – O Coeficiente de aproveitamento (CA) não poderá ser superior a 120%.

Art. 8º Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em relação a cada caso.

Art. 9º Para efeito de aplicação do Limite de Adensamento e Capacidade Construtiva, poderão ser consideradas ÁREAS CONSTRUIDAS NÃO COMPUTÁVEIS, as áreas de:

I - sacadas e varandas, localizadas acima do pavimento térreo, nas edificações residenciais até o limite de 10% (dez por cento) da área privativa da unidade autônoma;

II–cisternas e caixas d’água;

III – Jardins e espelhos d’aguas;

Art. 10 As edificações deverão observar ainda:

I - As rampas de acesso de pedestres ao edifício deverão estar totalmente dentro do lote.

II - As varandas, sacadas e áreas de serviço não poderão ocupar os afastamentos mínimos exigidos neste artigo.

III - As aberturas destinadas a ventilação ou condicionamento de ar mecânicos, não poderão estar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

IV - Para reformas e ampliações, deverão ser respeitados os mesmos afastamentos exigidos para novas edificações.

Art.11 As edificações não poderão ser edificadas a uma altura superior a 9,25 m (nove metros e vinte e cinco centímetros), sendo proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, afastamento frontal mínimo, lateral ou de fundos.

§1º Será permitida a construção de beirai, avançando até 50 % (cinquenta por cento) sobre o afastamento lateral ou frontal, respeitando o máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e a altura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) acima de qualquer ponto do passeio.

§2º Nos afastamentos laterais e de fundos, será tolerada a construção de:

a) piscinas;

b) cisternas;

c) casas de bombas;

- d) áreas de lazer descobertas;
 e) estacionamentos descobertos;
 f) pérgolas;
 g) fossas sépticas, filtros, sumidouros ou outros sistemas de tratamento de esgoto, desde que construídos totalmente enterrados;

Art. 12 Nenhuma construção poderá impedir o escoamento das águas pluviais, sendo obrigatória a canalização e se necessário, a servidão que permita o natural escoamento das águas.

Parágrafo único – É proibida a construção de pavimento em balanço, marquise, sacadas ou varandas sobre o passeio ou afastamentos.

Art. 13. Para execução de toda e qualquer construção, reforma ou demolição, junto a frente do lote será obrigatória a colocação de tapume e demais dispositivos de segurança, conforme normas municipais.

Art. 14 É obrigatória a construção de fossa séptica, filtro anaeróbio ou sistema equivalente de tratamento de esgoto.

Art. 15 As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 16 Consideram-se comunitários ou de uso comum os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 17 Além do disposto na presente lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei municipal nº 1.143 de 29 de novembro de 2018.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira, 20 de Setembro de 2019.

Moises dos Santos.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“APROVA O PROJETO DO LOTEAMENTO DENOMINADO MIRANTE DO LAGO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira /MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO MIRANTE DO LAGO”, de propriedade do Srº Joas Fernandes Aguiar, com uma área total de 305.369,00 m², em quadra numeradas de A a Z com um total de 26(vinte e seis) quadras constituído por 290 lotes.

Parágrafo único: O referido loteamento conterá:

Área do Terreno	305.369,00m ²
Área de Preservação permanente	13.806,16m ²
Área Terreno sem A.P.P	291.562,84m ²
Áreas das Quadras	178.854,14m ²
Áreas Verdes (Externas + internas ao Loteamento)	38.538,80m ²
Área Comum (localizada no Loteamento)	5.297,26m ²
Sistema Viário (Externo + Interno ao Loteamento)	68.872,64m ²
Área destinada ao Loteamento	277.838,28m ²
Área externa ao Loteamento (sem A.P.P)	13.724,56m ²

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, rede de captação de esgotamento sanitário, deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – o prazo descrito neste artigo poderá ser prorrogado por igual período de forma justificada junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Juscimeira – MT.

Art. 3º - O loteamento deverá contar com a infraestrutura básica de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único – Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º - Após a emissão do alvará de conclusão da obra de loteamento, fica a Administração Tributária Municipal autorizado a inserir em seu cadastro de contribuinte imobiliário os dados individualizados dos lotes para fins de tributação.

§1º. Fica o empreendedor responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços prestados por terceiros na execução da obra do loteamento, devendo apresentar a Administração Tributária Municipal relatório detalhado da natureza dos serviços prestados no empreendimento.

§2º. As taxas de obras e parcelamento deverão ser recolhidas antes do início da execução do projeto.

Art. 5º - Após a emissão do alvará de conclusão da obra o empreendedor encaminhará mensalmente a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 6º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham qualidade necessária, a prefeitura Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 7º - Os loteamentos bem como a edificação deverão atender os seguintes requisitos:

I - os lotes terão área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, com um recuo de testada não inferior a 3m e um recuo de lateral de 1,5m;

II – A Taxa de Ocupação (TO) não poderá ser superior a 70%, ou seja a projeção da edificação sobre o terreno.

III – O Coeficiente de aproveitamento (CA) não poderá ser superior a 120%.

Art. 8º Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em relação a cada caso.

Art. 9º Para efeito de aplicação do Limite de Adensamento e Capacidade Construtiva, poderão ser consideradas ÁREAS CONSTRuíDAS NÃO COMPUTÁVEIS, as áreas de:

I - sacadas e varandas, localizadas acima do pavimento térreo, nas edificações residenciais até o limite de 10% (dez por cento) da área privativa da unidade autônoma;

II – cisternas e caixas d’água;

III – Jardins e espelhos d’aguas;

Art. 10 As edificações deverão observar ainda:

I - As rampas de acesso de pedestres ao edifício deverão estar totalmente dentro do lote.

II - As varandas, sacadas e áreas de serviço não poderão ocupar os afastamentos mínimos exigidos neste artigo.

III - As aberturas destinadas a ventilação ou condicionamento de ar mecânicos, não poderão estar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

IV - Para reformas e ampliações, deverão ser respeitados os mesmos afastamentos exigidos para novas edificações.

Art. 11 As edificações não poderão ser edificadas a uma altura superior a 9,25 m (nove metros e vinte e cinco centímetros), sendo proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, afastamento frontal mínimo, lateral ou de fundos.

§1º Será permitida a construção de beirai, avançando até 50 % (cinquenta por cento) sobre o afastamento lateral ou frontal, respeitando o máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e a altura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) acima de qualquer ponto do passeio.

§2º Nos afastamentos laterais e de fundos, será tolerada a construção de:

- a) piscinas;
- b) cisternas;
- c) casas de bombas;
- d) áreas de lazer descobertas;
- e) estacionamentos descobertos;
- f) pérgolas;
- g) fossas sépticas, filtros, sumidouros ou outros sistemas de tratamento de esgoto, desde que construídos totalmente enterrados;

Art. 12 Nenhuma construção poderá impedir o escoamento das águas pluviais, sendo obrigatória a canalização e se necessário, a servidão que permita o natural escoamento das águas.

Parágrafo único – É proibida a construção de pavimento em balanço, marquise, sacadas ou varandas sobre o passeio ou afastamentos.

Art. 13. Para execução de toda e qualquer construção, reforma ou demolição, junto a frente do lote será obrigatória a colocação de tapume e demais dispositivos de segurança, conforme normas municipais.

Art. 14 É obrigatória a construção de fossa séptica, filtro anaeróbio ou sistema equivalente de tratamento de esgoto.

Art. 15 As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 16 Consideram-se comunitários ou de uso comum os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 17 Além do disposto na presente lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei municipal nº 1.143 de 29 de novembro de 2018.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira, 20 de Setembro de 2019.

Moises dos Santos.

Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Zona de Interesse Turístico do Lago do São Lourenço no município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Moisés dos Santos Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, no uso de sua atribuição legal nos termos da Lei Orgânica em

seu artigo 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, no ordenamento legal Federal e Estadual assim como na Lei Orgânica Municipal institui a **Zona de Interesse Turístico do Lago do São Lourenço** no Município de Juscimeira que norteará todas as ações municipais em prol do fomento das atividades econômicas ligadas ao turismo na região e o desenvolvimento sustentável da região visando:

I - Permitir condições de desenvolvimento econômico sustentável, definindo estratégias para proteção ambiental associada ao uso consciente da margem do Lago do São Lourenço no Município de Juscimeira, com o objetivo de transformar o local em um espaço de atração turística, ecológica e de lazer;

II - Garantir a preservação e a proteção das áreas naturais existentes no município;

III - Regulamentar o uso e ocupação do solo na margem do Lago do São Lourenço situada no Município de Juscimeira - MT;

IV - Ordenar o processo de adensamento, de maneira que viabilize a ocupação ordenada, regularizando, quando for possível, as ocupações já existentes garantindo a preservação ambiental, sem prejuízos à expansão de novas construções;

V - Definir o sistema viário já implantado e a ser construído, bem como os programas de manutenção deles;

VI - Definir as diretrizes para implantação de equipamentos urbanos de uso comum e particulares ligados a infraestrutura, adequando-os aos interesses e necessidades dos usuários.

§1º - A Zona de Interesse Turístico da margem do Lago do São Lourenço, está localizada em uma área contínua localizada dentro do município de Juscimeira - MT e tem como objetivo principal a preservação de seus aspectos naturais e culturais, buscando o desenvolvimento e a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§2º - Esta lei estabelece as normas urbanísticas e diretrizes básicas para nortear o desenvolvimento turístico e urbano da Margem do lago do São Lourenço.

Artigo 2º. À Área do Complexo Turístico na margem do Lago do São Lourenço em Juscimeira – MT aplicam-se, no que couber, além dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, todas os dispositivos legais, incluindo a Lei de Expansão Urbana, Códigos do Sistema de Postura, bem como o futuro Plano Diretor do Município de Juscimeira e seu respectivo dispositivos de parcelamento do solo e demais legislações pertinentes.

§1º - São as coordenadas geográficas da Zona de Interesse Turístico:

I – Área I:

V1 54° 57' 25,331" W 16° 7' 7,086" S

V2 54° 58' 58,167" W 16° 6' 29,068" S

V3 54° 59' 4,640" W 16° 7' 24,088" S

V4 54° 58' 32,462" W 16° 8' 24,900" S

V5 54° 59' 9,025" W 16° 9' 9,064" S

V6 54° 59' 13,692" W 16° 10' 12,395" S

V7 54° 59' 19,447" W 16° 11' 0,731" S

V8 54° 58' 32,243" W 16° 13' 33,521" S

V9 54° 57' 23,199" W 16° 14' 7,101" S

V10 54° 56' 47,592" W 16° 12' 31,379" S

II – Área II:

- V1 54° 53' 26,618" W 16° 2' 25,509" S
 V2 54° 51' 29,886" W 16° 6' 58,434" S
 V3 54° 47' 52,084" W 16° 9' 27,343" S
 V4 54° 47' 0,239" W 16° 11' 43,403" S
 V5 54° 46' 53,527" W 16° 12' 12,754" S
 V6 54° 48' 37,806" W 16° 14' 40,763" S
 V7 54° 50' 42,181" W 16° 16' 12,991" S
 V8 54° 51' 50,584" W 16° 16' 36,975" S
 V9 54° 54' 28,753" W 16° 16' 29,444" S
 V10 54° 56' 36,221" W 16° 13' 53,566" S
 V11 54° 56' 58,682" W 16° 9' 54,894" S
 V12 54° 56' 10,364" W 16° 7' 38,090" S
 V13 54° 55' 27,429" W 16° 3' 20,811" S
 V14 54° 54' 26,803" W 16° 3' 0,510" S
 V15 54° 53' 58,458" W 16° 2' 31,677" S

§2º - Para efeito do presente Código, devem ser admitidas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente (APP)- é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II - Área Verde não Edificara (AVA) – é a fração do terreno definida pelo coeficiente de edificação, não composta por Área de Preservação Permanente (APP) que deve ser mantida sem edificação.

III - Empreendedor – proprietário da gleba, legalmente reconhecido, ou aquele que possuir procuração específica, interessado em implantar quaisquer empreendimentos previstos nesta Lei;

III - Empreendimento turístico - empreendimento a ser implantado em gleba parcelada ou não, cuja atividade se destina a prestar serviços de alojamento secundário (veraneio, não permanente, sazonal, de temporada, temporário), dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares;

IV - Entorno de ambientação - é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situa.

V - Entorno de proteção - é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

VI - Iniciativas náuticas de apoio ao turismo – são todas as ações particulares, fomentadas ou não pelo poder público voltadas a exploração de atividade econômica dentro da Zona de Interesse Turístico como: agências de turismo; meios de hospedagem; transportadoras turísticas; parques temáticos, inclusive parques temáticos aquáticos; acampamentos turísticos (áreas de "camping"); guias de turismo; restaurantes, cafeterias, bares e similares; centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares; empreendimentos de equipamentos de entretenimentos e lazer; marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico; empreendimentos de apoio à pesca desportiva; casas de espetáculo, shows e equipamentos de animação turística; prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos; locadoras de veículos; prestadores especializados em segmentos turísticos; empreendimentos destinados a proporcionar a prática de turismo cultural (a exemplo de museus);

VII - Loteador - Responsável pela implantação de um loteamento, que pode ser também denominado como empreendedor, não sendo necessariamente o proprietário da área, porém devendo ter procuração específica para exercer a atividade;

VIII - Possessor - Aquele que invade e ocupa a coisa, não tendo direito a ela, o que a ocupa, por primeiro, mansa e pacificamente, terras devolutas;

IX - Proprietário - Aquele que detém a propriedade legal de gleba devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Artigo 3º. A Administração Pública Municipal buscará a cooperação entre União, Estados e Municípios limítrofes nas ações de proteção das paisagens naturais, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO DO LAGO DO SÃO LOURENÇO EM JUSCIMEIRA - MT

Artigo 4º. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento econômico sustentável da ocupação da margem do Lago do São Lourenço devem atender as seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento turístico;

II - Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III - Estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV - Orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

V – Elaborar programas de medida compensatória para os empreendimentos já estabelecidos na região desde que não representem uma violação ao objetivo da Zona de Interesse Turístico do Lago do São Lourenço;

VI - Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos de apoio ao turismo por meio de Parceria Público Privada;

VII - promover, através de parcerias, a instalação e a manutenção de equipamentos de apoio, bem como a criação do Centro de Informação Turística;

VIII - promover, em parceria com órgãos públicos, associações e instituições afins, programas de visitação na área de turismo e educação ambiental;

Parágrafo Único – As ações e políticas de desenvolvimento econômico elencadas nesta lei deverão ser regulamentadas por iniciativa do Poder Executivo por meio de Decretos Regulamentares devendo obedecer aos demais dispositivo legais municipais.

Artigo 5º. Deverão ser adotadas ações de desenvolvimento turístico no sentido de:

I – Gerenciar o risco de expressivos fluxos de turistas visitantes;

II – Promover, por meio de convênios com a União e o Estado investimentos de infraestrutura turística necessária para o desenvolvimento econômico da região;

III - Elaborar planos e projetos de preservação ou recuperação de espaços degradados dentro da Zona de Interesse Turístico;

IV – Realizar e fomentar por meio de parcerias público privada obras que permitam ou assegurem acesso à área da Zona de Interesse Turístico;

V - Prevenir e corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO E DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DAS ÁREAS NATURAIS EXISTENTES

Artigo 6º. São diretrizes para garantir a proteção e preservação das áreas naturais da Zona de Interesse Turístico do Lago do São Lourenço:

I - Incentivar os projetos voltados para a preservação do meio ambiente e sua recomposição;

II - Criar um perímetro de proteção entorno da margem do Lago do São Lourenço interligando as Áreas de Interesse Ambiental;

III - Viabilizar a implantação de programas de conscientização para a defesa do meio ambiente;

IV - Exigir dos particulares a proteção e a preservação do perímetro entorno do Lago do São Lourenço, bem como das Áreas de Preservação Existentes;

V – Monitorar o resultado eficiente das ações de proteção e preservação ambiental promovidas particulares;

VI – atender demais exigências ambientais aplicáveis.

Seção I

Da Responsabilidade Econômica da Proteção e da Preservação do Meio Ambiente

Artigo 7º. Cabe tanto aos incorporadores como aos proprietários de lotes, posseiros e empreendedores a responsabilidade financeira da proteção e da preservação das áreas naturais e de preservação existente na Zona de Interesse Turístico, sem prejuízo das demais obrigações impostas por legislação específica, em razão da sua qualidade de proprietário ou de titular de um direito real sobre a área.

Parágrafo Único – Os incorporadores deverão fazer constar em todos os materiais de comercialização e de comunicação toda e qualquer restrição de construção que se aplique a unidade comercializada sob pena de corresponsabilidade sobre eventuais impactos provocados pela ocupação irregular.

Artigo 8º. As eventuais irregularidades ambientais observadas pelas autoridades públicas sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

SESSÃO II

DA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO EXISTENTES

Artigo 9º. Toda e qualquer remanescente de maciços florestais, ainda que não definido em legislação específica como área protegida, devem ser preservados pelos empreendedores, proprietários e posseiros não devendo ser objeto de comercialização.

§1º -Quando Presente nos projetos de parcelamento do solo os maciços florestais deverão compor as áreas verdes nativas de preservação permanente não podendo ser instalados equipamentos de qualquer natureza em sua área.

§2º - As edificações deverão manter a distância mínima de 20 (vinte) metros maciços florestais.

Artigo 10. Cada empreendedor e/ou proprietário de imóvel, quando do parcelamento do solo, poderá adquirir as áreas definidas como Área Verde não Edificara (AVA), situadas fora dos limites da gleba a ser parcelada e repassar ao Município para o atendimento ao percentual de destinação das Áreas Verdes definidas nesta lei, desde que situada fora dos limites da APP.

§1º – O limite da transferência da Área Verde Não Edificada será de 50% do coeficiente de edificação da propriedade.

§2º – A transferência da Área Verde Não Edificada deverá ocorrer dentro do perímetro da Zona de Interesse Turístico.

§3º – A transferência da Área verde Não Edificada para ser considerada válida deverá ser Autorizada pela Administração pública Municipal e devidamente registrada no Registro Geral do Imóvel.

CAPÍTULO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

Artigo 11. São diretrizes para regulamentar o uso e ocupação do solo na Zona de Interesse Turístico do Lago do São Lourenço.

I - Organizar as atividades comerciais e de serviços, voltadas ao atendimento do turismo e população flutuante, não sendo admitido empreendimentos industriais e empreendimentos comerciais que representem risco ao meio ambiente, nos termos do decreto regulamentar;

II - Coibir a atuação de vendedores ambulantes em toda a Zona de Interesse turístico, que não estejam de acordo com a legislação municipal;

III - Incentivar a implantação de quiosques de lanches no local de exploração turística, a serem licitados para sua exploração;

IV - orientar a ocupação urbana de maneira geral, garantindo índices urbanísticos que garantam a qualidade de vida e a sustentabilidade perímetro da Zona de Interesse Turístico.

Seção I

Do Zoneamento

Artigo 12. Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo para a Zona de Interesse Turístico do Lago de São Lourenço, as áreas subdividem-se da seguinte forma:

I – ZONAS:

a) Zona Residencial (ZR); b) Zona Comercial (ZR); c) Zona de Sítios e Lazer (ZSL); d) Zona Mista (ZM);

II - ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL ESPECÍFICO:

a) Área Verde Não Edificada – (AVE); b) Área de Preservação Permanente – (AIE);

§1º - Os Projetos dos empreendimentos deverão identificar cada uma das Zonas e Áreas de Interesse.

§2º -Por meio de decreto Regulamentar o Poder Executivo definirá a distribuição das zonas de interesse.

Artigo 13. Na Zona Residencial (ZR), Zona Comercial (ZR), Zona de Sítios e Lazer (ZSL) e Zona Mista (ZM) são permitidas a edificação e o parcelamento do solo, desde que respeitadas as áreas de interesse ambiental específica e obedecendo aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes, seguindo as seguintes diretrizes:

I - baixo potencial construtivo e maiores restrições quanto à intensidade de ocupação

II - uso recreativo e de lazer;

III - As atividades comerciais e de serviços voltadas ao turismo e lazer, deverão ser concentradas fora da Zona Residencial (ZR)

Parágrafo Único. A instalação dentro da Zona Residencial (ZR) de equipamentos de lazer ou atividades comerciais e de serviços, poderão ser autorizados desde que não representem um prejuízo ao direito de vizinhança.

Artigo 14. Somente é admitido o desmembramento de glebas em empreendimentos com no mínimo 20.000 m2 desde que os lotes resultantes atendam aos parâmetros de lote mínimo.

Artigo 15. Os empreendimentos a serem implantados na Zona Residencial (ZR) devem constituir-se exclusivamente no formato de condomínios ou associação, nos termos da Lei.

§1º -Os empreendimentos não caracterizados como parcelamento do solo, deverão ser constituídos na modalidade de condomínio e estão sujeitos a adoção de medidas compensatórias, a serem definidas quando da análise da implantação do empreendimento.

Parágrafo Segundo – A autorização para a constituição dos empreendimentos dentro do perímetro da Zona de Interesse Turístico deverá ser solicitada a Administração Pública Municipal por meio de petição formal instruídas com os seguintes documentos:

- I – Os documentos e a qualificação do proprietário do imóvel;
- II – Registro do imóvel;
- III – Termo de responsabilidade técnica do autor do projeto;
- IV – Cópia do projeto arquitetônico simplificado com a identificação do técnico responsável;
- V – Levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado;
- VI - Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto com as concessionárias de serviço público e agências reguladoras na área de influência do projeto;
- VII – Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VIII – Demanda de carga elétrica;
- IX – Apresentação do de um plano de destinação dos resíduos da construção civil;
- X – Projeto para a devida destinação do lixo e esgoto.
- XI – Minuta da Convenção de Condomínio registrada em Cartório para os empreendimentos concebidos na modalidade de condomínios;
- XII – Estatuto Social registrado em Cartório para os empreendimentos concebidos na modalidade de associação;

Artigo 16. Na Zona Residencial (ZR), é permitido apenas empreendimentos residenciais:

§1º -Será permitida a implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas neste artigo.

§2º - São os índices urbanísticos adotados para a Zona Residencial (ZR);

- I – Lote mínimo: 500 m²;
- II – Testada mínima 20,00 m;
- III – Taxa de ocupação = 60%;
- IV – Taxa de permeabilidade = 40%;
- V – Coeficiente de Aproveitamento = 1,3.
- VI – Número máximo de pavimentos = 2;
- VII – Altura máxima da edificação = 8,00 m;
- VIII – Afastamento frontal e fundos = 4,00 m;
- IX – Afastamento lateral = 1,50 m;

Artigo 17. Zona Comercial (ZR) e Zona Mista (ZM) são permitidas:

- I – Atividades econômicas voltadas ao turismo ou complementares;
- II - Pesquisa científica;
- III – Excursionismo;
- IV – Empreendimentos residenciais

Parágrafo único – Será permitida a implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas neste artigo.

Artigo 18. As áreas destinadas a equipamentos comunitários no ato da aprovação de futuros empreendimentos, a reserva de área deve estar situada dentro na Zona Residencial (ZR), Zona Comercial (ZC) ou Zona Mista (ZM) contendo a porcentagem mínima de 6% (seis por cento).

§1º -Esta área deverá ser adquirida pelos empreendedores e repassada ao Poder Público Municipal como doação após a implantação dos equipamentos propostos no projeto utilizados para a aprovação do empreendimento, e deverá versar sobre atividades turísticas e ambientais, podendo a Administração dispensar a utilização da área fundamentada na conveniência administrativa.

§1º -Os equipamentos e atividades desenvolvidas nas áreas oriundas de doação descritas no parágrafo anterior poderão ser objeto de audiência pública para melhor legitimar sua destinação.

§3º - O parcelamento do solo dependerá de parecer conclusivo da Administração Pública Municipal.

§4º -Toda a infraestrutura necessária para a viabilidade do empreendimento deverá ser promovida pelos seus respectivos empreendedores nos termos da legislação municipal.

Artigo 19. Nas Zona de Sítios e Lazer (ZSL); são permitidas:

- I – Atividades econômicas voltadas ao turismo ou complementares;
- II - Pesquisa científica;
- III - Atividades de educação ambiental;
- IV – Excursionismo
- V – Áreas permanente destinadas ao campismo desde que autorizadas pelo poder público nos termos do decreto regulamentar;
- VI – Uso institucional voltado a atividades educativas

Parágrafo único – Será permitida a implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas neste artigo.

Artigo 20. Fica proibido no perímetro da Zona de Interesse Turístico do Lago de São Lourenço:

- I – atividades industriais;
- II – atividades minerárias;
- III – instalações destinadas a necrópoles;
- IV – instalações para o tratamento e a disposição de resíduos sólidos provenientes de fora do perímetro;

Parágrafo Único - A instalação de atividades econômicas associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, ficará condicionado a análise da viabilidade ambiental, a ser analisado pelo poder público municipal;

Artigo 21. Para os empreendimentos já instalados no perímetro da Zona de Interesse Turístico do Lago de São Lourenço que não representem risco contundente ao equilíbrio ambiental da região e que não esteja dentro da Área de Preservação Ambiental, a Administração Pública Municipal poderá celebrar programa de contrapartida com os proprietários e empreendedores na busca da mitigação do impacto do parcelamento e edificação do solo.

Parágrafo Único – as contrapartidas firmadas entre o poder público, os proprietários e empreendedores deverão versar sobre ações de fomento ao turismo ou proteção ambiental.

Sessão II

Da Infraestrutura

Artigo 22. São exigências específicas para constituição dos empreendimentos na Zona de Interesse Turístico do Lago do Prata:

- I - abertura de vias;
- II - demarcação de lotes dentro dos empreendimentos;
- III - contenção de encostas, quando necessário;
- IV - implantação de redes de abastecimento de água com derivações domiciliares;
- V - rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas da concessionária;
- VI – Deposito de Lixo coberto localizado próximo a via de acesso ao empreendimento.

VII – Coleta de Lixo semanal com destinação em local autorizado pelo Município.

Parágrafo Único. Os lotes quando edificados deverão conter sistema de tratamento de esgotos através de fossa séptica ou tecnologia compatível e sustentável conforme legislação municipal;

CAPÍTULO V

Das Áreas de APP e Não Edificáveis

Artigo 23. Ao longo da margem do Lago de São Lourenço, deve ser mantida uma faixa “Non aedificandi”, sendo de no mínimo 100,00 m (cem metros), onde não é permitida a implantação de residências, indústrias, comércio e serviços, nem edificações de qualquer tipo.

Artigo 24. Consideram-se Área de Preservação Permanente – (AIE) os maciços de vegetação já existentes e demais áreas que se enquadrem na Lei Federal e na Lei Estadual e demais legislações pertinentes.

Artigo 25. Consideram-se Área Verde Não Edificada – (AVE) as faixas “non aedificandi” situadas ao longo do perímetro da Zona de Interesse Turística na largura de 30,00 m (trinta metros) bem como as áreas destinadas a compensação da cobertura verde originais dos empreendimentos localizados nas Zona Residencial (ZR), Zona Comercial (ZR), Zona de Sítios e Lazer (ZSL) e Zona Mista (ZM).

Parágrafo Único – as áreas destinadas a compensação por decorrência da compensação dos empreendimentos, deve utilizar vegetação maciça pelos interessados.

Artigo 26. É permitida, nas Área Verde Não Edificada (AVE) a visitação turística monitorada, implantação de atrações turísticas como parque florestal, arborismo e atividades semelhantes, dando integração às áreas e proporcionando a educação ambiental e demais que se enquadrarem na legislação ambiental vigente.

Artigo 27. O Município poderá fazer alterações na delimitação nas Áreas Verdes Não Edificadas (AVE) sempre que houver interesse público que mantenha a restrição a edificação e desde que a alteração legislativa não importe em prejuízo ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

Artigo 28. O desmembramento e parcelamento do solo dos empreendimentos dependerá do projeto de acessibilidade devendo ser interligado ao sistema Rodoviário Municipal atendendo às diretrizes urbanísticas da Prefeitura Municipal de Juscimeira.

Parágrafo Único. as Vias Vicinais Municipais bem como as rodovias Estaduais serão consideradas para fins da Zona de Interesse Turístico como vias arteriais primárias;

CAPÍTULO VII

DO PO PROCESSO DE LOTEAMENTO NA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

SEÇÃO I

Da responsabilidade sobre obras e edificações

Art. 29. Caberá ao proprietário do imóvel a responsabilidade objetiva por requerer perante o poder público municipal toda e qualquer autorização para a realização do empreendimento dentro da Zona de Interesse Turístico podendo ser representado por meio de seu procurador, a saber:

I – Possuidor ou detentor de direito real sobre a propriedade, mediante a apresentação do título constitutivo do direito autenticado;

II – Profissional habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) mediante apresentação de procuração com finalidade específica;

III – Demais procuradores munidos de procuração com finalidade específica.

§1º - A emissão de alvará de projetos por parte da prefeitura não implica na averbação por parte do poder público de falhas no projeto em desacordo com as normas vigentes da construção civil.

§2º - Todo pedido de averbação de projeto junto a prefeitura deverá ser munido da anotação da responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado junto aos conselhos profissionais de classe competente nos termos do decreto regulamentar.

§3º - No caso de propriedades pertencentes a pessoas jurídicas a solicitação da averbação de Parcelamento e desmembramento ficará sob a responsabilidade solidária de seus gestores e sócios.

§4º - Após a aprovação do projeto o empreendedor deverá promover a devida anotação no registro do imóvel.

Art. 30. Para fins desta lei considera-se como sendo sujeito passivo o proprietário do imóvel em que potencialmente ou efetivamente tenha sido realizado obra ou edificação.

Art. 31. O responsável técnico arrolado em cada fase das obras ou edificações respondem solidariamente com o Empreendedor pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, do parcelamento, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições destalei e do respectivo decreto regulamentar.

§1º - O documento que indica a responsabilidade técnica do profissional habilitado deve ser arquivado em sua forma original ou autenticada com o devido reconhecimento do conselho de classe.

§2º -. No caso de uma pessoa jurídica ser contratada para a realização de obras ou edificações, deverá ser fornecido:

I – As qualificações junto ao conselho profissional;

II – O documento constitutivo de sua personalidade jurídica;

III – O técnico responsável pela empresa com o devido registro técnico.

§3º - A conformidade do projeto às normas de construção é de responsabilidade solidárias dos responsáveis técnicos de todas as fases das obras ou edificações.

Art. 32. Todos os pedidos de documentos de controle das obras ou edificações devem ser subscritos pelos empreendedores ou pelo profissional habilitado pelo conselho de classe e devidamente identificado no processo.

Parágrafo único. A veracidade das informações e documentos apresentados nos pedidos e cadastro de que trata este Código é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e do profissional habilitado pelo conselho de classe.

Art. 33. Considera-se profissional habilitado o técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos.

§1º -O profissional habilitado pode atuar individual ou solidariamente e como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado ao mesmo profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto, de responsável técnico pela obra, de responsável pela instalação do equipamento e de responsável pela manutenção do equipamento.

§2º - Fica facultada a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, assumindo o novo profissional, perante a Prefeitura, a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior.

§3º - No caso de alteração do projeto com simultânea troca do seu responsável técnico, o profissional inicial deverá ser comunicado do ocorrido.

Art. 34. O Poder Público Municipal não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 35. O projeto deve contemplar todas as especificações fornecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

SEÇÃO II

Das modalidades de licenciamento ordinário

Art. 36. para fins de licenciamento ordinário municipal de parcelamento do solo e edificação serão consideradas as seguintes modalidades:

I – Condomínios;

II – loteamentos por associação;

Parágrafo Único. Poderá o executivo municipal, por meio de decreto regulamentar, estabelecer um regime especial para obras que Zona Mista (ZM).

Art. 37. Para fins de licenciamento ordinário algumas obras deverão ter seus projetos e suas particularidades analisadas de forma específica:

I – Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

II – Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradores de energia;

III – Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

IV – Unidade de hoteleira;

V – Demais edificações contínuas com mais de 1.000 m² edificado.

Parágrafos Único. Poderá o executivo municipal, por meio de decreto regulamentar, estabelecer um regime especial para obras que acumulem mais de uma modalidade de licença.

SEÇÃO III

Das fases do licenciamento ordinário.

Art. 38. O licenciamento ordinário parcelamento e edificação será realizado de forma sistêmica nas seguintes fases:

I – Alvara de Aprovação de Projeto;

II – Alvará de Execução de Projeto;

III – Alvara de Conclusão (habite-se).

Parágrafo único. Cada modalidade de licenciamento de obra e edificação poderá ter sua particularidade contemplada por Decreto Regulamentar.

Seção IV

Do Alvará de Aprovação de Projetos.

Art. 39. Por meio de processo administrativo próprio o empreendedor ou seu procurador poderá requerer da autoridade pública municipal a expedição de Alvará de Aprovação de Projetos tendo em vista a futura execução de obras na Zona de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A emissão de Alvará de Aprovação de Projeto fica condicionado ao cumprimento de todas as exigências legais e levará em consideração os princípios da inafastabilidade do interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e função social da propriedade.

Art. 40. Em função da complexidade da obra ou de eventual dúvida sobre as normas municipais de obra e edificação, poderá o sujeito passivo ou seu procurador impetrar uma Consulta Prévia para se resguardar de aspectos técnicos da legislação municipal.

§1º - O pedido de Consulta Prévia não é obrigatório para a propositura da aprovação de um projeto de obra.

§2º - O prazo do agente municipal responder à consulta será de 60 (sessenta) dias.

§3º - Todos os procedimentos referentes a Consulta prévia serão definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 41. O Alvará de Aprovação de Projeto terá o prazo de 1 (um) ano, contados da data da publicação do despacho de deferimento do pedido,

podendo ser renovado por igual período uma única vez mediante solicitação do sujeito passivo.

§1º - Dentro do prazo descrito no caput do artigo, o sujeito passivo deverá solicitar o respectivo Alvará de Execução.

§2º - A solicitação do Alvará de Execução suspende o prazo do Alvará de Aprovação do Projeto enquanto aquele instrumento não for apreciado.

Art. 42. Até a propositura do Alvará de Execução será permitido ao sujeito passivo requerer a modificação de 20% do projeto sem ter a necessidade de protocolar um novo projeto junto a administração pública municipal.

Art. 43. Ao órgão municipal responsável pelo urbanismo caberá a responsabilidade de analisar o pedido de aprovação do projeto, o qual deverá considerar os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote, a natureza da construção civil e sua finalidade.

§1º - O prazo para a administração apreciar o pedido de aprovação do projeto e proceder com a expedição do devido Alvará será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do protocolo do pedido.

§2º - O prazo para analisar o pedido ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – Realização de diligências;

II – Decisão judicial acerca da propriedade ou dos direitos reais sobre o imóvel;

III – Ausência na arrecadação de tributos referentes ao imóvel;

III – Caso fortuito ou força maior.

§3º - O prazo para analisar o pedido será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – Falta de documentação por parte do sujeito passivo;

II – Modificação do projeto;

III – Mudança da titularidade do imóvel;

IV – Inércia do sujeito passivo na movimentação do processo administrativo.

§4º - O responsável pelo projeto deverá se ater a todas as normas da Legislação Municipal, Estadual e Federal quanto à solidez, segurança, salubridade e acessibilidade não sendo cabível a alegação de desconhecimento das normas.

Art. 44. Após a aprovação do projeto deverá ser promovido o registro junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários do município.

Seção V

Do Alvará de Execução de Projetos.

Art. 45. Por meio de processo administrativo próprio o imóvel que possuir Alvará de Aprovação de Projetos válido poderá ter requerido pelo proprietário de imóvel ou de seu procurador a expedição de Alvará de Execução de Projetos para a realização de obras na Zona de Interesse Turística do Lago de São Lourenço.

§1º - A emissão de Alvará de Execução de Projeto fica condicionado a existência de Alvará de Aprovação de Projetos, bem como o cumprimento de todas as exigências legais do presente código e aplicáveis a construção civil nacional.

§2º - Um mesmo Alvará de Execução de Projeto poderá incluir mais de um projeto licenciado válido, desde que pertencente ao mesmo proprietário.

§3º - O prazo de validade do Alvará de Execução de Projeto será de até 02 (dois) anos.

§4º - O sujeito passivo poderá solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão da obra por igual período devendo ser pagos os respectivos emolumentos.

Art. 46. O Alvará de Execução de projeto poderá ser requerido em conjunto com o pedido do Alvará de Aprovação de Projeto, com o prazo estendido de até 03 (três) anos prorrogáveis por igual período a pedido.

§1º - Por meio de ato próprio o poder executivo poderá conceder prazo diferenciado para projetos de construção civil de porte acima do comum, primando pela razoabilidade e interesse público.

§2º - O pagamento da taxa de emissão do Alvará de Execução de Projeto poderá levar em consideração a natureza da obra a ser executada e o tempo de execução do projeto.

§3º - A obra interrompida e que esteja com o Alvará de Execução de Projetos vencido poderá ser retomada mediante a revalidação do Alvarás de Aprovação Projeto nos termos da legislação em vigor na data da solicitação do reexame e a emissão de novo Alvará de Execução de Projeto.

§4º - A continuação de obra parcialmente executada e paralisada que não atenda à legislação em vigor ou que não possua Alvará de Aprovação de Projeto, ficará condicionada a fixação de contrapartida sociais que mitiguem o impacto social e ambiental, devendo os termos da contrapartida serem homologados junto ao poder legislativo municipal.

Art. 47. Após a emissão do Alvará de Execução de Projetos, não será admitindo a mudança de natureza da destinação da edificação ou a alteração da área de terreno, se que seja revista a revisão da autorização do projeto.

Art. 48. Em sendo expedido o Alvará de Execução do Projeto, se o projeto sofrer alterações relevantes, deverá o sujeito passivo requerer aprovação do novo projeto.

Parágrafo Único. Pequenas alterações no projeto poderão ser realizadas desde que previamente comunicadas ao poder público desde que não implique em aumento superior a 10% (dez por cento) da área total da obra autorizada no projeto original.

Art. 49. Poderá ser requerido Alvará de Execução de Projeto parcial para realização segmentada da obra desde que observado o prazo máximo previsto para o Alvará.

Art. 50. O pedido de Alvará de Execução de Projeto deverá ser instruído com:

- I – Cópia do Alvará de Aprovação de Projeto;
- II – Anotação do Registro do imóvel da existência do projeto para a propriedade em questão;
- III – Termo de responsabilidade técnica dos executores do projeto;
- IV – Cópia do memorial descritivo de execução do projeto;
- V – Aprovação junto as concessionárias de serviço público e agências reguladoras dos termos do projeto aprovado;
- VI – Plano de recomposição da vegetação nativa existente no terreno.

Parágrafo único. No caso da propositura em conjunto do Alvará de Execução de Projeto e do Alvará de Aprovação do Projeto, os itens II e V devendo ser expedido o Alvará de Execução de Projeto de forma provisória até que as obrigações sejam demonstradas junto ao executivo municipal.

Art. 51. Fica o sujeito passivo responsável por manter junto ao canteiro de obras de forma visível todas as informações relevantes a execução da obra nos termos do decreto regulamentar.

Art. 52. O sujeito passivo fica responsável por comunicar em até 07 (sete) dias corrido ao poder executivo municipal a contratação de empresas e profissionais prestadores de serviço sob pena de suspensão do Alvará de Execução do Projeto.

Art. 53. O Alvará de Execução de Projeto perderá sua validade:

- I - Caso a obra não tenha sido iniciada, em 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;

- II - Caso a obra tenha sido iniciada, ao permanecer paralisada por período superior a 180 (cento e oitenta) dias sem a comunicação da interrupção junto a administração pública;

- III - Caso o Alvará de Execução de Projeto tenha sido suspenso por 90 (noventa) dias por omissão do sujeito passivo em comunicar a contratação de empresa ou profissional terceirizado;

- IV – Caso o sujeito passivo comunicado de eventual irregularidade não promova a devida regularização no prazo de 90 (noventa) dias;

SEÇÃO VI

Do cadastramento da obra e dos prestadores de serviço

Art. 54. Cada obra com o Alvará de Execução de Projeto expedido gerará um cadastro especial junto a Fazenda Pública Municipal que deverá ser mantido atualizado com informações fornecidas pelo sujeito passivo.

Art. 55. O cadastro contemplará:

- I – As informações do projeto.

- II – Os dados do responsável técnico:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica; b) Inscrição do prestador no cadastro de contribuinte; c) Notas fiscais expedidas.

- III – Os dados dos prestadores de serviço;

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica; b) Inscrição do prestador no cadastro de contribuinte; c) Notas fiscais expedidas.

- IV – As autorizações expedidas pelos órgãos públicos e concessionária;

- V – Cadastro da mão de obra própria empregada na construção.

- VI – Cópia da concessão ou autorização expedida para exploração de serviços públicos e recursos minerais;

- VII – Cópia do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 56. Nos casos em que as obras ou edificações envolvam a instalação de equipamento mecânico, sistema obrigatório de segurança, unidades geradoras de energia elétrica ou similares deverá ser apresentado o termo de responsabilidade técnica com os dados da empresa ou responsável técnico encarregado pela instalação e manutenção, atestando que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Por equipamento mecânico entende-se:

- I – Elevador de passageiro e monta carga;

- II – Escada rolante;

- III – Plataforma de elevação,

- IV – Tanque de armazenagem de combustível e depósito de resíduos;

- V – Bomba de recalque e equipamentos de combate a incêndio.

Art. 57. O Alvará de Execução de Projetos somente pode ser expedido mediante o cumprimento de todas as exigências elencadas no Alvará de Aprovação de Projetos.

Parágrafo único. Em havendo pendências que independam da vontade do sujeito passivo e que não representem risco para a segurança e ordem urbanística, poderá a administração pública com fundamento no princípio da razoabilidade emitir de forma precária o Alvará Provisório de Execução de Projeto Alvará com validade de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 58. Nos casos em que a área a ser edificada exceda a previsão do potencial construtivo básico descrito nas disposições transitórias do presente código ou do plano diretor municipal, o Alvará de Execução de Projeto somente será expedido após o pagamento outorga onerosa estabelecida no Alvará de Aprovação de Projeto.

Seção VII

Do Alvará de Conclusão de Obras.

Art. 59. Nenhuma edificação poderá ser ocupada, sem que realizada a vistoria pela administração municipal competente para expedir o Alvará de Conclusão de obra (Habite-se).

Art. 60. Por meio de processo administrativo o proprietário do imóvel poderá solicitar a administração pública a expedição do Alvará de Conclusão de Obras, que será analisado a partir do histórico de informações fornecidas quando da expedição do Alvará de Análise de Projetos e do Alvará de Execução de Projetos.

§1º - Poderá ser concedido Certificado de Conclusão de Obras parcial para a parte concluída da edificação quando a execução em etapas estiver contemplada no Alvará de Execução de Projeto e esteja demonstrada todas as condições de habitabilidade da edificação.

§2º - Nos casos em que a construção terminada se diferenciar do projeto aprovado, a expedição do Alvará de Conclusão somente será possível após a promoção das devidas adequações.

§3º - Caso a realização das adequações não sejam tecnicamente ou economicamente viáveis e tais distorções não representem risco a quem habite o imóvel, a vizinhança e ao urbanismo municipal, poderá a administração expedir Alvará de Conclusão mediante a abertura de processo específico de reanálise de projeto.

Art. 61. Para emissão do Alvará de Conclusão serão admitidas pequenas alterações que não descaracterizem projeto desde que:

I – Não ultrapassem a 10% (dez por cento) a medida total da edificação definido no projeto aprovado;

II – Não implique no aumento de pavimento independente do aumento ou redução da área construída;

III – Não ultrapasse o recuo legal da construção e o alinhamento do terreno;

IV – Não comprometa servidão previamente instituída.

Art. 62. A solicitação do Alvará de Conclusão deverá ser instruída com:

I – Anotação Técnica do responsável pela obra atestando a sua conclusão e execução de acordo com o Projeto aprovado na prefeitura e as normas técnicas;

II – Documentos que comprovem o cumprimento de todas as exigências pendentes do Alvará de Execução e do Alvará de Aprovação de Projeto;

III – Comprovante de recolhimento dos Impostos retidos de prestadores de serviços;

IV – Termo de conclusão de instalação de equipamentos mecânicos presentes na edificação assinado por profissional habilitado;

Art. 63. A expedição do Alvará de Conclusão de Obra somente será realizada, após análise do agente público municipal segundo os projetos aprovados pela prefeitura.

Art. 64. Para as Construções Cíveis de porte pesado, a expedição do Alvará de Conclusão de obra poderá ser condicionada:

I – A apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II – Ao Laudo de Vistoria Sanitário;

III – Outros Laudos de Vistoria de competências das Agências Reguladoras.

Art. 65. Nos casos em que as obras ou edificações envolvam a instalação de equipamento mecânico, sistema obrigatório de segurança, unidades geradoras de energia elétrica ou similares deverá ser demonstrado o programa de manutenção preventiva como pré-requisito da expedição do Alvará de Conclusão de Obra atestando que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Por equipamento mecânico entende-se:

I – Elevador de passageiro e monta carga;

II – Plataforma de elevação,

V – Tanque de armazenagem de combustível e depósito de resíduos;

VI – Bomba de recalque e equipamentos de combate a incêndio.

Art. 66. O Alvará de Conclusão é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo oponível a terceiro a partir da anotação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 67. O Alvará de Conclusão de obras somente pode ser expedido mediante o cumprimento de todas as exigências elencadas no Alvará de Aprovação de Projetos e do Alvará de Execução de Projeto.

Art. 68. O Órgão Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada da solicitação no referido órgão, para vistoriar a obra e expedir Alvará de Conclusão de Obra.

Parágrafo Único - O Alvará de Conclusão com finalidade de “Habite-se” deverá levar em conta as condições de salubridade, além do devido cumprimento de toda legislação vigente e projeto aprovado junto a prefeitura.

Art. 69. Nos casos em que a área a edificada tenha excedido a descrita no projeto aprovado pela prefeitura o Alvará de Conclusão de Obra somente será expedido após a adequação do projeto e do recolhimento do pagamento outorga onerosa estabelecida no Alvará de Aprovação de Projeto.

Art. 70. O Alvará de Conclusão de Obra para fins de habitação terá sua validade por tempo indeterminado desde que sejam mantidas as características aprovadas quando da apresentação do projeto.

Art. 71. A expedição do Alvará de Conclusão de Obra não implica a constatação de situação de estabilidade e segurança da obra, devendo os responsáveis técnicos habilitados junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores atestarem a segurança da construção.

Seção VIII

Do licenciamento extraordinário

Art. 71. O licenciamento extraordinário de parcelamento na Zona de Interesse Turístico do Lago de São Lourenço tem como finalidade atestar por meio do poder de polícia municipal a habitabilidade da dos loteamentos que tenha sido realizado sem a devida autorização ou não tenha o projeto homologado junto ao poder executivo municipal.

Art. 72. Para fins de licenciamento Extraordinário serão consideradas as mesmas exigências do licenciamento ordinário.

§1º - O Alvará de Legalização poderá ser expedido por solicitação do proprietário ou seu procurador, de forma voluntária quando o condomínio ou loteamento já se encontrar em uso.

§2º - A obra ou edificação precariamente habitada ou em fase de construção será objeto de diligência por parte dos agentes municipais e poderá ter suas dependências interditas caso:

I – Não seja possível atestar a segurança da construção;

II – A construção comprometa a integridade do ecossistema da Zona de Interesse Turístico;

III – Quando não for permitido o acesso ao imóvel por parte dos agentes da prefeitura impedindo a realização de diligências;

Art. 73. Quando a obra ou edificação ainda estiver em fase de execução, poderá o proprietário regularizar a situação por meio de sua declaração de vontade submetendo a aprovação de seu projeto nos termos do licenciamento ordinário.

Art. 74. O acesso a obras que não possuam Alvará de Execução de Projeto dos agentes municipais competentes para exercer o poder de polícia descrito no presente código deve ser franqueado sem qualquer empecilho nos termos da regulamentação municipal.

Art. 75 A solicitação do Alvará Extraordinário de deverá ser instruída com:

I – Declaração emitida pelo profissional habilitado responsável pela obra atestando a sua conclusão e execução de acordo com as normas técnicas;

II – Apresentação de todas as anotações de responsabilidades técnicas dos profissionais que trabalharam na obra e edificação;

III – Declaração da relação dos prestadores contratados para atuar na obra e edificação da propriedade;

IV – Comprovante de recolhimento dos Impostos retidos de prestadores de serviços;

V – Termo de conclusão de instalação de equipamentos mecânicos presentes na edificação assinado por profissional habilitado;

VI – Documentos pessoais e qualificação do proprietário do imóvel ou seu responsável;

VII – Comprovante de arrecadação ou certidão emitida pelo fisco dos tributos municipais;

VIII – Atestados das concessionárias de água, energia elétrica, da efetiva ligação dos serviços;

IX – Projeto da obra e edificação contendo:

a) Planta arquitetônica final da área edificada; b) Memorial descritivo da obra e edificação realizada; c) Estudo de impacto urbanístico e ambiental no caso de construção civil pesada;

X – Documentação que demonstre a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

Art. 76. A expedição do Alvará de Legalização deverá ser precedida pelo auto de vistoria emitido pelo servidor municipal a partir da realização de diligência previa no local da edificação.

Parágrafo único. A diligência promovida por solicitação do sujeito passivo só poderá ser realizada após o recolhimento da Taxa de Obras nos termos do anexo I.

Art. 77. Estando em desacordo o projeto arquitetônico ou qualquer outro documento apresentado e a obra executada o servidor municipal deverá notificar o proprietário para que em no máximo 60 dias proceda com a retificação da documentação necessária para a expedição do alvará.

§1º - Uma vez passado o prazo para a nova apresentação do projeto, caso não tenha sido cumprido os apontamentos do servidor municipal, deverá o processo de legalização ser arquivado.

§2º - O prazo descrito no caput do artigo poderá ser prorrogado por igual período a pedido expressamente justificado do sujeito passivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 78. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Mapa da Zona de Interesse Turístico de expansão urbana descontinuada – 01

II - Anexo II – Mapa da Zona de Interesse Turístico de expansão urbana descontinuada – 02

Parágrafo Único. O mapa contendo as Zonas Edificáveis e Áreas de Interesse Ambiental serão detalhados por meio de Decreto Regulamentar em 90 dias após a aprovação do presente dispositivo legal.

Artigo 79. Os empreendedores poderão constituir estatutos de condomínios sob as regras do direito civil, desde que respeitada a presente lei quanto ao uso e ocupação de solo, bem como as demais legislações ambientais correspondentes.

Artigo 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juscimeira, 20 de Setembro de 2019.

Moisés dos Santos.

Prefeito Municipal.

Lucas Vinicius Martins de França

Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

I - Anexo I – Mapa da Zona de Interesse Turístico de expansão urbana descontinuada – 01 - Vértices Longitude Latitude:

II - Anexo II – Mapa da Zona de Interesse Turístico de expansão urbana descontinuada – 02 - Vértices Longitude Latitude:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em de 19 de setembro de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” Nº 029/2019 tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE BRITA, PARA SER UTILIZADA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.”, conforme anexo do edital, a empresas. A FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELLI –ME, CNPJ:27.745.345/0001-20, sagrou se vencedora com o seguinte R\$ 125.200,00 (cento e vinte cinco mil e duzentos reais)

Lambari D'Oeste –MT, 19 de setembro de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RREO 4º BIMESTRE DE 2019

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
 Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
 CNPJ:
 Exercício: 2019
 Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.680.000,00	41.680.000,00	6.678.592,15	16,02	24.229.380,02	58,13	17.450.619,98	
RECEITAS CORRENTES	39.177.000,00	39.177.000,00	6.618.568,39	16,89	23.740.008,47	60,60	15.436.991,53	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.840.000,00	3.840.000,00	566.370,93	14,75	2.797.911,12	72,86	1.042.088,88	
Impostos	3.146.000,00	3.146.000,00	498.603,22	15,85	2.207.505,48	70,17	938.494,52	
Taxas	683.000,00	683.000,00	57.184,65	8,37	540.055,65	79,07	142.944,35	
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	10.583,06	96,21	50.349,99	457,73	-39.349,99	
CONTRIBUIÇÕES	1.313.000,00	1.313.000,00	237.330,74	18,08	871.901,64	66,41	441.098,36	
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	186.298,46	18,39	663.913,86	65,54	349.086,14	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	51.032,28	17,01	207.987,78	69,33	92.012,22	
RECEITA PATRIMONIAL	358.000,00	358.000,00	21.269,16	5,94	81.337,78	22,72	276.662,22	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00	
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	21.269,16	6,08	81.337,78	23,24	268.662,22	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	46.000,00		0,00		0,00	46.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.000,00	38.000,00		0,00		0,00	38.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.202.000,00	33.202.000,00	5.774.996,49	17,39	19.882.630,34	59,88	13.319.369,66	
Transferências da União e de suas Entidades	14.267.000,00	14.267.000,00	2.622.585,16	18,38	8.179.288,58	57,33	6.087.711,42	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.420.000,00	12.420.000,00	2.094.659,54	16,87	7.576.139,45	61,00	4.843.860,55	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.500.000,00	1.050.992,29	16,17	4.120.442,81	63,39	2.379.557,19	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	6.759,50	135,19	6.759,50	135,19	-1.759,50	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	418.000,00	418.000,00	18.601,06	4,45	106.227,59	25,41	311.772,41	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	75.000,00	75.000,00	12.836,21	17,11	85.259,99	113,68	-10.259,99	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.000,00	34.000,00	2.701,50	7,95	8.108,49	23,85	25.891,51	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	309.000,00	309.000,00	3.063,35	0,99	12.859,11	4,16	296.140,89	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	2.503.000,00	2.503.000,00	60.023,77	2,40	489.371,55	19,55	2.013.628,45	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIEIÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.000,00	50.000,00	5.928,53	11,86	18.826,31	37,65	31.173,69	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.453.000,00	2.453.000,00	54.095,24	2,21	470.545,24	19,18	1.982.454,76	
Transferências da União e de suas Entidades	1.533.000,00	1.533.000,00	54.095,24	3,53	470.545,24	30,69	1.062.454,76	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	920.000,00	920.000,00		0,00		0,00	920.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Parcelas do Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	588.482,04	21,88	2.123.423,36	78,94	566.576,64	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.267.074,19	16,38	26.352.803,38	59,39	18.017.196,62	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.267.074,19	16,38	26.352.803,38	59,39	18.017.196,62	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.267.074,19	16,38	26.352.803,38	59,39	18.017.196,62	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.461.300,00	40.523.600,00	6.143.903,20	25.485.448,04	15.038.151,96	6.396.970,77	23.359.018,50	17.164.581,50	22.985.814,34	
DESPESAS CORRENTES	35.155.170,00	34.964.015,60	5.170.237,93	21.575.040,94	12.488.974,66	5.557.523,88	21.000.833,00	13.063.182,60	20.821.628,84	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.312.000,00	18.948.428,46	2.991.602,58	11.749.500,81	7.198.927,65	2.991.602,58	11.749.500,81	7.198.927,65	11.721.177,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.000,00	295.000,00	77.319,36	276.410,38	18.589,62	77.319,36	276.410,38	18.589,62	276.410,38	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.618.170,00	14.820.587,14	2.101.315,99	9.549.129,75	5.271.457,39	2.488.601,94	8.974.921,81	5.845.665,33	8.824.040,55	
DESPESAS DE CAPITAL	5.288.000,00	6.441.454,40	973.665,27	3.910.407,10	2.531.047,30	839.446,89	2.358.185,50	4.083.268,90	2.164.185,50	
INVESTIMENTOS	4.678.000,00	5.831.454,40	872.237,15	3.504.892,62	2.326.761,78	738.018,77	1.952.471,02	3.878.983,38	1.758.471,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	610.000,00	610.000,00	101.428,12	405.714,48	204.285,52	101.428,12	405.714,48	204.285,52	405.714,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.130,00	18.130,00			18.130,00			18.130,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.696.000,00	2.633.700,00	408.331,57	1.643.182,68	990.537,32	408.331,66	1.643.162,68	990.537,32	1.442.282,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.552.234,77	27.128.610,72	16.028.689,28	6.805.302,43	25.002.181,18	18.155.118,82	24.428.096,79	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO) (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.552.234,77	27.128.610,72	16.028.689,28	6.805.302,43	25.002.181,18	18.155.118,82	24.428.096,79	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.552.234,77	27.128.610,72		6.805.302,43	25.002.181,18		24.428.096,79	
RESERVA DO RPPS	1.212.700,00	1.212.700,00			1.212.700,00			1,212.700,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.690.000,00	2.690.000,00	588.482,04	21,88	2.123.423,36	78,94	566.576,64	
RECEITAS CORRENTES	2.690.000,00	2.690.000,00	588.482,04	21,88	2.123.423,36	78,94	566.576,64	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.690.000,00	2.690.000,00	588.482,04	21,88	2.123.423,36	78,94	566.576,64	
Contribuições Sociais	2.690.000,00	2.690.000,00	588.482,04	21,88	2.123.423,36	78,94	566.576,64	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.696.000,00	2.633.700,00	408.331,57	1.643.162,68	990.537,32	408.331,66	1.643.162,68	990.537,32	1.442.282,45	
DESPESAS CORRENTES	2.696.000,00	2.633.700,00	408.331,57	1.643.162,68	990.537,32	408.331,66	1.643.162,68	990.537,32	1.442.282,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	40.461.300,00	40.523.600,00	6.143.903,20	25.485.448,04	93,94	15.038.151,96	6.396.970,77	23.359.018,50	93,43	17.164.581,50	
Legislativa	1.342.000,00	1.342.000,00	139.543,06	965.044,09	3,56	376.955,91	205.081,88	834.848,51	3,34	507.151,49	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	255.000,00	186.521,82	27.471,14	86.226,55	0,32	100.295,27	29.186,88	86.226,55	0,34	100.295,27	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	255.000,00	186.521,82	27.471,14	86.226,55	0,32	100.295,27	29.186,88	86.226,55	0,34	100.295,27	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.400.000,00	4.096.411,32	489.965,92	2.320.348,39	8,55	1.776.062,93	560.925,36	2.155.215,88	8,62	1.941.195,44	
Planejamento e Orçamento	377.000,00	341.050,00	37.455,97	140.879,90	0,52	200.370,10	37.189,39	140.307,26	0,56	200.722,74	
FU04 - Administração Geral	3.843.000,00	3.575.361,32	437.987,11	2.105.277,12	7,76	1.470.084,20	509.383,73	1.951.151,41	7,80	1.624.209,91	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.000,00	80.000,00	7.950,16	36.749,72	0,14	43.250,28	7.950,16	36.749,72	0,15	43.250,28	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	100.000,00	100.000,00	5.972,68	37.641,65	0,14	62.358,35	6.402,20	26.987,49	0,11	73.012,51	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
Policimento											
Defesa Civil	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.770.000,00	1.686.516,01	216.828,00	864.526,66	3,19	821.989,35	219.568,64	862.497,15	3,45	824.018,86	
Assistência ao Idoso	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	517.000,00	520.765,01	60.128,04	261.727,24	0,96	259.037,77	59.346,06	259.722,72	1,04	261.042,29	
Assistência Comunitária	1.203.000,00	1.155.751,00	156.697,96	602.799,42	2,22	552.951,58	160.223,58	602.774,43	2,41	552.976,57	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Rural	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	665.000,00	573.701,00	71.605,29	269.051,14	0,99	304.649,86	67.400,49	264.848,34	1,06	308.854,66	
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	63.701,00	10.449,40	34.037,96	0,13	29.663,04	6.416,20	30.004,76	0,12	33.696,24	
Controle Ambiental	605.000,00	490.000,00	61.155,89	234.980,28	0,87	255.019,72	60.984,29	234.808,68	0,94	255.191,32	
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	20.000,00	0,00	32,90	0,00	19.967,10	0,00	32,90	0,00	19.967,10	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	474.000,00	296.022,21	53.894,45	200.584,73	0,74	95.437,48	53.929,45	200.584,73	0,80	95.437,48	
Abastecimento	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	279.000,00	296.022,21	53.894,45	200.584,73	0,74	95.437,48	53.929,45	200.584,73	0,80	95.437,48	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	155.000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	170.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	170.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	320.000,00	260.000,00	17.729,19	47.055,39	0,17	212.944,61	17.779,94	46.657,19	0,19	213.342,81	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	320.000,00	260.000,00	17.729,19	47.055,39	0,17	212.944,61	17.779,94	46.657,19	0,19	213.342,81	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.993.000,00	6.062.160,00	1.380.476,06	3.937.036,75	14,51	2.125.123,25	1.006.312,04	3.485.501,41	13,94	2.576.658,59	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.993.000,00	6.062.160,00	1.380.476,06	3.937.036,75	14,51	2.125.123,25	1.006.312,04	3.485.501,41	13,94	2.576.658,59	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	404.000,00	327.000,00	57.426,49	193.306,82	0,71	133.693,18	57.426,49	193.306,82	0,77	133.693,18	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	374.000,00	309.000,00	57.426,49	193.306,82	0,71	115.693,18	57.426,49	193.306,82	0,77	115.693,18	
Lazer	30.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.235.000,00	1.305.000,00	275.803,03	987.505,45	3,64	317.494,55	275.803,03	987.505,45	3,95	317.494,55	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.235.000,00	1.305.000,00	275.803,03	987.505,45	3,64	317.494,55	275.803,03	987.505,45	3,95	317.494,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	18.130,00	18.130,00				18.130,00				18.130,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.696.000,00	2.633.700,00	408.331,57	1.643.162,68	6,06	990.537,32	408.331,66	1.643.162,68	6,57	990.537,32	
TOTAL (III) = (I + II)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.552.234,77	27.128.610,72	100,00	16.028.689,28	6.805.302,43	25.002.191,18	100,00	18.155.116,82	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.696.000,00	2.633.700,00	408.331,57	1.643.162,68	6,06	990.537,32	408.331,66	1.643.162,68	6,57	990.537,32	
Legislativa	48.000,00	48.000,00	6.965,91	27.423,87	0,10	20.576,13	6.965,91	27.423,87	0,11	20.576,13	
Ação Legislativa	48.000,00	48.000,00	6.965,91	27.423,87	0,10	20.576,13	6.965,91	27.423,87	0,11	20.576,13	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	300.000,00	300.000,00	62.620,98	248.102,22	0,91	51.897,78	62.621,07	248.102,22	0,99	51.897,78		
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	62.620,98	248.102,22	0,91	51.897,78	62.621,07	248.102,22	0,99	51.897,78		
Administração Financeira												
Controle Interno												
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública												
Policamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	147.000,00	148.000,00	13.700,55	55.694,17	0,21	92.305,83	13.700,55	55.694,17	0,22	92.305,83		
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	4.000,00	1.125,68	3.910,35	0,01	89,65	1.125,68	3.910,35	0,02	89,65		
Assistência Comunitária	144.000,00	144.000,00	12.574,87	51.783,82	0,19	92.216,18	12.574,87	51.783,82	0,21	92.216,18		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	843,86	3.375,44	0,01	6.624,56	843,86	3.375,44	0,01	6.624,56		
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	843,86	3.375,44	0,01	6.624,56	843,86	3.375,44	0,01	6.624,56		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	660.000,00	602.700,00	91.472,65	376.579,24	1,39	226.120,76	91.472,65	376.579,24	1,51	226.120,76		
Atenção Básica	320.000,00	262.700,00	55.768,92	227.807,90	0,84	34.892,10	55.768,92	227.807,90	0,91	34.892,10		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	300.000,00	30.048,85	127.480,77	0,47	172.519,23	30.048,85	127.480,77	0,51	172.519,23		
Supporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	5.654,88	21.290,57	0,08	18.709,43	5.654,88	21.290,57	0,09	18.709,43		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)	SALDO (e) = (a-d)			
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	1.313.000,00	1.311.000,00	200.568,09	803.806,44	2,96	507.193,56	200.568,09	803.806,44	3,21	507.193,56		
Ensino Fundamental	850.000,00	850.000,00	134.626,01	538.316,63	1,98	311.683,37	134.626,01	538.316,63	2,15	311.683,37		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	2.000,00	0,00				0,00				0,00		
Educação Infantil	459.000,00	459.000,00	65.942,08	265.489,81	0,98	193.510,19	65.942,08	265.489,81	1,06	193.510,19		
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00		
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura												
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	4.000,00	0,00				0,00				0,00		
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas	4.000,00	0,00				0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	4.178,40	16.935,94	0,06	13.064,06	4.178,40	16.935,94	0,07	13.064,06	
Absolvidimento											
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	4.178,40	16.935,94	0,06	13.064,06	4.178,40	16.935,94	0,07	13.064,06	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	184.000,00	184.000,00	27.981,13	111.245,36	0,41	72.754,64	27.981,13	111.245,36	0,44	72.754,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	184.000,00	184.000,00	27.981,13	111.245,36	0,41	72.754,64	27.981,13	111.245,36	0,44	72.754,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N°. 083/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **04 de outubro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**". Maiores informações através do Edital n°. 122/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 3053 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre o prazo de entrega de documentação exigida no ato da contratação temporária proveniente de processo seletivo simplificado no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto do Art. 14 da Lei Municipal n° 865/2013, que dispõe sobre o regime jurídico-administrativo para a contratação por tempo determinado;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido ao candidato aprovado e/ou classificado em processo seletivo simplificado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação exigida no ato da convocação e assinatura de contrato temporário, contados da publicação do ato convocatório.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 452 /2019**

PORTARIA N° 452 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS O Secretário Interino de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para a servidora ANA PAULA PEREIRA ALVES, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de MONITORA DE CRECHE, pelo motivo de falecimento de seu padrasto, o Sr. Aparecido Donizete Uliana, conforme requerimento protocolado nº 3839/2019 e certidão de óbito, a partir de 13/09/2019. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/09/2019. **Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de setembro de 2019. PEDRO HENRIQUE GOMES Secretário Mun. De Administração e Planejamento

PHG/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453 /2019**

PORTARIA Nº 453 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário Interino de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2017 a 09/07/2018, 15 (quinze) dias a partir de 11/10/2019 e 15 (quinze) dias a partir de 03/02/2020, conforme protocolo nº 3834/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Interino de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de setembro de 2019. PEDRO HENRIQUE GOMES

Sec. Interino de Administração e Planejamento

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453 /2019**

PORTARIA Nº 453 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário Interino de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2017 a 09/07/2018, 15 (quinze) dias a partir de 11/10/2019 e 15 (quinze) dias a partir de 03/02/2020, conforme protocolo nº 3834/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Interino de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de setembro de 2019. PEDRO HENRIQUE GOMES

Sec. Interino de Administração e Planejamento

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 3432/2018**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

*Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar e especial** da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$ 1.901.407,23 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	15	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	20.164,33		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	718	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.844,37		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	139	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECR	1.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	141	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECR	216,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	153	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	79.430,66		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	154	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	2.970,21		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	155	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	783,66			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	156	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	48.598,26			
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	168	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.775,88			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	201	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	3.713,42			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	258	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMU	32,01			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
	278	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	6.106,90			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	18	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 002	FUNDEB 60%				
	279	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	5.282,47			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 002	FUNDEB 60%				
	281	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	105,04			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	18	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 002	FUNDEB 60%				
	292	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	5.699,77			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	18	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 002	FUNDEB 60%				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

292	12.365.0008.2028.0000 3.1.90.04.00 1 200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	85.976,00 F.R.: 0 1 18
295	12.365.0008.2028.0000 3.1.90.94.00 1 200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	131.783,37 F.R.: 0 1 18
297	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.04.00 1 200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	64.478,83 F.R.: 0 1 18
300	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.94.00 1 200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	20.122,05 F.R.: 0 1 18
300	12.365.0008.2029.0000 3.1.90.94.00 1 200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	106.587,41 F.R.: 0 1 18
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
337	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00 1 300 005	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente PSF União	93.878,73 F.R.: 0 1 14
352	10.301.0028.2037.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.383,49 F.R.: 0 1 02
354	10.301.0028.2037.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	6.084,00 F.R.: 0 1 02
355	10.301.0028.2037.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.210,82 F.R.: 0 1 02
360	10.301.0028.2038.0000 3.1.90.11.00 1 300 002	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente PACS	79.025,15 F.R.: 0 1 14

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

363	10.301.0028.2038.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	7.440,90 F.R.: 0 1 02
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
374	10.301.0028.2161.0000 3.1.90.11.00 1 300 001	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente PAB-FIXO	53.859,56 F.R.: 0 1 14
734	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.94.00 1 300 005	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente PSF União	4.640,00 F.R.: 0 1 14
381	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.438,76 F.R.: 0 1 02
382	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.682,79 F.R.: 0 1 02
382	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	190.047,78 F.R.: 0 1 02
383	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.597,23 F.R.: 0 1 02
384	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	38.901,55 F.R.: 0 1 02
385	10.302.0029.2040.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	39.486,82 F.R.: 0 1 02
395	10.302.0029.2040.0000 3.3.90.39.00 1 300 009	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente MANUT. BLMAC -UNIAO	44.380,05 F.R.: 0 1 14

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
395	10.302.0029.2040.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	113.439,14			
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14	
	300 009		Recursos do Exercício Corrente				
			MANUT. BLMAC -UNIAO				
402	10.302.0029.2041.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	6.883,15			
	1		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	14	
	300 019		Recursos do Exercício Corrente				
			Programa CAPS				
404	10.302.0029.2041.0000	3.1.91.13.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.211,31			
	1		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
	110 000		Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
814	10.302.0029.2040.0000	3.3.90.92.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	200.185,00			
	1		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	02	
	110 000		Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
418	10.304.0031.2043.0000	3.1.91.13.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT	1.788,22			
	1		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
	110 000		Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
427	10.304.0031.2044.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE	3.879,39			
	1		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	14	
	300 018		Recursos do Exercício Corrente				
			Vigilancia epidemiologica				
427	10.304.0031.2044.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE	11.346,15			
	1		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	14	
	300 018		Recursos do Exercício Corrente				
			Vigilancia epidemiologica				
430	10.304.0031.2044.0000	3.1.91.13.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE	3.063,90			
	1		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
	110 000		Recursos do Exercício Corrente				
			GERAL				
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA				
489	25.752.0017.2047.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBL	358.771,41			
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17	
	110 002		Recursos do Exercício Corrente				
			Iluminação Publica				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA		
	500	11.331.0033.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DE SERVIDO	8.416,97	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	519	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA	247,61	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	519	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA	1.398,74	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na Importância de R\$247.966,73, distribuídos as seguintes dotações:

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	701	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	183.266,75	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3	18
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 002	FUNDEB 60%		
	705	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	15.813,72	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	706	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	13.580,98	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	709	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	2.505,80	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	709	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	6.632,13	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	712	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	667,63	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
690	08.244.0035.2058.0000		SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC	14.678,72	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3 29
	3		Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
691	08.244.0036.2064.0000		ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IG	10.821,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3 29
	3		Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		

Artigo 3o.- O crédito aberto na forma do artigo 1º e 2º será coberto com recursos da Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º, provenientes de:

Excesso:**433.876,10**

Fontes de Recurso

1	00	1.398,74
1	02	246.086,42
1	14	62.609,35
1	18	123.781,59

Superávit Financeiro:**20.880,74**

Fontes de Recurso

3	19	20.880,74
---	----	-----------

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
19	04.122.0002.2002.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.655,71	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-422,82	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
34	04.122.0002.2004.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-5.394,68	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
39	04.122.0002.2013.0000		MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-761,87	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	100 020		PROCON		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	49		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-779,90	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	51		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-29.192,32	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	53		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-3.134,77	
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	54		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-8.400,33	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	60		04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-16.608,15	
			4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	807		04.122.0002.1027.0000	AQS. DE VEICULO PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-11.375,52	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA			
	66		06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-26.682,92	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	93		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECR	-2.294,20	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	95		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECR	-625,80	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	98		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECR	-332,01	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
	104		20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS		-80,64	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	105		20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE		-766,41	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	111		20.606.0004.1011.0000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTU		-609,55	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
	143		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRET		-1.742,17	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	144		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRET		-1.216,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	147		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRET		-6.017,95	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	150		12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		-2.867,45	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	161		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-1.745,57	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	163		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-2.835,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	176		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-1.120,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	191		12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER		-2.700,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	200		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		-60,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
207	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE		-680,91	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
218	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCACAO INFANTIL - PRE ES		-667,63	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
241	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		-1.242,79	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
261	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-839,46	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
262	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-158,05	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
263	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-2.200,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
267	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-1.722,19	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
268	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
286	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-810,64	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	119
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
288	12.361.0005.2027.0000		MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-7.800,75	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
289	12.361.0012.1228.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - F	-80.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
290	12.365.0008.1245.0000		CONST. DE BARRAÇÃO NA CRECHE PEQ. POLEGAR - S. AZU	-100.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
291	12.365.0008.1246.0000		COBERTURA DO PARQUE NA CRECHE F. CRUZ	-25.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
305	12.365.0008.2030.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRE	-981,10	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
313	12.365.0008.2031.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-	-7.767,76	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
314	12.365.0012.1183.0000		CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS	-80.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 119
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	200 003		FUNDEB 40%		
696	12.365.0008.2029.0000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-	-101.242,18	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 318
	3		Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 002		FUNDEB 60%		
698	12.361.0005.2026.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-54.396,38	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 318
	3		Recursos de Exercícios Anteriores		
	263 001		REMUNERACAO-CONTA FUNDEB		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
	700	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% CR			-27.628,19	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	318
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 002	FUNDEB 60%				
	704	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			-8.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	319
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 003	FUNDEB 40%				
	708	12.365.0008.2030.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CRE			-10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	319
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 003	FUNDEB 40%				
	711	12.365.0008.2031.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-			-262,76	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	319
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 003	FUNDEB 40%				
	712	12.365.0008.2031.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-			-56,76	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	319
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 003	FUNDEB 40%				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	343	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F			-6,91	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	114
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ				
	348	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F			-0,06	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo:	0	102
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	351	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F			-9.054,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	114
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ				
	371	10.301.0028.2039.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUC			-13.580,37	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	114
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 006	SAUDE BUCAL União				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
376	10.301.0028.2161.0000		MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	-28.078,91	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 001		PAB-FIXO		
377	10.301.0028.2161.0000		MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	-7.832,24	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 001		PAB-FIXO		
389	10.302.0029.2040.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-38,20	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	102
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
390	10.302.0029.2040.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-67.257,16	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 009		MANUT. BLMAC -UNIAO		
394	10.302.0029.2040.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-200.221,61	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	102
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
396	10.302.0029.2040.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-68,05	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	311 000		SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
399	10.302.0029.2040.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-966,35	
	3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	102
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
405	10.302.0029.2041.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-2.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 019		Programa CAPS		
406	10.302.0029.2041.0000		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-3.631,82	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	114
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 019		Programa CAPS		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
407	10.302.0029.2041.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-5.490,26			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	114	
		300 019	Recursos do Exercício Corrente Programa CAPS				
408	10.302.0029.2041.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-564,28			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	114	
		300 019	Recursos do Exercício Corrente Programa CAPS				
413	10.303.0030.2042.0000	3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B	-26.521,59			
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	114	
		300 004	Recursos do Exercício Corrente FARMACIA BASICA União				
420	10.304.0031.2043.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR	-10.110,06			
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	114	
		300 003	Recursos do Exercício Corrente VISA				
421	10.304.0031.2043.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR	-0,10			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	114	
		300 003	Recursos do Exercício Corrente VISA				
422	10.304.0031.2043.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR	-9.994,36			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	114	
		300 003	Recursos do Exercício Corrente VISA				
423	10.304.0031.2043.0000	3.3.91.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR	-280,56			
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	102	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
798	10.302.0029.2040.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL	-64.531,86			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	114	
		300 009	Recursos do Exercício Corrente MANUT. BLMAC -UNIAO				
805	10.301.0028.2039.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUC	-100.000,00			
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	114	
		300 006	Recursos do Exercício Corrente SAUDE BUCAL União				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	445	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-250,40	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	446	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-9.130,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	448	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-14,55	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	450	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.823,35	
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS		
	457	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-2.551,65	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	463	15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	-924,79	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA		
	486	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLIC	-134.917,34	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	117
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 002	Iluminação Publica		
	725	25.752.0017.1012.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-223.854,07	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	117
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 002	Iluminação Publica		
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO		
	492	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-1.035,42	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	494	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-34,20	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS			
	497		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	-1.012,66	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	499		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	-309,40	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
	502		28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-58.494,33	
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	510		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-635,63	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	513		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-3.516,56	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	523		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOOURARIA	-13.504,85	
			4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	720		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOOURARIA	-4.978,05	
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	534		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-129,65	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	536		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-539,68	
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	543		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-611,10	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

547	08.243.0021.2057.0000 3.3.91.39.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-1.261,12 F.R. Grupo: 0 100
555	08.244.0007.2115.0000 3.3.91.39.00 1 110 000	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-480,56 F.R. Grupo: 0 100
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
679	08.244.0035.2062.0000 3.3.90.30.00 3 500 003	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Prog. PAIF	-25.499,72 F.R. Grupo: 0 329

Anulação (-)**-1.694.617,12****Artigo 4o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

MIRASSOL DOESTE, 28 de dezembro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2019 – (Participação exclusiva de ME e EPP).Tipo de Licitação: ME-

NOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: SRP PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E SELF SERVICE. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **08 de outubro de 2019 às 08 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na

Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 23/09/2019.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: SRP SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E SOCIETY EM PARTIDAS DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNÍCIPIO.

Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **09 de outubro de 2019 às 08 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 23/09/2019.

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 3396/2018**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3396 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.1487

*Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar e especial** das outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA :

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$259.096,08 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	4.100,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	5.000,00		
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	718	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.300,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	345	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	196.269,17		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	377	10.301.0028.2161.0000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	9.715,03		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 001	PAB-FIXO			
	422	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT	440,80		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 003	VISA			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3396 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	454	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL		25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	521	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA		15.271,08	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na Importância de R\$90.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	802	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		90.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 014	FETHAB			

Artigo 3o.- O crédito aberto na forma do artigo 1º e 2º será coberto com recursos da Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º, provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-6.400,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo: 0 100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	60	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL		-6.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0 100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
	121	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA		-23.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3396 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	125	23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	-22.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	126	23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	128	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	129	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-12.995,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	130	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-27.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	132	23.695.0032.2185.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTO BOI NO ROLETE	-20.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	133	23.695.0032.2185.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTO BOI NO ROLETE	-15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	147	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET	-227,80		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	803	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-90.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	130	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 014	FETHAB			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3396 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	347		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F		-213,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	102
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	350		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F		-1.915,23	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	102
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	378		10.301.0028.2161.0000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO		-9.715,03	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	114
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 001	PAB-FIXO			
	379		10.302.0029.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX		-35.590,94	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	102
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	420		10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITAR		-213,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	114
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 003	VISA			
	437		10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO		-8.550,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	102
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
	459		15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		-25.000,00	
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS				
	497		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO		-10.005,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3396 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	523		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA		-15.271,08
			4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Anulação (-)

-349.096,08

Artigo 4o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 3310/2018**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício:2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$2.346.226,45 distribuídos as seguintes dotações:

020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
702	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	160.803,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0325
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200004	TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	
703	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	49.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0325
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200004	TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	
710	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	109.333,62
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0315
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200007	PNAE	
713	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE	18.293,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0322
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	211000	EDUC. INFANTIL-REMUN. APLIC. FINANCEIRA	
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
697	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	191.723,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0318
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	
698	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	119.618,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0318
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	263001	REMUNERACAO-CONTA FUNDEB	
701	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	158.276,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0318
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200002	FUNDEB 60%	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
704	12.361.0005.2027.0000	3.3.90.36.00	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
705	12.361.0005.2027.0000	3.3.90.30.00	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
706	12.361.0005.2027.0000	3.3.90.39.00	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
696	12.365.0008.2029.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	199.158,30				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			18
		200 002	FUNDEB 60%					
700	12.365.0008.2028.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	149.137,84				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			18
		200 002	FUNDEB 60%					
707	12.365.0008.2030.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
708	12.365.0008.2030.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
709	12.365.0008.2030.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					
711	12.365.0008.2031.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00				
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 0	3			19
		200 003	FUNDEB 40%					

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
	712	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	2.956,76			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	19	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		200 003	FUNDEB 40%				
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA				
	669	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBL	198.091,19			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	17	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		110 002	Iluminação Publica				
	670	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBL	150.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	17	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		110 002	Iluminação Publica				
	671	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBL	44.635,90			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	17	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS				
	672	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	42.304,16			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	16	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		110 000	GERAL				
	673	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	13.988,83			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	16	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	675	08.244.0035.2050.0000	MAN. DAS DESPESAS COM O PROG. - ACESSUAS TRABA	30.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		500 016	Prog. ACESSUAS				
	676	08.244.0035.2050.0000	MAN. DAS DESPESAS COM O PROG. - ACESSUAS TRABA	6.812,71			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	3	29	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores				
		500 016	Prog. ACESSUAS				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
677	08.244.0035.2050.0000	MAN. DAS DESPESAS COM O PROG. - ACESSUAS TRABA	20.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 016	Prog. ACESSUAS					
678	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC	200.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 001	Prog. SCFV					
679	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI	165.278,11				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 003	Prog. PAIF					
680	08.244.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENC	15.769,55				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 001	Prog. SCFV					
682	08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BP	420,37				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-					
686	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	1.446,79				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	43		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	500 013	Cofinanciamento Estadual					
687	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENC	1.604,13				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
689	08.244.0035.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL AO IDOSO - PAC I	73,95				
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
690	08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC	7.232,15				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
692	08.242.0035.2108.0000	3.3.90.30.00	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BP		27,27			
		3	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	29	
		511 000	Recursos de Exercícios Anteriores					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
681	08.244.0036.2064.0000	3.3.90.30.00	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IG		39.711,98			
		3	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	29	
		500 004	Recursos de Exercícios Anteriores					
			Prog.IGDBF					
684	08.242.0036.2109.0000	3.3.50.43.00	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIE		211,45			
		3	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R.: 0	3	29	
		500 009	Recursos de Exercícios Anteriores					
			Progr. PTMC					
688	08.242.0036.2109.0000	3.3.50.43.00	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIE		264,43			
		3	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R.: 0	3	29	
		511 000	Recursos de Exercícios Anteriores					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
691	08.244.0036.2064.0000	3.3.90.30.00	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IG		3.275,00			
		3	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	29	
		511 000	Recursos de Exercícios Anteriores					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
02	09	05	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS					
683	08.244.0021.2067.0000	4.4.90.52.00	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS		17.458,96			
		3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	3	43	
		511 000	Recursos de Exercícios Anteriores					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.					
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO					
694	08.241.0021.2068.0000	3.3.90.30.00	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI		12.430,57			
		3	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	00	
		111 000	Recursos de Exercícios Anteriores					
			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
695	08.241.0021.2068.0000	3.3.90.30.00	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI		170.886,85			
		3	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	00	
		100 006	Recursos de Exercícios Anteriores					
			FUMAPI					



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3310 , DE 23 DE MAIO DE 2018 - LEI N.1465

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

Superávit Financeiro:

2.346.226,45

Fontes de Recurso		
3	00	183.317,42
3	15	109.333,62
3	16	56.292,99
3	17	392.727,09
3	18	817.914,94
3	19	48.956,76
3	22	18.293,10
3	25	209.803,68
3	29	490.681,10
3	43	18.905,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 18/2019**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n. 16/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRAFICOS PARA JUNTA**

ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO (JARI) COORDENADORA DE TRANSITO. Foi vencedora a empresa: **APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o item 1, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

o item 3, com o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); o item 4, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); o item 6, com o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); o item 7, com o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais); o item 8, com o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); o item 9, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); o item 11, com o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 14, com o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);

o item 15, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.644,00 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.644,00 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). **Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, em 19/09/2019. Ana Claudia de Souza - Pregoeiro - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 23/09/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3568/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3568 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 62.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	15.300,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	12.450,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-8.750,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	02	03	PROCON		
	39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-7.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 020	PROCON 70%		
	41	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 020	PROCON 70%		
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-9.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3568 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
			110 000	GERAL			
		53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-20.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-10.000,00		
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				
		529	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-5.500,00		
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de setembro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 456 /2019

PORTARIA Nº 456 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,as férias da servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTE LEÃO**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2017 a 09/07/2018, concedida através da portaria nº 453/2019, lotado na Secretária de Saúde, para gozo em época oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de setembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 3427/2018**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

*Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar e especial** das outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$959.973,71 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	47	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	18.713,72		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.100,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	138	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECR	7.389,79		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	139	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECR	1.319,76		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	141	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECR	368,77		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	152	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.366,06		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
153	12.361.0005.2015.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	26.682,43	F.R.: 0 1 01
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
278	12.361.0005.2026.0000	3.1.90.04.00	1	200 002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	1.526,72	F.R.: 0 1 18
280	12.361.0005.2026.0000	3.1.90.13.00	1	200 002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	1.162,52	F.R.: 0 1 18
282	12.361.0005.2026.0000	3.1.91.13.00	1	200 002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	33.138,49	F.R.: 0 1 18
292	12.365.0008.2028.0000	3.1.90.04.00	1	200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	687,03	F.R.: 0 1 18
294	12.365.0008.2028.0000	3.1.90.13.00	1	200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	1.162,52	F.R.: 0 1 18
296	12.365.0008.2028.0000	3.1.91.13.00	1	200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	8.001,19	F.R.: 0 1 18
301	12.365.0008.2029.0000	3.1.91.13.00	1	200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% PR OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	5.511,75	F.R.: 0 1 18
316	12.367.0009.2032.0000	3.1.90.11.00	1	200 002	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	3.657,60	F.R.: 0 1 18

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
813	10.301.0012.1230.0000	CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL	555.218,10				
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	23		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 020	Conv. União - PSF Zona Rural					
352	10.301.0028.2037.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	4.632,97				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
355	10.301.0028.2037.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	1.531,95				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
359	10.301.0028.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS	16.288,89				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
363	10.301.0028.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS	7.349,72				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
367	10.301.0028.2039.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BU	12.136,35				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
375	10.301.0028.2161.0000	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	24.720,77				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
381	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	565,95				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
382	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	49.927,41				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
383	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	2.048,59				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

384	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	17.294,39 F.R.: 0 1 02
385	10.302.0029.2040.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	32.926,58 F.R.: 0 1 02
416	10.304.0031.2043.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.985,28 F.R.: 0 1 02
418	10.304.0031.2043.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANIT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.788,22 F.R.: 0 1 02
426	10.304.0031.2044.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	6.486,20 F.R.: 0 1 02
430	10.304.0031.2044.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.063,90 F.R.: 0 1 02
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
457	15.451.0013.1060.0000 4.4.90.30.00 1 110 000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	100.000,00 F.R.: 0 1 00
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA		
505	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.220,09 F.R.: 0 1 00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

Artigo 2o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na Importância de R\$77.188,24, distribuídos as seguintes dotações:

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB		
	697	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	65.222,42	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3 18	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
	705	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	6.900,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 19	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB		
	707	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	4.995,82	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 19	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	711	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	70,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 19	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		

Artigo 3o.- O crédito aberto na forma do artigo 1º e 2º será coberto com recursos da Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º, provenientes de:

Excesso: 238.594,99

Fontes de Recurso

1	02	183.747,17
1	18	54.847,82

Superávit Financeiro:

567.183,92

Fontes de Recurso

3	19	11.965,82
3	23	555.218,10

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-3.314,90	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 100	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	60		04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-42.188,12	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA			
	63		06.181.0037.2007.0000	PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-2.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	98		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECR	-44,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	147		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET	-454,25	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	149		12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SE	-1.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	163		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA	-9.587,03	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	192		12.361.0012.1220.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESC	-11.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	209		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-64,25	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	242	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	698	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-65.222,42		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	318
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		263 001	REMUNERACAO-CONTA FUNDEB			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
	451	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-26,07		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	459	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-7.920,00		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	463	15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	-2.075,21		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	464	15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC	-3.506,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	668	04.122.0012.1008.0000	AMPLIAÇÃO E REF. DO BARRACÃO DA OFICINA E ALMOXARI	-30.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO			
	490	26.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NO PERIMETRO URBAN	-31.450,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2018

DECRETO Nº 3427 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1487

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	515	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-4.287,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	732	08.244.0036.1015.0000	AQS DE VEICULO PARA PROGRAMA IGDBF	-7.243,79	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)**-231.383,04**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de dezembro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n. 20/2019 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS PSICOTERAPEUTICAS E BRINQUEDOTECA PARA CRIANÇA ATENDIDAS PELO CAPS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 04/09/

2019 às 8h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGO-

EIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 23/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3567/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3567 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
404	10.302.0029.2040.0000	3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	2.500,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0	1 02
		110 000	GERAL		
406	10.302.0029.2040.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0	1 02
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
544	04.122.0002.2075.0000	3.3.90.30.00	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 0	1 00
		110 000	GERAL		
553	08.122.0021.2056.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA DIÁRIAS - CIVIL	-2.500,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 0	1 00
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 366/2019**

PORTARIA Nº. 366/2019

“Dispõe sobre a exoneração por “Causa Mortis” da Sra. Elis Regina Godoy, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por “Causa Mortis” da Sra. **Elis Regina Godoy**, portadora do RG nº. 1997052-8 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº 468.419.971-15, do cargo efetivo de auxiliar de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nobres MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de setembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 61/2019**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 61/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00hs do dia 04/10/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJA DE 13 QUILOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 20 de Setembro de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Concede férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionada:

Ivani Borges dos Santos, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período

aquisitivo de 24/01/2018 a 24/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, caput e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 20.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019 PREGÃO ELETRONICO –
EXCLUSIVO ME/EPP – SRP Nº012/2019****TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019****PREGÃO ELETRONICO – EXCLUSIVO ME/EPP – SRP Nº012/2019**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 05/09/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

Com base no Parecer Jurídico n. 260/2019, REVOGAR o CERTAME, cujo o objeto e: **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, pela seguinte motivação, DEVENDO os autos serem REPUBLICADOS marcando NOVA DATA PARA O CERTAME:

1º – **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º – **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE o CERTAME Pregão Eletrônico 012/2019.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de setembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00098/2019

DECRETO Nº: 00098/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 161.896,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL , OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.319113.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,000.00
04.001.319113.04.122.0002.02004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319013.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8,000.00
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	15,000.00
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	4,900.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0006.02106 MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15,000.00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	3,791.00
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81,605.00
05.006.319013.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339093.10.301.0022.02071 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	161,896.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.319011.04.122.0002.02004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,000.00
04.008.319011.04.122.0002.02089 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	600.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19,900.00
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,600.00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	15,000.00
05.006.319113.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,000.00
05.001.339014.12.361.0016.02045 DIÁRIAS - CIVIL	2,191.00

05.003.339030.12.361.0011.02260 MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
05.007.449052.12.365.0006.02000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11,605.00
05.001.339030.12.365.0014.01957 MATERIAL DE CONSUMO	20,000.00
05.001.449052.12.361.0016.01956 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339036.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,000.00
07.001.339014.10.122.0002.02361 DIÁRIAS - CIVIL	2,000.00
07.003.319011.10.303.0022.02086 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,000.00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	161,896.00
---------------------------	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 DE JULHO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00097/2019

DECRETO Nº: 00097/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 389.247,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL , DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134,000.00
04.003.319011.17.512.0005.02060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5,000.00
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	28,000.00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	6,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02028 MATERIAL DE CONSUMO	2,000.00
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8,600.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7,500.00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12,500.00
08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319004.12.365.0014.02009 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22,000.00
05.006.339030.12.365.0014.02104 MATERIAL DE CONSUMO	2,500.00
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	118,000.00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15,000.00
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2,000.00
05.001.339014.12.361.0016.02045 DIÁRIAS - CIVIL	7,547.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8,600.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	389,247.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.329021.28.846.0998.02005 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20,000.00
04.003.339030.17.512.0005.02060 MATERIAL DE CONSUMO	7,000.00
04.001.339091.28.846.0998.02005 SENTENÇAS JUDICIAIS	34,000.00
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	30,000.00

04.001.329021.28.843.0998.02006 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
04.008.319011.04.122.0002.02089 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00

04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.600,00
06.002.449052.08.244.0007.02028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.449052.13.392.0015.02288 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	7.547,00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	118.000,00
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.900,00
05.006.449052.12.365.0014.02104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
05.006.319011.12.365.0014.02009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	8.600,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	389.247,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 DE JULHO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00096/2019

DECRETO Nº: 00096/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL seguintes dotações orçamentárias:	REAIS), para reforço das
SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO 06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 08.001.339036.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	48.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04.003.339030.17.512.0005.02060 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO 06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	19.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	48.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE JULHO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00095/2019

DECRETO Nº: 00095/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 93.179,00 (NOVENTA E TRES MIL , CENTO E SETENTA E NOVE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	2.479,00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.339030.10.304.0027.02070 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	93.179,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339039.04.122.0002.02074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		379.00		
08.001.449051.26.451.0019.02278	OBRAS E INSTALAÇÕES		89,000.00		
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO		2,100.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.001.339030.12.361.0016.02101	MATERIAL DE CONSUMO		700.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.005.339030.10.301.0022.02305	MATERIAL DE CONSUMO		1,000.00		
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			93,179.00		
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 17 DE JULHO DE 2019					
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES					

DECRETO Nº: 00091/2019

DECRETO Nº: 00091/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
-------------------------------	--

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 135.525,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL , QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339039.04.451.0019.02275	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		525.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.001.339197.12.361.0016.02045	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL		25,000.00		
05.001.449051.12.361.0016.01007	OBRAS E INSTALAÇÕES		30,000.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.003.339030.10.303.0022.02086	MATERIAL DE CONSUMO		68,000.00		
07.003.339030.10.303.0022.02086	MATERIAL DE CONSUMO		12,000.00		
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES			135,525.00		

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.449051.04.122.0002.02074	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.00		
08.001.339030.04.451.0019.02275	MATERIAL DE CONSUMO		225.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.001.339039.12.361.0016.01101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		25,000.00		
05.007.449052.12.365.0006.02000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8,000.00		
05.007.339030.12.365.0006.02000	MATERIAL DE CONSUMO		22,000.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.004.319011.10.304.0027.02070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8,000.00		
07.005.319004.10.301.0022.02268	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20,000.00		
07.004.319011.10.304.0027.02269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		19,000.00		
07.004.449052.10.304.0027.02269	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12,000.00		
07.005.449051.10.301.0022.02305	OBRAS E INSTALAÇÕES		11,000.00		
07.005.449052.10.301.0022.02305	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,000.00		
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			135,525.00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 15 DE JULHO DE 2019					
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES					

DECRETO Nº: 00085/2019

DECRETO Nº: 00085/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
-------------------------------	--

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 152.100,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL , CEM REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
04.003.339039.17.512.0005.02060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20,000.00		
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.449051.04.122.0002.02074	OBRAS E INSTALAÇÕES		56,000.00		
08.001.339039.04.122.0002.02074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.004.339039.27.812.0013.02020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9,600.00		
05.001.339039.12.361.0016.02045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15,000.00		
05.002.339039.12.361.0016.02266	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8,700.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.001.339039.10.122.0002.02030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6,000.00		
07.001.339036.10.122.0002.02030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16,000.00		
07.005.319004.10.301.0022.02071	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11,000.00		
07.004.319004.10.304.0027.02269	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9,000.00		
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES			152,100.00		

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
04.003.339039.17.512.0005.01941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20,000.00		
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO		800.00		
08.001.449051.26.451.0019.02278	OBRAS E INSTALAÇÕES		56,000.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.001.339030.12.361.0016.02045	MATERIAL DE CONSUMO		9,600.00		
05.001.449052.12.361.0016.02045	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15,000.00		
05.002.339030.12.361.0016.02266	MATERIAL DE CONSUMO		8,700.00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.005.339030.10.301.0022.02305	MATERIAL DE CONSUMO		16,000.00		
07.004.319011.10.304.0027.02070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		9,000.00		
07.002.339030.10.302.0022.02050	MATERIAL DE CONSUMO		6,000.00		
07.005.319011.10.301.0022.02071	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11,000.00		
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			152,100.00		

26/07/2019

09:53:09

CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 DE JULHO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

DECRETO Nº: 00084/2019

DECRETO Nº: 00084/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 130.501,00 (CENTO E TRINTA MIL , QUINHENTOS E UM REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.002.339039.08.244.0007.02028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.00		
06.002.319004.08.244.0007.02024	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17,000.00		
06.001.339039.08.122.0090.02022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2,760.00		
06.001.339030.08.122.0090.02022	MATERIAL DE CONSUMO		2,641.00		
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					

08.001.339039.04.122.0002.02074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.001.339039.12.361.0016.02045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,000.00	
05.004.339039.27.812.0013.02020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.002.339093.10.302.0022.02067	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84,500.00	
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		130,501.00	
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,			
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO			
06.002.339036.08.244.0007.02028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.00	
06.002.339036.08.244.0007.02024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3,500.00	
06.002.319013.08.244.0090.02273	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,500.00	
06.002.339030.08.244.0090.02273	MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00	
06.001.449051.08.122.0090.02022	OBRAS E INSTALAÇÕES	5,401.00	
06.002.319004.08.244.0090.02273	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO	1,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.001.339039.12.361.0016.01101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,000.00	
05.004.339031.27.812.0013.02020	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	2,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.002.339197.10.302.0022.02067	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	15,000.00	
07.002.339039.10.302.0022.02067	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4,000.00	
07.004.319004.10.304.0027.02070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1,500.00	
07.003.319011.10.303.0022.02086	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24,000.00	
07.005.319004.10.301.0022.02268	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2,000.00	
			26/07/2019
CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO			
07.004.449052.10.304.0027.02269	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7,000.00	
07.004.319113.10.304.0027.02269	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9,000.00	
07.001.339039.10.122.0002.02361	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00	
07.002.449052.10.302.0022.02067	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,000.00	
07.005.339030.10.301.0022.02051	MATERIAL DE CONSUMO	7,000.00	
07.005.319113.10.301.0022.02071	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,000.00	
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		130,501.00	
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 03 DE JULHO DE 2019			
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES			

DECRETO Nº: 00082/2019

DECRETO Nº: 00082/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 21.750,00 (VINTE E UM MIL , SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
04.001.319113.04.122.0002.02004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.00	
04.008.319113.04.122.0002.02089	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700.00	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO			
06.001.339039.08.122.0090.02022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
08.001.339039.04.122.0002.02074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,450.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7,000.00
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,000.00
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES	21,750.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.319013.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700.00
04.001.319013.04.122.0002.02004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	1,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	2,450.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	17,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	21,750.00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 02 DE JULHO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00081/2019

DECRETO Nº: 00081/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 207.161,90 (DUZENTOS E SETE MIL , CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	3,660.00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	46,501.90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449051.10.302.0022.02067 OBRAS E INSTALAÇÕES	157,000.00
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES	207,161.90
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	49,660.00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.90
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	444.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02049 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32,000.00
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,000.00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,000.00
07.004.319011.10.304.0027.02070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15,000.00
07.003.319004.10.303.0022.02086 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20,000.00
07.002.339039.10.302.0022.02050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	207,161.90
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 02 DE JULHO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00076/2019

DECRETO Nº: 00076/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 160.095,00 (CENTO E SESSENTA MIL , NOVENTA E CINCO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO	150.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.449052.12.365.0014.02012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800.00			
05.006.339036.12.366.0009.02063	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,200.00			
05.006.339030.12.365.0014.02104	MATERIAL DE CONSUMO	2,600.00			
05.006.339039.12.366.0009.02063	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950.00			
05.001.339030.12.361.0016.02101	MATERIAL DE CONSUMO	70.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.004.449052.10.304.0027.02269	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5,000.00			
07.004.339030.10.304.0027.02269	MATERIAL DE CONSUMO	5,500.00			
07.003.339030.10.303.0022.02086	MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00			
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		26,270.00			
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE JUNHO DE 2019					
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES					

DECRETO Nº: 00066/2019

DECRETO Nº: 00066/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.				
DECRETA:					
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 87.009,00 (OITENTA E SETE MIL , NOVE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:					
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339014.04.122.0002.02074	DIÁRIAS - CIVIL	770.00			
08.001.339030.26.451.0019.02278	MATERIAL DE CONSUMO	80,000.00			
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO	949.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339014.12.361.0016.02102	DIÁRIAS - CIVIL	5,290.00			
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		87,009.00			
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,					
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339036.04.451.0019.02275	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00			
08.001.449052.04.122.0002.02074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	270.00			
08.001.449052.26.451.0019.02278	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80,000.00			
08.001.339039.04.122.0002.02074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.00			
08.001.449051.26.451.0019.02278	OBRAS E INSTALAÇÕES	629.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339039.12.361.0016.02011	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,290.00			
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		87,009.00			
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE MARÇO DE 2019					
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES					

DECRETO Nº: 00108/2019

DECRETO Nº: 00108/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00893, de 12/08/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL , QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO 06.002.449052.08.244.0007.02090 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

6,500.00

6,500.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.002.339039.08.244.0007.02090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

6,500.00

6,500.00

▣

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 15 DE AGOSTO DE 2019

▣

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00104/2019

DECRETO Nº: 00104/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 344.480,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	780.00
08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,000.00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	270,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0006.02106 MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00
05.001.339014.12.361.0016.02045 DIÁRIAS - CIVIL	1,500.00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	15,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,000.00
07.002.339093.10.302.0022.02067 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34,200.00
07.005.339093.10.301.0022.02071 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	344,480.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de

que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,000.00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,780.00
08.001.449052.26.451.0019.02278 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,000.00
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	50,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15,000.00
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.449052.10.304.0027.02269 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,000.00
07.001.339030.10.122.0002.02361 MATERIAL DE CONSUMO	900.00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900.00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1,500.00
07.004.339039.10.304.0027.02269 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900.00
07.005.449051.10.301.0022.02305 OBRAS E INSTALAÇÕES	5,000.00
07.005.339036.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2,000.00
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	6,000.00
07.004.339197.10.304.0027.02269 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	7,000.00

07.003.319004.10.303.0022.02086 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

20,000.00

344,480.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 31 DE JULHO DE 2019

▣

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00078/2019

DECRETO Nº: 00078/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449052.12.361.0016.02011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.449052.10.301.0022.02051 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	30,000.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	20,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339036.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3,000.00
07.001.339014.10.122.0002.02361 DIÁRIAS - CIVIL	1,000.00

07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	30,000.00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE JUNHO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00107/2019

DECRETO Nº: 00107/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 504.550,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL , QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.319013.03.062.0002.02003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,000.00
03.001.319011.03.062.0002.02003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23,000.00
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30,000.00
03.001.319113.03.062.0002.02003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,000.00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55,000.00
04.001.319013.04.122.0002.02004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4,000.00
04.001.319113.04.122.0002.02004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23,000.00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	4,000.00
04.001.339036.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12,000.00
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	72,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	180.00
06.002.339039.08.244.0007.02027 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00
06.002.339039.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3,000.00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.319011.04.124.0002.02035 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9,900.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	3,270.00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	127,200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339197.12.361.0016.02045 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	30,000.00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,000.00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20,000.00
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	79,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.449039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	504,550.00
----------------------	------------

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.003.339030.17.512.0005.01941 MATERIAL DE CONSUMO	55,000.00
04.001.339014.04.122.0002.02004 DIÁRIAS - CIVIL	25,000.00
04.001.319011.04.122.0002.02004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13,000.00
04.001.329021.28.846.0998.02005 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9,900.00
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	30,000.00
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	54,000.00
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339014.08.244.0007.02027 DIÁRIAS - CIVIL	1,000.00
06.002.339039.08.244.0090.02273 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3,000.00
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	180.00
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	127,200.00
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	370.00
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	2,900.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.449051.27.813.0013.01950 OBRAS E INSTALAÇÕES	30,000.00
05.004.339030.27.812.0013.02020 MATERIAL DE CONSUMO	2,000.00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20,000.00
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.449051.10.301.0022.02305 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	504,550.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 07 DE AGOSTO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00108/2019

DECRETO Nº: 00108/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00893, de 12/08/2019.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL , QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 391/2019

Portaria nº 391/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **083/2019** - Contratação de empresa especializada na Fabricação de Reservatório Metálico do Tipo Taça com capacidade de 15 Mil Litros em atendimento a demanda do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003024/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019- **Empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP, a partir de 12/08/2019.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2019

Portaria nº 392/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **084/2019**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do Terminal Rodoviário do Município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **IRIS MARIA DA SILVA**, a partir de 12/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00112/2019

DECRETO Nº: 00112/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 96.961,38 (NOVENTA E SEIS MIL , NOVECIENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
13.001.449051.13.392.0015.01964	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.561,38
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
08.001.449051.04.122.0002.02074	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.400,00
08.001.339014.04.122.0002.02074	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.006.339030.12.365.0014.02012	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.001.339039.12.361.0016.02045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.339030.10.302.0022.02050	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		96.961,38

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
08.001.339039.04.451.0019.02275	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52.561,38
08.001.339039.04.451.0019.02275	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.400,00
08.001.449051.26.451.0019.02278	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001.449061.12.361.0016.02045	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00
05.006.449051.12.361.0016.02087	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.339039.10.302.0022.02050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02067	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		96.961,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 23 DE AGOSTO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 394/2019

Portaria nº 394/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, a Srª. **DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, RG: 13491474 SSP/MT, CPF: 955.497.301-20, residente na Rua José Mariano da Costa, Bairro: Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **086/2019**- Contratação de empresa especializada em Elaboração do Mapa Genérico de Valores em atendimento ao Setor de Tributos da Secretária de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, especificado Processo Administrativo: Nº. 003162/219-1 Dispensa De Licitação Nº 070/2019, para atender a Se-

cretaria Municipal de Administração / Finanças – Empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME**, a partir de 19/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2019

Portaria nº 396/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, **como fiscal do Contrato nº 088/2019**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019., **MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, a partir de 23/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2019

Portaria nº 395/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 087/2019** - Contratação de empresa especializada em pinturas de lombadas, fornecimento e na fixação de placas em atendimento ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, especificado Processo Administrativo: Nº. 003138/219-1 Dispensa De Licitação Nº 071/2019, **Empresa TECLINY SINALIZAÇÃO VIARIAS EIRELI ME**, a partir de 19/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2019

Portaria nº 393/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do contrato nº 085/2019**– contratação de empresa para aquisição de pranchões e longarinas de madeira para aplicação em pontes vicinais, sobre diversos córregos e rios do município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, no processo administrativo nº 003213/2019-1, para atender a Sec. Mun. de Obras, Empresa A.M. DE ABREU EIRELI, a partir de 01/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2019

Portaria nº 397/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72, domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT, como fiscal do objeto do Contrato **nº 089/2019**, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (SIGITR) Sistema de Informação Geográficas para apoio a fiscalização do imposto sobre a propriedade rural – ITR, com Serviços de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico do valor da Terra Nua (VTN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1877 de 14 de março de 2019, para atendimento de todas as áreas rurais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT no Processo Administrativo Nº 003036/2019, Inexigibilidade Nº 006/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, a partir de 23/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00113/2019

DECRETO Nº: 00113/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 172.057,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
08.001.339039.26.451.0019.02278	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14,952.00
08.001.339030.26.451.0019.02278	MATERIAL DE CONSUMO	25,000.00
08.001.319013.04.122.0002.02074	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,000.00
08.001.339030.04.122.0002.02074	MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.006.319011.12.365.0014.02012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4,000.00
05.006.319013.12.361.0006.02008	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12,000.00
05.007.339030.12.365.0006.01999	MATERIAL DE CONSUMO	22,000.00
05.007.449052.12.365.0006.01999	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19,605.00
05.001.339014.12.361.0016.02045	DIÁRIAS - CIVIL	6,500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.004.319011.10.304.0027.02269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26,000.00
07.002.319011.10.302.0022.02049	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9,000.00
07.001.339039.10.122.0002.02030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		172,057.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
08.001.319011.26.452.0019.02277	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2,000.00
08.001.339030.26.451.0019.02278	MATERIAL DE CONSUMO	14,952.00
08.001.449051.26.451.0019.02278	OBRAS E INSTALAÇÕES	28,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.006.339197.12.365.0014.02009	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	4,000.00
05.006.449051.12.361.0016.02087	OBRAS E INSTALAÇÕES	12,000.00
05.002.339030.12.361.0016.02264	MATERIAL DE CONSUMO	41,605.00
05.001.449052.12.361.0016.01101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.004.449052.10.304.0027.02070	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.00
07.004.339039.10.304.0027.02070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.00
07.004.449052.10.304.0027.02269	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,000.00
07.002.319004.10.302.0022.02049	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9,000.00
07.005.319004.10.301.0022.02051	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26,000.00
07.002.339039.10.302.0022.02067	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20,000.00
07.003.449052.10.303.0022.02086	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5,000.00
07.003.339039.10.303.0022.02086	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		172,057.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 DE AGOSTO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 408/2019

PORTARIA Nº. 408/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o Servidor **Paulo Cesar de Freitas**, matrícula 047 – Apoio Municipal /Motorista, lotado na Secretaria de Educação Esporte e Lazer para a Secretaria de Obras e Infra-Estruturas a partir de 12 Setembro 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Setembro de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 08/2019, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria Nº 08/2019, 19 de setembro de 2019.

*“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor da Srª. **ELZA CONCEIÇÃO DE MORAIS MACIEL.**”*

O Diretor Executivo da NOSSA-PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e Art. 7º, inciso I, 30, inciso I e 31, inciso I da Lei Municipal nº. 516/2005, de 25 de outubro de 2005, que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. ROMÃO BISPO MACIEL, ocorrido em 25/03/2019, sendo portador do RG n.º0006374-6 SSP/MT e do CPF n.º 109.032.321-20, Agente Municipal/Administrativo, Classe “C”, Nível “10”, inativo conforme Acórdão 3.170/2015 - TP, com Proventos Integrais, em favor do seu cônjuge Srª **ELZA CONCEIÇÃO DE MORAIS MACIEL, portadora do RG n.º. 313 903 SSP/MT e do CPF n.º. 346.436.721-53, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo nº. 2019.04.0008, do NOSSA-PREVI, até posterior deliberação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário, em especial e portaria nº 07/2019, de 06 de agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de setembro de 2019.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00114/2019

DECRETO Nº: 00114/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal N°00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 372.245,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.319113.17.512.0005.02060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,720,00
06.002.339039.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5,500,00
06.002.319013.08.244.0007.02024 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
06.002.339039.08.244.0007.02027 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5,225,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,000,00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4,000,00
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319113.12.365.0014.02012 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,100,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53,000,00
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,000,00
05.006.319004.12.361.0016.02011 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,000,00
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319013.10.302.0022.02049 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	372,245,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.339014.17.512.0005.02060 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449052.08.122.0090.02022 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,400,00
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	320,00
06.002.339030.08.244.0007.02024 MATERIAL DE CONSUMO	100,00
06.002.449052.08.244.0007.02027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2,725,00
06.002.339014.08.244.0007.02027 DIÁRIAS - CIVIL	2,500,00
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5,500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319013.26.451.0019.02278 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4,000,00

08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	150,000,00
08.001.319011.26.452.0019.02277 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	110,000,00
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53,000,00
05.006.339197.12.365.0014.02103 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	2,100,00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319113.10.302.0022.02049 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	372,245,00
---------------------------	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 29 DE AGOSTO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00119/2019

DECRETO Nº: 00119/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal N°00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 16.057,00 (DEZESSEIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	657,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319011.12.365.0014.02012 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2,100,00
05.006.319113.12.365.0014.02012 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
05.006.339030.12.365.0014.02104 MATERIAL DE CONSUMO	3,150,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,500,00
05.006.339030.12.365.0014.02012 MATERIAL DE CONSUMO	3,150,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	16,057,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.01962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES	657,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319013.12.366.0009.02010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,500,00
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	6,300,00
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	16,057,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 DE AGOSTO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00120/2019

DECRETO Nº: 00120/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 108.630,16 (CENTO E OITO MIL , SEISSENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO

04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

8,601.59

24.21

7,500.00

33,000.00

1,504.36

33,000.00

25,000.00

108,630.16

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO 06.001.339093.08.122.0090.02022 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.339197.10.302.0022.02049 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

24.21

5,000.00

43,105.95

25,000.00

33,000.00

2,500.00

108,630.16

▣

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 05 DE SETEMBRO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00121/2019

DECRETO Nº: 00121/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 115.770,00 (CENTO E QUINZE MIL , SETECENTOS E SETENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,300.00
04.008.319113.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18,000.00
04.008.319011.04.122.0002.02089 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32,000.00
04.003.319113.17.512.0005.02060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,470.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18,000.00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000.00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	14,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	115,770.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02092 MATERIAL DE CONSUMO	2,000.00
04.008.339039.04.122.0002.01962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00
04.008.319013.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9,000.00
04.008.319011.04.122.0002.02092 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32,000.00
04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,300.00
04.008.319113.04.122.0002.02092 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9,000.00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.470.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.000.00
05.004.319011.27.812.0013.02020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.00
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

07.001.319011.10.122.0002.02030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

8,000.00

115,770.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE SETEMBRO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00122/2019

DECRETO Nº: 00122/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 166.734,53 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7,810.00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	57,776.00
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	29,748.53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	166,734.53

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12,810.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES	660.00
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	240.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	87,524.53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.339030.12.361.0011.02260 MATERIAL DE CONSUMO	65,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	166,734.53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 11 DE SETEMBRO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00123/2019

DECRETO Nº: 00123/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 55.826,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,000.00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000.00
04.008.339036.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,450.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	18,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	726.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	55,826.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.00
04.001.339036.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20,000.00
04.008.339039.04.122.0002.01962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339008.08.122.0090.02022 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	150.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	8,450.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449051.10.302.0022.02067 OBRAS E INSTALAÇÕES	726.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	55,826.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 DE SETEMBRO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00124/2019

DECRETO Nº: 00124/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado

de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13,000.00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 13,000.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13,000.00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 13,000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE SETEMBRO DE 2019

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019

Com base no Parecer Jurídico n. 260/2019, e Termo de Revogação a Pregoeira informa que o certame - Pregão Eletrônico n. 012/2019, foi REVOGADO, cujo o objeto e: **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, DEVENDO os autos serem REPUBLICADOS marcando NOVA DATA PARA O CERTAME: Razões de interesse público e fato superveniente. Íntegra no site do <https://www.nossa-senhoradolivramento.mt.gov.br/> e bllcompras.com.

Publique-se, no mural desta Prefeitura, <https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e bllcompras.com, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de setembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1312/2019

PREGÃO ELETRONICO – EXCLUSIVO ME/EPP – SRP Nº012/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À partir do dia 05/09/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

Com base no Parecer Jurídico n. 260/2019, REVOGAR o CERTAME, cujo o objeto e: **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, pela seguinte motivação, DEVENDO os autos serem REPUBLICADOS marcando NOVA DATA PARA O CERTAME:

1º – **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º – **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE o CERTAME Pregão Eletrônico 012/2019.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de setembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00055/2019

DECRETO Nº: 00055/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estadode MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei MunicipalNº00887, de 08/05/2019.Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para reforço das seguintesdotações orçamentárias:SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO06.001.339008.08.122.0090.02022 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 15,000.00TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 15,000.00Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DEDOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO13.001.339030.13.392.0015.02288 MATERIAL DE CONSUMO 15,000.00TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 15,000.00Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 DE MAIO DE 2019PREFEITO MUNICIPALSILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º **039/2019**, cujo **OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EFETUAR 312 HORAS MAQUINAS PARA ATENDER O CONVENIO N° 0780/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

SAGROU - SE vencedora empresa:

NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ:09.632.960/0001-49

Total do Fornecedor **R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

Bruna Neiverth

PREGOEIRA

Decreto 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 039/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **039/2019**, cujo **OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EFETUAR 312 HORAS MAQUINAS PARA ATENDER O CONVENIO N° 0780/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

SAGROU - SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
NILSON DE OLIVEIRA - ME	09.632.960/0001-49	R\$ 99.840,00

Nova Bandeirantes – MT, 23 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018 PREGAO
PRESENCIAL N° 045/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2018**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR**

PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, com sede em Sorriso – Mato Grosso à Avenida Natalino João Brescansin n° 499, Centro, CNPJ n° **26.804.377/0003-59**, inscrição estadual sob n° 5190038695-1, doravante denominada “**CONTRATADA**”, para o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. – O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE HOLERITE WEB; GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES; GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; GESTÃO DE ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO À ENTIDADE MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

1.2. Poreste ato de aditivo de Prazo e Valor, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 e na clausula 6ª subitem 6.1.1 do contrato n° 103/2018.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1. Prorrogação do prazo de cessão de direito de uso de software de gestão pública integrada, por mais 3 (três) meses, passando a vigorar do dia 26/09/2019 até a data de 31/12/2019.

3.2. O valor mensal de **R\$ 12.095,39 (doze mil noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo um aditivo no valor global de R\$ 36.286,17 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

3.3. As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato originais, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual

valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: **26.804.377/0003-59**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, de 20 de Setembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO LUIS DOS SANTOS	065.167.771-87	0117/00040/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 20/09/2019

Data de desafixação: 05/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 392/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Nomeia Fiscal de Obras”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **contrato n° 090/2019**, de acordo a licitação na modalidade Tomada de Preço n° 014/2019 a dar início aos serviços, cujo objetivo é a Contratação de Empresa para execução de obra de Iluminação do MINI Estádio “Hélio Bem Bem” de Nova Brasilândia – MT .

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de setembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 016/2019**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2019****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 016/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Veveador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 013/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público que se encontra aberto a partir do dia 20 de setembro de 2019, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA QUADRA POLIESPORTIVA ZENIA PEREIRA BORGES NO DISTRITO DE PERESÓPOLIS NESTE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, Conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 08 de outubro de 2019 as 08:00 Horas (horário de Mato Grosso)**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global**.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a da

ta da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 20 de setembro de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria n°. 013/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA N° 005 /2019/GS/SMECD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA BRASILÂNDIA MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Nova Brasilândia /MT, para o ano de 2020.

RESOLVE: Artigo 1° - CONSTITUIR, Comissão Conjunta Paritária formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Assessoria Pedagógica, procedam ao Redimensionamento/Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Nova Brasilândia -MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2020. **Ø Junior Aparecido de Oliveira - Secretário Municipal Educação, Cultura Desporto Ø Simone Regina de Castro - Assessora Pedagógica /SEDUC-MT Ø Marcos Antônio Azevedo - Coordenador Escolar da Escola Mun. P. Príncipe Ø Roberto de Souza Xavier - Diretor da E.E.P. Tancredo Almeida Neves Ø José Ademir Lopes Pereira – Coordenador Escolar da Escola Mun. Nova Filândia Ø Edlaine Silva Ferreira- Diretora da E.E.P. José M^a do Sacramento Ø Maria Aparecida da Santos- Sintep-Subsede Nova Brasilândia –MT Ø Ana Ângela Gonçalves - Sintep-Subsede Nova Brasilândia –MT** **Artigo 2°**- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Nova Brasilândia /MT. **Artigo 3°** - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2020. **Artigo 4°** - **Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria do Macroplanejamento Escolar – CME/SUGE/SAGE/SEDUC-MT, a qual deliberará sobre o caso.** **Artigo 5°** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias. **REGISTRADA PUBLICADA CUMPRE-SE** Nova Brasilândia 20 de setembro de 2019.

.....
Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

.....
Simone Regina de Castro

Assessora Pedagógica

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 391/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Dispõe contratação da senhora Alessandra Jose da Rocha”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Decreto de Homologação n° 024/2018 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018 de 08 de março de 2018 e Edital de Convocação n° 001/2018 de 07 de maio de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **ALESSANDRA JOSE DA ROCHA**, para exercer o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 18 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 389/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do contrato n° 089/2019, cujo objetivo é a Contratação de Empresa de Engenharia para Ampliação do Complexo Regulador de Nova Brasilândia /MT, Conforme o Termo de Compromisso 011/GEACRE/COREG/SES/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 12 de setembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PARTE DO TEXTO DA PORTARIA N° 093/2019**

Retifica se parte do texto da portaria n° 093/2019 referente ao período de gozo de férias:

Onde se lê:

76 | ELIANA VIANA DA SILVA | 02/05/2018 A 01/05/2019 | 01/06/19 A 30/06/19

Leia sê:

76 | ELIANA VIANA DA SILVA | 02/05/2018 A 01/05/2019 | 01/06/19 A 20/06/19

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ATA DE POSSE PREFEITO E VICE-PREFEITURA**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2017 A 2020.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, nesta cidade de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no Centro Social Rafael Vilhalva, localizado na Avenida Uirapuru, nº 700, Centro, e, Sessão Solene de Posse, reuniu-se a Câmara Municipal de Nova Lacerda. Presentes o Presidente da Câmara Municipal Sr. José Celio Mariano, que presidiu a solenidade, os vereadores Fábio de Andrade Amorim Silva, Joventino Amadeu Dalabennetta, Hermezindo José Medeiros Filho, o Prefeito Municipal Sr. Valmir Luiz Moretto, o Vice-Prefeito Admilson Brandão Moura, os senhores Uilson Jose da Silva e Valmir Alves da Silva, eleitos Prefeito e Vice-Prefeito em outubro de 2016, os quais apresentaram seus diplomas e declaração de bens, também presentes autoridades e povo em geral. Iniciando o Presidente convida a todos para posicionarem-se para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, após sua execução, compareceram perante a mesa, os Excelentíssimo Senhores Uilson José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 1033978-7 SSP/MT, e inscrito no cadastro de pessoa física sob. N° 621.764.391-04, residente e domiciliado à Rua Tulipa Negra, nº 20, Centro de Nova Lacerda-MT e Valmir Alves da Silva, brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, portador da cédula de identidade RG nº 494452 SSP/MS, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 407.880.591-49, residente e domiciliado à Rua Paulo Cristianini, nº 595, Centro de Nova Lacerda-MT, eleitos Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, no dia 02 (dois) do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Cumprida todas as formalidades regimentais, o Presidente convidou-os para que em postura solene formalizassem o juramento. Então, o Prefeito e vice-prefeito, eleitos firmaram o seguinte compromisso: **"Prometo exercer com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a Legislação em vigor defendendo a Justiça Social, a Paz e a Igualdade de tratamento a todos os cidadãos."** Feito isso, o Presidente sentenciou: **"Em nome do povo que esta Augusta Casa representa, no uso das prerrogativas legais, declaro empossados no cargo de Prefeito de Vice-Prefeito do Município de Nova Lacerda suas Excelências os Senhores Uilson José da Silva e Valmir Alves da Silva."** Assim, encerrados as formalidades regimentais, o Pastor Jesus Ramos da Cruz, fez a leitura da Bíblia Sagrada e abençoou a todos, o Presidente finalizou a Sessão Solene, convidando para assinarem juntamente a ele, a presente ata, o Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores presentes.

Uilson José da Silva Valmir Alves da Silva

Prefeito Vice-Prefeito

José Celio Mariano Fábio de Andrade Amorim Silva

Vereador-Presidente Vereador

Joventino Amadeu Dalabennetta Hermezindo José Medeiros Filho

Vereador Vereador

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL AUDIENCIA PUBLICA LOA 2020**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2020

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, do Município de Nova Lacerda, conforme determina a legislação vigente, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Nova Lacerda – Av. Dioguinho n° 669, dia 26 de setembro de 2019 às 15:00 horas.

Nova Lacerda-MT, 20 de Setembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO E RGF – 2º
QUADRIMESTRE/2019**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO E RGF – 2º QUADRIMESTRE/
2019**

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2019 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC n° 101/00 (LRF), a ser realizado no Plenário da sede do Poder Legislativo (Câmara Municipal), no endereço Av. Dioguinho n° 669 – Bairro São José, dia 26 de setembro de 2019 às 16:00 horas.

Nova Lacerda-MT, 20 de setembro de 2019.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2019**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de Empresa para aquisição de equipamento hospitalar para o Pronto Atendimento, atendendo a Secretaria de Saúde do município de Nova Lacerda - MT.

Favorecida: CIRUGICA GONÇALVES LTDA-ME R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 20 de setembro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019**

EMENTA: NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT DESTINADA A ELABORAR O PLANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, inc. II do art. 11 da Lei orgânica Municipal e e considerando as determinações da Lei n° 8069/1990, de 13 de Julho de 1990, da Resolução do CONANDA n° 119, de 11 de Dezembro

de 2006, e da Lei n° 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, bem como OF. CIRC. n.º 36/2019 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei n°8069/90- Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoas) conforme artigo 3º da Lei n°8.069/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 5º, III, da Lei n° 12.594/2012 que é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, inciso III, da Lei n°8069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n° 8069/90, definiu em seu artigo 86 a política de atendimento dos direitos da Criança e adolescente será feito por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia, possuindo as seguintes finalidades:

- I. Elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo;
- II. Contribuir para a garantia, proteção e defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- III Elaborar diretrizes e articular ações referentes ao atendimento socioeducativo em âmbito Municipal;

Art. 2º. São atribuições da Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia;

I - Conhecer a realidade da rede do Sistema de atendimento socioeducativo no município de Nova Marilândia;

II. Participar e contribuir junto as políticas intersetoriais na elaboração do Plano Municipal Atendimento Socioeducativo, realizando avaliações periódicas da sua implementação em intervalos não superiores a 2 (dois) anos;

III - Acompanhar a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no município de Nova Marilândia considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativos, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

IV - Discutir e propor ações pertinentes ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme dispõe a Lei n° 8069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente - ECA -, a Resolução n° 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - e a Lei 12.594/2012 – SINASE;

V - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos, para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VI - Articular a realização de campanhas e ações informativas, de sensibilização e mobilização, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o conhecimento do Sistema de Atendimento Socioeducativo e o desenvolvimento integral do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); **VII** - Acompanhar as avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VIII - Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal para a execução do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IX - Encaminhar as matérias que demandarem deliberação, para os Conselhos Setoriais e de Direitos;

Art. 3º. A comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria Municipal de Saúde - **AMANDA DA COSTA XAVIER MIGNONI**

II. Secretaria Municipal de Assistência Social - **DANIELA CRISTINA ME-REJOLI ESPOSITO**

III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - **CINTIA TOMAZINE BASILIO**

IV. Conselho Tutelar Município de Nova Marilândia - **GRACIELI DOS SANTOS MARQUES**

V. Secretaria Municipal de Educação - **JHON KLEITON NATAL GONÇALVES**

VI. Sociedade Civil - **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**

VII. Representante OAB - **ISABELLA AMARAL FERREIRA**

Art. 4º. O funcionamento da Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia, definir-se-á através de Regimento Interno mediante aprovação pela maioria qualificada dos seus membros;

Art. 5º. A função dos representantes da Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 20 (vinte) dias de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA KIRST TRR - LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.198.812/0001-07**, neste ato representado pelo Sr. CLOVIS ROBERTO PALMIERI portador do RG. 664.502 SSP/MT, CPF 571.707.541-34, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, conforme Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. Este Termo encontra amparo legal no artigo 65 inciso II, "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações e está previsto na Clausula 8.2 da Ata de Registro de Preço 023/2019.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços 023/2019 e conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

VALOR ANTERIOR AO REEQUILIBRIO – ITEM 01 DO LOTE 01

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	467.000	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	R\$ 3,42	R\$ 1.597.140,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.597.140,00	

VALOR ATUALIZADO APÓS REEQUILIBRIO DE 2,86% – ITEM 01 DO LOTE 01

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	467.000	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	R\$ 3,5178	R\$ 1.642.812,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$1.642.812,60					

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA “**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERA DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

VALOR ANTERIOR AO REEQUILIBRIO – ITEM 01 DO LOTE 02

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	145.000	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 3,49	R\$ 506.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 506.050,00					

VALOR ATUALIZADO APÓS REEQUILIBRIO DE 3,07% – ITEM 01 DO LOTE 02

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	145.000	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 3,597	R\$ 521.565,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 521.565,00					

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Reequilíbrio é justificável tendo em vista o aumento do combustível nas refinarias da Petrobras e do anunciado de nova tabela com os preços de referência para a comercialização do diesel nas diversas regiões do país.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas. Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2019.

_____/_____
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT / KIRST TRR LTDA

JOÃO BRAGA NETO/ CNPJ 05.198.812/0001-07

Contratante/ Contratado

TESTEMUNHAS:

_____/_____
CRISTIANE MARIA DE JESUS /ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF 049.743.479-26 /CPF: 017.985.851-38

**LICITAÇÃO
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**

Em cumprimento ao disposto no Art.165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência a ampla publicidade, A **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado; no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, jornal AMM, www.no-

vamaringa.mt.gov.br, Os Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do Exercício de 2019.

OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação.

Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
RREO 4 BIMESTRE 2019



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.769.425,15	31.769.425,15	5.729.771,99	18,04	20.804.559,99	65,49	10.964.865,16	
RECEITAS CORRENTES	30.249.425,15	30.249.425,15	5.729.771,99	18,94	20.147.468,26	66,60	10.101.956,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.214.695,71	3.214.695,71	731.770,15	22,76	3.248.557,95	101,05	-33.862,24	
Impostos	2.965.485,06	2.965.485,06	664.171,51	22,40	2.908.017,73	98,06	57.467,33	
Taxas	249.210,65	249.210,65	67.598,64	27,13	340.540,22	136,65	-91.329,57	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	192.937,50	192.937,50	50.221,54	26,03	142.801,00	74,01	50.136,50	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	192.937,50	192.937,50	50.221,54	26,03	142.801,00	74,01	50.136,50	
RECEITA PATRIMONIAL	137.812,50	137.812,50	17.358,72	12,60	78.595,95	57,03	59.216,55	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	137.812,50	137.812,50	17.358,72	12,60	78.595,95	57,03	59.216,55	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	179.400,00	179.400,00	69.304,34	38,63	293.395,54	163,54	-113.995,54	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	179.400,00	179.400,00	69.304,34	38,63	293.395,54	163,54	-113.995,54	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.424.579,44	26.424.579,44	4.858.775,39	18,39	16.379.793,08	61,99	10.044.786,36	
Transferências da União e de suas Entidades	9.408.682,00	9.408.682,00	2.105.467,34	22,38	6.240.066,99	66,32	3.168.615,01	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.121.952,40	13.121.952,40	2.225.499,28	16,96	8.063.115,97	61,45	5.058.836,43	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.893.945,04	3.893.945,04	527.808,77	13,55	2.076.610,12	53,33	1.817.334,92	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	2.341,85	2,34	4.324,74	4,32	95.675,26	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.000,00	100.000,00	2.341,85	2,34	4.324,74	4,32	95.675,26	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	657.091,73	43,23	862.908,27	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00		0,00		0,00	70.000,00	
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00		0,00		0,00	70.000,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	657.091,73	45,32	792.908,27	
Transferências da União e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	657.091,73	87,61	92.908,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	700.000,00	700.000,00		0,00		0,00	700.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Parcelas do Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.769,425,15	31.769,425,15	5,729,771,99	18,04	20.804,559,99	65,49	10.964,865,16	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.769,425,15	31.769,425,15	5,729,771,99	18,04	20.804,559,99	65,49	10.964,865,16	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)	31.769,425,15	31.769,425,15	5,729,771,99	18,04	20.804,559,99	65,49	10.964,865,16	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		411.000,00					411.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		411.000,00					411.000,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63	8.546.561,52	5.592.361,25	19.806.920,02	12.373.505,13	19.015.869,60	
DESPESAS CORRENTES	26.628.967,05	29.207.394,05	4.994.401,90	21.741.663,61	7.465.730,44	4.913.822,58	18.481.901,05	10.725.493,00	17.890.956,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.737.532,80	13.309.282,80	2.459.207,54	9.767.885,96	3.541.396,84	2.483.849,24	9.681.860,84	3.627.421,96	9.452.024,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.886.434,25	15.893.111,25	2.535.194,36	11.973.777,65	3.919.333,60	2.429.973,34	8.800.040,21	7.093.071,04	8.438.931,55	
DESPESAS DE CAPITAL	5.058.500,00	2.891.073,00	602.987,64	1.892.200,02	998.872,98	678.538,67	1.325.018,97	1.566.054,03	1.124.913,15	
INVESTIMENTOS	5.058.500,00	2.886.073,00	602.987,64	1.892.200,02	993.872,98	678.538,67	1.325.018,97	1.561.054,03	1.124.913,15	
INVERSOES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.958,10	81.958,10			81.958,10			81.958,10		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63	8.546.561,52	5.592.361,25	19.806.920,02	12.373.505,13	19.015.869,60	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO) (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63	8.546.561,52	5.592.361,25	19.806.920,02	12.373.505,13	19.015.869,60	
SUPERÁVIT (XIII)							997.639,97			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63		5.592.361,25	20.804.559,99		19.015.869,60	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES						0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63	100,00	6.546.561,52	5.592.361,25	19.906.920,02	100,00	12.373.505,13	
Legislativa	1.415.000,00	1.415.000,00	197.985,81	993.573,04	4,20	421.426,96	213.781,29	867.650,49	4,38	547.349,51	
Ação Legislativa	1.415.000,00	1.415.000,00	197.985,81	993.573,04	4,20	421.426,96	213.781,29	867.650,49	4,38	547.349,51	
Controla Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.443.000,00	6.719.533,00	1.506.113,21	5.260.112,64	22,26	1.459.420,36	1.491.614,82	4.444.274,08	22,44	2.275.258,92	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.443.000,00	6.653.033,00	1.489.152,41	5.219.748,75	22,09	1.433.284,25	1.474.654,02	4.403.910,19	22,23	2.249.122,81	
Administração Financeira											
Controla Interno		66.500,00	16.960,80	40.363,89	0,17	26.136,11	16.960,80	40.363,89	0,20	26.136,11	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recrutamento											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.120.000,00	1.187.100,00	132.880,76	724.880,92	3,07	462.219,08	157.850,30	645.776,01	3,26	541.323,99	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	1.029,25	3.029,25	0,01	16.970,75	1.210,26	2.738,23	0,01	17.261,77	
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.400,00	207.600,00	5.749,59	88.293,23	0,37	119.306,77	17.969,18	69.180,83	0,35	138.419,17	
Assistência Comunitária	437.600,00	516.300,00	37.045,87	284.564,36	1,20	231.735,64	49.827,95	244.155,75	1,23	272.144,25	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	415.000,00	438.200,00	89.056,05	348.994,08	1,48	89.205,92	88.842,91	329.701,20	1,66	108.498,80	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.608.000,00	7.157.157,00	1.236.781,77	5.499.135,80	23,27	1.658.021,20	1.161.152,88	4.759.373,12	24,03	2.397.783,88	
Atenção Básica	1.838.000,00	2.209.289,00	375.743,48	1.760.427,29	7,45	448.852,71	400.390,81	1.668.405,77	8,42	540.874,23	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.380.000,00	3.654.177,00	496.417,76	2.580.070,91	10,87	1.116.106,19	49.855,08	2.112.338,51	10,66	1.571.838,49	
Supporte Profilático e Terapêutico	260.000,00	382.000,00	131.906,67	331.906,67	1,40	50.093,33	49.399,68	224.699,94	1,13	157.900,16	
Vigilância Sanitária	10.000,00	85.500,00	19.612,45	79.691,53	0,34	5.808,47	19.612,45	79.691,53	0,40	5.808,47	
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	90.100,00	0,00	70.000,00	0,30	20.100,00				90.100,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	470.000,00	706.100,00	211.101,41	689.039,50	2,92	17.060,50	206.894,86	674.237,47	3,40	31.862,53	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.415.272,80	8.524.122,80	1.326.880,01	5.700.997,08	24,12	2.823.125,72	1.388.028,98	5.234.874,89	26,43	3.289.247,91	
Ensino Fundamental	5.854.000,00	6.474.300,00	780.628,29	3.349.396,11	14,17	2.124.703,89	814.324,67	3.086.463,45	15,64	2.375.836,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Educação Infantil	1.655.000,00	2.049.250,00	404.918,61	1.507.944,42	6,38	541.305,58	381.880,40	1.471.225,17	7,43	578.024,83	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	4.100,00				4.100,00				4.100,00	
Educação Especial	219.872,80	274.372,80	0,00	240.398,40	1,02	33.974,40	40.066,40	140.232,40	0,71	134.140,40	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	358.000,00	401.200,00	87.919,11	357.697,71	1,51	43.502,29	89.163,52	325.530,94	1,64	75.679,06	
FU12 - Demais Subfunções	286.400,00	313.900,00	53.414,00	245.360,44	1,04	68.539,56	62.593,99	199.432,93	1,01	114.467,07	
Cultura	220.000,00	253.300,00	51.707,90	101.711,90	0,43	151.588,10	27.455,67	65.863,85	0,33	187.436,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	220.000,00	253.300,00	51.707,90	101.711,90	0,43	151.588,10	27.455,67	65.863,85	0,33	187.436,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	900.000,00	459.100,00	166.475,00	283.605,00	1,20	175.495,00	263.190,89	263.190,89	1,33	195.909,11	
Mínimo-Estrutura Urbana	900.000,00	459.100,00	166.475,00	283.605,00	1,20	175.495,00	263.190,89	263.190,89	1,33	195.909,11	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	225.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	225.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.165.000,00	639.100,00	26.727,84	380.086,93	1,61	259.013,07	82.986,80	277.534,87	1,40	361.565,13	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	840.000,00	279.100,00	0,00	84.323,28	0,36	194.776,72	14.053,88	49.188,58	0,25	229.911,42	
FU17 - Administração Geral	325.000,00	360.000,00	26.727,84	295.763,65	1,25	64.236,35	68.932,92	228.346,29	1,15	131.653,71	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	614.500,00	313.050,00	58.137,11	214.085,51	0,91	98.964,49	53.941,95	207.391,19	1,05	105.658,81	
Preservação e Conservação Ambiental	270.000,00	30.300,00				30.300,00				30.300,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	50.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	294.500,00	271.750,00	58.137,11	214.085,51	0,91	57.664,49	53.941,95	207.391,19	1,05	64.358,81	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	780.000,00	599.600,00	84.904,90	360.266,33	1,52	239.333,67	82.659,76	310.803,10	1,57	288.796,90	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	510.000,00	498.600,00	84.904,90	353.508,75	1,50	145.091,25	82.659,76	304.045,52	1,54	194.554,48	
FU20 - Demais Subfunções	270.000,00	101.000,00	0,00	6.757,58	0,03	94.242,42	0,00	6.757,58	0,03	94.242,42	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	200.000,00	201.000,00	51.210,03	134.588,78	0,57	66.411,22	61.992,98	129.443,56	0,65	71.556,44	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	200.000,00	201.000,00	51.210,03	134.588,78	0,57	66.411,22	61.992,98	129.443,56	0,65	71.556,44	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.979.000,00	4.096.700,00	720.770,00	3.584.831,60	15,17	511.868,40	513.713,21	2.314.404,52	11,68	1.782.295,48	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.979.000,00	4.096.700,00	720.770,00	3.584.831,60	15,17	511.868,40	513.713,21	2.314.404,52	11,68	1.782.295,48	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	275.000,00	199.010,00	36.815,20	78.293,85	0,33	120.716,15	36.815,20	78.293,85	0,40	120.716,15	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	265.000,00	189.010,00	36.815,20	78.293,85	0,33	110.716,15	36.815,20	78.293,85	0,40	110.716,15	
Lazer	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	327.694,25	327.694,25	0,00	317.694,25	1,34	10.000,00	57.176,52	208.045,60	1,05	119.648,65	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	317.694,25	317.694,25	0,00	317.694,25	1,34	0,00	57.176,52	208.045,60	1,05	109.648,65	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	81.958,10	81.958,10				81.958,10				81.958,10	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	31.769.425,15	32.180.425,15	5.597.389,54	23.633.863,63	100,00	8.546.561,52	5.592.361,25	19.806.920,02	100,00	12.373.505,13	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra			%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 37464831000124

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE reajustar os preços da **KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** - inscrito no **CNPJ 00.445.400/0001-00**, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **ALICE DE CEZARO KIRST**, portador do **CPF/MF n.º 801.459.571-87**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 022/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, conforme Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. Este Termo encontra amparo legal no artigo 65 inciso II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações e está previsto na Clausula 8.2 da Ata de Registro de Preço 022/2019.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços 022/2019 e conforme tabela abaixo:

LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA - PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO.

VALOR ANTERIOR AO REEQUILIBRIO – ITEM 02 DO LOTE 06

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
02	20.000	ÓLEO DIESEL S10 BOMBA	Litro	R\$ 3,956	R\$ 79.120,00

R\$ 79.120,00

VALOR ATUALIZADO APÓS REEQUILIBRIO DE 3,52% – ITEM 02 DO LOTE 06

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
02	20.000	ÓLEO DIESEL S10 BOMBA	Litro	R\$ 4,0952	R\$ 81.904,00
R\$ 81.904,00					

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Reequilíbrio é justificável tendo em vista o aumento do combustível nas refinarias da Petrobras e do anunciado de nova tabela com os preços de referência para a comercialização do diesel nas diversas regiões do país.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas. Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2019.

_____/_____
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /KIRST COM. DE COMBUSTIVEL LTDA

JOÃO BRAGA NETO/ CNPJ 00.445.100/0001-00

Contratante /Contratado

TESTEMUNHAS:

_____/_____
CRISTIANE MARIA DE JESUS/ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF 049.743.479-26 /CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 224/2019**

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA, SRA. SHIRLEY ALVES QUINTINO GALVÃO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o requerimento da servidora pública, com fulcro no artigo 146 e parágrafos do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 830/2016):

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora pública, Sra. Shirley Alves Quintino Galvão, cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença por motivo de doença familiar, pelo período de 30 (trinta) dias com vencimentos integrais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2019, mn revogadas às disposições contrárias.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 001/2019/NMV- MT**

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, inclusive, a edição do Decreto 68/2019 de 19 de Setembro de 2019, que prioriza a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos municípios, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias 16 de Dezembro de 2019 a 14 de Janeiro de 2020, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias coletivas mencionadas no “caput” serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “caput”, haverá compensação dos dias de férias coletivas gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 20 de Setembro de 2019

Mario Sergio do Nascimento

Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento Decreto 005/2017

ANEXO I

Nº.	Mat.	NOME	CARGO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
02	3559	JÉSSICA AMANDA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-	16/12/2019 a 14/01/2020
03	2183	JULIA GUEDES DE BRITO CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/03/2018 a 08/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
04	2240	ROSALIA VALCARENCHI FIORI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/03/2018 A 27/03/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
05	3543	RUDOLFO CHRISTEN NETO	MOTORISTA	-	16/12/2019 a 14/01/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
42/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 011/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 42/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **03/10/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde/MT, 20 de Setembro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2019

EDITAL 003/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 27/09/2019 Sexta Feira

Hora: 19h00min

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, convidamos a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública para a elaboração do Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020.

A referida audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde/MT, 20 de Setembro de 2019.

KARINE E SILVA DOS ANJOS

CHEFE DE DIVISÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019/NMV- MT

Súmula: “CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, inclusive, a edição do Decreto 68/2019 de 19 de Setembro de 2019, que prioriza a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos municípios, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias 16 de dezembro de 2019 à 14 de janeiro de 2020, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias coletivas mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias coletivas gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 20 de Setembro de 2019

Josimar dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Decreto 054/2018

ANEXO I

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nº Mat	Nome	Cargo	Período adquirido	Período de gozo
1412	Adauto Moreira da Silva	Diretor de Departamento	29/04/2017 a 28/04/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
3498	Cristiane Camargo Vaccaro Faiide	Chefe de Divisão	01/02/2019 a 31/01/2020	16/12/2019 a 14/01/2020
3470	Douglas Henrique Gomes dos Santos	Assessor de Imprensa	09/07/2018 a 08/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
3215	Eliana Cristina Albano	Controladora Geral	09/10/2017 a 08/10/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
3489	Elioenai dos Santos de Farias	Assessor Especial de gabinete	01/11/2018 a 31/10/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
2211	Gilson Luis Veríssimo	Contador	16/03/2017 a 15/03/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
53	Joaquim Azevedo	Fiscal de Tributos	01/01/2017 a 31/12/2017	16/12/2019 a 14/01/2020
3089	Joel Oliveira dos Santos	Fiscal de Tributos	22/04/2017 a 21/4/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
61	Marlene Alves Quintino	Assistente de Controle Administrativo	01/08/2017 a 31/07/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
3109	Natanoel de Oliveira Junior	Auxiliar Administrativo	17/04/2018 a 16/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
206	Osmar Fernandes Ribas	Técnico Educacional	18/02/2015 a 17/02/2016	16/12/2019 a 14/01/2020
1366	Regina Celia Gomes de Moraes	Assistente de Controle Administrativo	24/04/2017 a 23/04/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
3133	Regina Celia Werle	Auxiliar Administrativo	04/05/2018 a 03/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
68	Roseli Souza Porto de Paula	Assistente de Controle Administrativo	17/05/2018 a 16/05/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
3324	Rosinalva de Souza Franca Oliveira	Assistente de Controle Administrativo	01/09/2017 a 31/08/2018	16/12/2019 a 14/01/2020
3115	Silvana Lima da Silva	Assistente de Controle Administrativo	28/04/2018 a 27/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
1397	Vera Lúcia do Nascimento dos Santos	Cozinheira/Merendeira	28/04/2018 a 27/04/2019	16/12/2019 a 14/01/2020
3472	Zenilda Alves dos Santos	Assessor Especial de gabinete	19/07/2018 a 18/07/2019	16/12/2019 a 14/01/2020

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 223/2019**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 30/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº30/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CENTER-MEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTER-MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS-HOSPITALARES EIRELI, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP, J D DE ANDRADE DROGRARIA, LUVER-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5411/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2019.

VIGENCIA: 17 DE SETEMBRO DE 2019 Á 17 DE SETEMBRO 2020

VALOR: 1.301.931,45 (UM MILHÃO E TREZENTOS E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

FISCAL TITULAR: ANDREA BRUSTOLIN PEREIRA

RG Nº: 691477-12 SSP/PR

CPF Nº: 022.906.769-77

CARGO: FARMACEUTICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 228

FISCAL SUBSTITUTO: VERA LUCIA MARTINS

RG Nº: 2110724-6

CPF Nº: 043.403.401-03

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3537

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA PREFEITURA 2ª QUADRIMESTRE DE 2019

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais municípios, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 30.09.2019** com início **às 10h00min**, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Frei Augustinini Centro, quando serão apresentados os **Demonstrativos e avaliação do cumprimento de metas, riscos fiscais e financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT referente ao Segundo quadrimestre de 2019.**

Nova Nazaré, 20 de Setembro de 2019.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Elizario Luis da Costa Junior

Secretário Municipal de Finanças

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior

Contador

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20/09/2019

**CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	LÍQUIDAS			<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	883.042,20	769.062,95	899.764,43	1.132.428,12	896.929,86	906.542,00	941.711,62	971.912,57	943.373,22	942.787,28	796.129,91	965.974,29	11.052.658,45	-	4.299,49
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	850.582,94	736.603,69	868.259,17	1.072.369,56	867.017,82	875.179,55	941.711,62	971.912,57	943.373,22	942.787,28	796.129,91	965.974,29	10.831.921,62	-	4.299,49
Pessoal Ativo	743.710,22	661.196,83	824.200,00	915.079,65	750.894,09	737.061,45	784.228,56	785.174,70	791.589,79	817.100,12	784.608,38	756.621,35	9.361.565,94	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	106.434,54	74.869,49	43.410,33	156.681,47	116.467,73	117.257,10	157.380,06	186.737,87	161.783,43	125.887,16	11.521,53	209.352,34	1.467.946,35	4.299,49	0,00
Obrigações Patronais	438,18	597,37	626,54	626,44	656,00	360,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.209,33	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	32.459,26	32.459,26	31.505,26	60.038,56	32.912,04	31.262,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.736,83	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.283,36	27.283,36	27.209,36	51.066,76	28.248,78	26.699,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.030,81	0,00	0,00
Appontamentos, Reserva e Reformas	4.475,36	4.475,36	4.475,36	8.851,60	4.663,26	4.663,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.786,02	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	32.897,44	33.056,63	32.133,80	60.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.754,87	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	32.897,44	33.056,63	32.133,80	60.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.754,87	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	850.144,76	736.006,32	867.630,63	1.071.761,12	896.929,86	906.542,00	941.711,62	971.912,57	943.373,22	942.787,28	796.129,91	965.974,29	10.893.903,58	4.299,49	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)															

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.134.261,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.134.261,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	10.898.203,07	51,57
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.412.500,96	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.841.875,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.271.250,86	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0420228000171
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.482.264,04	431.576,40	418.728,85	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.686.651,74	22.424.294,33	21.134.261,04	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	26.023.982,09	26.909.153,20	25.361.113,25	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	23.421.583,88	24.218.237,88	22.825.001,92	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	1.482.264,04	431.576,40	418.728,85	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	365.119,18	396.152,44	412.788,74	0,00
RP Não-Processados	2.335.556,81	1.777.491,27	1.695.820,57	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	21.686.651,74	22.424.294,33	21.134.261,04	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	4.771.063,38	4.933.344,75	4.649.537,43	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	4.293.957,04	4.440.010,28	4.184.583,69	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores 31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	21.134.261,04	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	3.381.481,77	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.043.333,59	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	1.479.398,27	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		21.134.261,04
Receita Corrente Líquida Ajustada		21.134.261,04

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.898.203,07	51,57
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1962 - PLANO DE AÇÃO GESTÃO FINANCEIRA

DECRETO Nº 1962 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia os membros para compor a Comissão do Plano de Ações – Controle Interno – Gestão Financeira da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré e dá outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º Constituir a comissão de Revisão das instruções normativas relativas aos sistemas de orçamento, planejamento, financeiro, e Recursos Humanos, para elaborar, criar, acompanhar e atualizar as instruções normativas, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, que será composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	Unidade Adm.
Presidente	ELIZIARIO LUIZ DA COSTA JUNIOR	Sec. Finanças
Membro	EDER PEREIRA DA SILVA	Gab. Prefeito
Membro	JONATHAN TEODORO COSTA	Depto. Contabilidade

Membro	ANA PAULA ARANTES	Depto. De Execução Orçamentária
Membro	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Depto. Contabilidade
Membro	GABRIEL ALVES RIBEIRO	Depto. Compras
Membro	LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA	Depto. Recursos Humanos
Membro	WELMA ALEIXO DA SILVA	Unidade de Controle Interno

Parágrafo único. A Comissão terá a responsabilidade de conduzir todos os atos juntamente com o prefeito municipal para atualizar todas as normativas relacionadas a Gestão Financeira.

Art. 2º A comissão tem um prazo de 100 (cem) dias para apresentar o plano de ação para aprovação e controle dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 05 (Cinco) dias do mês de Setembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
EDITAL AUDIÊNCIA LOA**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições, convoca toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como os demais munícipes, a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no âmbito, que se realizará no dia 09 de Outubro de 2019 as 19h:30min, na Câmara Municipal de Vereadores sito a Rua Frei Augustine, visando elaborar e discutir o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Nova Nazaré, 20 de Setembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 139/2019/PMNO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2019/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 59/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 04 de Outubro de 2019.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de Setembro de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2019**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARCI ANGELA CAVALCANTE MORAES**, portadora do RG nº 1.755.571-0 SSP/MT e CPF 014.067.641.40, do Cargo de Professor para Educação Infantil, para fins de aposentadoria por Invalidez, com efeitos retroativos a 10/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/09/2019 a 20/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 046/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **27.747.296/0001-65**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

DA VIGÊNCIA: 18/09/2019 até 31/12/2019.

VALOR: R\$ 110.726,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATA. **KAIRO RUAN GONÇALVES DUARTE**: - Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **27.747.296/0001-65**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

DA VIGÊNCIA: 18/09/2019 até 31/12/2019.

VALOR: R\$ 58.830,75

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATA. **KAIRO RUAN GONÇALVES DUARTE**: - Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 904/2019**

DATA: 18 DE SETEMBRO 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA: 0026 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS

Projeto Atividade: 2029 – VIGILANCIA EM SAÚDE

4490.52.0000 – Equipamentos e Mat. Permanente.....
..R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.42.000000 – Transf. do Sistema único de Saúde de SUS – Estado.....
.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados da seguinte dotação orçamentária relativo ao orçamento financeiro de 2019, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAUDE

SUB FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0026-BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

Projeto Atividade: 2033- BLOCO VI –INVEST. NA REDE SERV. DE SAÚDE

0202-4490.52.0000 – Equipamentos e Mat. Permanente.....
..R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000 -Receitas de Impostos e Transf. de Imposto.....
.....R\$ 5.000,00

0.1.47.000000 – Transf. do Sistema único de Saúde SUS. -Provenientes do Governo Federal.....
.....R\$ 5.000,00

Total de Redução.....
R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 021/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 021/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

DATA: 20 de Setembro de 2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 15.6 do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
5º	Raimunda Nonata da C. P. S. Sousa	9,0	CLASSIFICADO
6º	Maria das Dores dos Santos	8,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 20 de Setembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legível (cópias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Lilian da Rocha**, presidente da **Presidente da Comissão Interna Para O Acompanhamento do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 842 de 16 de julho de 2019**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. Retifica o **ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA**, do Quadro de Cargos, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cód. Cargo	Nome do Cargo Conforme Lei	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Nº de Vagas Classificatórias da 1ª Etapa	Vagas Port. Nec. Espec.	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$(1)	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)
[...]								
06	Técnico de Imobilização	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização	CR	-	-	40h	1.507,70	90,00
07	Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Análise Clínica	CR	-	-	40h	1.507,70	90,00

LEIA-SE:

Cód. Cargo	Nome do Cargo Conforme Lei	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Nº de Vagas Classificatórias da 1ª Etapa	Vagas Port. Nec. Espec.	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$(1)	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)
[...]								
06	Técnico de Imobilização	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização	CR	-	-	40h	1.273,86	90,00
07	Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Análise Clínica	CR	-	-	40h	1.273,86	90,00

2. Comunicamos ainda que **não houve interposição de recurso relativa à fase de impugnação** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2019.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantinamt.com.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Xavantina/MT, 20 de setembro de 2019.

LILIAN DA ROCHA

Presidente da Comissão

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 831, de 12 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editálico, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019**, de 16 de setembro de 2019, para contratação temporária de excepcional interesse público, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal Oficial da AMM/MT: www.amm.org.br), site da Prefeitura Municipal www.novaxavantinamt.com.br e Mural oficial da Prefeitura Municipal, **da seguinte forma:**

Onde se lê:

QUADRO I:

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PcD	Nº de Vagas Classificatórias da 1ª Etapa	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R\$	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo
[...]							
Enfermeiro	CR	-	-	-	40h	R\$ 5.567,64	Ensino Superior Completo em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe
Odontólogo	CR	-	-	-	40h	R\$ 5.567,64	Graduação em Odontologia + Registro no Conselho de Classe

(1) - Carga Horária Semanal

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Tipos de limpeza nos vários setores da área hospitalar e unidades de saúde; Processos e procedimentos de limpeza em apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas críticas, semi-críticas e comuns; Funcionamento de Máquinas, Equipamentos e ferramenta de limpeza; Manipulação de Produtos de higienização; Normas de Biossegurança e utilização de EPI's Higiene pessoal; Aparência; Desenvolver uma boa limpeza.

ATENDENTE

Tipos de limpeza nos vários setores da área hospitalar e unidades de saúde; Processos e procedimentos de limpeza em apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas críticas, semi-críticas e comuns; Funcionamento de Máquinas, Equipamentos e ferramenta de limpeza; Manipulação de Produtos de higienização; Normas de Biossegurança e utilização de EPI's Higiene pessoal; Aparência; Desenvolver uma boa limpeza e manipulação de alimentos.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Esterilização, normas e rotinas, expurgos e preparo de material e desinfecção do meio. Manipulação e preparo de materiais odontológicos. Instrumental e equipamentos utilizados na Clínica odontológica. Controle de infecção cruzada e paramentação. Ergonomia: ambiente de trabalho, posições de trabalho, atendimento a quatro e a seis mãos. Organização da clínica odontológica. Técnicas preventivas para controle da cárie e doença periodontal. Noções de Radiologia Odontológica, Proteção radiológica e técnicas de procedimento radiográfico. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Promoção de saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluoroterapia, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde. Placa bacteriana: identificação, morfologia e fisiológico.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Licitação. Lei no 8.666/93: Dos Princípios; das definições; das obras e serviços; dos serviços técnicos profissionais especializados; das compras; das alienações; das modalidades da licitação, limite e dispensa e inexigibilidade; dos registros cadastrais; do procedimento e julgamento; da formalização dos contratos; da execução dos contratos; da inexecução e da rescisão dos contratos; das sanções administrativas; dos crimes e das penas; Pregão (Lei no 10.520/02). E Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF). Noções de contabilidade pública;

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Normas Municipais, Estaduais ou Federais relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral; legislação quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo; normatização relativas as atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; normatização de publicidade; normas de saúde e segurança do trabalho; utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

ENFERMEIRO

Ética e Código de Deontologia de Enfermagem. Lei do exercício profissional. Administração do serviço de enfermagem. Teorias de enfermagem. Fundamento da enfermagem. Assistência de enfermagem a pacientes cirúrgicos. Assistência de enfermagem em clínica médica. Assistência de enfermagem em emergência. Assistência de enfermagem em obstetria e ginecologia. Assistência de enfermagem em oncologia. Assistência de enfermagem em UTI. Assistência de enfermagem em moléstias infecto-contagiosas. Assistência de enfermagem em centro cirúrgico. Assistência de enfermagem em ortopedia e traumatologia. Métodos e processos de esterilização e desinfecção. Imunização. LEGISLAÇÃO SUS.

FONOAUDIÓLOGO

Anátomo-Fisiologia do sistema nervoso central; Anátomo-Fisiologia da audição; Anátomo-Fisiologia do sistema sensorio motor oral (incluindo fissuras lábio-palatina e disfagias); Anátomo-Fisiologia da voz; Intervenção fonoaudiológica em recém-nascidos; Avaliação, diagnóstico e intervenção em Audiologia (incluindo próteses auditivas); Aquisição, desenvolvimento, distúrbios e intervenção fonoaudiológica na linguagem oral (incluindo gagueira e

afasia); Aquisição, desenvolvimento, alterações e intervenção na linguagem escrita (incluindo dislexia); Atuação fonoaudiológica junto ao idoso; Classificação, conceito, etiologia e reabilitação vocal (incluindo câncer de laringe); Fonoaudiologia e saúde pública; Fonoaudiologia escolar.

ODONTÓLOGO

Saúde pública, Relações Humanas, Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. Semiologia e tratamento da cárie dentária e doenças periodontais. Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. Semiologia e tratamento das afecções pulpares. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas cuidados e acidentes anestésicos. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. Materiais dentários forradores e restauradores. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. Biossegurança e ergonomia. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos de enfermagem; Vigilância epidemiológica e imunização; assistência à saúde da mulher; assistência à saúde da criança e do recém-nascido; assistência à saúde do adulto e do idoso; conhecimento de ética e legislação profissional; Enfermagem na segurança do paciente; assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência; Legislação do SUS- Sistema Único de Saúde/ Lei 8.080; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Segurança e Saúde no trabalho. Abordagem do paciente: abordagem, acolhimento e humanização da assistência de enfermagem. Administração de medicamentos pela via parenteral (principais vias de administração, cuidados, cálculo de doses). Aleitamento materno. Assistência de enfermagem à criança e ao adolescente. Assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico puerperal (gravidez, parto e puerpério). Assistência de enfermagem a pacientes em situações clínicas. Assistência de enfermagem a pacientes portadores de feridas. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico. Assistência de enfermagem ao paciente idoso. Assistência de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico. Assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência. Assistência integral à saúde mental. Código de ética: direitos, deveres e competências profissionais. Conservação de imunobiológicos (rede de frio). Doenças de notificação compulsória. Doenças infectocontagiosas e parasitárias. Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Epidemiologia, prevenção e controle de infecções. Estratégia de saúde da família (ESF): legislação específica. Noções de anatomia. Noções de fisiologia. Noções de imunização (calendário básico de imunização, eventos adversos na administração de vacinas). Procedimentos de enfermagem. Termos técnicos de enfermagem. Verificação e avaliação dos parâmetros vitais.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. **Saúde Pública:** Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Leia-se:

QUADRO I:

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PcD	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R\$	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo
[...]							
Enfermeiro	CR	-	-	-	40h	R\$ 5.796,46	Ensino Superior Completo em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe
Odontólogo	CR	-	-	-	40h	R\$ 5.796,46	Graduação em Odontologia + Registro no Conselho de Classe

(2) - Carga Horária Semanal

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Tipos de limpeza nos vários setores da área hospitalar e unidades de saúde; Processos e procedimentos de limpeza em apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas críticas, semi-críticas e comuns; Funcionamento de Máquinas, Equipamentos e ferramenta de limpeza; Manipulação de Produtos de higienização; Normas de Biossegurança e utilização de EPI's Higiene pessoal; Aparência; Desenvolver uma boa limpeza.

ATENDENTE

Tipos de limpeza nos vários setores da área hospitalar e unidades de saúde; Processos e procedimentos de limpeza em apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas críticas, semi-críticas e comuns; Funcionamento de Máquinas,

Equipamentos e ferramenta de limpeza; Manipulação de Produtos de higienização; Normas de Biossegurança e utilização de EPI's Higiene pessoal; Aparência; Desenvolver uma boa limpeza e manipulação de alimentos.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Esterilização, normas e rotinas, expurgos e preparo de material e desinfecção do meio. Manipulação e preparo de materiais odontológicos. Instrumental e equipamentos utilizados na Clínica odontológica. Controle de infecção cruzada e paramentação. Ergonomia: ambiente de trabalho, posições de trabalho, atendimento a quatro e a seis mãos. Organização da clínica odontológica. Técnicas preventivas para controle da cárie e doença periodontal. Noções de Radiologia Odontológica, Proteção radiológica e técnicas de procedimento radiográfico. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Promoção de saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluoroterapia, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde. Placa bacteriana: identificação, morfologia e fisiológico.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Licitação. Lei no 8.666/93: Dos Princípios; das definições; das obras e serviços; dos serviços técnicos profissionais especializados; das compras; das alienações; das modalidades da licitação, limite e dispensa e inexigibilidade; dos registros cadastrais; do procedimento e julgamento; da formalização dos contratos; da execução dos contratos; da inexecução e da rescisão dos contratos; das sanções administrativas; dos crimes e das penas; Pregão (Lei no 10.520/02). E Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF). Noções de contabilidade pública;

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Normas Municipais, Estaduais ou Federais relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral; legislação quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo; normatização relativas as atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; normatização de publicidade; normas de saúde e segurança do trabalho; utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

ENFERMEIRO

Ética e Código de Deontologia de Enfermagem. Lei do exercício profissional. Administração do serviço de enfermagem. Teorias de enfermagem. Fundamento da enfermagem. Assistência de enfermagem a pacientes cirúrgicos. Assistência de enfermagem em clínica médica. Assistência de enfermagem em emergência. Assistência de enfermagem em obstetrícia e ginecologia. Assistência de enfermagem em oncologia. Assistência de enfermagem em UTI. Assistência de enfermagem em moléstias infecto-contagiosas. Assistência de enfermagem em centro cirúrgico. Assistência de enfermagem em ortopedia e traumatologia. Métodos e processos de esterilização e desinfecção. Imunização. LEGISLAÇÃO SUS.

FISIOTERAPEUTA

Amputação: indicações e tipos de prótese e orteses; mastectomias; Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia, pediatria, geriatria e neonatologia, traumatologia, ortopedia, reumatologia, neurologia; Efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção; Código de ética e legislação profissional; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS; Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080 de 19/09/90.

MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Aparelho Circulatório: insuficiência cardíaca, choque – diagnóstico diferencial e tratamento, doenças reumáticas, *angina pectoris* e síndrome intermediária, arritmias cardíacas, hipertensão arterial; Aparelho Respiratório: asma e enfisema pulmonar, bronquite crônica, neoplasia pulmonar, pneumonias, tuberculose, derrame pleural, síndrome de apneia do sono; Controle de Infecção Hospitalar; Cuidados com o Paciente em Medicina Interna; Dermatologia: micoses da pele e fâneros, dermatites, neoplasias de pele; Doenças Endócrinas: Diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, nódulos tireoidianos, distúrbios das glândulas suprarrenais, distúrbios das glândulas paratireoides; Doenças Gastrointestinais e Hepáticas: úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, coledite e colecistite, pancreatite, hepatites virais e hepatopatias tóxicas, insuficiência hepática crônica; Terapia Antibiótica; Doenças Infecciosas: diagnóstico diferencial da síndrome febril, sinusites e rinites, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, parasitoses, Hanseníase, doenças bacterianas, viroses; Doenças neurológicas: síndrome da dor, acidentes vasculares cerebrais, epilepsia, meningites; Doenças Renais: síndrome nefrítica, obstrução do trato urinário, litíase renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecção do trato urinário; Doenças reumáticas: artrite reumatoide, espondilartropatias, colagenoses, gota; Emergências Clínicas. Hematologia: anemias – diagnóstico diferencial e tratamento, leucemias, linfomas, interpretação do hemograma; Imunização; Psicologia Médica; Reumatologia: artrite reumatoide, lúpus eritematoso, polimiosites, esclerodermia, síndromes musculoesqueléticas associadas à neoplasia, bursites, dor lombar – diagnóstico diferencial e tratamento; Ética Médica; Legislação Profissional; Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e sua regulamentação; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FONOAUDIÓLOGO

Anátomo-Fisiologia do sistema nervoso central; Anátomo-Fisiologia da audição; Anátomo-Fisiologia do sistema sensorio motor oral (incluindo fissuras lábiopalatinas e disfagias); Anátomo-Fisiologia da voz; Intervenção fonoaudiológica em recém-nascidos; Avaliação, diagnóstico e intervenção em Audiologia (incluindo próteses auditivas); Aquisição, desenvolvimento, distúrbios e intervenção fonoaudiológica na linguagem oral (incluindo gagueira e afasia); Aquisição, desenvolvimento, alterações e intervenção na linguagem escrita (incluindo dislexia); Atuação fonoaudiológica junto ao idoso; Classificação, conceito, etiologia e reabilitação vocal (incluindo câncer de laringe); Fonoaudiologia e saúde pública; Fonoaudiologia escolar.

ODONTÓLOGO

Saúde pública, Relações Humanas, Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. Semiologia e tratamento da cárie dentária e doenças periodontais. Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. Semiologia e tratamento das afecções pulpares. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas cuidados e acidentes anestésicos. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. Materiais dentários forradores e restauradores. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. Biossegurança e ergonomia. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos de enfermagem; Vigilância epidemiológica e imunização; assistência à saúde da mulher; assistência à saúde da criança e do recém-nascido; assistência à saúde do adulto e do idoso; conhecimento de ética e legislação profissional; Enfermagem na segurança do paciente; assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência; Legislação do SUS- Sistema Único de Saúde/ Lei 8.080; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Segurança e Saúde no trabalho. Abordagem do paciente: abordagem, acolhimento e humanização da assistência de enfermagem. Administração de medicamentos pela via parenteral (principais vias de administração, cuidados, cálculo de doses). Aleitamento materno. Assistência de enfermagem à criança e ao adolescente. Assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico puerperal (gravidez, parto e puerpério). Assistência de enfermagem a pacientes em situações clínicas. Assistência de enfermagem a pacientes portadores de feridas. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico. Assistência de enfermagem ao paciente idoso. Assistência de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico. Assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência. Assistência integral à saúde mental. Código de ética: direitos, deveres e competências profissionais. Conservação de imunobiológicos (rede de frio). Doenças de notificação compulsória. Doenças infectocontagiosas e parasitárias. Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Epidemiologia, prevenção e controle de infecções. Estratégia de saúde da família (ESF): legislação específica. Noções de anatomia. Noções de fisiologia. Noções de imunização (calendário básico de imunização, eventos adversos na administração de vacinas). Procedimentos de enfermagem. Termos técnicos de enfermagem. Verificação e avaliação dos parâmetros vitais.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. **Saúde Pública:** Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Os demais itens permanecem INALTERADOS.

Nova Xavantina - MT, 20 de setembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE/2019 E LOA-2020

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RREO 4º BIMESTRE/2019 - RGF 2º QUADRIMESTRE/2019

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2020

Convidamos a população em geral para participar da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019, com a Prestação de Contas dos recursos utilizados e atendimentos realizados pelas Secretarias de janeiro a agosto/2019, e ainda, a discussão com a sociedade sobre o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º bimestre/2019.

Local: CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Novo Mundo

Data: 27 de setembro de 2019

Horário: 18:00 horas

Participe e conheça onde foi aplicado o recurso do seu imposto e conheça os Programas, Metas e Objetivos para o exercício de 2020.

Novo Mundo MT, 20 de setembro de 2019.

Atenciosamente

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2019 PROCESSO Nº: 050/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2019

PROCESSO Nº: 050/2019

TIPO: Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a tomada de Preços 008/2019, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **13 de Setembro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRU-**

ÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FN-DE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
HERCON CONSTRUTORA EIRELI	14.020.137/0001-12	01	R\$: 274.576,30

VALOR TOTAL R\$: R\$: 274.576,30 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

A Ata Integral da Tomada de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 20de Setembro de 2019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 023/2019

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Termo de Notificação nº 1070 de 21/08/2019; Termo de Infração nº 1071 de 04/07/2019; Termo de Apreensão nº 0447 de 21/08/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT**, referente ao estabelecimento Lanchonete e Restaurante Fogão Caipira do (a) responsável/proprietário Eliane Pereira Guedes, cujo o CNPJ nº: 18.096.506/0001-01 situado a Rodovia MT 130, Km 05, Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa em 18/09/2019.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 18/09/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 289 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, a **Sra. RAFAELA LOPES FAUSTINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.369.691-08 e portadora do RG sob o nº 2143330-9 SJ/MT, do cargo efetivo de **“PSICÓLOGA”**, matrícula 5475, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pela Lei Complementar nº 04/1990 em seu artigo 43.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 19 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de setembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 022/2019

Texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras: Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Valéria B. A. de Lima e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Supermercado Super Feirão do (a) responsável/proprietário Francis Jonab Becker, cujo o CNPJ nº: 08.799.574/0001-83 situado a Av. Brasil, nº 199 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Ofício da VISA/077/2019; Termo de Notificação nº 1065 de 14/08/2019; Termo de Infração nº 1066 de 14/08/2019; Termo de Apreensão nº 0444 de 14/08/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Relatório de defesa.

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **multa duplicada**, por ser reincidente, ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I e II. Assim, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*), fica determinado **MULTA DE 400 UPF/UPM- Paranatinga**. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

**OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO RECEPTADORA E APURADORA DE VOTOS DA ELEIÇÃO DOS ESCOLHA DO GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de 2019, às 08:00 horas, na sede Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900, centro, no Município de Paranatinga, instituída conforme Portaria N°. 266, de 27 de agosto de 2019, do Paranatinga-Prev, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV, N. 3.301, com a presença dos seguintes membros Presidente Graciela Azevedo Oliveira e membros Ana Paula Basto da Silva e Maria Barbosa da Silva. Inciou-se a eleição para a função de Gestor Financeiro as 08:00, sendo o primeiro servidor a votar Neuza Cavalcante Ferreira, fez a conferência da urna, juntamente com a Presidente da comissão – Graciela Azevedo Oliveira. Verificaram que não existia nenhum voto dentro da urna, assim, realizou a votação. A eleição encerrou-se as 16:00 hora com 09 (nove) votantes, sendo 06 (seis) SIM e 03 (tres) NÃO, Declara-se eleita com mais de 50% do votos válidos, a ocupar a função de Gestor Financeiro do Paranatinga-Prev a Sr. Leticia Soares Vaz de Souza. Em seguida a Comissão receptora e apuradora de votos da eleição de Escolha do Gestor Financeiro do Paranatinga-Prev, informa que estava presente no momento da conferência dos votos as seguintes pessoas como testemunhas: Presidente Graciela Azevedo Oliveira e membros Ana Paula Basto da Silva e Maria Barbosa da Silva e a Candidata Leticia Soares Vaz de Souza. Encerrada as deliberações, as 16:14 horas, passou-se a assinatura da presente ata. Nada mais, encerra-se o presente termo, lido e atestado conforme, vai devidamente assinado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N° 023/2019**

Texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras: Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Valéria B. A. de Lima e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor responsável/proprietário Eliane Pereira Guedes, cujo o CNPJ nº: 18.096.506/0001-01 situado a Rodovia MT 130, Km 05, Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Ofício da VISA/078/2019; Termo de Notificação n° 1070 de 21/08/2019; Termo de Infração n° 1071 de 21/08/2019; Termo de Apreensão n° 0447 de 21/08/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Relatório de defesa.

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I e II. Assim, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o có-

digo de processo civil, artigo 334 (se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor), fica determinado MULTA DE 100 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N° 022/2019**

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n°, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Termo de Notificação n° 1065 de 14/08/2019; Termo de Infração n° 1066 de 14/08/2019; Termo de Apreensão n° 0444 de 14/08/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT**, referente ao responsável/proprietário Francis Jonab Becker, cujo o CNPJ nº: 08.799.574/0001-83 situado a Av. Brasil, nº 199 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa em 18/09/2019.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 18/09/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA - MT, DO BIÊNIO 2019/2021

O Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de saúde torna público o Edital de convocação para composição das entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2019/2021. As inscrições estão abertas a partir da data de publicação do presente edital, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, no Centro de Reabilitação Irma Teodora sito Rua João Pessoa s/n, bairro Vila Concórdia.

A Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga FAZ PUBLICAR o presente Edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários e prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paranatinga, para participarem do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), para o biênio 2019/2020. Poderão participar do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

Processo eleitoral – de acordo com regimento interno o Conselho Municipal de Saúde dispõe de UMA vaga para entidades representativas dos usuários.

Podem se candidatar todas as entidades e organizações da sociedade civil organizada legalmente constituídas, em atividade que tenham no mínimo 02 (dois) anos de comprovada existência de âmbito municipal. As inscrições das entidades serão feitas através de requerimento dirigido à comissão eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição, que estará disponível na recepção do Centro Reabilitação Irma Teodora.

a) Cópia do Estatuto da Entidade e Organização em vigor registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso.

b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada no Diário Oficial, conforme o caso.

c) Termo de indicação do conselheiro e suplente que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo seu representante legal da Entidade ou Organização;

d) Cópia da cédula do RG do conselheiro indicado.

e) Cópia do CNPJ ativo.

f) Cópia da Ata da reunião para votação do conselheiro

Cronograma;

Data	Programação
22 de setembro a 06 outubro/2019	Inscrição
07 de outubro a 13 de outubro/2019	Avaliação da documentação
14 de outubro/2019	Divulgação da relação das Entidades Habilitadas
15 de outubro a 27 de outubro/2019	Eventuais pedidos de recursos
28 de outubro /2019	Publicação em diário oficial.

Dúvidas aos casos omissos desta convocatória será analisada pela Comissão Eleitoral através de convocação a plenária para convocação extraordinária.

MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARCIA REGINA PATA

PRESIDENTE DO CMS

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O N° 1655/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1795/2019, de 02 de setembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 1.925.900,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte Mil e Novecentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....	R\$ 78.000,00
09.002.15.452.0001.2019.3390.36.00.00.....	R\$ 8.000,00
09.002.15.452.0001.2019.3390.30.00.00.....	R\$ 15.000,00
09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....	R\$ 118.000,00
06.006.13.392.0006.1102.3390.30.00.00.....	R\$ 2.500,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.00.....	R\$ 2.600,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....	R\$ 85.300,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....	R\$ 3.100,00
08.004.08.243.0001.2016.3390.14.00.00.....	R\$ 3.600,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.32.00.00.....	R\$ 4.500,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....	R\$ 10.700,00
08.003.08.244.0016.2092.3390.39.00.00.....	R\$ 4.000,00
08.003.08.244.0015.2084.3390.39.00.00.....	R\$ 5.000,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....	R\$ 2.500,00
08.001.08.122.0001.1020.4490.52.00.00.....	R\$ 2.000,00
08.004.08.243.0001.2016.3390.39.00.00.....	R\$ 4.000,00
08.003.08.244.0016.2089.3390.30.00.00.....	R\$ 4.200,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.30.00.00.....	R\$ 8.000,00
08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....	R\$ 6.200,00
08.003.08.244.0015.2085.3390.30.00.00.....	R\$ 2.500,00
08.004.08.243.0015.2088.3390.39.00.00.....	R\$ 6.000,00
09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00.....	R\$ 6.000,00
09.001.15.122.0001.2018.3190.13.00.00.....	R\$ 2.000,00
09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00.....	R\$ 95.000,00
03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....	R\$ 10.000,00
08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00.....	R\$ 29.000,00
08.003.08.244.0016.2094.3191.13.00.00.....	R\$ 7.500,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.	05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00.....R\$ 9.500,00
06.002.12.367.0005.2044.3390.14.00.00.....R\$ 1.000,00	05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R\$ 52.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3390.39.00.00.....R\$ 8.000,00	05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R\$ 23.000,00
06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R\$ 27.000,00	Fonte.: 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.
06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R\$ 95.800,00	06.002.12.361.0005.2040.4490.52.00.00.....R\$ 3.000,00
06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....R\$ 25.200,00	06.002.12.361.0005.2040.3390.39.00.00.....R\$ 52.000,00
06.001.12.122.0001.2017.3390.30.00.00.....R\$ 5.500,00	Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.
06.002.12.361.0005.2041.3390.30.00.00.....R\$ 8.500,00	06.005.12.361.0005.2046.3190.04.00.00.....R\$ 32.000,00
06.002.12.361.0005.2039.3390.30.00.00.....R\$ 39.700,00	06.005.12.367.0005.2047.3190.04.00.00.....R\$ 8.000,00
06.002.12.365.0005.2042.3390.39.00.00.....R\$ 7.500,00	06.005.12.367.0005.2047.3190.13.00.00.....R\$ 2.000,00
06.002.12.361.0005.2041.3190.04.00.00.....R\$ 13.500,00	06.005.12.366.0005.2048.3190.04.00.00.....R\$ 2.000,00
06.001.12.122.0001.2017.3390.14.00.00.....R\$ 3.500,00	Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.
06.002.12.306.0005.2038.3390.30.00.00.....R\$ 2.500,00	06.005.12.365.0005.2049.3190.04.00.00.....R\$ 20.000,00
06.002.12.361.0005.2041.3190.11.00.00.....R\$ 15.000,00	06.005.12.366.0005.2052.3190.11.00.00.....R\$ 3.000,00
06.002.12.361.0005.2041.3191.13.00.00.....R\$ 11.000,00	06.005.12.366.0005.2052.3191.13.00.00.....R\$ 1.000,00
Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.	Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS.
05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00.....R\$ 20.000,00	08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R\$ 6.300,00
05.001.10.302.0012.2069.3390.14.00.00.....R\$ 8.000,00	08.003.08.244.0015.2085.3390.30.00.00.....R\$ 2.800,00
05.001.10.122.0010.2058.3390.93.00.00.....R\$ 7.200,00	08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00
05.001.10.302.0012.2076.3390.91.00.00.....R\$ 8.000,00	08.003.08.244.0016.2089.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00
05.001.10.302.0012.2073.3390.30.00.00.....R\$ 9.000,00	Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$ 29.100,00	09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R\$ 183.000,00
05.001.10.122.0010.2058.3390.39.00.00.....R\$ 7.500,00	06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R\$ 61.000,00
05.001.10.306.0012.2075.3390.32.00.00.....R\$ 5.000,00	09.002.15.451.0003.1030.4490.30.00.00.....R\$ 143.000,00
05.001.10.306.0012.2075.3390.39.00.00.....R\$ 12.000,00	09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R\$ 3.000,00	Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.
05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R\$ 8.000,00	05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R\$ 13.000,00
05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R\$ 4.000,00	05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00.....R\$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R\$	45.000,00
05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$	7.000,00
05.001.10.301.0011.2063.3390.30.00.00.....R\$	10.000,00
05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R\$	16.600,00
05.001.10.302.0012.2078.3390.39.00.00.....R\$	1.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3190.13.00.00.....R\$	5.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R\$	26.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3190.13.00.00.....R\$	2.000,00
05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R\$	110.000,00
05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00.....R\$	77.500,00
05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00.....R\$	4.000,00
05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00.....R\$	11.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R\$	16.000,00
05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R\$	39.000,00
05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R\$	5.000,00
05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00.....R\$	8.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.925.900,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

13.002.26.782.0004.1189.4490.52.00.00.....R\$	72.346,05
13.002.26.782.0004.1188.4490.52.00.00.....R\$	11.653,95
08.003.08.244.0016.1052.4490.52.00.00.....R\$	1.000,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.14.00.00.....R\$	3.800,00
13.001.26.122.0001.2022.3191.13.00.00.....R\$	4.000,00
08.003.08.244.0015.2085.3190.13.00.00.....R\$	6.200,00

08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00.00.....R\$

2.500,00

11.001.04.122.0001.2020.3390.39.00.00.....R\$

2.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.36.00.00.....R\$

1.000,00

06.002.12.361.0005.1080.4490.51.00.00.....R\$

3.700,00

06.002.12.361.0005.2041.3390.14.00.00.....R\$

4.300,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R\$

266.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.36.00.00.....R\$

8.000,00

05.001.10.302.0012.2068.4490.52.00.00.....R\$

7.200,00

05.001.10.302.0012.1160.4490.52.00.00.....R\$

4.000,00

05.001.10.302.0012.1161.3390.39.00.00.....R\$

4.000,00

05.001.10.301.0011.2066.3390.30.00.00.....R\$

4.000,00

05.001.10.301.0011.2066.3390.32.00.00.....R\$

1.000,00

05.001.10.301.0011.2066.3390.39.00.00.....R\$

4.000,00

05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00.....R\$

53.600,00

05.001.10.305.0014.1068.3390.39.00.00.....R\$

1.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.33.00.00.....R\$

1.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.36.00.00.....R\$

2.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.04.00.00.....R\$

8.000,00

05.001.10.128.0011.1145.3390.14.00.00.....R\$

2.000,00

05.001.10.128.0011.1145.3390.39.00.00.....R\$

2.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R\$

9.500,00

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R\$

52.000,00

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.

06.002.12.361.0005.2041.3390.30.00.00.....R\$

3.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%

06.005.12.366.0005.2048.3190.11.00.00.....R\$

44.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.	05.001.10.302.0012.2069.3390.14.00.00.....R\$
06.005.12.361.0005.1078.4490.52.00.00.....R\$	3.000,00
20.000,00	05.001.10.302.0012.1162.4490.52.00.00.....R\$
06.005.12.361.0005.1082.4490.51.00.00.....R\$	4.000,00
4.000,00	05.001.10.301.0011.2067.3191.13.00.00.....R\$
Fonte.: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênios – Outros.	1.000,00
11.002.18.541.0017.1199.4490.51.00.00.....R\$	Fonte.: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinarios.
54.600,00	03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R\$
Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS.	116.100,00
08.003.08.244.0015.1071.4490.52.00.00.....R\$	09.002.15.452.0001.2019.3190.04.00.00.....R\$
3.300,00	21.000,00
08.003.08.244.0015.2085.3390.36.00.00.....R\$	09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00.....R\$
2.800,00	6.000,00
08.003.08.244.0016.2089.3190.11.00.00.....R\$	09.001.15.122.0001.2018.3190.13.00.00.....R\$
3.000,00	2.000,00
08.003.08.244.0016.2091.3190.04.00.00.....R\$	09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00.....R\$
5.000,00	95.000,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....R\$	03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....R\$
5.000,00	42.500,00
Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.	08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00.....R\$
09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$	29.000,00
189.000,00	08.003.08.244.0016.2094.3191.13.00.00.....R\$
09.002.15.451.0003.1039.4490.51.00.00.....R\$	7.500,00
5.000,00	Fonte.: 0.3.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.
13.002.26.782.0004.2099.4490.51.00.00.....R\$	05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00.....R\$
55.000,00	20.000,00
13.002.26.782.0004.2031.3390.39.00.00.....R\$	05.001.10.301.0011.2062.3190.13.00.00.....R\$
46.000,00	23.000,00
06.002.12.361.0005.2039.3390.30.00.00.....R\$	Fonte.: 0.3.15.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação – FNDE.
5.000,00	06.002.12.361.0005.2040.3390.30.00.00.....R\$
Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.	52.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R\$	Fonte.: 0.3.30.000000 – Rec. do Fundo de Transp. e Habitação – FETHAB.
13.000,00	13.002.26.782.0004.2099.4490.52.00.00.....R\$
05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R\$	92.000,00
1.500,00	Fonte.: 0.3.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. do SUS G. F. – Bloco Custeio.
05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$	05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R\$
24.000,00	39.000,00
Fonte.: 0.1.43.000000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.	05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00.....R\$
08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....R\$	179.100,00
20.700,00	05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00.....R\$
08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.00.....R\$	11.000,00
10.000,00	05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R\$
08.003.08.244.0016.1052.4490.52.00.00.....R\$	5.000,00
4.000,00	05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R\$
Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.	2.000,00
05.001.10.304.0014.2081.3390.14.00.00.....R\$	05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R\$
2.000,00	110.000,00
05.001.10.302.0012.2078.3390.30.00.00.....R\$	-----
2.000,00	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.
	925.900,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de setembro de 2019.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 082/2019

DECRETO Nº 082, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“**Aprova o loteamento urbano em nome da empresa: BRISAS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, denominado “BRISAS DO LAGO RESIDENCIAL” e dá outras providências correlatas.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 58º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o Artigo 70 do Plano Diretor Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 12/12/1979, o termo de compromisso firmado e demais documentos constantes do processo próprio;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**BRISAS DO LAGO RESIDENCIAL**”, em nome da empresa **BRISAS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE**, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 75,6180 hectares, oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 7.052, do livro 2 RG, com os limites estabelecidos no projeto registrada no CREA – A.R.T. nº 3096642 e respectivo memorial descritivo e demais documentos que fazem parte deste decreto.

Art. 2º – As áreas que compõem o loteamento aprovado, suas quadras, lotes, áreas institucionais e/ou públicas e respectivas dimensões definidas, assim como sua discriminação perimétrica estão relacionadas no memorial descritivo e planta planimétrica anexas.

Art. 3º – O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes, na Lei Federal nº 6.766/79, art. 4º.

Art. 4º – As obrigações decorrentes da legislação municipal e federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Legislação, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º – Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, a empresa **BRASIL GARDEN PARTICIPAÇÕES LTDA**, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados.

Art. 6º – O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresso consentimento do Prefeito Municipal, através de processo próprio.

Art. 7º – O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.348 de 20 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Setembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 197/2019**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da “**Comissão Especial de Incorporação de Bens**” sob responsabilidade da Administração Pública Municipal **para fins de atender o Aplic** conforme abaixo relacionados.

Presidente:

Guido Maria da Silva Morães, CPF 630.493.841-15

Membros:

Benedito Carlos Fernandes, CPF 172.607.441-20.

Nelson Gonçalo Maciel dos Santos, CPF 571.964.001-00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 197/2019**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da “**Comissão Especial de Incorporação de Bens**” sob responsabilidade da Administração Pública Municipal **para fins de atender o Aplic** conforme abaixo relacionados.

Presidente:

Guido Maria da Silva Morães, CPF 630.493.841-15

Membros:

Benedito Carlos Fernandes, CPF 172.607.441-20.

Nelson Gonçalo Maciel dos Santos, CPF 571.964.001-00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público

para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro para **Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para atender os programas sociais desenvolvidos pela secretaria de ação social para atender as secretaria municipal de ação social, pelo prazo de 12 (doze) meses com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/10/2019, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de setembro de 2019

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2019

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/10/2019, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de setembro de 2019

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2019 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 882/2019

EDITAL Nº 025/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 882/2019 – “Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação ao COEGEMAS/MT – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL”.

A LEI 882/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 028/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019

EDITAL Nº 028/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019 – “Altera a Lei Complementar nº 003/2016 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, e dá outras providências”.

A LEI COMPLEMENTAR 014/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 881/2019

EDITAL Nº 024/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 881/2019 – “DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE –MT”.

A LEI 881/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E
R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 881/2019 RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME**

LEI 881/2019

“DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE –MT”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Art. 1º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, deve ser norteadora da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância e aplicação obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

Art. 2º A REMUME deverá ser atualizada, anualmente, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e com os seguintes critérios:

I. seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária; II. consideração do perfil epidemiológico do município; III. existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade; IV. identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira; V. existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento; VI. menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle; VII. menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

Parágrafo único. O procedimento e demais aspectos relativos à atualização da REMUME serão regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS MEDICAMENTOS

Art. 3º O fornecimento de medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Além dos requisitos do artigo anterior, o fornecimento de medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte somente será realizado quando:

I – tratar-se de usuário ou paciente residente no Município de Porto Alegre do Norte.

II – tratar-se de usuário ou paciente atendido pela rede municipal de saúde, unidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS ou credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - houver prescrição por profissional de saúde no exercício regular de suas funções na rede municipal de saúde, em unidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS ou credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II – conter o nome completo do usuário;

III – conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);

IV – conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso da manutenção desta, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º As receitas terão os seguintes prazos de validade:

I - Medicamentos de uso em patologias crônicas: prazo de validade de seis meses, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação realizada mensalmente, até a data da validade da receita;

II - Medicamentos anticoncepcionais: prazo de validade de um ano, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação realizada mensalmente até a data da validade da receita;

III - Medicamentos antimicrobianos: prazo de validade de dez dias, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação de forma integral e única;

IV - Medicamentos de uso em patologias agudas: prazo de validade de quinze dias, a contar da data de sua emissão, com dispensação de forma integral e única;

V - Medicamentos sujeitos a controle especial: prazo de validade deve atender ao disposto na legislação específica.

Art. 7º A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida, nos termos do artigo anterior e desde que atendidos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º O dispensador deve anotar na receita a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do fornecimento e sua identificação, devolvendo a receita ao usuário, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade do documento, na forma do art. 6º desta Lei.

§ 3º Para a dispensação de medicamentos considerados de uso contínuo ou excepcionais deverá o usuário, além de observar o disposto no *caput* deste artigo, solicitá-los em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa do prescritor e análise do órgão competente daquele órgão municipal.

§ 4º A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde previstos nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, para sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Analgésicos não-opioides, antiinflamatórios não esteróides (AINE) e esteróides:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Ácido Acetil Salicílico	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido 100mg		Simple 2 vias
Acetaminifeno	Paracetamol	Gtas 200mg/ml (fr 15ml)		Simple 2 vias
	Paracetamol	Comprimido 750mg		Simple 2 vias
Pirazolona	Dipirona	Gtas 500mg/ml (fr 20ml)		Simple 2 vias
	Dipirona	Comprimido 500mg		Simple 2 vias
AINE	Diclofenaco Dietilamônico	Gtas 15mg/ml (fr 20ml)		Simple 2 vias
	Nimesulida	Gotas		Simple 2 vias
	Nimesulida	Comprimido 100 mg		Simple 2 vias
	Diclofenaco Sódico	Comprimido 50mg		Simple 2 vias
	Ibuprofeno	Gtas 50mg/ml		Simple 2 vias
	Ibuprofeno	Comprimido 600mg		Simple 2 vias
Anti-espasmódicos	N-butilescopolamina +dipirona	Gtas. Fr. 20ml		Simple 2 vias
Esteroides	Prednisolona	Solução 03mg/ml		Simple 2 vias

1. Drogas que agem no Sistema Nervoso Central:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Barbitúricos	Fenobarbital	Comprimido 100mg		B1 azul
Hidantoínas	Fenitoínas	Comprimido 100mg		C1 Controle especial
Iminoestilbenos	Carbamazepina	Gtas. Fr.20mg/ml		C1 controle especial
	Carbamazepina	Comprimido 200mg		C1 controle especial
Diversos	Ácido Valpróico	Caps. Gel 250mg		C1 controle especial
	Ácido Valpróico	Caps. Gel 500mg		C1 controle especial
	Quetiapina	Comprimido 25 mg		C1 controle especial
	Quetiapina	Comprimido 50 mg		C1 controle especial
	Olanzapina	Comprimido 5 mg		C1 controle especial

2. Hipnóticos e sedativos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Benzodiazepínicos Agonistas	Diazepam	Comprimido 5mg		B1 azul
	Diazepam	Comprimido 10mg		B1 azul
	Clonazepam	Sol. oral 2,5mg		B1 azul
	Clonazepam	Comprimido 2,0mg		B1 azul

4. Antidepressivos, anti- psicóticos e estabilizador de humor:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Fenotiazínicos	Clorpromazina	Comprimido 25mg		C1 controle especial
	Clorpromazina	Comprimido 100mg		C1 controle especial

Butirofenonas	Haloperidol, decanoato	Comprimido 5mg		C1 controle especial
Tricíclicos	Amitriptilina	Comprimido 25mg		C1 controle especial
Serotoninérgico	Carbonato de Lítio	Comprimido 300mg		C1 controle especial
Inibidores da recap. Serotonina	Fluoxetina	Comprimido 20mg		C1 controle especial
	Sertralina	Comprimido 50 mg		C1 controle especial
	Citalopram	Comprimido 20 mg		C1 controle especial
	Escitalopram	Comprimido 10 mg		C1 controle especial

5. Antiparkinsonianos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Anticolinérgica	Biperideno	Comprimido 2mg		C1 controle especial

6. Fármacos que atuam sobre o sistema respiratório:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Xantinas	Aminofilina	Comprimido 100mg		Receita simples 2 vias
Expectorantes	Ambroxol, cloridrato	Xpe. 15mg/5ml	Inf	Receita simples 2 vias
	Ambroxol, cloridrato	Xpe. 30mg/5ml	adul	Receita simples 2 vias
	Acetilcisteína	Xpe 20mg/ml		Receita simples 2 vias
	Acetilcisteína	Xpe 40 mg/ml		Receita simples 2 vias
Corticóides Sistêmicos	Prednisona	Comprimido 5mg		Receita simples 2 vias
	Prednisona	Comprimido 20mg		Receita simples 2 vias
	Prednisolona	Xarope 3mg/ml		Receita simples 2 vias
	Prednisolona	Comprimido 5 mg		Receita simples 2 vias
	Dexametasona	Xarope		Receita simples 2 vias
Broncodilatador	Salbutamol	Xarope 0.4mg/ml 100ml		Receita simples 2 vias

7. Fármacos que atuam sobre o sistema digestivo e anti-histamínicos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Anti-ulcerosos	Ranitidina	Comprimido 150mg		Receita simples 2 vias
	Hidróxido de Alumínio	Susp. Oral 61,5mg/ml		Receita simples 2 vias
	Omeprazol	Comprimido 20mg		Receita simples 2 vias
Anti-eméticos	Metoclopramida	Gtas. Fr 10ml		Receita simples 2 vias
	Bromoprida	Gotas 4mg/ml		Receita simples 2 vias
	Bromoprida	Comprimido 10 mg		Receita simples 2 vias
Anti-histamínicos	Loratadina	Comprimido 10mg		Receita simples 2 vias
	Loratadina	Líquido 1mg/ml		Receita simples 2 vias
	Dexclorfeniramina	2mg/5ml 120ml		Receita simples 2 vias

8. Antidiabéticos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Sulfoniluréia	Glibenclamida	Comprimido 5mg		Receita simples 2 vias
Biguanidas	Metformina	500mg		Receita simples 2 vias
	Metformina	850mg		Receita simples 2 vias

9. Fármacos que atuam sobre sistema hematopóéticos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Anti- anêmicos	Sulfato ferroso	Fr. Gtas 25/ml, 30ml		Receita simples 2 vias
	Sulfato ferroso	Comprimido 40mg		Receita simples 2 vias

10. Fármacos de uso tópico:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Antibacteriano	Neomicina+ Bacitracina	Bisnaga 5mg+250 UI, 10g		Receituário controle especial 2 vias
Antiinflamatórioesteróides	Dexametasona, acetato	Creme 0,1% 10mg		Receita simples 2 vias

11. Cardiotônicos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Digitálicos	Digoxina	Comprimido 0.25mg		Receita simples 2 vias

12: Diuréticos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Tiazídicos	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg		Receita simples 2 vias
De alça	Furosemida	Comprimido 40mg		Receita simples 2 vias
Poupadores de Potássio (K)	Espironolactona	Comprimido 25mg		Receita simples 2 vias

13: Anti-arrítmicos específicos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Classe 3	Amiodarona	Comprimido 200mg		Receita simples 2 vias

14: Vasodilatadores, anti-angiosos e anti-hipertensivos específicos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Nitratos	Dinitrato de Isossorbida	Comprimido 5mg		Receita simples 2 vias
Antagonistas do sist Renina-Angiotensina	Captopril	Comprimido 25mg		Receita simples 2 vias
	Captopril	Comprimido 50mg		Receita simples 2 vias
	Losartana potássica	Comprimido 50mg		Receita simples 2 vias
	Enalapril	Comprimido 10mg		Receita simples 2 vias
	Enalapril	Comprimido 20mg		Receita simples 2 vias
Bloqueadores centrais	Metildopa	Comprimido 250mg		Receita simples 2 vias
	Metildopa	Comprimido 500mg		Receita simples 2 vias
Beta-bloqueadores	Propranolol	Comprimido 40 mg		Receita simples 2 vias
	Atenolol	Comprimido 25mg		Receita simples 2 vias
	Atenolol	Comprimido 50mg		Receita simples 2 vias
	Carvedilol	Comprimido 3.125mg		Receita simples 2 vias
	Carvedilol	Comprimido 6.25mg		Receita simples 2 vias
	Carvedilol	Comprimido 12.5mg		Receita simples 2 vias
Antagonista do cálcio	Nifedipino	Comprimido 20mg		Receita simples 2 vias

15. Antimicrobianos:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Aminopenicilinas	Amoxicilina	Fr. 60ml 250mg/5ml		Receituário controle especial 2 vias
	Amoxicilina + clavulanato de potássio	Susp. 400 mg/5ml		Receituário controle especial 2 vias
	Amoxicilina	Comprimido 500mg		Receituário controle especial 2 vias
	Amoxicilina + clavulanato de potássio	Comprimido 500 mg		Receituário controle especial 2 vias
	Ampicilina	Comprimido 500 mg		Receituário controle especial 2 vias
cefalosporinas	Cefalexina	Comprimido 500mg		Receituário controle especial 2 vias
	Cefalexina	Susp. Oral 250mg/5ml		Receituário controle especial 2 vias
Macrolídeos	Azitromicina	Comprimido 500mg		Receituário controle especial 2 vias
	Azitromicina	Fr. 40mg/ml, 15ml		Receituário controle especial 2 vias
Sulfonamidas	Sulfametoxazol+trimetoprima	Fr. 50ml, 40mg/ml+8mg/ml		Receituário controle especial 2 vias
	Sulfametoxazol+trimetoprima	Comprimido 400mg+80mg		Receituário controle especial 2 vias
	Sulfadiazida	Comprimido 500 mg		Receituário controle especial 2 vias
Metronidazol	Metronidazol	Comprimido 400mg		Receituário controle especial 2 vias
	Metronidazol	Comprimido 250 mg		Receituário controle especial 2 vias
	Metronidazol	Fr. 60ml, 04mg/ml		Receituário controle especial 2 vias
	Metronidazol	Crème vaginal 5% 50mg		Receituário controle especial 2 vias
Qinolola	Ciprofloxacino	Comprimido 500mg		Receituário controle especial 2 vias
	Nitrofurantoína	100mg		Receituário controle especial 2 vias
Aminoglicosídeos	Gentamicina+ betametasona	Soluçãogotas (colírio)		Receituário controle especial 2 vias

16. Antifúngico:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
	Nistatina	Susp oral 100.000UI/ml 50ml		Receita simples 2 vias
	Miconazol	Cr. Vaginal 20mg/g 60g		Receita simples 2 vias
	Fluconazol	Comprimido 150mg		Receita simples 2 vias
	Metronidazol+ Nistatina	Cr. Vaginal 100mg+20.000UI		Receituário controle especial 2 vias

17. Nutrientes:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Vitaminas	Ácido Fólico	Comprimido 5mg		Receita simples 2 vias

18. Reposição Hidroeletrólítica:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Eletrólitos	Sais de hidratação oral	Sache 27,9g		Receita simples 2 vias

19. Minerais:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Minerais	Carbonato de cálcio+ calciferol	Compr. 500mg+ 400UI		Receita simples 2 vias

20. Antiparasitários:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
	Albendazol	Líquido 10ml		Receita simples 2 vias
	Albendazol	Comprimido mastigável 400mg		Receita simples 2 vias
	Tiabendazol	Comprimido 500mg		Receita simples 2 vias
	Tiabendazol	Pomada		Receita simples 2 vias
	Ivermectina	6mg		Receita simples 2 vias
	Secnidazol	Comprimido 1gr		
	Mebendazol	Comprimido 100 mg		
	mebendazol	Suspensão		

21. Hormônios:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Anticoncepcionais orais	Levonorgestrel 0.75 mg	Comprimido 02 un.		Receita simples 2 vias
	Lev+ etinilestradiol 0.15+0.03mg	Comprimido 21un		Receita simples 2 vias
	Noretisterona 0.35 mg	Comprimido 35 un		Receita simples 2 vias
Anticoncepcionais injetáveis	Norestisterona+ estradiol 50+5	Injetável mensal		Receita simples 2 vias
	Medroxiprogesterona 150mg/ml	Injetável trimestral		Receita simples 2 vias

22. Anti-séptico:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
	Permanganato de potássio	Comprimido 100mg		Receita simples 2 vias

23. Antiosteoprose:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Inibidor específico da reabs óssea	Alendronato de sódio	Comprimido 70mg		Receita simples 2 vias

24. Antilipêmico:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Inibidor da redutase	Sinvastatina	Comprimido 20mg		Receita simples 2 vias

25. Antigoso:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
Inibidor enzimático	Alopurinol	Comprimido 100mg		Receita simples 2 vias

26. Outros:

Grupo:	Fármaco:	Apresentação:	Observação:	Receituário:
	Ceftriaxona	1g.		Receituário controle especial 2 vias (HOSP)
	Benzilpenicilina	1.200.000 UI		Receituário controle especial 2 vias (HOSP)
	Brometo de ipratrópio	Inalatório 0,25mg/ml		Receita simples 2 vias (UBS, HOSP)
	Bromidrato de Fenoterol	Inalatório		Receita simples 2 vias (UBS, HOSP)
	Anlodipino	5,0 mg		Receita simples 2 vias
	Anlodipino	10 mg		Receita simples 2 vias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 027/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 884/2019

EDITAL Nº 027/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 884/2019 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.

A LEI 884/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 884/2019 OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA

Lei nº 884/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei; **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Consti-

tuição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas. § 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF. **Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 22/2019 - Processo Administrativo nº 76/2019

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldo no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Favorecido: V.V. FILHO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 32.413.430/0001-21. Valor R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Setembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 026/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 883/2019

EDITAL Nº 026/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

TORNA – SE PÚBLICO:

TORNA – SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 883/2019 – “SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2018, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, e da outras providencias”.

A LEI 883/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRASE

REGISTRESE

PUBLIQUESE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 882/2019 TERMO DE FILIAÇÃO AO COEGEMAS/MT

LEI Nº 882/2019

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação ao COEGEMAS/MT – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação COEGEMAS/MT – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 24.774.613/0001-44, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para COEGEMAS/MT – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementar-la, caso necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" torna publico que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia **26/09/2019**, às 9h00 - do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO conforme Contrato de Repasse nº 853464/2017/ SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA. Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, local: Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos – Antigo Fórum, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. , no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e nos emails licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, cidesanortearaguaia@gmail.com. Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro(a)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL 47/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU a ARP 12/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019, promovido pela PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT , tendo por objeto Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo PICK UP, em atendimento a demanda do Município, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Empresa: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 15.039.153/0001-10, VALOR: R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais).

Porto Alegre do Norte, 20 de Setembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 883/2019 ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2018**

LEI Nº 883/2019

SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2018, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 847/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 808/2017 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 19/2019**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 19/2019

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna público a abertura do processo PREGÃO PRES. REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO: LOCAL: Sala de Licitações DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2019 - HORÁRIO: 09 Horas. CONTATO: e-mail: licitacaoporto@gmail.com – (65) 32251139. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 19 de Setembro de 2019-RONEY CARDOSO- Pregoeiro.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 20/2019**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 20/2019

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna público a abertura do processo PREGÃO PRES. REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E AVIAMENTOS P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASS. SOCIAL. NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO: LOCAL: Sala de Licitações DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2019 - HORÁRIO: 09 Horas. CONTATO: e-mail: licitacaoporto@gmail.com – (65) 32251139. PORTO ESPERIDIÃO-MT, 19 de Setembro de 2019-RONEY CARDOSO- Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 185/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: *MONIQUE ÉVIS NUNES*

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.023,36

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto

VIGENCIA: 19 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0122/2019 - DESIGNA COMISSÃO
ESPECIAL DESTINADA AO LEVANTAMENTO DE DIÁRIAS E
ADIANTAMENTOS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS
EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.****DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO LEVANTAMENTO
DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE
CONTAS NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.**

O Senhor **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, referente ao Exercício 2017;

Considerando os apontamentos no Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, referente ao Exercício 2017 quanto a existência de diárias e adiantamentos sem a devida prestação de contas;

Considerando o Procedimento SIMP: 002461-033/2018, da Promotoria de Justiça Cível de Barra do Bugres; que instaurou Inquérito Civil para apurar irregularidades na concessão e prestação de contas de diárias e adiantamentos;

Considerando a Representação de Natureza Externa 001/2019, que aponta diversas irregularidades na concessão e prestação de contas de diárias e adiantamentos durante o exercício de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial destinada ao levantamento de diárias e adiantamentos sem a devida prestação de contas nos exercícios de 2017 e 2018.

Art. 2º - A Comissão terá a responsabilidade de realizar levantamentos das diárias e adiantamentos sem a devida prestação de contas, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, e instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, contra os servidores apontados nos levantamentos para proceder à devolução dos valores.

Parágrafo Único – Nos casos em que for apurado a não apresentação de prestação de contas e a não devolução dos valores, o respectivo processo administrativo deverá ser encaminhado para o Secretário de Administração e Finanças para inscrição dos valores na dívida ativa municipal e para a Procuradoria Municipal para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO.

Nome: SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS DE MELO.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO/TESOUREIRO

Nome: VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome: HIAGO CARLOS DA SILVA.

Art. 4º - Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Interna do Município.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo máximo de 45 dias da publicação desse decreto para concluir os trabalhos.

Art. 6º - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Art. 7º - Assim que nomeada, a Comissão se reunirá para determinar os trabalhos e eleger um Presidente e um Secretário, registrando os trabalhos em ata.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO 0067/2019****Tomada de Preço 006/2019**

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, localizada no Distrito de Joanesburgo, no Município de Poxoreu-MT.

Em virtude de **ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS** no Projeto técnico da licitação acima referenciada, que por determinação do Sr. Prefeito Municipal comunicamos a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, marcada para o dia 24/09/2019 as 8h:00min. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações que ocorrerão, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, (AMM); DOC-TCE/MT e site da Prefeitura Municipal de Poxoreu – www.poxoreu.mt.gov.br, ícone Publicações -Licitações.

Poxoréu- MT, 20 de setembro de 2019

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 071/2019****EXTRATO DO CONTRATO 071/2019**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ME**, CNPJ nº 31.422.683/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software Gestão Administrativa de solução completa de processos gerenciais e de gestão, que permita extração e importação de dados de forma automática e programada, bem como a geração de gráficos analíticos e sintéticos, painéis (dashboard) e relatórios para o suporte e tomada de decisão, acompanhado de treinamento, suporte técnico e manutenção de software com a garantia de atualização tecnológica para atender a Secretaria Municipal de Administração e departamentos DATA DA ASSINATURA:04/09/2019

DO VALOR: R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de doze meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ME**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 070/2019****EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2019**

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **ALEX FERREIRA DE ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: n.º 33.020.988/0001-90

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2019

DO VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ALEX FERREIRA DE ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 119/2019.

Dispensa de Licitação nº 066/2019

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço na modalidade monitorador de judô, para atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (Cras).

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item: 01 licitados a empresa: **LORRANI DA SILVA LINO MEI CNPJ 25.165.570/0001-62** com a proposta no valor total de **R\$: 16.000,00** (Dezesseis mil reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 066/2019, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 20 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4037-NOMEIA-DORLEI ALENCAR ADAM

PORTARIA Nº. 4037/GP/PMR/19

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia-DORLEI ALENCAR ADAM no cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear- **DORLEI ALENCAR ADAM** no cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2. junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 16/09/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 16/09//2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

Contrato nº 11/2019 – data: 18/09/2019 – Contratado: ANDERSON DE ALMEIDA – Valor : R\$ 4.988,00

(Quatro mil novecentos e oitenta e oito reais) – Objeto: Prestação de Serviços de vigilância , rondas diurna nas dependência do prédio da Câmara Municipal de Rosário Oeste – Mt; Dotação Orçamentária : 33903600 – Vigência :18/09/2019 à 18/01/2020 - Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.

CARLOS CESAR R DE SOUZA

Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2019

Contrato nº 10/2019 - Data: 13/09/2019 – Contratado: Emmanuel José Duailibi Canavarros Serra - Valor: R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)-Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria e Assessoria de Imprensa Jurídica constante na realização de matéria, reportagem, entrevista e divulgação. – Dot. Orçamentária 3390390000 - Vigência: 13/09/2019 à 13/01/2020 - Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.

CARLOS CESAR R DE SOUZA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de “RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS”, a faltar; conforme especificação no ANEXO I; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ: 14.936.115/0001-05, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com permanência de valor da proposta inicial, perfazendo um valor total em R\$ 384.139,25 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos); os valores unitários de cada item estão registrados na proposta apresentada, no relatório final emitido pelo sistema e serão registrados na ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 19 de Setembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 – “Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 030/2018, proveniente do Pregão Presencial Nº. 025/2018, Processo Administrativo Nº 073/2019, realizado pela Prefeitura de Figueirópolis – MT”; para futura e eventual aquisição de madeiras (prancha e viga) em atendimento a Secretaria Municipal de

Obras, transportes e Serviços Urbanos, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO aproximadamente em 11.73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 16/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R\$ 21.449,75 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), na forma do Artigo 58, Inciso I§§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA: F.A. MODSTO CNPJ: 27.724.563/0001-89.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA EDITAL N° 05/2019

O Diretor Executivo Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Sr. **Fabio Lohmann**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, convoca todos os servidores efetivos (concursados), Aposentados (inativos), Pensionistas (todos segurados do Santa Rita Previ) para palestra com a Assessora Lourdes Eliane Hagers Bosa, no dia 25 de Setembro de 2019, a partir das 17:00 no Centro de eventos, com os seguintes assuntos:

- 1) **Explicação sobre o nosso Fundo de Previdência (RPPS).**
- 2) **Deveres e direitos do segurado,**
- 3) **Benefícios concedidos;**
- 4) **Filiação e Recadastramentos;**
- 5) **E demais assuntos relacionados ao nosso RPPS.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Setembro de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PORTARIA N° 0381/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 062/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Eliezel Luiz Ramos Uruguay, CPF sob nº 732.194.441-72, como Fiscal do Contrato nº 062/2019, cujo objeto é: aquisição de reagentes e prestação de serviços de manutenção e calibragem de equipamentos (turbímetro, fotocolorímetro e phmetro) para monitoramento de água de consumo humano do departamento de água e esgoto a fim de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

FINANÇAS

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO SEGUNDO 2º QUADRIMESTRE RGF 2019

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2019 as 16:00, reuniram-se no Município de Santa Rita do Trivelato, tendo por local a câmara municipal para a realização da audiência pública relativo demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2019, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. Na abertura a srª Marlene Correa Carne-locchi, Secretária de Finanças iniciou a fala agradecendo a presença de todos, a mesma destacou a importância de uma gestão seria e comprometida com os resultados, em seguida foi passada a palavra para o palestrante sr. Marcos Antônio Maia representando a empresa Forgov Assessoria no qual apresentou as fundamentações legais da apresentação, e na sequência iniciou as apresentações dos slides de receita, despesas, resultado nominal, primário e os índices constitucionais. No segundo quadrimestre o município arrecadou R\$ 17.942.035,00 correspondendo a 68,48% da meta estabelecida, sendo que as principais receitas foram o FPM, FUNDEB e ICMS. Foi exposto a preocupação do município não estar recebendo recursos de convenio, o que dificulta a realização de investimentos no município outro ponto apresentado foi a dependência do município em relação as transferências, sendo que dos R\$ 17.942.035,00 arrecadado até 31 de agosto de 2019 R\$ 14.810.713,00 refere-se a transferências correntes. Também foi esclarecido como é apurado o resultado, primário e nominal para que os presentes pudessem entender alguns slides. Ao apresentar a despesa no valor de R\$ 18.637.656,00, o Sr. Marcos esclareceu que os motivos da despesa empenhada estar acima 7,84% da despesa apurada no mesmo período do exercício de 2018, bem como o consumo do orçamento em 71,40%, passando na sequência esclarecer a diferença entre empenhar e liquidar a despesa, sendo que o valor liquidado até o quadrimestre foi de R\$ 16.082.717,00 representando um crescimento de 6,86% quando comparado ao mesmo período do ano de 2018. Comparando os quadrimestre de 2018 e 2019, a despesa de pessoal aumentou 12,98%, o custeio 13,90% e os investimento diminuíram 32,485. No comparativo das despesas por secretarias o esporte foi a que mais cresceu, 61,71% e a secretaria que menos gastou foi a Obras -2,41%. Na sequência apresentou o resultado da despesa primaria, resultado nominal e o resultado orçamentário que apresenta superávit de 720. 586,00 por fim apresentou os índices constitucionais que trouxe 31,05% de gastos na educação, 22,46% aplicados na saúde e 58,98% no fundeb e gastos com pessoal ficou em 53,27% sendo que o ultimo ultrapassou o limite prudencial e está próximo do limite máximo. A secretaria de Finanças encerrou agradecendo a presença de todos e não havendo nada mais a relatar, eu Alan Reis de Oliveira secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

FINANÇAS

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DA LOA 2020

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2019 as 15:00, reuniram-se no Município de Santa Rita do Trivelato, tendo por local a câmara municipal para a realização da audiência pública relativo ao projeto de lei, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. Na abertura a srª Marlene Correa Carne-locchi Secretária de Finanças iniciou a fala agradecendo a presença dos presentes a mesma destacou a importância da população acompanhar as ações através das peças de planejamento em específico a LOA que será apresentada na Camara, em seguida foi passada a palavra para o palestrante sr. Marcos Antônio Maia no qual apresentou as fundamentações legais, e na sequência iniciou as apresentações dos dados relativo a receita e despesa previstas. O valor total previsto na LOA 2020 é de R\$ 30.623.000,00 sendo R\$ 1.623.000,00 Para o fundo de Previdência e R\$ 1.625.000,00 para a Camara Municipal, na sequência apresentamos os slides por funções de Governo e que demonstrou que os maiores valores foram alocados na fonte da saúde e educação e na sequência urbanismo. Passou então a apresentação dos valores por programas de governo

dentre eles destacou o transporte escolar, merenda, desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, Revitalização da Educação e Gestão dos recursos orçamentários e financeiros. Dando sequência na apresentação passou a detalhar os elementos de despesa dentro de cada secretaria e ao final demonstrou os dados por tipos de despesa sendo que a despesa com pessoal ficou em 47,24% não sendo considerado os gastos com terceirização e despesa com custeio em 41,32% e os investimentos foi orçado 9,02%. O Palestrante relatou sobre a importância de fazer um planejamento visando a diminuição da despesa de pessoal e custeio para que se possa realizar mais investimentos. Por fim agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a relatar, eu Alan Reis de Oliveira secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

LICITAÇÃO Nº 29/2019

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2018 na modalidade de Pregão presencial nº 072/2018 originado do processo de licitação Nº 088/2018 realizado pela prefeitura municipal de Confresa-MT. Referente a aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria de saúde, no município de Santa Terezinha-MT. Adesão Referente os Itens 03, 04, 13, 19, 31, 32, 42, 60, 61, 72, 98, 100, 102, 51, 76, 118, 128, 226 e 286 da referida ata. CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77 com valor total R\$ 141.169,52 (cento e quarenta e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicado a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 20 de setembro de 2019. **Euclesio Jose Ferretto**-Prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019 PARA O SEGUINTE:

OBJETO: A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE os serviços referente à AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -UDR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, conforme Projeto Executivo e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 002/2019. CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

Dotação Orçamentária: 10.302.0021.1021 Natureza de Despesa : 44.90.51.00.00 fonte 0102,0142,0146.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de Setembro de 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 066/2019

DECRETO Nº 066/2019

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COBRADE N. 1.1.4.2.0 Erosão de Margem Fluvial.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor:

CONSIDERANDO conteúdo expresso no Relatório de Vistoria n. 011/Projeto Verde Rio/SUF-SEMA/2019, o qual indica o desgaste causado por intempéries na Ponte do Córrego Boca do Cavalo (Coordenadas Geográficas Latitude: 15°55'15,99"S e Longitude 56°00'36,98"W), havendo riscos aos usuários pelas condições precárias da ponte, bem como no Relatório Técnico oriundo do Departamento de Engenharia do Município constatando instabilidade da estrutura global da ponte com risco de acidente, causados pelo assoreamento do Rio.

CONSIDERANDO que é dever do Município de Santo Antônio de Leverger, adotar medidas administrativas necessárias à redução dos riscos de desastres, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como de declarar situação de emergência e calamidade pública, nos termos dos artigos 2º, §§1º e 2º, o art. 8º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC).

CONSIDERANDO a situação de risco da Ponte do Córrego Boca do Cavalo (Coordenadas Geográficas Latitude: 15°55'15,99"S e Longitude 56°00'36,98"W), atende ao que dispõe os termos dos art. 1º e seus §§2º e 3º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 que “estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e par reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a situação a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência, principalmente as famílias da Zona Rural afetadas pelo assoreamento do rio, que culminaram com danos a estrutura da ponte, bem como a iminência de risco de dano, graves acidentes, bloqueio de acesso à comunidade Barranco Alto, inviabilização do desenvolvimento de atividades comerciais que empregam diversos munícipes e movimentam a economia local, e ainda inviabilizam e colocam em risco a segurança dos alunos usuários do transporte escolar.

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Leverger, não possui recursos financeiros e materiais para atender as famílias afetadas, precisando urgente de apoio do Estado.

CONSIDERANDO o Parecer da Defesa Civil do Município, sobre a necessidade da adoção de providências imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência, na estrada vicinal em que fica localizada a Ponte do Córrego Boca do Cavalo (Coordenadas Geográficas Latitude: 15°55'15,99"S e Longitude 56°00'36,98"W) região de Barranco Alto do Município de Santo Antônio de Leverger, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre (COBRADE N. 1.1.4.2.0), conforme parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e De-

feza Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e aos Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, adentrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1963, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades em resposta ao desastre, prestação de serviços e obras relacionadas como a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santo Antônio de Leverger MT, 19 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 019/2019

Ato de ADJUDICAÇÃO E homologação
pregão ELETRÔNICO Nº 019/2019

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ – 70.429.956/0001-99, com o valor total dos itens de R\$ 24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais).

Empresa: MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ – 19.071.896/0001-28, com o valor total dos itens de R\$ 11.977,20 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Empresa: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ – 17.874.189/0001-44, com o valor total dos itens de R\$ 16.780,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais).

Empresa: MONICA R. DE MELLO FARIA ME, CNPJ – 17.353.208/0001-97, com o valor total dos itens de R\$ 33.886,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Empresa: R. P FERRAGENS LTDA, CNPJ – 29.309.583/0001-19, com o valor total dos itens de R\$ 3.124,90 (três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Empresa: D&F COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ – 28.275.797/0001-59, com o valor total dos itens de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

Empresa: V. P. SILVA BRINQUEDOS, CNPJ – 18.448.863/0001-91, com o valor total dos itens de R\$ 3.509,90 (três mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 438/2019

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o Poder discricionário do Gestor Publico.

Considerando a necessidade de indicar servidor publico para inserir e enviar informações dos relatórios contábeis referente ao orçamento da educação no SIOPE (Sistema Informações Públicos em Educação)

Considerando que o cargo de Assistente de Contabilidade tem a função de controlar e executar trabalhos relacionados à área Contábil.

Considerando ainda o disposto no §1º, artigo 69 da Lei Municipal nº 055 de 28 de dezembro de 2001

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Servidora Publica Municipal Senhora Valcir dos Santos Luis, assistente de contabilidade, para inserir e enviar as informações dos relatórios contábeis referente ao orçamento da educação no sistema SIOPE (Sistema Informações Públicos em Educação).

Artigo 2º - A servidora prestará os seus serviços acima descritos na Biblioteca Municipal e recebera as orientações da Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 439/2019

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação da comissão paritária para aplicação do ICMS Ecológico no exercício de 2019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir e nomear a Comissão Paritária para aplicação do ICMS Ecológico, no exercício de 2.019.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Ronaldo Martins de Amorim - Representante do Poder Executivo

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso - Representante do Poder Executivo

Leonardo Sousa Wa Rovedene - Representante do Poder Legislativo

Sam Amilton Seredi - Representante dos Povos Indígenas e Sociedade Civil Organizada

Edmundo Omohi Tomosujarebe - Representante dos Povos Indígenas e Sociedade Civil Organizada

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE SETEMBRO DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Setembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALTAIR RODRIGUES FERNANDES	576.100.881-53	9183/00003/2019
AGROPECUARIA SANTA VITORIA LTDA	00.297.026/0001-43	9183/00004/2019
AGROPECUARIA SANTA VITORIA LTDA	00.297.026/0001-43	9183/00005/2019
AGROPECUARIA SANTA VITORIA LTDA	00.297.026/0001-43	9183/00009/2019
DIVINO BRUNO DA SILVA	413.555.981-68	9183/00028/2019
ROMES DA MOTA SOARES	371.192.731-91	9183/00041/2019
J E AGROPECUARIA ECOLOGICA LTDA	11.149.462/0001-91	9183/00055/2019
BENIGNA DA CASTA CAMPOS SOARES	495.961.521-49	9183/00063/2019
AGROPECUARIA DONA BILICA LTDA ME	09.259.931/0001-83	9183/00064/2019

PAULO CESAR SILVA	928.129.961-53	9183/00065/2019
J E AGROPECUARIA ECOLOGICA LTDA	11.149.462/0001-91	9183/00067/2019
J E AGROPECUARIA ECOLOGICA LTDA	11.149.462/0001-91	9183/00068/2019

Nome: GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 881
Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos
Responsável pelo Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) - Portaria nº 226/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019** REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N° 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

OBJETO:DO OBJETO: A presente licitação visa a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.

2.2 A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua; Jose Salmen Hansen, nº 924 Centro, neste Município, **no dia 02 de outubro de 2019**, com início às **13h30min horas**, horário de MT, quaisquer outras informações entre em contato pelos **Tel. (66) 34941113 ou 34941137 pelo site** <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com, qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT20/09/2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI PORTARIA N.º111/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de INES APARECIDA SAVIANI”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, Anexo I da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, alterado pela Lei Nº 1.212 de 21 de Fevereiro de 2019 e Decreto nº 12/2019 de 15 de Fevereiro de 2.019; combinado com o Art. 103, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de INES APARECIDA SAVIANI, portador (a) do RG. n.º 1967211 SSP-PR, CPF n.º 413.850.399-49, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO, Classe C, Referência 03, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 668 e matrícula previdenciária nº 225, lotado(a) na Secre-

taria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 11.087, (onze mil e oitenta e sete) dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias, com **Proventos Integrais e direito a Paridade**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2019.04.0000016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 20 de setembro de 2019.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO: **Valdomiro Lachovicz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI Nº 1.125 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL 2018/2021, VISANDO A ADEQUAÇÃO À LDO DO EXERCÍCIO DE 2020”.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Nº 1.125 de 14 de agosto de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021, referente ao ano de 2020, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. Os programas e metas para o exercício 2020 listados na Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias desta Lei encontram-se definidas em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais programas, metas e artigos constantes da Lei Municipal nº 1.125/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de setembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2019**

PORTARIA Nº. 182/2019

SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Srª Naiara de Oliveira Costa Nogueira, CPF: 690.470.061-00** como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA
CONTRATO 031/2019	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT E A EMPRESA MARIA DAS M.M BATISTA EPP.	06/09/2019 ATÉ 31/12/2019
CONTRATO 032/2019	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT E A EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.	10/09/2019 A 31/12/2019

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sr. Adailton Pereira Carneiro, CPF nº 529.455.411-00, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189/2019**

PORTARIA Nº. 189/2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 49

e Anexo III da Lei 491/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **ELIANE LARA NETO** tomou posse em seu cargo efetiva de Técnica Administrativa em **03 de setembro de 1998**.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Vertical Nível "06" para Nível "07" a Eliane Lara Neto, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Técnica Administrativa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2019**

PORTARIA Nº 191/2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva** no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO que o servidor Reinaldo Heverton de Oliveira foi nomeado como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, pelo Decreto nº 141/2019 no dia 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido à substituição do pregoeiro e membro da equipe de apoio do pregoeiro os seguintes servidores:

Reinaldo Heverton de Oliveira – Pregoeiro

Denilson Antônio Pereira de Melo Silva – Apoio

Daianne Alves de Jesus - Apoio

Maria da Paz Souza Costa – Suplente.

Art. 2° - Compete ao Pregoeiro, entre outros, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

III – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.502/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do art. 12 do Decreto nº 045/07;

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

Art. 3° - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro, para examinar e conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.

Parágrafo Único – A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o caput será composta pelos servidores, Denilson Antônio Pereira de Melo Silva, Daianne Alves de Jesus e Maria da Paz Souza Costa.

Art. 4° As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro são as seguintes:

I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos dos internos e externos do Pregão;

II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III – Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV – Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2019**

PORTARIA Nº 190/2019

São José do Xingu – MT, 18 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA, a substituição dos servidores Tiago Aparecido Garcia e Diego Spanholi pelos Servidores Naira de Oliveira Costa Nogueira e Adailton Pereira Carneiro como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço n° 004/2019, oriunda do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

Titular: Naira de Oliveira Costa Nogueira

o Contratos Administrativos:

§ 004/2019

Substituto: Adailton Pereira Carneiro

Parágrafo Único – O substituto designado acima, que deverá atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser provida a abertura de nova licitação, dispensa ou ineligibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço n° 004/2019 e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 184/2019**

PORTARIA N° 184/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições que são conferi-

das pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 203 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Considerando a necessidade de abertura de sindicância para apuração de irregularidade dos servidores públicos municipais;

Considerando o teor da denúncia de infração noticiada por meio do ofício n° 206/2019, do Gabinete Municipal, recebido em 09 de setembro de 2019, em ação de indenização por danos morais, requerida pela munícipe Diele Gomes da Silva, que visa apurar fatos em razão da morte de seu filho e suposta acusação em desfavor dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar existência ou não de irregularidades praticadas pelos servidores, Iris Lopes Cardoso, efetivo no cargo de motorista matrícula 9746, Maria Divina Arruda efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 9853, e os médicos Dr. Felipe Machado Tostes inscrito no CRM MT n° 9376 e Dr. Juan Carlos Talacios Rivei, inscrito no CRM/MT n° 9301, conforme o Artigo 205 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: Maria da Paz Souza Costa - matrícula funcional n° 352 CPF: 886.655.691-20 RG n° 1322957-5 SSP/MT efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: Ana Maria Pereira Guimarães - matrícula funcional n° 146 inscrito no CPF n° 581.945.171-68 RG n° 11423196 SJ/MT efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

Membro: Maria Aparecida Silva Cruz matrícula funcional n° 9936 inscrito no CPF 026.789.531-30 RG n° 17332508 SSP/MT efetiva no cargo de Técnica de Sistema da Saúde.

Suplente: Cleonice Pereira Bernardes matrícula funcional n° 579 inscrito no CPF 533.999.191-15 RG n° 027880 SSP/TO efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Sindicante terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 185/2019**

PORTARIA N°. 185/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **Iris Lopes Cardoso**, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras no município de São José do Xingu – MT, no período de 12 a 27 de setembro de 2019, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 12/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Processo Licitatório nº 019/2019 – Processo Administrativo nº 2349/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Portaria. Nº. 191/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DO TIPO SUPORTE TÉCNICO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 08/10/2019. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 20 de setembro de 2019.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Portaria Nº 191/2019

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2019**

PORTARIA Nº. 186/2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“RETIFICA A PORTARIA 181/2019 QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR SELETISTA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Lei Municipal nº 707/2017, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Onde-se lê:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **Eloiso Machado**, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social no município de São José do Xingu – MT, no período de 04 a 19 de setembro de 2019, totalizando 15 dias.

Leia-se:

Art. 1° - Retifica a Portaria 181/2019 do dia 13 de setembro de 2019, publicado no diário oficial dos municípios-AMM, no dia 18 de setembro de 2019, que concede Licença Paternidade para o servidor **Eloiso Machado**, contratado, através da seletiva 001/2017 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social no município de São José do Xingu – MT, no período de 04 a 19 de setembro de 2019, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2019**

PORTARIA Nº. 187/2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 49

e Anexo III da Lei 491/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **LURDES DA SILVA SANTOS** tomou posse em seu cargo efetiva de PROFESSORA em **21 de agosto de 2006**.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Vertical Nível “04” para Nível “05” a Lurdes da Silva Santos, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Professora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 188/2019

PORTARIA N° 188/2019
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 49

e Anexo III da Lei 491/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **VERONICA DA SILVA SANTOS** tomou posse em seu cargo efetiva de PROFESSORA em **21 de agosto de 2006**.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Vertical Nível “04” para Nível “05” a Verônica da Silva Santos, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Professora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2019

PORTARIA N° 193/2019
São José do Xingu, 19 de setembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FLAVIA AGUIAR DA SILVA”.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal FLAVIA AGUIAR DA SILVA, matrícula funcional nº 9706, portadora do CPF nº 007.018.341.45, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor RODRIGO M. DE GUSMÃO, CRM-MT 4960, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias a partir de 02 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16° dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **09 de outubro de 2019, às 10:20h**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **6296223491**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora FLAVIA AGUIAR DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, neste município de São José do

Xingu – MT, no período de 19 de setembro de 2019 a 09 de outubro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 192/2019

PORTARIA N° 192/2019
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º- Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE - Denilson Antonio Pereira de Melo Silva

SECRETÁRIO - Reinaldo Heverton de Oliveira

MEMBRO – Daianne Alves de Jesus

SUPLENTE - Maria da Paz Souza Costa

Art. 2° - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão a Comissão durante o Exercício de 2019 até término do exercício de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

+

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de setembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO N° 096, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre retificação em redação do Decreto Municipal nº 094/2019, da Campanha **PREFEITURA – NATAL PREMIADO**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a redação do Art. 2º do Decreto Municipal nº 094/2019, da Campanha de Incentivo à Regularidade com o Fisco Municipal, denominada **PREFEITURA – NATAL PREMIADO**:

Onde se lê:

Art. 2º A campanha **PREFEITURA – ANIVERSÁRIO PREMIADO** consiste na premiação a todos os munícipes quatro-marquenses, pessoas físicas e jurídicas, que mantiverem seus pagamentos em dia, dentro dos respectivos vencimentos e nas seguintes condições [...].

Leia-se:

Art. 2º A campanha **PREFEITURA – NATAL PREMIADO** consiste na premiação a todos os munícipes quatro-marquenses, pessoas físicas e jurídicas, que mantiverem seus pagamentos em dia, dentro dos respectivos vencimentos e nas seguintes condições [...].

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de setembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019 - A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 753/2019 de 26/07/2019, torna

público que a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 170/2019. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326/2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PARTES: Município de Tangará da Serra- MT CNPJ Nº 03.788.239/0001-66. 1. Aldo Atanzio da Silva – CPF nº **571.659.711-49**, R\$ R\$ 6.331,34; 2. Aparecido Valdomiro Massarotto– **CPF nº 334.205.139-68, R\$ 4.177,95**; 3. COOPERVIDA-MT- CNPJ nº 12.556.384/0001- 02, R\$ 33.208,59; 4. COOPERVIDA-MT-FILIAL CNPJ nº 12.556.384/0002-93 R\$ 2.472,00; 5. Dirceu Munhoz Rio Silveira– **CPF nº 111.338.948-60**, R\$ R\$ 14.466,00; 6. Jair Correia– CPF nº 375.300.541-04, R\$ 5.279,05; 7. Janaina Rosolem dos Santos Lima– **CPF nº 730.726.301-78, R\$ 794,00**; 8. Lourdes da Costa Ramos– CPF nº 801.943.541-72, R\$ 7.958,65; 9. Leunido Soares da Silva– CPF nº 027.797.911-01, R\$ 5.286,22; 10. Sandra Rocha– CPF nº 572.091.111-15, R\$ 18.742,50. O fundamento legal para o Processo Licitatório é no o Art. 17 da Lei Nacional nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, no Art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012. Tangará da Serra- MT, 20 de Setembro de 2019. Janine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

**CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR 039/2019 PROCESSO SELETIVO N 002/2018**



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Av. Brasil n°. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000

**EDITAL COMPLEMENTAR 039/2019
PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Renato Ribeiro Gouveia**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

733 - TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
41	3570	JOSIMAR KOLOIZOMAE	10/06/1987	10737652	19845731 SSPMT	20	50	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 20/09/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 23/09/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Av. Brasil n°. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000

- h.4)** não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Comprovante de residência;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- 3.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2019

Renato Ribeiro Gouveia
Prefeito Municipal em Exercício

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2019, Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUI-

PAMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NE-
CESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especifica-
ções contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Inte-
grante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através

da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/>

Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 17 de Setembro de 2019.
Jociane Cristina de Lima – Pregoeira.

SEMMEA
EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, MT, torna público o indeferimento e arquivamento dos pedidos de licença relacionados abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal 056 de 22 de fevereiro de 2017.

Tangará da Serra, 20 de Setembro de 2019

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
36105/2018	Willian Simões Semençato	PATRÍCIA CARLA MAGGI – DENTALIS ODONTOLOGIA	024.656.831-36	Ofício 230/SEMMEA/2019
6258/2019	Willian Simões Semençato	TÂNIA SANTOS RACIN MUNHOZ	093.245.538-79	Ofício 210/SEMMEA/2019
36107/2018	Willian Simões Semençato	ORANDI ROSA – INSTITUTO FACIS	378.594.121-87	Ofício 231/SEMMEA/2018
27417/2018	Willian Simões Semençato	EDER J. DOS SANTOS E CIA LTDA	14.039.506/0001-19	Ofício 259/SEMMEA/2019
36102/2018	Willian Simões Semençato	MATHIAS E CIA LTDA - EPP	05.574.072/0001-66	Ofício 306/SEMMEA/2019

Magno César Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 91/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 71/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA, TEVE COMO VENCEDORES: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CIRURGICA GONCALVES LTDA; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME; FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO. E MED.EPP; LEITE E RIBEIRO LTDA – ME; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA; OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME; VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP 12/2019

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP 12/2019

O Município de Tesouro - MT, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 12/2019, Objeto 01; Eventual Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT, conforme termo de referencia, anexo III, parte integrante do Edital; Objeto 02: Eventual Aquisição de peças originais e/ou genuínas não remanufaturadas não recondiçionadas, não recuperadas, para a manutenção de frotas do Município de Tesouro – MT, conforme termo de referencia, anexo III, parte integrante do Edital, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: CM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 07.599.837/0001-48, com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances, com os seguintes valores finais: para o Objeto 01, R\$= 594.220,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais duzentos e vinte reais), e Objeto 02, R\$= 1.023.208,00 (Um milhão vinte e três mil duzentos e oito reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 20 de setembro 2019.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

ORDEM DE SERVIÇO -02/2019- REF. AO CONT.41-2019**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO****N° 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, inscrita no CNPJ: n° 03.543.303/0001-49, fundamentando-se no Processo Licitatório Tomada de Preço 01/2019, e em cumprimento ao **Contrato de Prestação de Serviços n° 41/2019**, autoriza a Empresa **KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL**, com sede á Rua Dom Pedro II, N° 4433, Bairro Monte Líbano, Lote 18, Quadra 49, Rondonópolis - MT inscrita no CNPJ n° 07.872.022/0001-90, Representado pelo Sr. **KLEVERSON CINTRA CARDOSO**, a dar início ao serviço do Item **01** do Contrato 41/2019, conforme segue:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	18514	Reforma de Prédios Públicos (PSF)	01	01	R\$ 278.327,26	R\$ 278.327,26

Constante do Objeto Básico, parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preço 01/2019, obedecendo os parâmetros legais do Processo.

Tesouro-MT, 16 de setembro de 2019

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

Contratante

KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL

Contratada

ORDEM DE SERVIÇO-03/2019- REF. AO CONT.41-2019**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO****N° 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, inscrita no CNPJ: n° 03.543.303/0001-49, fundamentando-se no Processo Licitatório Tomada de Preço 01/2019, e em cumprimento ao **Contrato de Prestação de Serviços n° 41/2019**, autoriza a Empresa **KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL**, com sede á Rua Dom Pedro II, N° 4433, Bairro Monte Líbano, Lote 18, Quadra 49, Rondonópolis - MT inscrita no CNPJ n° 07.872.022/0001-90, Representado pelo Sr. **KLEVERSON CINTRA CARDOSO**, a dar início ao serviço do Item **02** do Contrato 41/2019, conforme segue:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	18515	Reforma de Prédios Públicos (Hospital Municipal)	01	01	R\$ 803.051,67	R\$ 803.051,67

Constante do Objeto Básico, parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preço 01/2019, obedecendo os parâmetros legais do Processo.

Tesouro-MT, 16 de setembro de 2019

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

Contratante

KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
RESOLUÇÃO /CMSTXU/ N° 10/2019.

Resolução /CMSTXU/ N° 10/2019 Em, 19 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da 3ª Audiência Pública de 2019 referente à Prestação de Contas do Setor de Saúde do 2º Quadrimestre de 2019

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n° 502/93 de 16 de Outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei n° 587/93 de 16 de Outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar a **3ª Audiência Pública de 2019 referentes à Prestação de Contas do Setor de Saúde do 2º Quadrimestre de 2019.**

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Torixoréu - MT, 19 de Setembro de 2019.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: APASSOS COM. DE DIVISÓRIAS E CARPETES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAL

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 20.855,68

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006/2019

VIGÊNCIA: 04 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 04 de setembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
RESOLUÇÃO /CMSTXU/ Nº 11/2019.**

Resolução /CMSTXU/ Nº 11/2019 Em, 19 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência dos Arbovirose Urbanas Dengue, Zika e Chikungunha 2019 - 2020.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal nº 502/93 de 16 de Outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei nº 587/93 de 16 de Outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o **Plano de Contingência dos Arbovirose Urbanos, Dengue, Zika, Chikungunha 2019 - 2020.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Torixoréu - MT, 19 de Setembro de 2019.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor disposto no parágrafo 5º, art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, **CONVOCA**, à população em geral, para **3º Audiência Pública de 2019 referente à Prestação de Contas do Setor de Saúde do 2º quadrimestre de 2019** a realizar-se no dia 27/09/2019, no Plenário da Câmara Municipal à Rua Lázaro Teodoro de Freitas, nº 52, setor Aeroporto, nesta cidade, às 14:00 horas, com a finalidade de apresentar:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

E para que todos tomem conhecimento, nos termos deste Edital, será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no sítio eletrônico: <http://www.prefeituradetorixoreu-mt.com.br> e por afixação em locais públicos e divulgado por outros meios de comunicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu, aos vinte dias do mês de Setembro de 2019.

Ines Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 145/2019

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor Sr. DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 667.786.111-20, ocupante do cargo de comissionado de Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2019

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA – ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 934.537 SSP/MS e CPF nº 000.133.831-59, pelo período de 17 de setembro de 2019 a 15 de dezembro

de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 721, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo nova fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.301 – Atenção Básica.

06.002.10.304.0010 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica.

06.002.10.304.0010.1.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Atenção Básica.

Cód. Reduzido: 186.

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado = R\$ 20.000,00.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 31.345,46 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.301 – Atenção Básica.

06.002.10.304.0010 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica.

06.002.10.304.0010.1.036 – Construção Ampliação e Reforma na Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.47.010000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 31.345,46.

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R\$ 51.345,46 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(167) 10.122.0009.1.034-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 5.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(186) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.47.008000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 31.345,46.

(187) 10.301.0010.1.036-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.23.054000 – Transferência de Convênios da União = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.23.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.47.010000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 8.500,00.

TOTAL: R\$ 51.345,46.

Art. 4º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para finalidade diversa da autorizada nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº146/2019

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor efetivo Sr. MARCELO CORREA, portador do CPF nº 717.756.411-04, ocupante do cargo efetivo de Contador, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

N° do Contrato: N° 117/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosenilda da Silva Melo – CPF: 946.798.781-34.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.328,63 p/ mês.

Prazo: Até 15/12/2019.

Data assinatura: 02/09/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ROSENILDA DA SILVA MELO

Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2019

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2018, realizado em 07 de dezembro de 2018 e homologado em 24 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: MOTORISTA.

NOME	N° INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CARLOS MORELATO	006	8º Classificado

2. O candidato convocado por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa física - CPF;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);
- Comprovante de residência;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

- CPF dos filhos;
- Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- Conta bancária;
- Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:
<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação. UNIÃO DO SUL – MT, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 721, de 20 de setembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo nova fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.301 – Atenção Básica.

06.002.10.304.0010 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica.

06.002.10.304.0010.1.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Atenção Básica.

Cód. Reduzido: 186.

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado = R\$ 20.000,00.

Art. 2º - Fica também aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 31.345,46 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.301 – Atenção Básica.

06.002.10.304.0010 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica.

06.002.10.304.0010.1.036 – Construção Ampliação e Reforma na Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.47.010000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 31.345,46.

Art. 3º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, a importância total de R\$ 51.345,46 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(167) 10.122.0009.1.034-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 5.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(186) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.47.008000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 31.345,46.

(187) 10.301.0010.1.036-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.23.054000 – Transferência de Convênios da União = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.23.055000 – Transferência de Convênios do Estado = R\$ 500,00.

Fonte: 0.1.47.010000 – Programa de Saúde da Família – PSF = R\$ 8.500,00.

TOTAL: R\$ 51.345,46.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS.

Nome Fantasia: AKIYAMA.

CNPJ: 02.688.100/0004-20.

Endereço: Rua Lídio Oltramari nº. 1628 – Bairro Fraron – PATO BRANCO/PR.

Objeto: Aquisição de Kit de Identificação Humana, a fim de modernizar o atendimento ao público, trazendo mais segurança aos procedimentos e agilidade na entrega dos documentos de identificação civil, em atendimento ao Ofício Circular 06/2019/DMIT/POLITEC/MT, sob pena de suspensão do posto de identificação local.

Preço dos Serviços: R\$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após a emissão da requisição ou pedido.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista a necessidade de escolha de empresa recomendada e fornecedora exclusiva dos equipamentos e software, a fim de atender ao Ofício Circular encaminhado pela POLITEC sob nº 06/2019/DMIT/POLITEC/MT.

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 003/2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 18 de Setembro de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 27 do mês de Setembro de 2019 as 14:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é ouvir a população do município com a finalidade de discutirmos a LOA (Lei Orçamentaria Anual) para o exercício de 2020

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE

Vale de São Domingos, 20 de Setembro de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 27 do mês de Setembro de 2019 as 14:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é prestar contas a população do município de Vale de São Domingo referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2019.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 03/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 03/2019, com objetivo ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGE-

NHEIRO”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ: 23.084.435/0001-67, vencedor no valor global de R\$ 313.669,97. Vale de São Domingos – MT, 20 de Setembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA) 2020

Vale de São Domingos, 18 de Setembro de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 27 do mês de Setembro de 2019 as 14:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é ouvir a população do município com a finalidade de discutirmos a LOA (Lei Orçamentaria Anual) para o exercício de 2020

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 954/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido ao servidor **ELSON LEMES DE MORAES**, Matrícula 14402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Médico - Proctologista**, referente ao **quinqüênio 18.06.2014/2019, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio a vigorar em 09.09.2019 a 08.10.2019**, interrupção a partir de **18.09.2019**, devido ao fluxo de trabalho na Secretaria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Setembro de 2019.

|

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.019.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 137/2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor, o Senhor **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, brasileiro, Superintendente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG n° 1776382-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 821.982.971-32, matrícula n° 111026, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 030/2019, firmado com a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 18.046.443/0001-89, NIRE n° 53600018621, cujo objeto é a Contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do Bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 2° - caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3° - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N° 109/2019

PORTARIA N° 109/2019

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei n° 2.613/2003, Art.4°, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe n° 119/2019/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO	CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
----------	------------	---------	-------	------------------------

N°		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2297/01	PEDRO PINTO DA SILVA FILHO	06.09.2019	06.09.2020	AGENTE DE SANEAMENTO/DESENHISTA TÉCNICO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de Setembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2019/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n° 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital n° 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 20/09/2019 a 22/10/2019

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TOPÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	28311	ERICK THIAGO DE SIQUEIRA	1654373 - SSP/ES	APROVADO
4	60214	RODRIGO ROCHA SCHMITZ	16537637 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ARQUITETO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	50004	LUCAS AMARAL	24712639 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do pará-

grafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- RG; (Cópia Autenticada).
- CPF; (Cópia Autenticada).
- Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
- Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
- CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
- Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
- Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
- Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecimento Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmont.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2 - Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PARECER 35/2019

VÁRZEA GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Parecer 35/2019

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Gespro nº 622657/2019

Por determinação do Ministério Público, esta Secretaria realizou a suspensão das Licenças Ambientais (Licença Prévia e Licença de Instalação), concedidas à MRV nos empreendimentos MRV Prime Projeto MT S Incorporações SPE LTDA – Condomínio Residencial Chapada das Violetas, inscrito no CNPJ sob nº 25.058.810/0001-20 e MRV Prime Projeto MT A2 Incorporações SPE LTDA – Condomínio Residencial Chapada dos Ipês, inscrito no CNPJ sob nº 29.289.779/0001-99, no dia 13/08/2019.

Diante da Suspensão Administrativa, o Empreendimento juntamente com o Ministério Público de Mato Grosso, realizou audiência extrajudicial no dia 28/08/2019, no SIMP001784-006/2018, na sede da Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande, onde estiveram presentes a Promotora dra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, o Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Ricardo Azevedo Araújo e os representantes dos empreendimentos da empresa MRV, juntamente com seus advogados. Sendo apresentado novo projeto de tratamento.

Nas tratativas realizadas na referida Audiência, os presentes formalizaram acordo, onde se comprometeram:

1. “Os empreendedores pretendem implantar a wetland integrada à ETE Cristais, bem como pretendem realizar a urbanização do terreno público existente anexo à ETE Cristais, já doada ao Município de Várzea Grande, edificando um espaço de lazer em projeto a ser anexado e aprovado pelo próprio Município de Várzea Grande;”
2. “Em relação à ETE Cristais e o sistema wetland, o empreendedor assume a obrigação de operar durante o período de dois anos, de forma que o DAE/VG consente que a operação seja transferida neste lapso temporal integralmente aos empreendedores”;
3. “A operação pelos empreendedores fica condicionada: a) autorizações emitidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG; b) renovação da outorga pela SEMA/VG incluindo a ampliação para os empreendimentos Chapada das Violetas e Chapadas dos Ipês; c) aprovação do projeto de urbanização da área pública anexa à ETE pela SMDU-ET/VG; d) licenças pela SEMMADRS/VG; e) liberação das licenças ambientais de implantação dos empreendimentos Chapada das Violetas e Chapadas dos Ipês, pelo Município de Várzea Grande.”
4. “O presidente do DAE/VG presente à audiência concorda e anui com a proposta ora apresentada. ”
5. “Os empreendedores se obrigam a informar o Ministério Público a data de que iniciarão a operar o sistema de tratamento de esgoto, integrado à wetland, como também da execução e entrega do espaço público de lazer”.

Sendo assim, considerando que a Suspensão promovida por esta Secretaria foi originada do pedido realizado pela 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Ordem Urbanística de Várzea Grande, e considerando que as Licenças Prévia e Instalação foram devidamente emitidas, esta Secretaria revoga o Ato Administrativo, Termo de Suspensão das Licenças:

Licença Prévia nº 446/2018 e da Licença de Instalação nº431/2019, do empreendimento MRV Prime Projeto MT S Incorporações SPE LTDA –

Condomínio Residencial Chapada das Violetas, inscrito no CNPJ sob nº 25.058.810/0001-20; Licença Prévia nº 459/2018 e da Licença de Instalação nº 428/2019, do empreendimento MRV Prime Projeto MT A2 Incorporações SPE LTDA – Condomínio Residencial Chapada dos Ipês, inscrito no CNPJ sob nº 29.289.779/0001-99.

Estando estas válidas, sendo mantidas as exigências técnicas apresentadas nos Pareceres nº 2230/2018 e 2351/2019, exceto no que tange ao sistema de tratamento, pois será realizado conforme o acordo celebrado juntamente ao Ministério Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

LETÍCIA CAVALCANTI

Assessora Jurídica - SEMMADRS - PMVG-MT

PORTARIA/GS/SMECEL/VG/MTN° 214/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão responsável para o III Seminário de Diversidade e Relações Étnico – Raciais de Várzea Grande do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que será realizado em 19 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - A Comissão de que trata o caput do artigo 1º desta portaria, será composta pelos Conselheiros abaixo discriminados, sendo o primeiro membro responsável pela coordenação:

Tacilia Soares da Costa/ Grupo União e Consciência Negra de Mato Grosso; Marina Albuês Santiago /Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso; Rosana Fátima de Arruda/ Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso; Celina da Silva Leite/ Secretaria Municipal de Planejamento; Eliete Bomdespacho da Silva/ Secretaria Municipal de Administração; Frank Eduardo Ferreira de Souza/ Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. A Comissão *será dissolvida* quando da *conclusão dos trabalhos*.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 23 de setembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 955/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA COLEHO**, Matrícula 31875, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao **quinqüênio 29.06.2014/2019, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **12.08.2019 à 09.11.2019**, interrupção a partir de **31.08.2019, devido aposentadoria**, (conforme Portaria nº 144/2019/PREVIVAG, publicado em 27.08.2019 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01 AO EDITAL N.º 03/2019/GS/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Professor Silvio Aparecido Fidelis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber através do presente instrumento Edital Complementar n.º 01 ao Edital n.º 03/2019/GS/SMECEL/VG/MT da eleição para Diretor das Escolas Municipais de Educação Básica e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande.

Considerando o prazo exíguo para inscrição dos candidatos a direção escolar;

Considerando a mora na confecção dos documentos necessários para inscrição dos candidatos;

1. Prorrogar **por mais 01 (um) dia** a inscrição para diretor escolar, tendo seu termo final no dia **23/09/2019** as 17h00.

2. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- com a Comissão Organizadora, no dia **23/09/2019 das 08h00 as 12h00 das 14h00 as 17h00**.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		%	Até o Bimestre (d)		%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)									
Administração	59.415.450,00	62.032.316,05	8.192.806,21	44.866.241,33	17.166.074,72	9.471.815,12	36.722.775,58	25.309.540,47	
Planejamento e Orçamento	4.109.000,00	4.574.426,00	924.318,33	3.882.927,03	681.468,97	981.051,40	3.087.439,52	1.486.986,48	
Administração Geral	243.000,00	241.000,00	35.515,42	173.745,40	67.254,60	35.515,42	173.745,40	67.254,60	
Administração Interna	3.687.000,00	4.182.426,00	864.118,41	3.616.006,02	566.419,98	920.891,48	2.810.518,51	1.371.907,49	
Administração de Receitas	153.000,00	150.000,00	24.684,50	103.175,61	46.824,39	24.684,50	103.175,61	46.824,39	
Administração Social	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.546.450,00	1.473.855,00	294.915,09	1.081.286,78	392.568,22	287.697,88	971.860,40	501.994,60	
Assistência Comunitária	159.000,00	144.000,00	27.431,53	112.162,48	31.837,52	27.431,53	112.162,48	31.837,52	
Saúde	1.387.450,00	1.329.855,00	207.483,56	989.124,30	360.730,70	240.286,35	859.697,92	470.157,08	
Normatização e Fiscalização	13.857.000,00	15.183.407,26	2.002.421,96	11.650.799,70	3.532.607,56	2.535.762,92	8.885.444,94	6.297.962,32	
Atenção Básica	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.483.500,00	10.629.440,23	1.883.775,02	7.587.663,38	3.041.776,85	1.850.623,26	6.265.009,04	4.364.431,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	3.873.500,00	3.904.521,00	72.511,69	3.641.081,85	263.439,15	642.912,85	2.241.329,57	1.663.191,43	
Vigilância Sanitária	254.000,00	453.616,95	3.908,44	255.011,84	198.605,11	0,00	212.063,70	241.553,25	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
Educação	218.000,00	180.829,08	42.226,81	167.042,63	13.786,45	42.226,81	167.042,63	13.786,45	
Ersino Fundamental	19.533.000,00	20.102.495,79	3.311.150,25	14.586.015,75	5.516.480,04	3.504.156,27	13.426.641,40	6.673.854,39	
Ersino Superior	17.489.500,00	18.113.681,83	2.991.197,25	13.227.750,38	4.885.931,45	3.157.429,05	12.139.730,69	5.973.951,14	
Educação Infantil	22.000,00	17.000,00	0,00	14.400,00	2.600,00	3.600,00	9.600,00	7.400,00	
Cultura	2.021.500,00	1.971.813,96	319.953,03	1.343.865,37	627.948,59	343.127,22	1.279.310,71	682.503,25	
Diffusão Cultural	1.827.000,00	1.610.400,00	71.429,24	360.561,05	1.248.838,95	57.964,58	333.052,16	1.277.347,84	
Direitos de Cidadania	1.827.000,00	1.610.400,00	71.429,24	360.561,05	1.248.838,95	57.964,58	333.052,16	1.277.347,84	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	49.000,00	49.000,00	5.384,00	23.276,00	25.724,00	5.564,00	22.826,00	26.174,00	
Urbanismo	49.000,00	49.000,00	5.384,00	23.276,00	25.724,00	5.564,00	22.826,00	26.174,00	
Infra-Estrutura Urbana	6.743.000,00	7.231.638,00	1.296.003,06	6.508.754,10	722.883,90	1.255.353,15	5.745.650,22	1.485.987,78	
Serviços Urbanos	6.730.000,00	7.229.638,00	1.296.003,06	6.508.754,10	720.883,90	1.255.353,15	5.745.650,22	1.483.987,78	
Habituação	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	
Habituação Urbana	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	
Saneamento	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.470.000,00	1.419.990,00	120.500,11	683.842,23	736.147,77	115.319,00	565.451,94	854.538,06	
Gestão Ambiental	1.470.000,00	1.419.990,00	120.500,11	683.842,23	736.147,77	115.319,00	565.451,94	854.538,06	
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	61.700,00	10.085,02	31.706,83	29.993,17	10.085,02	31.706,83	29.993,17	
Agricultura	112.000,00	61.700,00	10.085,02	31.706,83	29.993,17	10.085,02	31.706,83	29.993,17	
Saneamento Básico Rural	3.796.500,00	3.917.760,00	84.463,96	1.895.840,28	2.021.919,72	74.866,83	561.487,17	3.356.272,83	
	52.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA BELA SS. TRINIDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINIDADE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)										
Agricultura	59.415.450,00	62.032.316,05	8.192.908,21	44.866.241,33	96,18	9.471.815,12	36.722.775,58	94,17	25.309.540,47	
Promoção da Produção Animal	3.796.500,00	3.917.760,00	84.483,96	1.895.840,28	4,02	74.866,83	561.487,17	1,44	3.356.272,83	
Abastecimento	3.000.000,00	1.900.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.760,00	
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	1.967.000,00	84.483,96	1.895.840,28	4,02	74.866,83	561.487,17	1,44	1.405.512,83	
Indústria	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Produção Industrial	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Comércio e Serviços	209.000,00	780.000,00	42.986,72	588.913,53	1,25	211.755,45	248.561,45	0,64	531.438,55	
Turismo	209.000,00	780.000,00	42.986,72	588.913,53	1,25	211.755,45	248.561,45	0,64	531.438,55	
Transporte	2.865.500,00	3.159.644,00	277.819,07	1.969.610,21	4,18	208.843,40	1.709.063,13	4,38	1.450.580,87	
Transporte Rodoviário	2.865.500,00	3.159.644,00	277.819,07	1.969.610,21	4,18	208.843,40	1.709.063,13	4,38	1.450.580,87	
Desporto e Lazer	627.000,00	608.844,00	81.311,37	537.707,84	1,14	95.434,88	505.835,87	1,30	103.008,13	
Desporto Comunitário	627.000,00	608.844,00	81.311,37	537.707,84	1,14	95.434,88	505.835,87	1,30	103.008,13	
Encargos Especiais	1.345.000,00	1.055.000,00	-270.000,00	1.055.000,00	2,24	147.960,34	625.754,55	1,60	429.245,45	
Administração Geral	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00	1,53	81.051,65	353.705,96	0,91	366.294,44	
Serviço da Dívida Interna	625.000,00	335.000,00	-270.000,00	335.000,00	0,71	66.908,69	272.048,99	0,70	62.961,01	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)										
Administração	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	4,82	890.141,83	2.273.383,98	5,83	828.932,76	
Planejamento e Orçamento	190.000,00	205.655,00	39.071,80	154.451,76	0,33	59.774,46	154.451,76	0,40	51.203,24	
Administração Geral	20.000,00	22.455,00	4.503,28	20.123,87	0,04	6.754,92	20.123,87	0,05	2.381,13	
Administração Geral	140.000,00	153.200,00	30.222,54	116.736,94	0,25	46.525,93	116.736,94	0,30	36.463,06	
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	4.345,98	17.590,95	0,04	6.493,61	17.590,95	0,05	12.409,05	
Assistência Social	90.000,00	99.360,00	23.038,88	85.106,87	0,18	33.669,51	85.106,87	0,22	14.253,13	
Assistência Comunitária	90.000,00	99.360,00	23.038,88	85.106,87	0,18	33.669,51	85.106,87	0,22	14.253,13	
Saúde	676.000,00	792.901,74	151.414,17	570.495,82	1,21	229.317,07	570.495,82	1,46	222.405,92	
Atenção Básica	640.000,00	757.701,74	145.299,09	546.499,45	1,16	220.034,32	546.499,45	1,40	211.202,29	
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	35.200,00	6.115,08	23.996,37	0,05	9.282,75	23.996,37	0,06	11.203,63	
Educação	1.540.000,00	1.678.400,00	298.366,15	1.175.733,88	2,49	455.698,62	1.175.733,88	3,01	502.696,12	
Educação Fundamental	1.310.000,00	1.448.400,00	258.746,62	1.026.601,45	2,18	395.847,89	1.026.601,45	2,63	421.798,55	
Educação Infantil	230.000,00	230.000,00	39.619,53	149.132,43	0,32	80.867,57	149.132,43	0,38	80.867,57	
Cultura	20.000,00	20.000,00	1.584,22	6.602,55	0,01	2.310,43	6.602,55	0,02	13.397,45	
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.584,22	6.602,55	0,01	2.310,43	6.602,55	0,02	13.397,45	
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Urbanismo	205.000,00	235.000,00	60.138,13	232.795,23	0,49	91.235,38	232.795,23	0,60	2.204,77	
Infra-Estrutura Urbana	205.000,00	235.000,00	60.138,13	232.795,23	0,49	91.235,38	232.795,23	0,60	2.204,77	

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/Total b)	No Bimestre	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	828.932,76	2.273.383,98	828.932,76	
Saneamento	35.000,00	35.000,00	6.737,50	26.942,06	8.057,94	26.942,06	8.057,94	
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	6.737,50	26.942,06	8.057,94	26.942,06	8.057,94	
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	
Agricultura	10.000,00	10.000,00	2.159,38	6.999,82	3.000,18	6.999,82	3.000,18	
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	2.159,38	6.999,82	3.000,18	6.999,82	3.000,18	
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	3.445,11	14.255,99	5.744,01	14.255,99	5.744,01	
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	3.445,11	14.255,99	5.744,01	14.255,99	5.744,01	
TOTAL (III) = (I + II)	62.207.450,00	65.134.632,79	8.778.763,55	47.139.625,31	17.995.007,48	38.996.159,56	26.139.473,23	

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS(=)
RECEITAS CORRENTES (I)	55.304.450,00	34.974.980,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.600.000,00	2.951.370,28
I.P.T.U.	140.000,00	143.420,05
I.S.S.	1.525.000,00	637.637,43
I.T.B.I.	1.520.000,00	1.258.927,68
I.R.R.F.	1.200.000,00	795.924,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.000,00	115.460,70
Contribuições	500.000,00	169.091,63
Receita Patrimonial	208.000,00	74.588,38
Aplicações Financeiras(II)	208.000,00	74.588,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.622.450,00	31.526.672,50
Cota-Parte do FPM	10.580.000,00	6.818.816,12
Cota-Parte do ICMS	13.600.000,00	8.596.355,39
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	556.851,27
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	484.196,27
Transferências da LC 87/1996	56.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	13.000.000,00	8.519.050,76
Outras Transferências Correntes	9.426.450,00	6.551.402,69
Demais Receitas Correntes	374.000,00	253.257,30
Outras Receitas Financeiras (III)	10.000,00	31.697,86
Receitas Correntes Restantes	364.000,00	221.559,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I+II+III)	55.086.450,00	34.868.693,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.453.000,00	974.604,70
Operação de Crédito(VI)	873.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre/2019					
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS(a)					
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	8.580.000,00	974.604,70	974.604,70				
Convênios	8.180.000,00	804.604,70	804.604,70				
Outras Transferências de Capital	400.000,00	170.000,00	170.000,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	8.580.000,00	974.604,70	974.604,70				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	63.666.450,00	35.843.298,55					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.772.666,26	39.652.022,20	34.434.965,42	30.136.544,67	661.133,85	390.394,07	366.953,02
Pessoal e Encargos Sociais	23.487.280,74	17.037.223,02	17.034.823,42	15.331.118,43	76.859,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.300,00	30.000,00	15.765,00	15.765,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.252.084,52	22.584.799,18	17.384.377,00	14.789.661,24	584.274,65	390.394,07	366.953,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.252.084,52	22.584.799,18	17.384.377,00	14.789.661,24	584.274,65	390.394,07	366.953,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	49.739.366,26	39.622.022,20	34.419.200,42	30.120.779,67	661.133,85	390.394,07	366.953,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.259.494,79	5.214.219,13	2.287.810,16	2.112.859,50	47.009,46	611.186,26	580.992,60
Investimentos	11.946.494,79	4.909.219,13	2.031.526,17	1.856.575,51	47.009,46	611.186,26	580.992,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	313.000,00	305.000,00	256.283,99	256.283,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XIX - XX)	11.946.494,79	4.909.219,13	2.031.526,17	1.856.575,51	47.009,46	611.186,26	580.992,60

Continuação 2/4

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)		LIQUIDADOS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	61.686.016,05	44.531.241,33	36.450.726,59	31.977.355,18	708.143,31	1.001.580,33	947.945,62
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		2.209.854,44					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2019					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		74.585,64					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		2.280.990,94					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		Em 31 Dez 2018(a)					
DEDUÇÕES (XXIX)		Até o Bimestre/2019(b)					
Disponibilidade de Caixa		149.996,29					
Disponibilidade de Caixa Bruta		4.355.939,12					
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		4.355.939,12					
Demais Haveres Financeiros		5.489.973,31					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		1.134.034,19					
		0,00					
		-4.205.942,83					
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-4.517.607,12					

Continuação 3/4

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.870.659,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
FASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
FAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-646.948,05
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-718.084,55
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.855.849,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.855.849,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.757.450,00	65.167.783,00	9.909.911,66	15,21	35.949.584,79	29.218.198,21
RECEITAS CORRENTES	55.304.450,00	55.304.450,00	9.528.306,96	17,23	34.974.980,09	20.329.469,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.600.000,00	4.600.000,00	791.374,10	17,20	2.951.370,28	1.648.629,72
IMPOSTOS	4.385.000,00	4.385.000,00	778.030,44	17,74	2.835.909,58	1.549.090,42
TAXAS	215.000,00	215.000,00	13.343,66	6,21	115.460,70	99.539,30
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	45.719,38	9,14	169.091,63	330.908,37
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00	500.000,00	45.719,38	9,14	169.091,63	330.908,37
RECEITA PATRIMONIAL	208.000,00	208.000,00	12.270,14	5,90	74.588,38	133.411,62
VALORES MOBILIÁRIOS	208.000,00	208.000,00	12.270,14	5,90	74.588,38	133.411,62
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	45.663,90	12,61	179.929,57	182.070,43
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS	357.000,00	357.000,00	45.663,90	12,79	179.929,57	177.070,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.622.450,00	49.622.450,00	8.625.508,36	17,38	31.526.672,50	18.095.777,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.980.450,00	17.980.450,00	3.057.073,77	17,00	10.754.128,04	7.226.321,96
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.642.000,00	18.642.000,00	3.396.688,09	18,22	12.253.493,70	6.388.506,30
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.000.000,00	13.000.000,00	2.171.746,50	16,71	8.519.050,76	4.480.949,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	7.771,08	64,76	73.327,73	-61.327,73
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.000,00	2.000,00	7.771,08	388,55	41.629,87	-39.629,87
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	31.697,86	-21.697,86
RECEITAS DE CAPITAL	9.453.000,00	9.863.333,00	381.604,70	3,87	974.604,70	8.888.728,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	873.000,00	873.000,00	0,00	0,00	0,00	873.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	873.000,00	873.000,00	0,00	0,00	0,00	873.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.580.000,00	8.990.333,00	381.604,70	4,24	974.604,70	8.015.728,30
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.180.000,00	8.180.000,00	381.604,70	4,67	804.604,70	7.375.395,30
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	810.333,00	0,00	0,00	170.000,00	640.333,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.757.450,00	65.167.783,00	9.909.911,66	15,21	35.949.584,79	29.218.198,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	64.757.450,00	65.167.783,00	9.909.911,66	15,21	35.949.594,79	29.218.198,21
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	3.046.574,77	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	64.757.450,00	65.167.783,00	9.909.911,66	15,21	38.996.159,56	26.171.623,44
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.855.849,79	—	—	1.855.849,79	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.855.849,79	—	—	1.855.849,79	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.415.450,00	62.032.316,05	8.192.808,21	44.866.241,33	17.166.074,72	9.471.815,12	36.722.775,58	25.309.540,47	32.249.404,17
DESPESAS CORRENTES	48.014.450,00	49.772.665,26	7.526.208,21	39.652.022,20	10.120.643,06	8.555.464,57	34.434.965,42	15.337.699,84	30.136.544,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.487.000,00	23.487.280,74	4.375.461,07	17.037.223,02	6.450.057,72	4.375.311,47	17.034.823,42	6.452.457,32	15.331.118,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	256.000,00	33.300,00	-140.000,00	30.000,00	3.300,00	2.673,07	15.765,00	17.535,00	15.765,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.271.450,00	26.252.084,52	3.290.747,14	22.584.799,18	3.667.285,34	4.177.480,03	17.384.377,00	8.867.707,52	14.789.661,24
DESPESAS DE CAPITAL	10.881.000,00	12.259.494,79	666.600,00	5.214.219,13	7.045.275,66	916.350,55	2.287.810,16	9.971.684,63	2.112.859,50
INVESTIMENTOS	10.381.000,00	11.946.494,79	796.600,00	4.909.219,13	7.037.275,66	862.114,93	2.031.526,17	9.914.968,62	1.856.575,51
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	500.000,00	313.000,00	-130.000,00	305.000,00	8.000,00	64.236,62	256.283,99	56.716,01	256.283,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	828.932,76	890.141,83	2.273.383,98	828.932,76	2.072.579,78
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.207.450,00	65.134.632,79	8.778.763,55	47.139.625,31	17.995.007,48	10.361.956,95	38.996.159,56	26.138.473,23	34.321.983,95

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	62.207.450,00	65.134.632,79	8.778.763,55	47.139.625,31	17.995.007,48	10.361.956,95	38.996.159,56	26.138.473,23	34.321.983,95
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	1.627.600,84
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.207.450,00	65.134.632,79	8.778.763,55	47.139.625,31	—	10.361.956,95	38.996.159,56	—	35.949.584,79
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	828.932,76	890.141,83	2.273.383,98	828.932,76	2.072.579,78
DESPESAS CORRENTES	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	828.932,76	890.141,83	2.273.383,98	828.932,76	2.072.579,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.792.000,00	3.102.316,74	585.955,34	2.273.383,98	828.932,76	890.141,83	2.273.383,98	828.932,76	2.072.579,78
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 26.728,76

RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 30 Jun 2019 (B)	Em 31 Ago 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	149.996,29	363.747,29	311.664,29
DEDUÇÕES (II)	4.543.799,91	359.271,62	320.273,75
_ Disponibilidade de Caixa	4.355.939,12	0,00	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	5.489.973,31	3.953.881,15	3.460.018,49
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.134.034,19	4.612.949,18	5.004.693,26
_ Demais Haveres Financeiros	187.860,79	359.271,62	320.273,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	4.475,67	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	4.475,67	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2019 (VIc - VIa)
VALOR	-4.475,67	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-750.000,00

FONTE:

RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
 Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (U.L.T. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Sem/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Jun/2019	Jul/2019	Agv/2019	Agv/2019			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.428.961,56	7.713.502,26	6.412.564,43	6.902.366,44	5.226.534,56	4.233.794,98	4.117.477,59	4.270.892,31	3.614.116,59	5.133.985,12	4.349.012,46	4.349.012,46	60.223.283,15	54.804.450,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	294.089,63	215.121,60	888.289,93	411.989,82	882.275,63	229.028,19	266.316,64	286.663,17	229.016,76	346.385,26	441.978,84	441.978,84	4.770.867,26	4.600.000,00
I.P.T.U.	14.474,95	8.751,23	5.539,90	14.589,28	25.381,07	14.227,22	18.173,61	31.913,61	21.055,24	16.963,88	10.077,93	10.077,93	167.117,11	140.000,00
I.S.S.	90.415,78	80.663,20	881.446,23	71.383,49	72.388,25	46.399,55	133.662,76	71.249,79	78.263,01	66.391,30	73.123,23	73.123,23	969.544,18	1.525.000,00
I.T.B.I.	97.791,41	4.670,13	688.046,46	207.901,41	663.906,35	28.087,41	9.907,58	57.307,32	21.062,65	116.167,04	256.317,44	256.317,44	2.287.282,47	1.520.000,00
I.R.U.F.F.	86.156,22	112.913,06	103.656,53	111.590,41	87.027,75	110.694,35	97.696,46	98.110,34	97.245,09	111.549,92	96.449,70	96.449,70	1.212.409,64	1.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.311,27	7.628,88	7.628,88	3.311,27	16.590,21	27.817,66	18.100,95	9.446,64	11.278,77	7.333,12	6.010,54	6.010,54	134.513,91	215.000,00
Contribuições	0,00	12.944,44	14.795,14	326.711,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.461,24	0,00
Recallte Patrimonial	8.956,62	8.919,09	9.699,31	8.237,65	12.207,15	11.843,12	10.275,77	9.932,19	10.892,44	7.055,24	5.234,90	5.234,90	110.401,06	203.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.956,62	8.919,09	9.699,31	8.237,65	12.207,15	11.843,12	10.275,77	9.932,19	10.892,44	7.055,24	5.234,90	5.234,90	110.401,06	203.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recallte Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recallte Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recallte de Serviços	24.197,98	35.781,46	18.630,10	26.416,69	25.388,08	23.336,69	12.980,72	28.486,61	22.182,77	20.910,80	23.523,35	23.523,35	286.196,10	362.000,00
Transferências Correntes	4.101,719,13	7.433.248,74	5.470.849,95	6.187.022,54	4.288.990,69	3.959.404,98	3.791.764,03	3.963.746,93	3.334.182,69	4.746.703,69	3.875.783,37	3.875.783,37	54.719.12,86	46.622.450,00
Cota-Parte do FPM	641.243,92	728.448,98	915.016,92	1.601.268,61	1.129.245,31	1.232.848,90	923.067,09	900.573,07	1.155.728,60	1.244.920,58	908.707,13	908.707,13	12.285.475,57	13.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.281.857,70	2.122.429,04	1.480.847,23	1.446.780,29	1.596.382,25	1.286.132,18	1.214.053,97	1.326.064,61	1.271.366,24	1.800.536,33	1.610.682,88	1.610.682,88	17.077.453,38	17.000.000,00
Cota-Parte do IRVA	45.959,61	34.827,75	16.952,24	31.748,25	61.103,87	85.027,28	96.881,77	114.300,08	92.047,91	78.872,08	39.612,66	39.612,66	825.306,69	700.000,00
Cota-Parte do ITR	246.743,51	2.311.973,45	652.746,58	608.711,45	434.184,76	62.105,98	1.255,78	39.095,38	33.278,90	18.403,57	16.989,90	16.989,90	4.428.320,23	3.000.000,00
Outras Transferências Correntes	987.187,67	803.982,66	1.345.664,03	1.382.437,08	-84.180,34	185.890,00	338.599,53	301.797,49	309.619,45	659.860,67	477.596,83	477.596,83	7.080.664,52	2.852.450,00
Transferências de LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1996	5.316,50	5.316,50	0,00	5.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.946,50	70.000,00
Transferências do FUNDEC	860.410,22	1.426.015,38	1.069.521,25	1.110.740,35	1.195.265,14	1.104.485,67	985.480,16	1.087.441,16	908.381,22	1.193.000,41	1.036.746,09	1.036.746,09	13.006.337,97	13.000.000,00
Outras Receitas Correntes	49,20	6.465,93	0,00	1.991,78	10.692,71	13.184,00	7.639,80	9.499,37	22.841,77	5.304,08	2.467,00	2.467,00	81.854,64	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	386.683,69	571.238,85	479.193,11	514.506,17	538.527,47	503.796,17	427.428,15	485.424,92	388.182,20	471.879,12	461.176,54	461.176,54	5.680.369,79	5.834.000,00
Dedução de Receita Para Formação do FUNDEC	386.683,69	571.238,85	479.193,11	514.506,17	538.527,47	503.796,17	427.428,15	485.424,92	388.182,20	471.879,12	461.176,54	461.176,54	5.680.369,79	5.834.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.042.277,87	7.142.263,41	5.933.371,32	6.447.860,27	4.688.007,09	3.729.998,81	3.690.049,44	3.785.467,39	3.225.934,39	4.661.706,00	3.887.835,92	3.887.835,92	54.642.913,36	48.970.450,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 051/2019**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2019

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019

REFERÊNCIA: Concurso De Projetos Visando A Celebração De Termo De Parceria Entre A Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mte A Organização De Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip.

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante A comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 108/2019 de 10 de

Maio de 2019, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal e o certame acontecido, torna público, que houve a terceira retificação de acordo com as informações que seguem:

As quantidades previstas foram alteradas por motivos de erros operacionais nos sistemas de lançamentos do processo Licitatório.

Vila Rica / MT, 20 de Setembro de 2019.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da Comissão Especial

Portaria 108/2019

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Agosto
Página: 1/2

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	59.503.615,00	60.048.882,44	36.006.175,26	-24.042.707,18		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.915.035,00	7.915.035,00	6.098.989,27	-1.816.045,73		
Impostos	7.657.535,00	7.657.535,00	5.648.562,32	-2.008.972,68		
Taxas	257.500,00	257.500,00	441.819,53	184.319,53		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	8.607,42	8.607,42		
Contribuições	360.500,00	905.767,44	704.449,91	-201.317,53		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.500,00	905.767,44	704.449,91	-201.317,53		
Recíta Patrimonial	824.000,00	824.000,00	135.908,29	-688.091,71		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	4.465,43	4.465,43		
Valores Mobiliários	824.000,00	824.000,00	131.442,86	-692.557,14		
Recíta Agropecuária	0,00	0,00	1.709,02	1.709,02		
Recíta de Serviços	541.780,00	541.780,00	485.053,26	-56.726,74		
Outros Serviços	541.780,00	541.780,00	485.053,26	-56.726,74		
Transferências Correntes	49.810.800,00	49.810.800,00	28.519.452,76	-21.291.347,24		
Transferências da União e de suas Entidades	27.199.800,00	27.199.800,00	13.379.140,55	-13.820.659,45		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.886.000,00	14.886.000,00	8.362.067,18	-6.523.932,82		
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.725.000,00	7.725.000,00	6.778.245,03	-946.754,97		
Outras Receitas Correntes	51.500,00	51.500,00	60.612,75	9.112,75		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.500,00	51.500,00	789,66	-50.710,34		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	59.823,09	59.823,09		
RECEITAS DE CAPITAL	82.400,00	10.283.728,89	3.077.405,92	-7.206.322,97		
Alienação de Bens	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00		
Alienação de Bens Móveis	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00		
Transferências de Capital	0,00	10.201.328,89	3.077.405,92	-7.123.922,97		
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	10.201.328,89	2.989.905,92	-7.211.422,97		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	87.500,00	87.500,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	59.586.015,00	70.332.611,33	39.083.581,18	-31.249.030,15		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	59.586.015,00	70.332.611,33	39.083.581,18	-31.249.030,15		
DEFICIT (IV)	-	-	2.968.348,80	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	59.586.015,00	70.332.611,33	42.051.929,98	-28.280.681,35		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.641.406,72	946.848,85	-		
Superávit Financeiro	-	1.641.406,72	946.848,85	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	47.499.515,95	49.650.758,83	38.191.817,90	34.069.656,48	32.923.795,19	11.458.940,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.413.205,00	28.065.800,75	20.273.147,41	20.272.290,58	19.631.002,17	7.792.653,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.086.310,95	21.584.958,08	17.918.670,49	13.797.365,90	13.292.793,02	3.666.287,59
DESPESAS DE CAPITAL	5.732.249,05	11.728.582,87	3.860.112,08	1.904.561,01	1.879.200,68	7.868.470,79
INVESTIMENTOS	5.682.249,05	11.649.482,87	3.781.735,44	1.826.184,37	1.800.824,04	7.867.747,43
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	50.000,00	79.100,00	78.376,64	78.376,64	78.376,64	723,36
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2019
 Período: Janeiro à Agosto
 Página: 2/2

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS FAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	53.431.765,00	61.579.341,70	42.051.929,98	35.974.217,49	34.802.995,87	19.527.411,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	53.431.765,00	61.579.341,70	42.051.929,98	35.974.217,49	34.802.995,87	19.527.411,72
SUPERÁVIT (IX)	6.154.250,00	8.753.269,63	-	-	-	8.753.269,63
TOTAL (X) = (VIII + IX)	59.586.015,00	70.332.611,33	42.051.929,98	35.974.217,49	34.802.995,87	28.280.681,35

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	705.148,10	704.698,10	27.965,50	52.781,34
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	705.148,10	704.698,10	27.965,50	52.781,34
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.292,32	2.404.805,20	852.518,07	852.507,89	3.083,08	2.917.506,55
_ INVESTIMENTOS	1.368.292,32	2.404.805,20	852.518,07	852.507,89	3.083,08	2.917.506,55
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.370.662,32	3.187.880,14	1.557.666,17	1.557.205,99	31.048,58	2.970.287,89

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	558.916,36	558.313,36	3,00	19.931,09
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	344.707,55	344.707,55	0,00	15.331,09
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	214.208,81	213.605,81	3,00	4.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVESTIMENTOS	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.107,22	567.316,36	592.489,47	3,00	35.931,11

VILA RICA, 19/09/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA - CRC-MS 006107/0-7 T

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 051/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2019

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019

REFERÊNCIA: Concurso De Projetos Visando A Celebração De Termo De Parceria Entre A Prefeitura Municipal De Vila Rica - Mte A Organização De Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip.

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante A comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 108/2019 de 10 de Maio de 2019, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal e o certame acontecido, torna público, que houve a terceira retificação de acordo com as informações que seguem:

As quantidades previstas foram alteradas por motivos de erros operacionais nos sistemas de lançamentos do processo Licitatório.

Vila Rica / MT, 20 de Setembro de 2019.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da Comissão Especial

Portaria 108/2019

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 13-BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Março
DATA DE EMISSÃO: 19/09/2019
FACINA: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	13.215.509,80	Despesas Orçamentária (VII)	17.827.554,45
Ordinária	5.444.938,17	Ordinária	6.330.521,81
Vinculada	7.770.571,63	Vinculada	11.496.832,64
ALIENAÇÕES DE BENS	885,46	ALIENAÇÕES DE BENS	4.083,00
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	268.918,83	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	160.411,14
CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-DE	15.171,17	CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO	607.43,55
CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO	52.798,25	CONVÊNIO-OUTROS(NÃO RELAC. EDUCAÇÃO SAUDE/ASSIST.SOCIA	350.000,00
CONVÊNIO-OUTROS(NÃO RELAC. EDUCAÇÃO SAUDE/ASSIST.SOCIA	88.742,02	FUNDEB/APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.840.822,44
FUNDEB/APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.824.251,46	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	1.420.355,20
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	1.292.851,05	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	3.519.573,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	160.942,11	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	87725,46
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	152.731,30	RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAs	154.887,07
RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAs	27.204,64	RECURSOS FUNDO NACIONAL DESENV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	246.019,73
RECURSOS FUNDO NACIONAL DESENV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	352.295,85	RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	863.264,90
RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	498.548,68	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed-Edoco Investime	92.662,00
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed-Edoco Investime	283,39	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	9.754,26
TRANSFONVÊNIO DA SAÚDE	6.757,49	Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL de Custeio das Aq	2.048.070,53
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	421,04	Transferência do FUNDEB(aplicacao em outras despesas da Educacao Ba	638.459,24
Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL de Custeio das Aq	801.232,87	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	650.190,00
Transferência do FUNDEB(aplicacao em outras despesas da Educacao Ba	782.559,02	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	650.190,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.466.332,63
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP NÃO PROCESSADOS FAGOS	1.247.580,42
Recabimentos Extraorçamentários (IV)	8.739.332,93	RP PROCESSADOS FAGOS	592.352,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44.024,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados	8.739.332,93	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.561.965,47
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.391.775,00	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	6.190.682,56
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	697.009,51	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	630.632,39
RP NÃO PROCESSADOS FAGOS	44.024,27	BANCO C/MOVIMENTO	3.215.320,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.606.149,02	BANCOS C/VINCULADAS	2.911.729,99
BANCO C/MOVIMENTO	375,13	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	28.134.559,64
BANCOS C/VINCULADAS	6.179.716,91		
CREDITOS - PGTO'S EM DUPLICIDADE	62.913,06		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV)	42.703.13,37		
	1.846.000,48		
	490,00		
	28.134.559,64		

VILA RICA, 19/09/2019

ARMEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO ROCA SILES
CONTADOR(A)-CRC/MS.006.107/07-T

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 22 22:33:09 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)